



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de fevereiro de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº028 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 21,97

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 04139875/2020 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, art. 5º, §1º II, a incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar do serviço ativo FRANCISCO ARI DOS SANTOS, CPF: 383.156.103-68, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de CABO, percebendo a remuneração da mesma graduação, matrícula nº 107075-1-X, com óbito em 28/04/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.770,63 (três mil, setecentos e setenta reais e sessenta e três centavos), correspondente à totalidade da remuneração do falecido, e CESSAR os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos beneficiários, publicado no DOE nº 280, de 17 de dezembro de 2020, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 28/04/2020: NOME: EUDENIA RODRIGUES DOS SANTOS PARENTESCO: CONJUGE CPF: 647.926.413 - 49 VALOR: R\$ 1.885,31 NOME: HANRY SEBASTIAN RODRIGUES DOS SANTOS PARENTESCO: FILHO – NASCIMENTO EM 25/05/2003 CPF: 088.086.153 - 32 VALOR: R\$ 1.885,31 Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184 de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 02129396/2022 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, caput, 6º, inciso II, e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 29 de junho de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, ambos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada LUIZ LOIOLA REIS, CPF: 014.235.093-15, pertencente aos quadros da POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 2º SARGENTO, percebendo o soldo de 1º Sargento, matrícula nº 021692-2-3, com óbito em 04/02/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.297,00 (cinco mil duzentos e noventa e sete reais), correspondente à totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE N° 112, de 30/05/2022, conforme descrição abaixo: NOME: ANTONIA CELIA BENEVIDES REIS PARENTESCO: CONJUGE CPF: 824.253.293-15 VALOR: R\$ 5.297,00 Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 02704669/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Ilma Luna Constantino, CPF nº 031.071.593-87, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor Iniciante I, referência 02, atualmente Professor, nível/referência 1, matrícula nº 057369-1-9, com óbito em 06/04/2017, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.226,35 (hum mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 06/04/2017, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 16/04/2018:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|-------------------------------|------------|----------------|----------|---------------------------|
| Edmilson dos Reis Constantino | Cônjugue | 143.589.483-91 | 1.226,35 | art. 6º, §5º, III |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06919410/2020 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação data pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MANOEL FREITAS RODRIGUES, CPF nº 068.007.933-53, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência ADO 12, Ex-Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 12, matrícula nº 068936-1-9, com óbito em 30/11/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 518,32 (quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 03/09/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 08/07/2022:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|-----------------------------|------------|----------------|----------|---------------------------|
| MARIA MARIZITA LIMA FREITAS | CÔNJUGE | 266.660.903-06 | 518,32 | Art. 6º, §5º, III |

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 07581844/2019 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação data pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Tarcizo Soares Benevides, CPF nº 023.946.933-04, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 6, matrícula nº 064649-1-2, com óbito em 21/07/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 421,92 (quatrocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 21/07/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 23/08/2023.

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|--------------------------------|------------|----------------|----------|---------------------------|
| Maria Gerarda Soares Benevides | Cônjugue | 167.090.203-04 | 421,92 | Art. 6º, §§º, III |

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima nacional de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no Decreto Federal nº 9.661/2019, considerando que a proporcionalidade com base na qual calculados os proventos do servidor, incidindo sobre o mínimo estadual, resulta valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

**** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 05016548/2020 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) AMELIA ALVES BANDEIRA, CPF nº 191.655.443-15, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda – SEFAZ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Fiscal do Tesouro Estadual, Classe D, nível/referência D3, atualmente Fiscal da Receita Estadual, Classe 4, nível/referência E, matrícula nº 006856-1-5, com óbito em 30/05/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 16.933,55 (dezesseis mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 30/05/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 04/08/2023:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991) |
|---------------------------|------------|----------------|-----------|---|
| Francisco Airton Bandeira | Cônjugue | 015.363.203-82 | 16.933,55 | Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6. |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I - A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 210 de 19/12/2019; e III - Os limites de acumulação de benefícios previdenciários previstos no art. 24 e seus parágrafos da Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019. TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 01/08/2023 e publicado no DOE de 04/08/2023 que concedeu pensão mensal a Francisco Airton Bandeira, cônjuge da ex-servidora Amelia Alves Bandeira, falecida em 30/05/2020. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

**** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 7420293/2013 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002 e art. 157, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, combinados com o art. 6º, § 1º, inciso I, da LC nº 12/1999, com redação dada pela LC Estadual nº 92/2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Marilene Uchoa Costa Soares, CPF nº 318564893-53, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referência 1, matrícula nº 056303-1-2, com óbito em 18/10/2013, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.701,10 (um mil, setecentos e um reais e dez centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), a partir de 18/10/2013, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 14/02/2014:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991) |
|----------------------|------------|----------------|----------|---|
| José Soares da Silva | Cônjugue | 017.885.903-68 | 1.701,10 | Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6. |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

**** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 08525803/2022 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José de Souza Alencar Neto, CPF nº 071.615.493-53, aposentado(a) pelo(a) Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Defensor, nível/referência não tem, matrícula nº 004344-1-8, com óbito em 25/08/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 23.620,60 (vinte e três mil seiscentos e vinte reais e sessenta centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 25/08/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 03/04/2023:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991) |
|---------------------|-------------|----------------|-----------|---|
| Edirles Pires Moura | Companheiro | 410.488.063-91 | 23.620,60 | Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6. |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

**** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 03051714/2022 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Pedro Rodrigues de Lima, CPF nº 16586786304, aposentado(a) pelo(a) Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 12, matrícula nº 003677-1-0, com óbito em 18/03/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 527,53 (quinientos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 18/03/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 28/06/2022.



| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991) |
|-------------------------|------------|-------------|----------|---|
| TERESINHA COSTA DE LIMA | CÔNJUGE | 02433523362 | 527,53 | Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6. |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda), II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 05188367/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Severino José Santiago, CPF nº 172.960.723-34, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 12, matrícula nº 051299-1-5, com óbito em 09/05/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 383,16 (trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 90%, a partir de 09/05/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 10/12/2021:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991) |
|------------------------------------|-------------------------------|----------------|----------|---|
| INÁCIA FRANCISCA DA SILVA SANTIAGO | CÔNJUGE | 015.707.773-06 | 191,58 | Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6. |
| JOSÉ LUCAS DA SILVA SANTIAGO | Filho (Nascido em 15/09/2001) | 093.518.873-83 | 191,58 | Até 21 anos (art.6º, §1º, II, "a") |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda), II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 07649262/2020 e 04564223/2020 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do art. 23, §§ 1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o art. 1º, inciso IV, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o art. 16, inciso I, art. 77 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) EDMILSON ALVES DÓS SANTOS, CPF nº 036.498.143-15, aposentado(a) pelo(a) Superintendência da Polícia Civil - PC/CE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Comissário de Polícia, GSP 14, atualmente Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, nível/referência não tem, matrícula nº 011.184-1-2, com óbito em 08/05/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.142,37 (mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 08/05/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 29/12/2021:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI N° 8.213/1991) |
|---------------------------------|---|----------------|----------|----------------------------------|
| Maria das Graças de Lima Santos | Pensionista de alimentos no valor de 10 % | 104.634.533-87 | 1.142,37 | XXXX |

A partir de 10/08/2020 – Data do requerimento da Sra. Terezinha Simplício dos Santos, na qualidade cônjuge (cota familiar 90% - R\$ 14.687,64):

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI N° 8.213/1991) |
|---------------------------------|---|----------------|-----------|---|
| Maria das Graças de Lima Santos | Pensionista de alimentos no valor de 10 % | 104.634.533-87 | 1.468,76 | XXXX |
| Terezinha Simplício dos Santos | Cônjugue | 404.068.143-68 | 13.218,88 | Art. 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6 |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no art. 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 17/02/2023 e publicado no Diário Oficial de 24/03/2023 que concedeu pensão mensal aos dependentes do ex-servidor EDMILSON ALVES DOS SANTOS, falecido em 08/05/2020. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 03497826/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco Liberio Rolim, CPF nº 060.826.533-00, aposentado(a) pelo(a) Superintendência de Obras Públicas - SOP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Desenhista, nível/referência 26, matrícula nº 016337-1-6, com óbito em 30/03/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.273,55 (hum mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 30/03/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 16/11/2021:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI N° 8.213/1991) |
|--------------------------|------------|----------------|----------|---|
| Maria Zenilda Pais Rolim | Cônjugue | 098.014.723-91 | 1.273,55 | Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6. |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 05972128/2018 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º,§1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) CARMEN VASCONCELOS DE ANDRÉ LIMA, CPF nº 309.880.203-00, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor Especializado, referência 21, atualmente Professor, nível/referência F, matrícula nº 144581-1-5, com óbito em 23/06/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.380,79 (dois mil, trezentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 23/06/2018 até 12/06/2022, data do óbito do interessado, conforme descrição e duração de benefícios abaixo indicada, por dependentes e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao beneficiário constante no DOE publicado em 19/11/2018:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|------------------------|------------|----------------|----------|---------------------------|
| Airton de Andrade Lima | Cônjugue | 315.916.633-34 | 2.380,79 | Art.6º, §5º, III |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 08924542/2020 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação data pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) TOMAZ MIZAEL DE AQUINO, CPF nº 479.280.508-20, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor Especializado, nível/referência 21, atualmente Professor, nível/referência F, matrícula nº 196278-1-0, com óbito em 11/04/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.242,51 (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), a partir de 04/11/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 05/07/2021.

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|----------------------------|-------------|----------------|----------|---------------------------|
| Antônia de Maria Rodrigues | Companheira | 290.030.673-68 | 4.242,51 | Art. 6º, §5º, III |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 03288658/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) ROSA TEIXEIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA, CPF nº 14163268391, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 8, matrícula nº 088185-1-7, com óbito em 16/03/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 339,19 (trezentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 16/03/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 13/05/2022:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI N° 8.213/1991) |
|-----------------------|------------|----------------|----------|---|
| João Neto de Oliveira | Cônjugue | 211.669.863-49 | 339,19 | Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6. |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, Art. 19, item “b” da lei nº 10.972/1984 e tendo em vista o que consta do processo nº 03410609/2022- VIPROC, RESOLVE CONCEDER à(s) **BENEFICIÁRIA(S)** abaixo relacionada(s), filha(s) do ex-CABO reformado - CICERO VARELA DOS SANTOS, reformado com proventos proporcionais da mesma graduação (26 cotas), falecido no dia 11/11/1992, a **pensão** policial militar POR REVERSÃO de sua genitora, a Srª ANA PETRONILO DOS SANTOS, falecida em 18/02/22, cujo título de pensão fora registrado tacitamente pelo TCE conforme resolução nº 6697, de 26/10/2023, no valor de R\$ 3.855,44 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 177, de 31/08/2022, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo: 1) A partir de 05/04/2022.

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR |
|--------------------------------------|----------------------------------|------------------|------------|
| ANA KELLY VARELA DOS SANTOS | FILHA - NASCIMENTO EM 26/02/1986 | 964.324.033 - 01 | R\$ 963,86 |
| MARIA DE FATIMA VARELA DE SOUZA | FILHA - NASCIMENTO EM 21/07/1954 | 016.929.738 - 19 | R\$ 963,86 |
| MARIA DO SOCORRO VARELO DOS SANTOS | FILHA - NASCIMENTO EM 11/06/1962 | 094.303.248 - 29 | R\$ 963,86 |
| rita VARELA DOS SANTOS DO NASCIMENTO | FILHA - NASCIMENTO EM 04/11/1965 | 259.304.688 - 00 | R\$ 963,86 |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ , em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21 de novembro de 2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 09096140/2022 e 09096256/2022 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, caput, 6º, inciso II, e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 29 de junho de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, ambos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada ANTONIO DE OLIVEIRA MIRANDA, CPF nº 221.155.523-34, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de SOLDADO, percebendo o soldo de da mesma graduação, matrícula nº 0369411-9, com óbito em 25/08/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.551,66 (três mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), correspondente à totalidade dos proventos do falecido, e cessar os efeitos do ato publicado no DOE Nº 074, de 19/04/2023, conforme descrição abaixo: A partir de 25/08/2022

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS: |
|------------------------------------|-------------------------------|----------------|-----------|
| FRANCISCO YAGO DE OLIVEIRA MIRANDA | FILHO - NASCIDO EM 04/02/2013 | 070.909.973-83 | 1.183,88 |
| YURI FRRIST DE OLIVEIRA MIRANDA | FILHO - NASCIDO EM 27/02/2009 | 102.003.173-50 | 1.183,88 |
| MIKAELA TORQUATO MIRANDA | FILHA - NASCIDA EM 16/08/2002 | 520.063.418-04 | 1.183,88 |

Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08434074/2012 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art. 6º, §1º, inciso(s) I e II, da Lei Complementar nº 12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MARIA GORETTI RODRIGUES BARROS, CPF nº 229.532.803-91, lotado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Orientador de Saúde e Saneamento, Classe I, nível/referência 09, matrícula nº 70056410, com óbito em 16/12/2012, **pensão** mensal no valor de R\$ 302,09 (trezentos e dois reais e nove centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 16/12/2012, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 08/05/2013:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS |
|-------------------------|-------------------------------------|----------------|----------|
| Francisco Lima Barros | Cônjugue | 018.330.347-40 | 151,04 |
| Ângela Rodrigues Barros | Filha menor (Nascida em 02/04/1995) | 066.531.853-70 | |

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estatal de R\$ 684,80 (seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), com fundamento na Lei Estadual nº 15.097/2011, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. A partir de 02/04/2016 (data em que Ângela Rodrigues Barros atingiu a maioridade):

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS |
|-----------------------|------------|----------------|----------|
| Francisco Lima Barros | Cônjugue | 018.330.347-40 | 975,29 |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 03325243/2021 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Socorro Maria Carneiro Albuquerque, CPF nº 38792869300, aposentado(a) pelo(a) Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Geógrafo, nível/referência não tem, matrícula nº 201013-1-8, com óbito em 20/03/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.612,90 (dois mil, seiscentos e doze reais e noventa centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 20/03/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 19/07/2021 e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 19/07/2021:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991) |
|--------------------------------|------------|-------------|----------|---|
| FRANCISCO LEOPOLDO ALBUQUERQUE | CÔNJUGE | 01564706320 | 2.612,90 | Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6. |

Para o benefício em referência ficam assegurados: II – A possibilidade de aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 04527263/2020 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Izolda Furtado Araújo Evangelista, CPF nº 68138504315, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor nº IV, do Grupo I, atualmente Professor, nível/referência 1, matrícula nº 050128-1-3, com óbito em 16/02/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 999,19 (novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 12/06/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 28/01/2022: A partir de 12/06/2020 (data do requerimento) até 30/10/2020 (data do óbito do Sr. José Evangelista Filho):

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991) |
|------------------------|------------|-------------|----------|---|
| JOSE EVANGELISTA FILHO | CÔNJUGE | 02799774334 | 999,19 | Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6. |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 09220662/2020 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MIRIAN MOREIRA DE SOUZA, CPF nº 088.189.673-04, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, classe Pleno II, nível/referência 17, atualmente Professor, nível/referência C, matrícula nº 07442424, com óbito em 07/06/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.332,32 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 12/11/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao beneficiário constante no DOE publicado em 19/07/2021:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI N° 8.213/1991) |
|-------------------|------------|----------------|----------|---|
| Deo João de Sousa | Cônjugue | 355.927.373-00 | 1.332,32 | Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6. |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 03177246/2022 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, art. 5º, §1º I, II, a, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, ambos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar reformado FRANCISCO DE SENA, CPF nº 617.686.343-00, pertencente aos quadros da Polícia Militar do Estado do Ceará - PMCE, onde ocupava a graduação de CABO PM, matrícula nº 020.106-1-5, com óbito em 03/02/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.328,16 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) correspondente à totalidade dos proventos do falecido, a partir de 03/02/2022, e cessar os efeitos do ato publicado no DOE nº 112, de 30/05/2022. Conforme descrição abaixo:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS |
|--------------------------|------------|----------------|----------|
| Raimunda Pinheiro Durans | Cônjugue | 418.548.883-15 | 4.328,16 |

Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no art. 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 04615135/2005 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art. 6º, parágrafo único, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12 de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO FLAVIO CORDEIRO, CPF nº 015.930.803-87, aposentado(a) pelo(a) Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNCE, aposentado(a) com os proventos do(a) cargo/função de TÉCNICO DE CONTABILIDADE, nível/referência 40, matrícula nº 001680-1-7, com óbito em 13/05/2006, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.727,62 (mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 13/05/2006 até 02/02/2017, data do falecimento da beneficiária, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 04/07/2006:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS |
|----------------------------------|------------|----------------|----------|
| Maria Noelia Tavares de Oliveira | Cônjugue | 033.121.863-15 | 1.727,62 |

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 11/09/2008, publicado no DOE 29/09/2008, que concedeu pensão mensal à Sra. Maria Noelia Tavares de Oliveira, cônjuge do ex-servidor Francisco Flavio Cordeiro, falecido em 13/05/2006. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 07390475/2022 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§ 1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco das Chagas Rocha, CPF nº 04975138387, aposentado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJ/CE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função Juiz de Direito, Classe A, nível/referência não tem, matrícula nº 094093, com óbito em 15/07/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 22.403,26 (vinte e dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e seis centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 15/07/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 31/07/2023:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991) |
|--------------------------|------------|-------------|-----------|-------------------------------|
| ZELIA MARIA BARROS ROCHA | CÔNJUGE | 73575445320 | 22.403,26 | Art. 77, §2º, V, c, 6 |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 010637091/2020 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§ 1º, 2º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §§ 1º e 3º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ARAÚJO DIAS, CPF nº 477.190.793-53, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referência K, matrícula nº 123228-1-X, com óbito em 29/10/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.219,24 (três mil, duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), calculado com base no valor correspondente a 100% (cem por cento) da aposentadoria a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, equivalente à cota familiar de 100%, a partir de 29/10/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 23/08/2023:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI N° 8.213/1991) |
|-----------------|----------------|----------------|----------|----------------------------------|
| Lucas Dias Lira | Filho inválido | 021.628.173-30 | 3.219,24 | Art. 77, §2º, inciso III |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 02044380/2012 - Viproc, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) IDEA MARIA MOREIRA BASTOS, CPF nº 295.565.033-15, aposentado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, onde percebia proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Administração, classe ADO, nível/referência 14, matrícula nº 08433011, com óbito em 03.05.2012, **pensão** mensal no valor de R\$ 478,67(quatrocetros e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), partir de 03.05.2012 até 19.02.2016 (data do óbito do interessado), conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 23.08.2012:



| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|------------------------------|------------|----------------|----------|---------------------------|
| Raimundo Nonato Pinto Bastos | Viúvo | 046.294.003-97 | 478,67 | Art. 6º, §5º, III |

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima nacional de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com fundamento no Decreto Federal nº 7.655/2011, considerando que a proporcionalidade com base na qual calculados os proventos do servidor, incidindo sobre o mínimo nacional, resulta valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 00961625/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Raimundo Pereira de França Filho, CPF nº 040.959.953-00, lotado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Cirurgião Dentista, nível/referência 14, matrícula nº 083325-1-7, com óbito em 12.01.2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 7.816,13 (sete mil, oitocentos e dezesseis reais e treze centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% do valor da parcela que excede a este limite a partir de 12.01.2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 04.07.2019:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|--------------------------------|------------|----------------|----------|---------------------------|
| Indiana Maria Soares de França | Cônjuge | 034.694.843-68 | 7.816,13 | Art. 6º, §5º, III |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos nº 06189814/2013 e 06557252/2013 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art. 6º, §1º, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA, CPF nº 004.091.203-59, aposentado pela Superintendência da Polícia Civil - PC, onde percebia os proventos do cargo de Escrivão de Polícia, GSP-14, atualmente Escrivão de Polícia Civil, classe Especial, matrícula nº 010179-1-8, com óbito em 20/08/2013, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.781,37 (cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% do valor da parcela que excede a este limite, a ser rateada conforme descrição e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no DOE publicado em 23/08/2023:

A partir da data do óbito, em 20/08/2013:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS |
|------------------------------------|-------------------------------------|----------------|----------|
| Maria Vera Lúcia da Silva Teixeira | Companheira | 162.796.383-91 | 2.890,68 |
| Ana Julya da Silva Paiva | Filha Menor (Nascida em 17/10/2003) | 073.245.693-23 | 1.445,34 |
| Mariana Paiva | Filha Menor (Nascida em 13/12/1994) | 057.646.403-18 | 1.445,34 |

A partir da data em que Mariana Paiva completou maioridade de 21 anos, ou seja, em 13/12/2015 (R\$ 6.500,30):

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS |
|------------------------------------|-------------------------------------|----------------|----------|
| Maria Vera Lúcia da Silva Teixeira | Companheira | 162.796.383-91 | 3.250,15 |
| Ana Julya da Silva Paiva | Filha Menor (Nascida em 17/10/2003) | 073.245.693-23 | 3.250,15 |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 00626252/2022 e nº 02881241/2022 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOSÉ IRLEIDE SOARES, CPF nº 018.186.193-34, aposentado(a) pelo(a) Superintendência da Polícia Civil - PC/CE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Delegado de Polícia Civil de 2ª Classe, nível/referência não tem, matrícula nº 010587-1-1, com óbito em 10/01/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 19.179,32 (dezenove mil, cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 90%, a partir de 10/01/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 22/07/2022.

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991) |
|----------------------------------|---|----------------|-----------|---|
| Dalvaliane Gonzaga Lucena Soares | Cônjugue | 214.097.653-34 | 15.343,46 | Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6. |
| Almerinda de Jesus Silva | Pensionista de alimentos (Percentual 20%) | 368.046.903-97 | 3.835,86 | XXXXXX |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06389423/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) RAIMUNDA BARROS CAVALCANTE, CPF nº 168.117.633-53, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços, Classe I, ATA-1, atualmente Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 3, matrícula nº 056025-1-3, com óbito em 04/08/2017, **pensão** mensal no valor de R\$ 324,39 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 04/08/2017, conforme descrição e duração abaixo indicada e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 01/02/2018:



| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR R\$ | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|------------------------|------------|----------------|-----------|---------------------------|
| Luis Santos Cavalcante | Cônjugue | 052.919.333-72 | 324,39 | art. 6º, §5º, III |

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 956,94 (novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), com fundamento na Lei Estadual nº 16.203/2017, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 03847465/2014 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Luiz Inacio da Silva, CPF nº 071.577.893-53, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Cozinheiro, nível/referência 9, matrícula nº 08155712, com óbito em 24/04/2014, **pensão** mensal no valor de R\$ 363,94 (trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 24/04/2014, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 09/09/2014:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR R\$ |
|------------------------------------|------------|----------------|-----------|
| Rosilda Chagas de Almeida da Silva | Cônjugue | 511.982.583-49 | 363,94 |

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 764,22 (setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), com fundamento na Lei Estadual nº 15.523/2014, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 046477292/2014 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Salete de Castro Lima, CPF nº 317.371.293-53, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 12, matrícula nº 081385-1-6, com óbito em 29/06/2014, **pensão** mensal no valor de R\$ 540,71 (Quinhentos e quarenta reais e setenta e um centavos), calculada com base na totalidade da remuneração do(a) falecido(a), a partir de 29/06/2014, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 25/11/2014:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR R\$ |
|-----------------------|------------|----------------|-----------|
| Ivanildo Ribeiro Lima | Cônjugue | 167.761.603-25 | 540,71 |

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 764,22 (setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), com fundamento na Lei Estadual nº 15.523/2014, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 03523630/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Marcos Ayala Farias de Almeida Nicolau, CPF nº 122.688.444-04, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras Públicas - SOP, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Engenheiro Civil, Classe V, nível/referência 30, matrícula nº 009997-1-7, com óbito em 26/02/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 6.621,49 (seis mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 26/02/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 16/11/2021:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR R\$ | PRAZO PENSÃO (LEI N° 8.213/1991) |
|-----------------------------------|------------|----------------|-----------|---|
| Maria Lúcia Ferreira Ayala Farias | Cônjugue | 214.755.803-63 | 6.621,49 | Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6. |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade de aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21 de novembro de 2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 07119838/2023 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, caput, 6º, inciso II, e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 29 de junho de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, ambos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar reformado JOÃO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 090.367.843-87, pertencente aos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará - CBMCE, onde ocupava a graduação de 2º SARGENTO, percebendo o soldo da mesma graduação, matrícula nº 016107-1-6, com óbito em 14/03/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 6.246,84 (seis mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente à totalidade dos proventos do falecido, e cessar os efeitos do ato publicado no DOE nº 223, de 29/11/2023, conforme descrição abaixo: A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO EM 09/08/2023:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR R\$ |
|---------------------------------|---------------------------------------|----------------|-----------|
| MARIA HELENA MENDES DE OLIVEIRA | FILHA INCAPAZ TOTAL E DEFINITIVAMENTE | 555.340.743-53 | 6.246,84 |

Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 11036212/2021 e 04781678/2022 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) PEDRO RIBEIRO FILHO, CPF nº 220.570.803-15, lotado(a) no(a) Superintendência da Polícia Civil – PC/CE, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Inspetor de Polícia Civil, Classe A, nível/referência IV, matrícula nº 020863-1-X, com óbito em 15/08/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.404,89 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 15/08/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 18/05/2023:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991) |
|---------------------------|-------------|----------------|----------|---|
| Francisca Simone da Silva | Companheira | 011.872.213-17 | 2.404,89 | Temporária por 15 anos (Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 4) |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade de aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

**** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06543736/2011 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, parágrafo único, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Luís de Oliveira, CPF nº 004.724.923-49, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Contador, nível/referência 18, matrícula nº 065318-1-4, com óbito em 26/04/2009, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.732,04 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e quatro centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 24/04/2012, a ser concedida conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. de 10/09/2012:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS |
|-----------------------------|-------------|----------------|----------|
| Maria Aldenora da Conceição | Companheira | 284.227.593-49 | 2.732,04 |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

**** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02301398/2011 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso II, e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Luiz Berlamin Lobato, CPF nº 235.732.523-20, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência ADO 8, matrícula nº 061417-1-4, com óbito em 19/08/2011, **pensão** mensal no valor de R\$ 333,81 (trezentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), correspondente a totalidade da remuneração do falecido, a partir de 19/08/2011, a ser rateada conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E de 04/05/2012

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS |
|------------------------------|------------|----------------|----------|
| Maria Helena Brito Belarmino | Cônjugue | 008.755.513-19 | 333,81 |

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), com fundamento na Lei Estadual nº 14.865/2011, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

**** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06036672/2019 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MARIA DJNANE MARTINS LEITÃO DA SILVA, CPF nº 689.730.713-00, lotado na Secretaria de Educação – SEDUC, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Professor, nível/referência 1, matrícula nº 137485-1-9, com óbito em 25/06/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.567,91 (cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), calculado com base na totalidade da remuneração do falecido, a partir de 25/06/2019, conforme descrição e duração abaixo indicada, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 08/11/2019:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|-----------------------------|------------|----------------|----------|---------------------------|
| FRANCISCO SALVIANO DA SILVA | CÔNJUGE | 320.353.903-97 | 5.567,91 | art. 6º, §5º, III |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

**** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 331, § 1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 39, de 05 de maio de 1999, alterada pelas Emendas Constitucionais nº 52, de 29 de abril de 2003, e nº 55, de 22 de dezembro de 2003, art. 168, § 4º, inciso I, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº 56, de 07 de janeiro de 2004, e nos termos dos arts. 6º, Parágrafo Único, inciso I, e 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, alterados pela Lei Complementar nº 38, de 31 de dezembro de 2003, art. 7º da Lei Complementar nº 24, de 23 de novembro de 2000, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 03705955/2005 e 04157687/2005 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER a **MARIA EDELVITA DE CARVALHO GIRÃO MAIA** e a **MARIA DINÉZA E SILVA**, viúva e companheira, respectivamente, de WANDERLEY GIRÃO MAIA, ex-servidor da Superintendência da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, aposentado no cargo de Delegado de Polícia Civil Classe Especial, matrícula nº 110.178-1-9, falecido em 18/11/2005, **pensão** mensal no valor da totalidade da remuneração ou proventos do falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, correspondente a R\$ 6.025,90 (seis mil e vinte e cinco reais e noventa centavos), a ser rateada na forma, períodos e valores abaixo discriminados e cessar os efeitos do ato publicado no DOE de 03/04/2007 que concedeu pensão provisória às beneficiárias: A partir de 18/11/2005 - Data do óbito do ex-segurado até 24/05/2006, data do falecimento da viúva:

| NOME | PARENTESCO | VALOR RS |
|---------------------------------------|------------|----------|
| Maria Edelvita de Carvalho Girão Maia | Viúva | 4.383,32 |



A partir de 17/11/2006-data do requerimento da companheira:

| NOME | PARENTESCO | VALOR R\$ |
|----------------------|-------------|-----------|
| Maria Dinêza e Silva | Companheira | 4.820,72 |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, Art. 19, item “b” da Lei nº 10.972/1984 e tendo em vista o que consta do processo nº 0581050/2002 E 01578594/2021 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER à(s) **BENEFICIÁRIA(S)** abaixo relacionada(s), filha(s) do ex-SOLDADO reformado JOAQUIM NUNES, falecido no dia 07/04/1996, a PENSÃO POLICIAL MILITAR POR REVERSÃO de sua genitora, a Srª GERCINA CLAUDIO NUNES, falecida em 31/03/20, cujo título de **pensão** fora registrado tacitamente pelo TCE conforme Resolução nº 6984, de 05/10/2021, no valor de R\$ 3.783,43 (três mil setecentos e oitenta e quarenta e três reais e três centavos), conforme descrição abaixo:

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR R\$ |
|----------------------|----------------------------------|----------------|-----------|
| Cicera Nunes Pereira | Filha (Nascimento em 01/07/1970) | 528.101.433-15 | 3.783,43 |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03982620/2008, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e art. 156 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, à servidora **ELIANE MARIA VIANA**, CPF 059.786.533-72, que ocupa o cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL DE ENSINO, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional do Magistério-MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula 079305-1-8, lotada na Secretaria de Educação, **APOSENTADORIA “POST MORTEM” POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS A 90,00%**, a partir de 21/11/2008, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Outubro/2008, cujo valor é de R\$ 972,18 (NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS). TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 27/04/2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 31/10/2011, que concedeu aposentadoria à servidora **ELIANE MARIA VIANA**, matrícula 079305-1-8. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01778766/2017, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 156 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, o servidor, **AMARIO TAVARES RODRIGUES**, CPF 24145742320, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 0766981.X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS A 99,86%**, a partir de 15.03.2017, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a novembro de 2004, cujo valor é de R\$ 529,44 (quininhos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos). “Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima Estadual de R\$-937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS), com fundamento da Lei Estadual nº 8.948/2018, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional” FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00003748/1993 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 156 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **FRANCISCA CAVALCANTE GONÇALVES**, CPF nº 054.326.263-49, que exerce a função de PROFESSOR INICIANTE I, nível/referência 5, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 05289815, lotada na Secretaria da Educação - SEDUC, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS A 55,03% (cinquenta e cinco vírgula três por cento)**, a partir de 18/01/2007, tendo como base de cálculo da média das 80 maiores verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de julho/1994 a janeiro/2007, cujo valor é de R\$ 226,39 (duzentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos). Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima nacional de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com fundamento na Lei Federal nº 11.498/2007, considerando que a proporcionalidade com base na qual calculados os proventos do servidor, incidindo sobre o mínimo estadual, resulta valor inferior ao mínimo nacional. TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 02/06/2005 e publicado no Diário Oficial do Estado em 13/06/2005, que concedeu aposentadoria à Francisca Cavalcante Gonçalves, matrícula nº 05289815. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 7147972/2014 e do processo nº 0166362-54.2017.8.06.0001, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 4º da Constituição Federal, combinado com o art. 40, §4º da Constitucional Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, ao servidor **ANTONIO EVERARDO ARAUJO DE ALMEIDA**, CPF 235.989.303-30, ocupante do cargo de INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, Classe Especial, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária- APJ, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 092972-1-9, lotado na Superintendência da Polícia Civil, **APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/11/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| | |
|--|--------------------|
| Subsídio (Lei Estadual nº 15.526/2014) | RS 3.921,37 |
| TOTAL | RS 3.921,37 |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04126401/2005, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 156 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **MARIA IOLANDA CAMELO PEREIRA**, CPF 17402913368, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência



9, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 01180118, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 77,76%, a partir de 07/06/2006, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Maio/2006, cujo valor é de R\$ 291,14 (DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS) Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento, respeitada, quanto ao salário mínimo estadual, a proporcionalidade de 77,76%, não podendo perceber, em nenhuma hipótese, valor inferior ao mínimo federal. TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 05/12/2023, publicado no DOE de 11/12/2023, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à MARIA IOLANDA CAMELO PEREIRA, matrícula nº 03826619, lotada na Secretaria da Saúde. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE.

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04681091/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **MARIA DAS GRAÇAS FROTA**, CPF 059.929.823-53, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE, nível/referência 5, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 054128-1-1, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS A 95,36%**, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Dezembro/2014, cujo valor é R\$ 995,90 (NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), a partir de 22/01/2015. TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 11/09/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 26/09/2023, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA DAS GRAÇAS FROTA, matrícula 054128-1-1. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00015010/2019, em cumprimento à decisão judicial de nº 0109349-29.2019.8.06.0001, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 51 de 20 de dezembro de 1985, com a redação dada pelo Art. 2º, da Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014 a servidora **LUCIANA HELENA DE CARVALHO FERREIRA GOMES**, CPF N° 478.711.643-68, ocupante do cargo de INSPECTOR DE POLICIA CIVIL, classe A, nível/referência IV, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária - APJ, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 10631610, lotada na Superintendência da Polícia Civil, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/01/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRÍÇÃO | VALOR RS |
|--|-----------------|
| Subsídio Lei nº 16.513/2018 c/c o Decreto nº 32.551/2018 | 6.820,61 |
| TOTAL | 6.820,61 |

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 15/12/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 21/12/2023, que concedeu aposentadoria à LUCIANA HELENA DE CARVALHO FERREIRA GOMES, matrícula nº 10631610. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02744327/2010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES**, CPF 214.896.883-15, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 038647-1-5, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 12/10/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRÍÇÃO | VALOR RS |
|--|-------------------|
| Vencimento de 30 horas – Lei nº 14.759/2010 | R\$ 336,04 |
| Progressão Horizontal de 20% - art.43 da Lei nº 9.826/1974 | R\$ 67,21 |
| TOTAL | R\$ 403,25 |

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) com fundamento na Lei Estadual nº 14.758/2010, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05292264/2017, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **CLAUDIO XAVIER GOMES**, CPF 203.006.463-72, exerce a função de PROFESSOR, nível/referência J, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 1963731-X, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/08/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRÍÇÃO | VALOR RS |
|--|---------------------|
| Vencimento de 20 horas - Lei nº 16.206/2017, combinado com o Decreto Estadual nº 32.202/2017 | R\$ 1.860,11 |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe 23,5% - art.62 inciso V, da Lei Estadual nº 10.884/1984, c/c art.2º inciso II da Lei Estadual nº 16.104/2016, c/c art.1º, da Lei Complementar nº 200/2019 | R\$ 437,13 |
| Parcela Nominalmente Identificável – PNI – art. 2º V, e art. 6º, Lei Estadual nº 15.901/2015 | R\$ 416,10 |
| Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB – Lei Estadual nº 15.243/2012 c/c anexo único da Lei nº 16.104/2016 | R\$ 66,00 |
| TOTAL | R\$ 2.779,34 |

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 17/05/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado em 09/07/2018, que concedeu aposentadoria à CLAUDIO XAVIER GOMES, matrícula nº 1963731-X. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 01895889/2018, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS MOURAO**, CPF 105.096.233-87, que exerce a função de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, nível/referência E2, Grupo Ocupacional de Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 40155015, lotado na Secretaria da Saúde – SESA, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 10/03/2018, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ |
|--|-----------------|
| Vencimento – Lei nº 16.513/2018 c/c Decreto 32.551/2018 (referência E2) com efeitos financeiros da referência E3 conforme art. 5º da Lei 17.181/2020 | 785,30 |
| Gratificação de Risco de Vida ou Saúde – 20% - Art. 8º da Lei 15.294/2013 | 157,06 |
| Gratificação Especial de Desempenho – 14% - Art. 16, inciso I, da Lei 12.078/1993 c/c Art. 12, da Lei nº 15.294/2013 | 109,94 |
| Parcela Nominalmente Identificada – PNI – Art. 7º, da Lei 15.294/2013 | 125,11 |
| TOTAL | 1.177,41 |

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 15/02/2022 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31/03/2022 que concedeu aposentadoria ao FRANCISCO DE ASSIS MOURAO, matrícula nº 40155015. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01258208/2008, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA FRANCISCA DE LIMA**, CPF 24189197300 que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 12 Grupo Ocupacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 07811713, lotada na Secretaria da Educação – SEDUC, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 09/01/2009 tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ |
|---|---------------|
| Vencimento – 30 horas (Lei nº14.180/2008) | 302,39 |
| Progressão Horizontal 15% (Art.43 da Lei nº 9.826/1997) | 45,36 |
| TOTAL | 347,75 |

"Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima Estadual de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), com fundamento da Lei Estadual nº 14.184/2008, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional." FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARA em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01169643/1998, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 168, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o art. 157 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, à servidora, **MARIA IVONETE MEDEIROS DO CARMO**, CPF 018.361.293-00, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 05537614, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ |
|---|-----------------|
| Vencimento de 40 Horas (Lei nº 12.611/1996) | 656,74 |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% (Lei nº 11.072/85) | 262,70 |
| Progressão Horizontal de 30% (Lei 9.826/1974) | 197,02 |
| Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (Lei 12.066/1993) | 131,35 |
| TOTAL | 1.247,81 |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03203291/2005, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE LIMA**, CPF 191.687.723-00, que ocupa o cargo de PROFESSOR ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 094472-1-0, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 21/12/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ |
|---|-----------------|
| Vencimento de 40 Horas (Lei nº 13.627/2005) | 996,66 |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% (Art. 1º da Lei nº 11.072/85) | 398,66 |
| Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (Art. 32 da lei nº 12.066/93) | 199,33 |
| Gratificação de Extraclasse de 10% (art. 12, § 3º, da Lei nº 12.066/1993) | 99,67 |
| TOTAL | 1.694,32 |

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI N° 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ |
|---|-----------------|
| Vencimento de 40 Horas (Lei nº 14.431/2009) | 1.783,22 |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% (Art. 1º da Lei nº 14.431/2009) | 178,32 |
| Parcela Nominalmente Identificada – PNI (Lei nº 14.431/2009) | 278,64 |
| Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (Art. 3º da Lei nº 15.567/2014) | 224,01 |
| TOTAL | 2.464,19 |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 06839012/2010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **VERA LUZI COELHO FERREIRA**, CPF 193.605.333-00, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 003506-1-3, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 19/03/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ |
|---|--------------------|
| Vencimento de 40 Horas (Lei nº 14.867/2011) | 2.272,43 |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art. 5º da Lei nº 14.431/2009) | 227,24 |
| Parcela Nominalmente Identificável (arts. 7º, inciso III, e 12 da Lei nº 14.431/2009) | 577,03 |
| Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (art. 3º da Lei nº 15.567/2014) | 307,67 |
| TOTAL | RS 3.384,37 |



TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 07/08/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 11/09/2019, que concedeu aposentadoria à servidora VERA LUZI COELHO FERREIRA, matrícula 003506-1-3. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02039728/2007 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **MARIA DE FÁTIMA GOMES SILVEIRA**, CPF nº 213.487.743-04, que ocupa o cargo de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional do Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula 008262-1-9, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/09/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRÍÇÃO | VALOR RS |
|---|-----------------|
| Vencimento – 20 Horas - Lei nº 14.009/2007 | 603,04 |
| Progressão Horizontal de 15% (art. 43 da Lei nº 9.826/1974) | 90,46 |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% (Lei nº 14.009/2007) | 241,22 |
| Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art. 32 da Lei nº 12.066/1993) | 120,61 |
| Gratificação de Extragrada de 20% (art. 12 § 3º da Lei nº 12.066/1993) | 120,61 |
| Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (Lei 14.009/2007) | 30,15 |
| TOTAL | 1.206,08 |

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI N° 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

| DESCRÍÇÃO | VALOR RS |
|---|-----------------|
| Vencimento 20 horas (Lei nº 14.431/2009) | 983,00 |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% (art. 5º da Lei nº 14.431/2009) | 98,30 |
| Parcela Nominalmente Identificável (art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009) | 249,60 |
| Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI (art. 3º da Lei nº 15.567/2014) | 266,18 |
| TOTAL | 1.597,08 |

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 04/04/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 11/04/2023, que concedeu aposentadoria à servidora **MARIA DE FÁTIMA GOMES SILVEIRA**, matrícula 008262-1-9. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00941888/2009 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA GORETH PINHEIRO DE OLIVEIRA**, CPF nº 136.146.143-87, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 0672101X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 14/09/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRÍÇÃO | VALOR RS |
|---|---------------|
| Vencimento de 30 horas – Lei nº 14.425/2009 | 320,53 |
| Progressão Horizontal de 20% - art. 43 da Lei nº 9.826/1974 | 64,11 |
| TOTAL | 384,64 |

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) com fundamento na Lei Estadual nº 14.419/2009, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 11/09/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 26/09/2023, que concedeu aposentadoria à **MARIA GORETH PINHEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0672101X. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 08558176/2017 - VIPROC, RESOLVE REVER a Portaria datada de 09/01/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/05/2018, julgado legal pela Resolução nº 0755/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que concedeu a servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA MARINHO**, CPF nº 154.074.203-25, que exerce a função de Assistente de Atividade de Trânsito e Transportes, nível/referência 16, Grupo Ocupacional de Atividade de Nível Administrativo e Operacional de Trânsito – ANAOTT, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 0003511-4, lotada no Departamento Estadual de Trânsito, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, no valor de R\$ 4.076,23 (Quatro mil, setenta e seis reais e vinte e três centavos), para com os dispositivos legais acima citados e com base na Portaria nº 1414/2022, datada de 16/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/08/2022, que ascendem funcionalmente a servidora, do nível/referência 16 para o nível/referência 17, e FIXAR, a partir de 02/12/2017, sem os pagamentos retroativos referentes ao exercício de 2020, nos termos do art 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 2/15/2020, seus proventos mensais conforme discriminação abaixo:

| DESCRÍÇÃO | VALOR RS |
|--|-----------------|
| Vencimento – Lei Estadual nº 16.206/2017 | 1.449,49 |
| Gratificação por Tempo de Serviço (15%) - Art.43 da Lei Estadual nº 9.826/74 | 217,42 |
| Gratificação de Produtividade (165%) - Lei Estadual nº 15.204/2012 c/c Lei Estadual nº 16.122/2016 | 2.391,66 |
| Abono Compensatório – Lei Estadual nº 12.991/1999 | 210,91 |
| TOTAL | 4.269,48 |

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 26/09/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 03/10/2023, que concedeu aposentadoria **MARIA DE LOURDES DA SILVA MARINHO**, matrícula nº 0003511-4, lotada no Departamento Estadual de Trânsito. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 07142046/2016 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA HUBERLANDIA DE OLIVEIRA LOBO**, CPF 154.317.383-72, exercente da função de ENFERMEIRO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Serviços Especializados de Saúde – SES, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 10304512, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 31/10/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ |
|--|-----------------|
| Vencimento – Lei nº 15.747, de 29/12/2014 (referência 22), com efeitos financeiros da referência 23 a partir de 01/04/2021, conforme o art. 5º da Lei nº 17.181/2020 | 2.545,55 |
| Gratificação de Localização – 10% - Art. 19, Lei nº 12.115/1993 c/c Lei nº 11.965/1992 | 254,55 |
| Gratificação por Tempo de Serviço – 10% - Art. 43, § 1º, da Lei nº 9.826 de 14/05/1974 | 254,55 |
| Gratificação de Risco de Vida ou Saúde – 20% - Decreto nº 22077/1992 | 509,11 |
| Gratificação de Especialização – 50% - Art. 20, da Lei nº 12.287/1994 | 1272,77 |
| TOTAL | 4.836,53 |

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 30/12/2022 e publicado no DOE de 08/03/2023 que concedeu aposentadoria a servidora, MARIA HUBER-LANDIA DE OLIVEIRA LOBO, matrícula nº 10304512, lotada na Secretaria da Saúde. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02861402/2000 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998, do art. 168, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual, combinado com o art. 157, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA DE JESUS ARAUJO RIBEIRO**, CPF nº 091.402.203-20, que exerce a função de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, classe V, nível/referência 27, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 40066616, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORIONAIS A 90%**, a partir de 03/12/2000, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ |
|---|-----------------|
| Vencimento (90%, Lei nº 13.028/2000) | 1.112,40 |
| Progressão Horizontal de 15% (Art.43, § 1º, Lei nº 9.826/1974) | 185,40 |
| Gratificação de Risco de Vida de 20% (Art.12, § 2º, Lei nº 15.293/2013) | 222,48 |
| TOTAL | 1.520,28 |

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 14/11/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado em 07/12/2018, que concedeu aposentadoria à MARIA DE JESUS ARAUJO RIBEIRO, matrícula nº 40066616. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 08690309/2017 – VIPROC, RESOLVE REVER o Ato datado de 14/12/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/03/2018, julgado legal pela Resolução nº 8348/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que concedeu à servidora **ALBANISA MOTA BARBOSA DA ROCHA**, CPF nº 136.332.603-15, exercente da função de Assistente de Atividade de Trânsito e Transportes – ANAOTT, carga horária de 40 horas semanais, matrícula 000.716-1-7, lotado no Departamento Estadual de Trânsito, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, no valor de R\$ 3.920,56 (três mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), para com os dispositivos legais acima citados e com base na Portaria nº 1413/2022, datada de 16/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/08/2022, que ascendeu funcionalmente o servidor do nível/referência 16 para o nível/referência 17, FIXAR, a partir de 01/01/2017, sem os pagamentos retroativos referentes ao exercício de 2020, nos termos do art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 215/2020, seus proventos mensais conforme discriminação abaixo.

| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ |
|--|-----------------|
| Vencimento – Lei Estadual nº 16.206/2017 | 1.449,49 |
| Gratificação por Tempo de Serviço (15%) - Art. 43 da Lei Estadual nº 9.826/1974 | 217,42 |
| Gratificação de Produtividade (165%) - Lei Estadual nº 15.204/2012 c/c Lei Estadual nº 16.122/2016 | 2.391,65 |
| Abono Compensatório – Lei Estadual nº 12.991/1999 | 55,24 |
| TOTAL | 4.113,80 |

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 04/10/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 16/10/2023, que concedeu aposentadoria à servidora Albanisa Mota Barbosa da Rocha, matrícula nº 00071617, lotada no Departamento Estadual de Trânsito. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 07127538/2017, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARISE DE FÁTIMA ALVES FEIJÓ**, CPF nº 324.555.343-91, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível/referência J, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 11557619, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 10/10/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ |
|---|---------------------|
| Vencimento de 40 horas - Lei nº 16.206/2017, combinado com o Decreto Estadual nº 32.202/2017 | R\$ 3.720,22 |
| Gratificação de Eficácia Regência de Classe 23,5% - art.62 inciso V, da Lei Estadual nº 10.884/1984, c/c art.2º inciso II da Lei Estadual nº 16.285/2017, da Lei Complementar nº 200/2019 | R\$ 874,25 |
| Parcela Nominalmente Identificável – PNI – art. 2º V, e art. 6º, Lei Estadual nº 15.901/2015 | R\$ 1.039,58 |
| Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB – Lei Estadual nº 15.243/2012 c/c anexo único da Lei nº 16.104/2016 | R\$ 132,00 |
| TOTAL | R\$ 5.766,05 |

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 21/02/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado em 12/06/2018, que concedeu aposentadoria à, MARISE DE FÁTIMA ALVES FEIJÓ, matrícula nº 11557619. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01994148/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA EDIALEDA MACEDO BESERRA**, CPF nº 348.499.043-00, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência I, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 03567214, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 22/03/2016, tendo com base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|--|---------------------|
| Vencimento de 40 horas – Lei nº 15.901/2015 | R\$ 3.473,59 |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 15% - art.62, inciso V, da Lei nº 10.884/1984, combinado com o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.901/2015 c/c 1º da Lei Complementar nº 200/2019 | R\$ 521,04 |
| Parcela Nominalmente Identificável – PNI – art.2º, V, e art. 6º, da Lei nº 15.901/2015 | R\$ 871,09 |
| Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB – Lei nº 15.243/2012 c/e o anexo único da Lei nº 15.901/2015 | R\$ 132,00 |
| TOTAL | R\$ 4.997,72 |

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 24/05/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25/07/2017, que concedeu aposentadoria à MARIA EDIALEDA MACEDO BESERRA, matrícula nº 03567214. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo (VIPROC) nº 05821639/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, ao(a) servidor(a) **MARIA FÁTIMA ALBUQUERQUE CARVALHO**, CPF nº 828.928.498-53, que exerce a função de ADMINISTRADOR, classe IV, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior – ANS, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 126.592-1-0, lotado(a) na Superintendência da Polícia Civil, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/09/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|---|-----------------|
| Vencimento (Lei nº 15.747/2014) | 2.424,32 |
| Progressão Horizontal de 10% (art. 43, § 1º, Lei nº 9.826/1974) | 242,43 |
| TOTAL | 2.666,75 |

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 13/01/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado em 26/07/2019, que concedeu aposentadoria a MARIA FÁTIMA ALBUQUERQUE CARVALHO, matrícula nº 126.592-1-0. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 0086356/2017, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor **ANTONIO WILSON TEMOTEU DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, carga horária de 39 horas semanais (ajustada), matrícula nº 126.583-1-1, lotado(a) no(a) Superintendência da Polícia Civil, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO “POST MORTEM”**, a partir de 06/01/2017, com proventos mensais de:

| DESCRIÇÃO: | VALOR R\$: |
|---|----------------|
| Vencimento - proporcional (Lei Estadual nº 16.206/2017 c/c Decreto Estadual nº 32.202/2017) | 965,24 |
| Gratificação por tempo de serviço - 25% (art. 43, §1º da Lei Estadual nº 9.826/1974) | 241,31 |
| TOTAL | 1206,55 |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA - CADASTRO Nº013-001996-1

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB-CE, “EM LIQUIDAÇÃO”, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei nº 9.557/71, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.121.536/0001-04, com sede nesta Capital à Avenida Santos Dumont, 1425, Aldeota, representada neste ato por sua Liquidante, Vilani Pinheiro Falcão, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará sob o nº 4.692, inscrita no CPF(MF), sob o nº 135.401.143-00, residente e domiciliada em Fortaleza-Ce., com endereço eletrônico: vilanipinheirofalcão@gmail.com, em cumprimento às suas atribuições legais, e considerando a Nota Devolutiva nº 01/159665 datado de 26/12/2023 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Fortaleza-CE, e o que consta nos autos do processo NUP nº 46062.000014/2024-85 resolve, com base nos arts. 167 e 169 da Lei nº 10.406/2002, bem como na Súmula do STF nº 473 e no Parecer nº 001/2024-ASJUR/COHAB-CE, **DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA FINAL**, celebrado entre esta Companhia e os **MUTUÁRIOS**, JOÃO SARAIVA DE ALMEIDA e MARIA RITA PINTO, brasileiros, divorciados, portadores do RG nº 92013002556 SSP-CE e nº 1.132.994 SSP-CE e CPF nº 090.015.063-72 e nº 165.512.733-00, respectivamente, adquirentes do imóvel localizado nesta Urbe à Rua 206 nº 123 do Conjunto Ceará II Etapa CEP 60.530-320, objeto da Matrícula nº 105.325. Após a publicação da presente DECLARAÇÃO DE NULIDADE, e o cancelamento judicial do Registro nº 03/105.325 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Fortaleza/CE, permanecerá vigente a Promessa de Compra e Venda celebrada em 01/09/1979, que antecedeu ao referido Contrato. Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Vilani Pinheiro Falcão
LIQUIDANTE
Antonio Eldair Cunha
ASSESSOR

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

PORATARIA Nº028/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº 002/2023, datada de 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO FLÁVIO DE SOUSA MONTEIRO**, ocupante do cargo de Assistente Administração, matrícula nº 300272-1-3, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Limoeiro do Norte, Itapaje, Uruburetama e Iracema no período de 19 à 23.02.2024, acompanhar a equipe que irá assessorar os comitês municipais no monitoramento das ações dos planos e acompanhar o programa primeira infância no suas concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 275,98 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Sandro Camilo Carvalho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



PORTARIA N°029/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria N° 002/2023, datada de 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSE HAROLDO MAIA**, que exerce a função de Motorista, matrícula nº 300252-1-0, desta Secretaria, a **vijar** as cidades de Santana do Cariri, Acopiara e Catarina no período de 19 à 23.02.2024, acompanhar a equipe que irá assessorar os comitês municipais no monitoramento das ações dos planos e acompanhar o programa primeira infância no suas, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 275,98 (Duzentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe V, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°030/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria N° 002/2023, datada de 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR os **MEMBROS** Myrla de Sousa Lopes, Nayane Stephane Antunes da Costa, Francisco Italo Silvino Maia, Karla Nayara Farias Veloso, Flávia Tomé Frta Leitão e Gladys Furtado Brasil para sob a presidência do primeiro e apoio técnico dos demais membros, **comporem a Comissão** do Edital de Chamamento Público destinado à implementação e manutenção dos serviços e infraestrutura de 04 (quatro) Vilas Olímpicas, situadas em Fortaleza/Ceará. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°031/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria N° 002/2023, datada de 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MONICA REGINA GONDIM FEITOZA**, ocupante do cargo de Coordenador - DNS-2, matrícula nº 300470-1-X, desta Secretaria, a **vijar** as cidades de Baturité e Guaramiranga, no período de 19 a 23.02.2024. Afim de participar da Implantação do Acolhimento Regionalizado Crianças e Adolescentes, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 346,95 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b , § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

8º ADITIVO AO CONTRATO N°043/2021 IG N°1301767

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO e a empresa **DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.919/0001-24, estabelecida à Rua Francisco Gonçalo , nº 97 – Q-05 - Lt-03 – Pires Façanha – Eusébio/CE - CEP: 61.760-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JAIME DEAN SOUSA ALEXANDRE, celebram o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública Nacional - LPN N° 20190013/SPS/CCC, homologada pela Autoridade Competente, realizada nos termos do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e do Processo Administrativo nº 47001.000097/2024-90. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **alteração no prazo** de vigência do Contrato nº043/2021, o qual tem como objeto a execução da obra de construção do CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – PADRÃO III, NO MUNICÍPIO DE URUÓCA-CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato original será prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 11 de março de 2024 e término no dia 07 de setembro de 2024. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 05 de Fevereiro de 2024; SANDRO CAMILO CARVALHO - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS e JAIME DEAN SOUSA ALEXANDRE - DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

CONTRATO N°005/2024 IG N°1276113

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, situada na Av. Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001-53, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e a empresa **FELIPE DA SILVA FONTENELE ME – FF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.124.191/0001-80, com sede na Rua Sargento Neri, nº 1650, Acarape, Fortaleza/CE – CEP: 60.765-174, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato, por procuração, pelo Wagner Fahd Carlos Junior, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, com fundamento no NUP 47001.005817/2023-22. FUNDAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230022 – SPS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de pães (cachorro quente, forma normal e integral com casca)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 287.049,00 (duzentos e oitenta e sete mil, quarenta e nove reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º,§ 1º da Lei nº 10.192/2001. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 212360 47200002.08.244.122.20529.03.339030.1.5009100000.0; 6184 47200002.08.2 44.122.11032.03.339030.1.5009100000.0; 11060 47200002.08.242.122.11040.03.339030.1.7619100000.0; 10979 47100014.08.243.122.30021.03.339030.1.5009100000.0; 1320 47200002.08.241.122.11038.03.339030.1.7619100000.0 1317 47200002.08.243.122.20531.03.339030.1.5009100000.0 4601 4720 0002.08.243.122.20532.03.339030.1.5009100000.0 1436 47100013.08.244.123.10950.03.339030.1.5009100000.0 12800 47100013.08.244.123.10947.03.339030.1.7619100000.0 12710 47100013.08.123.123.21308.03.339030.1.5009100000.0 PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 02 de Fevereiro de 2024; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna Secretaria da Proteção Social – SPS e Wagner Fahd Carlos Junior - FELIPE DA SILVA FONTENELE ME – FF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PORTARIA SEAS N°057/2024 – O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **SERVIDOR** relacionado no Anexo Único desta Portaria, a **vijar** em objetivo de serviço, com a finalidade de acompanhar adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, em visita domiciliar à família, concedendo-lhes diárias, de acordo com o art. 3º; alíneas “a” e “b” do § 1º e 3º do art. 4º, arts. 6º, 8º e art. 10, do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Jean Marçal Lima Cunha

SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº057/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

| NOME | FUNÇÃO | MAT. | CLASSE | ORIGEM | DESTINO | PERÍODO | QT | VALOR | TOTAL |
|----------------------|-----------|-----------|--------|----------------------|-----------|------------|-----|-------|-------|
| LISSANDRA FELIX LIMA | PSICOLOGA | 3000154-0 | IV | JUAZEIRO DO NORTE-CE | CARIUS-CE | 31/01/2024 | 0,5 | 64,83 | 32,42 |

*** *** ***

PORTARIA SEAS Nº059/2024 – O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **JESSICA MURIEL DE SOUSA**, ocupante do cargo de SUPEVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, matrícula de nº 3001909-1, a viajar à cidade de Brasília - DF, no período de 20 a 23 de fevereiro de 2024, com o objetivo de participar do I Encontro Nacional dos Núcleos Estaduais da Escola Nacional de Socioeducação (ENS) e do Simpósio Nacional em Socioeducação 2024, concedendo-lhe 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.226,68 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), que acrescido de 60%, perfaz um total de R\$ 1.962,69 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 2.313,17 (dois mil, trezentos e treze reais e dezessete centavos), e passagens aéreas no valor total de R\$ 2.628,46 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta seis centavos), de acordo com o art. 3º, alínea “b” do § 1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e art. 10, classe III do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Jean Marçal Lima Cunha

SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA SEAS Nº060/2024 – O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **SERVIDOR** relacionado no Anexo Único desta Portaria, a viajar em objetivo de serviço, com a finalidade de acompanhar adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, e realizar a entrega aos familiares, concedendo-lhes diárias, de acordo com o art. 3º; alíneas “a” e “b” do § 1º e 3º do art. 4º, arts. 6º, 8º e art. 10, do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Jean Marçal Lima Cunha

SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº060/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

| NOME | FUNÇÃO | MAT. | CLASSE | ORIGEM | DESTINO | PERÍODO | QT | VALOR | % | TOTAL |
|------------------|---------------|-----------|--------|----------------------|-----------|------------|-----|-------|-------|-------|
| JOSÉ LOPES COSTA | SOCIOEDUCADOR | 3001925-3 | V | JUAZEIRO DO NORTE-CE | IGUATU-CE | 21/12/2023 | 0,5 | 61,33 | 5,00% | 32,20 |

*** *** ***

PORTARIA SEAS Nº062/2024 – O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionado no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objetivo de serviço, com a finalidade de acompanhar a transferência do socioeducando para o Centro Socioeducativo de Sobral, concedendo-lhes diárias, de acordo com o art. 3º; alíneas “a” e “b” do § 1º e 3º do art. 4º, arts. 6º, 8º e art. 10, do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Jean Marçal Lima Cunha

SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº062/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

| NOME | FUNÇÃO | MAT. | CLASSE | ORIGEM | DESTINO | PERÍODO | QT | VALOR | % | TOTAL |
|----------------------------|---------------|-----------|--------|--------------|-----------|------------|-----|-------|-----|-------|
| MARCELO DUARTE CARNEIRO | SOCIOEDUCADOR | 3000354-3 | V | FORTALEZA-CE | SOBRAL-CE | 06/02/2024 | 0,5 | 30,67 | 20% | 36,80 |
| WALTERSON MARDEN DE MORAIS | SOCIOEDUCADOR | 3000343-8 | V | FORTALEZA-CE | SOBRAL-CE | 06/02/2024 | 0,5 | 30,67 | 20% | 36,80 |

*** *** ***

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO SOCIOEDUCADOR

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-130. Os **ADMITIDOS** constam da relação anexa. OBJETO: A **prestação dos serviços dos admitidos** destina-se à execução das atividades de Socioeducador (discriminados na listagem anexa) necessárias à viabilização da implantação de um novo modelo de gestão nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 163, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016, Lei Complementar Estadual nº 228, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de dezembro de 2020, e do Edital Nº 003/2021 – SEAS, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de outubro de 2021. FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação é por prazo determinado, de 12 meses, a iniciar-se a partir do dia 05 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Edital nº 003/2021 – SEAS, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de outubro de 2021. VALOR MENSAL: Conforme discriminado no Anexo. ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024. SIGNATÁRIOS: ROBERTO BASSAN PEIXOTO – SUPERINTENDENTE DA SEAS E OS ADMITIDOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

DADOS DOS ADMITIDOS CONFORME CATEGORIA FUNCIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº163/2016,
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº169/ 2016 E LEI COMPLEMENTAR Nº228/2021.
SOCIOEDUCADOR - FORTALEZA

| NOME | CPF | FUNÇÃO | DATA DO CONTRATO | VALOR MENSAL |
|--------------------------|----------------|-------------------------|-------------------------|--------------|
| JADER RODRIGUES DA SILVA | 614.020.283-34 | Socioeducador-Masculino | 05/02/2024 a 04/02/2025 | R\$ 2.654,90 |

*** *** ***

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2021-SEAS

CONCEDENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SEAS, CNPJ nº 25.150.364/0001-89. CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO LUTA PELA PAZ, CNPJ sob o nº 09.300.383/0001-98. OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a **alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, haja vista a necessidade de readequação do Plano de Trabalho, o aditivo em questão realiza o uso de rendimentos no valor de R\$ 41.807,22 (quarenta e um mil oitocentos e sete reais e vinte e dois centavos), provenientes de aplicações financeiras na conta específica do instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A fundamentação legal para a pactuação do presente Aditivo está baseada nos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no artigo 65, inciso I, alíneas a e c e inciso II, alínea a do Decreto Estadual

nº 32.810 de 28 de setembro de 2018, no Processo Administrativo nº 01050216/2023 e nas demais normas aplicáveis à matéria. RECURSO ORÇAMENTÁRIO:47100004.08.243.163.10920.15.445041.1.5009100000.0 DO VALOR: Fica acrescido ao valor do instrumento a quantia de R\$ 41.807,22 (quarenta e um mil oitocentos e sete reais e vinte e dois centavos), provenientes de aplicações financeiras na conta específica do instrumento. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo originário que não tenham sido modificados pelo presente Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 29/01/2024. SIGNATÁRIOS: Jean Marçal Lima Cunha - Superintendente Adjunto da SEAS e Juliana Tibau Moreira - Associação Luta Pela Paz.

Jean Marçal Lima Cunha
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO SOCIOEDUCADORES – JUAZEIRO DO NORTE/CE

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-130. ADMITIDOS: OS DISCRIMINADOS NA RELAÇÃO ANEXA. OBJETO: Fica rescindido, a partir da data indicada pelo(s) admitido(s) constante(s) na relação anexa, em todas as suas cláusulas, os **Contratos de Trabalho por Prazo Determinado** firmado entre as partes acima descritas, com lotação na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, com respaldo legal no art. 12, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016, no Edital nº 003/2021 – SEAS/SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de outubro de 2021, e com base no Pedido de Rescisão Contratual formulado pelo próprio interessado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 12, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016, e do Edital N° 003/2021 – SEAS/SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de outubro de 2021. FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. SIGNATÁRIOS: ROBERTO BASSAN PEIXOTO – SUPERINTENDENTE DA SEAS E OS ADMITIDOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA. Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO DOS ADMITIDOS NA FUNÇÃO DE SOCIOEDUCADOR (MASCULINO E FEMININO) COM LOTAÇÃO NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, QUE PEDIRAM RESCISÃO DE SEU CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº169/2016.

| NOME | MATRÍCULA | FUNÇÃO | ADMISSÃO | RESCISÃO | PROCESSO |
|--------------------------------|-----------|---------------|------------|------------|----------------------|
| CARLOS FELIPE MARTINS DA SILVA | 3000194-X | SOCIOEDUCADOR | 06/01/2022 | 01/23/2024 | 47011.000471/2024-38 |
| EDILSON BARBOSA CARLOS | 3000208-3 | SOCIOEDUCADOR | 06/01/2022 | 01/31/2024 | 47011.000569/2024-95 |
| FEMININO | | | | | |
| EDILA MARIA PAULINO BEZERRA | 3001929-6 | SOCIOEDUCADOR | 04/01/2023 | 01/22/2024 | 47011.000450/2024-12 |

*** *** ***

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO SOCIOEDUCADORES – SOBRAL/CE

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-130. ADMITIDOS: OS DISCRIMINADOS NA RELAÇÃO ANEXA. OBJETO: Fica rescindido, a partir da data indicada pelo(s) admitido(s) constante(s) na relação anexa, em todas as suas cláusulas, os **Contratos de Trabalho por Prazo Determinado** firmado entre as partes acima descritas, com lotação na Cidade de Sobral/CE, com respaldo legal no art. 12, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016, no Edital nº 003/2021 – SEAS/SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de outubro de 2021, e com base no Pedido de Rescisão Contratual formulado pelo próprio interessado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 12, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016, e do Edital N° 003/2021 – SEAS/SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de outubro de 2021. FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. SIGNATÁRIOS: ROBERTO BASSAN PEIXOTO – SUPERINTENDENTE DA SEAS E OS ADMITIDOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA. Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO DOS ADMITIDOS NA FUNÇÃO DE SOCIOEDUCADOR (MASCULINO E FEMININO) COM LOTAÇÃO NA CIDADE DE SOBRAL/CE, QUE PEDIRAM RESCISÃO DE SEU CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº169/2016.

| NOME | MATRÍCULA | FUNÇÃO | ADMISSÃO | RESCISÃO | PROCESSO |
|------------------------------------|-----------|---------------|------------|------------|----------------------|
| CARLOS MATHEUS DA SILVA NASCIMENTO | 3000039-0 | SOCIOEDUCADOR | 01/06/2022 | 01/22/2024 | 47011.000457/2024-34 |
| FELIPE MOTA SOARES | 3000049-8 | SOCIOEDUCADOR | 06/01/2022 | 01/22/2024 | 47011.000456/2024-90 |
| FEMININO | | | | | |
| MAIRLA VASCONCELOS DAMASCENO | 3000088-9 | SOCIOEDUCADOR | 06/01/2022 | 01/22/2024 | 47011.000429/2024-17 |

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº034/2024 - O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os **SERVIDORES** abaixo relacionados para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 07/SRH/CE/2023, firmado entre a Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH e a Empresa Geosolos Consultoria Projetos e Serviços LTDA, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica, para execução de Serviços de Arqueologia e Paleontologia Preventiva, Salvamento, Monitoramento e Programa de Educação Patrimonial, no subtrecho 1.3 – com 34,237 km de extensão, nos municípios de Barbalha/Ce e Crato/Ce e no subtrecho 1.4 – com 31,561 km de extensão, nos municípios de Crato e Nova Olinda/Ce, do 1º Trecho do Cinturão das Águas do Ceará – CAC, no Estado do Ceará. Art. 1º. Fica nomeado para atuar como Gestor do Contrato TIAGO BRASILEIRO COELHO, titular do cargo de Coordenador de Infraestrutura da Secretaria dos Recursos Hídricos. § 1º. Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência, respondendo pelo exercício das atribuições a ele confiadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. § 2º. A presente designação corresponde ao exercício do cargo de Coordenador de Infraestrutura, pelo que, em caso de exoneração do servidor nominada no art. 1º, automaticamente deixará este de exercer a atribuição constante no caput do presente artigo, devendo ser designado novo gestor através de portaria. Art. 2º. Para comporem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, designa os servidores ADAHIL PEREIRA DE SENA, MARIA ALICE GUEDES MARQUES, e FRANCISCO DÁRIO SILVA FEITOZA. Parágrafo único. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta portaria e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes. Art. 3º. Na hipótese de haver prorrogação do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 02 de fevereiro de 2024.

Marcos Robério Ribeiro Monteiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

PORTARIA Nº008/2024 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA SOHIDRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora CLEIDIANE REGINA COSTA CPF 978.431.213-15, ocupante do cargo de Gerente de Manutenção de Equipamentos e Suporte



Logístico matrícula nº 3000023-4, lotada nesta AUTARQUIA, a importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 2024NE000020 e 2024000021. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS, em Fortaleza, 02 de fevereiro de 2024.

Luciana Lopes Brandão
SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°009/2024 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA SOHIDRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **JOSÉ ANÍSIO SILVA MAGALHÃES** CPF 188.643.093-49, ocupante do cargo de OPERADOR DE PERFURATRIZ matrícula nº 790118-1-9, lotado nesta AUTARQUIA, a importância de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 2024NE000024 e 2024NE000025. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Luciana Lopes Brandão
SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°010/2024 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA SOHIDRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **JOSÉ INÁCIO SALDANHA DA SILVA** CPF 090.105.483-68, ocupante do cargo de OPERADOR DE COMPRESSOR matrícula nº 790133-1-5, lotado neste AUTARQUIA, a importância de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 2024NE000023 e 2024NE000022. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Luciana Lopes Brandão
SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA N°1967/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo VIPROC nº06048110/2022, com fundamento no art. 9º, Inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10, 13 e 57 do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993, alterada pela Lei nº17.181, de 23 de março de 2020, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e regularizar a situação funcional da servidora, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO** da Portaria nº1185/2022 de 19 dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de janeiro de 2023, através de PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE, da referência 05 para a referência 06, interstício 01/07/2014 a 30/06/2015, **INÊS VIDAL MARCÍLIO**, matrícula nº0826821-5, ocupante do cargo de MÉDICO, integrante do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde – SES MÉDICO, lotada nesta Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA N°2107/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo SUÍTE nº24001.007209/2023-57, com fundamento no art. 9º, Inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10, 13 e 57 do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993, alterada pela Lei nº17.181, de 23 de março de 2020, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e regularizar a situação funcional do servidor, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE através da PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE, da referência 01 para a referência 02, com vigência a partir de 01/07/2016, referente ao interstício 01/07/2015 a 30/06/2016, **VLADSON HANNOVER RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº4963311-4, ocupante do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, integrante do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde – SES, lotada nesta Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA N°157/2024 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo NUP nº24001.052087/2023-53, com fundamento no art. 9º, Inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10, 13 e 57 do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993, alterada pela Lei nº17.181, de 23 de março de 2020, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e regularizar a situação funcional do servidor, RESOLVE: ASCENDER FUNCIONALMENTE através da PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE, da referência 07 para a referência 08, com vigência a partir de 01/07/2005, referente ao interstício 01/07/2004 a 30/06/2005, **HEITOR CORREIA FERRER**, matrícula nº0022341-7, ocupante do cargo de Médico, integrante do Grupo Ocupacional – Serviços Especializados de Saúde – SES MÉDICO, lotada nesta Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. Torna-se sem efeito a Portaria nº1926/2023, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE do dia 13 de dezembro de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA N°167/2024 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, no 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Oitava – das Sanções Administrativas, Subcláusula 8.1.1, alínea “b”, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº2021/2322, RESOLVE: aplicar a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.116,16 (três mil, cento e dezessete reais e dezesseis centavos), à empresa **DINÂMICA HOSPITALAR EIRELI - ME**. Inscrita no CNPJ sob o nº02.684.571/0001-18, estabelecida na Rua Capitão José da Luz, nº115, sala 601, Bairro: Coelhos, Recife – PE, CEP: 50.070-540, em decorrência das inadimplências apuradas no Processo VIPROC 03890335/2023 APENSO 04921285/2023, quanto aos fornecimentos do materiais especificados nas Notas de Empenho 2023NE000553, 2023NE000557 e 2023NE000563, oriunda do PE nº2322/2021, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 02 de fevereiro de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

PORTARIA N°168/2024 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, no 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à



empresa **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº26.921.908/0001-21, estabelecida na Rua 3, nº975, , Quadra O lote 02, Bairro: Setor Moraes, Goiania - GO, CEP: 74.620-385, em decorrência da inadimplência apurada no Processo VIPROC 08614760/2023, quanto ao fornecimento de medicamento especificado na Nota de Empenho 2023NE000770, emitida em 26 de junho de 2023, decorrente da ARP nº05577/2022, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 02 de fevereiro de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

PORTARIA Nº169/2024 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, no 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Oitava – das Sanções Administrativas, Subcláusula 8.1.1, alínea “b”, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº2021/0472, RESOLVE: aplicar a sanção de **MULTA**, no valor total de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), à empresa **ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o nº18.868.944/0001-40, estabelecida na Rua Rubens Monte, nº225, Bairro: Jardim Cearense, Fortaleza – CE, CEP: 60712025, em decorrência da inadimplência apurada no Processo VIPROC 11289317/2022, quanto ao fornecimento do material especificado na Nota de Empenho 2022NE02495, oriunda do Contrato nº1054/2021, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 02 de fevereiro de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

APOSTILAMENTO Nº254/2023 AO CONTRATO Nº320/2021

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, inscrito no RG. 8907002027028 SSP CE e no CPF nº393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo NUP 24001.019342/2023-56, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato nº320/2021**, firmado com a empresa **PROJETUB PROJETOS INSTALAÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA EM TUBULAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº05.215.751/0001-49, inclui as dotações orçamentárias descritas abaixo, com base na folha 02 dos autos do processo:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÃO REDUZIDA |
|--|------------------|
| 24200334.10.302.631.20075.03.339039.2.600.9200000.1.3.01 | 1173271 |
| 24200334.10.302.631.20075.03.339039.1.600.9200000.1.3.01 | 07623 |

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza/CE, 14 de dezembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

APOSTILAMENTO Nº09/2024 AO CONTRATO Nº868/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, denominada simplesmente CONTRATANTE, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº600, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.060440, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.571/0001-04, neste ato representada pela Sra. Tânia Mara Silva Coelho, portadora do RG. 96002330274 e inscrita no CPF nº743.027.793-49, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo NUP 24001.052969/2023-19, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato nº868/2023**, para nele alterar o responsável pelo contratante no referido instrumento, passando para o Sr. LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO, portador do RG nº8907002027028 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº393.438.123-53, conforme fl. 002 dos autos do processo. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** *** ***

APOSTILAMENTO Nº11/2024 AO CONTRATO Nº928/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, denominada simplesmente CONTRATANTE, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº600, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.060440, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.571/0001-04, neste ato representada pela Sra. Tânia Mara Silva Coelho, portadora do RG. 96002330274 e inscrita no CPF nº743.027.793-49, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo NUP 24001.052827/2023-51, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato nº928/2023**, para nele alterar o responsável pelo contratante no referido instrumento, passando para o Sr. LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO, portador do RG nº8907002027028 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº393.438.123-53, conforme fl. 002 dos autos do processo. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** *** ***

APOSTILAMENTO Nº015/2024 AO CONTRATO Nº1214/2023

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, inscrito no RG. 8907002027028 SSP CE e no CPF nº393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo NUP 24001.005163/2024-12, resolve com fundamento no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021, resolve fazer **apostilamento ao Contrato nº1214/2023**, para nele incluir a dotação orçamentária pertencente ao Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, conforme fls. 002 dos autos do processo:

| UNIDADE | DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA |
|---------|---|
| HCASG | 3975 – 24200214.10.302.171.20578.03.339034.1.500.9100000.0.3.01 |

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1753/2018

I – ESPÉCIE: Doc. nº844/2023 - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº1753/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira – HGCCO/SESA; III – ENDEREÇO: Av. Imperador, nº545, Centro, Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**; V – ENDEREÇO: Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4, Galpão CD4, Módulo B, bairro dos Pires, Extrema/MG; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº162/2018; art. 57, inciso II c/c §1º, inciso II e § 4º, c/c art. 58, inciso I, art. 40, inciso XI, todos da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **Prorrogar**, excepcionalmente, o Contrato nº1753/2018, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e



corretiva, incluindo mão e obra, peças e transdutores dos 02 (dois) sistemas de ultrassom, marca PHILIPS, pertencentes ao Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira – HGCCO, pela modalidade inexigência de licitação nº167/2018; IX – VALOR GLOBAL: O mesmo; X – DA VIGÊNCIA: prorrogado, excepcionalmente, por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 16 de dezembro de 2023; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII – DATA: 14/12/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Adriano Veras Oliveira, Adriana Maria Morais e Evaldo Bella;

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1185/2021

I – ESPÉCIE: Doc nº854/2023 - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº1185/2021; II – CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes – HM/SESA; III – ENDEREÇO: Av. Frei Cirilo, 3480, Cajazeiras, Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: **MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA**; V – ENDEREÇO: Av. Prefeito Antônio Tavares Leite, nº381, galpão A, Bairro: Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Posteriores, os preceitos do direito público e do mais que consta dos documentos, atestos e manifestações técnicas registradas e acostadas ao procedimento epigrafado; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **prorrogar o Contrato nº1185/2021**, que tem como objeto serviços de manutenção corretiva e preventiva em autoclaves e osmose reversa (incluindo os itens câmara interna/externa, CLP - comando lógico programável -, bomba de vácuo e gerador de vapor), pertencentes ao Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes – HM/SESA; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 287.461,44 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos); X – DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 20 de janeiro de 2024; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII – DATA: 19/01/2024; XIII – SIGNATÁRIOS: Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos e Marcelo Antônio Barbosa.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº68/2023

I – ESPÉCIE: Doc. nº023/2024 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº68/2023; II – CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA); III – ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema; IV – CONTRATADA: **UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA**; V – ENDEREÇO: Av. Almirante Maximiano da Fonseca, s/n, L - 03 a 12 e 14 a 24 Q-D, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP.: 60.811-020, Fortaleza/CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como nos preceitos do direito público e demais documentos, atestos e manifestações técnicas registradas e acostadas ao procedimento epigrafado; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **Prorrogação de vigência do Contrato**, cuja finalidade é o serviço de transplante renal pediátrico, para atender as crianças cearenses, com peso até 30kg, inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado do Ceará, que aguardam um transplante de rim, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da Contrata; IX – VALOR GLOBAL: O mesmo; X – DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 26/01/2024; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE); XII – DATA: 24/01/2024; XIII – SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e CARLOS NOBRE RABELO JUNIOR;

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº08/2023

UPA/TAUÁ

I – ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº08/2023; II – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAUÁ; III – ENDEREÇO: Av. Cel. Lourenço Feitosa, 20, Centro, Município de Tauá, Estado do Ceará; IV – CONTRATADA: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT**; V – ENDEREÇO: Rua Abigail Cidrão de Oliveira, nº190, Bairro Colibris, Município de Tauá/CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 com posteriores alterações, combinado com a Lei Federal nº11.107/2005 e o Decreto nº6017/2007; VII – OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência do Contrato de Rateio nº08/2023 que define as regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, dos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DE TAUÁ – DRA. LEILA MARIA ALEXANDRINO CIDRÃO, integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde constantes da Portaria nº10 (MS/GM), de 3 de janeiro de 2017 e demais normas que regem a Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde (SUS). VIII – VALOR GLOBAL: O MESMO; XI – VIGÊNCIA: 01(um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2024 e com término em 31 de dezembro de 2024; X – RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Rateio nº08/2023; XI – DATA: 11/12/2023; XII – SIGNATÁRIOS: Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar e José Ariston Alves de Lima

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº001/2024

POLIR/IBIAPABA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBAJARA; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no CONTRATO PROGRAMA 002/2024 pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no CONTRATO PROGRAMA 002/2024 já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Ubajara; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do CONSÓRCIO e da POLICLÍNICA-R referente ao Exercício de 2024; VALOR: R\$ 460.496,39 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023; SIGNATÁRIOS: Renê de Almeida Vasconcelos e Marcos Antônio da Silva Lima.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº001/2024

POLIR/IBIAPABA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAPINA; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no CONTRATO PROGRAMA 002/2024 pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei



Municipal de Ibiapina No. 443/2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no CONTRATO PROGRAMA 002/2024 já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Ibiapina; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do CONSÓRCIO e da POLICLÍNICA-R referente ao Exercício de 2024; VALOR: R\$ 336.796,04 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023; SIGNATÁRIOS: Lyana de Carvalho Veras e Marcos Antônio da Silva Lima.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº001/2024
POL.I.R/IBIAPABA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, no CONTRATO PROGRAMA 002/2024, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do CONSÓRCIO e da POLICLÍNICA-R referente ao Exercício de 2024; VALOR: R\$ 590.998,71 (quinquinhos e noventa mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023; SIGNATÁRIOS: Antônio Adail Machado Castro e Marcos Antônio da Silva Lima.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº001/2024
POL.I.R/IBIAPABA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNAUBAL; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no CONTRATO PROGRAMA 002/2024 pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no CONTRATO PROGRAMA 002/2024 já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.; FORO: Comarca de Carnaubal; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do CONSÓRCIO e da POLICLÍNICA-R referente ao Exercício de 2024; VALOR: R\$ 241.863,55 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023; SIGNATÁRIOS: José Welton Souza Leite e Marcos Antônio da Silva Lima.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO



*** *** ***

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº001/2024
POL.I.R/IBIAPABA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CROATÁ; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no CONTRATO PROGRAMA 002/2024 pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Croatá No. 277/2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Croatá No. 277/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, no CONTRATO PROGRAMA 002/2024 já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Croatá; VIGÊNCIA: vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do CONSÓRCIO e da POLICLÍNICA-R referente ao Exercício de 2024; VALOR: R\$ 245.672,09 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e nove centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023; SIGNATÁRIOS: Ronilson Francisco de Oliveira e Marcos Antônio da Silva Lima.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº001/2024
POL.I.R/IBIAPABA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ No. 538/2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Viçosa do Ceará No. 538/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no CONTRATO PROGRAMA 002/2024 entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria. FORO: Comarca de Viçosa do Ceará; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do CONSÓRCIO e da POLICLÍNICA-R referente ao Exercício de 2024; VALOR: R\$ 711.172,37 (setecentos e onze mil, cento e setenta e dois reais e trinta e sete centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023; SIGNATÁRIOS: Francisco João Cardoso Filho e Marcos Antônio da Silva Lima.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO CONTRATO DE RATEIO N°001/2024
POLIR/IBIAPABA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO; **CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI; **OBJETO:** A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, CONTRATO PROGRAMA 002/2024, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; **FORO:** Comarca de São Benedito; **VIGÊNCIA:** Inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do CONSÓRCIO e da POLICLÍNICA-R referente ao Exercício de 2024; **VALOR:** R\$ 669.516,53 (seiscentos e sessenta e nove reais, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024; **SIGNATÁRIOS:** Saul Lima Maciel e Marcos Antônio da Silva Lima.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO CONTRATO DE RATEIO N°001/2024
POLIR/IBIAPABA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ; **CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI; **OBJETO:** A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no CONTRATO PROGRAMA 002/2024 pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009. Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no CONTRATO PROGRAMA 002/2024 já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; **FORO:** Comarca de Tianguá; **VIGÊNCIA:** Inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do CONSÓRCIO e da POLICLÍNICA-R referente ao Exercício de 2024; **VALOR:** R\$ 1.145.457,89 (hum milhão, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2023; **SIGNATÁRIOS:** Alex Anderson Nunes da Costa e Marcos Antônio da Silva Lima.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°01/2024
CEO.R/VALE DO CURU**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE; **CONTRATADA:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE; **OBJETO:** a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas CEO/Regional de São Gonçalo do Amarante, localizado no município de São Gonçalo do Amarante, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal No. 1039, de 19 de abril de 2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; **FORO:** Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE; **VIGÊNCIA:** inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024; **VALOR GLOBAL:** R\$ 298.561,56 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024; **SIGNATÁRIOS:** Marcelo Ferreira Teles e Vitor Pereira Valim.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°01/2024
POLIR/BREJO SANTO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO SANTO; **CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; **OBJETO:** a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 674, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; **FORO:** Comarca de Brejo Santo/CE; **VIGÊNCIA:** início em Janeiro de 2024, com término em Dezembro de 2024; **VALOR GLOBAL:** R\$ 957.201,27 (novecentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e um reais e duzentos e sete centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024; **SIGNATÁRIOS:** Maria Gislaine Santana Sampaio Landim e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°01/2024
POLI.R/BREJO SANTO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRO; **CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; **OBJETO:** a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 280, de 24/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; **FORO:** Comarca de Barro/CE; **VIGÊNCIA:** início em Janeiro de 2024, com término em Dezembro de 2024; **VALOR GLOBAL:** R\$ 363.114,46 (trezentos e sessenta e três mil, cento e catorze reais e quarenta e seis centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024; **SIGNATÁRIOS:** HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***



**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°01/2024
POLL.R/BREJO SANTO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAIARA; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.341, de 17/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Abaiara/CE; VIGÊNCIA: início em Janeiro de 2024, com término em Dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 188.067,85 (cento e oitenta e oito mil, sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: AFONSO TAVARES LEITE e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°01/2024
POL.I.R/BREJO SANTO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTEIRAS; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 380, de 18/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Porteiras/CE; VIGÊNCIA: início em Janeiro de 2024, com término em Dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 319.441,80 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: Fábio Pinheiro Cardoso e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°01/2024
POL.I.R/BREJO SANTO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURORA; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 018, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Aurora/CE; VIGÊNCIA: início em Janeiro de 2024, com término em Dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 444.295,77 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: Marcone Tavares de Luna e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°01/2024
POLL.R/BREJO SANTO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATI; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS ; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 405, de 22/03/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Jati/CE; VIGÊNCIA: início em Janeiro de 2024, com término em Dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 147.280,47 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: Mônica Rosany Pereira Mariano e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°01/2024
POLL.R/BREJO SANTO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENAFORTE; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 581, de 18/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Penaforte/CE; VIGÊNCIA: início em Janeiro de 2024, com término em Dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 168.095,71 (Cento e sessenta e oito mil, noventa e cinco reais e setenta e um centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: Rafael Ferreira Angelo e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***



EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°01/2024
POLI.R/BREJO SANTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MILAGRES; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência da Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 1.139, de 10/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Milagres/CE; VIGÊNCIA: início em Janeiro de 2024, com término em Dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 485.251,77 (quatrocentos e oitenta e a cinco mil, duzentos e cinqüenta e um reais e setenta e sete centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: Cícero Alves de Figueiredo e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°01/2024
POLI.R/BREJO SANTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAURITI; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência da Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 953, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Mauriti/CE; VIGÊNCIA: início em Janeiro de 2024, com término em Dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 632.474,60 (seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: João Paulo Furtado e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°02/2024
CEO.R/BREJO SANTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURORA; CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência da Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 018, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Aurora/CE; VIGÊNCIA: inicia em janeiro de 2024, com término em dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 110.777,24 (Cento e dez mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; Signatários: Marcone Tavares de Luna e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°02/2024
CEO.R/BREJO SANTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAIARA; CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 34, de 17/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Abaiara/CE; VIGÊNCIA: inicia em janeiro de 2024, com término em dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 46.891,37 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: Afonso Tavares Leite e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°02/2024
CEO.R/BREJO SANTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAURITI; CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência da Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.953, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Mauriti/CE; VIGÊNCIA: inicia em janeiro de 2024, com término em dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 212.833,01 (Duzentos e doze mil, oitocentos e trinta e três reais e um centavo); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: João Paulo Furtado e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***



**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°02/2024
CEO.R/BREJO SANTO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO SANTO; CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.674, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Brejo Santo/CE; VIGÊNCIA: inicia em janeiro de 2024, com término em dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 238.661,10 (Duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: Maria Gislaine Santana Sampaio Landim e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°02/2024
CEO.R/BREJO SANTO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRO; CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 280, de 24/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barro/CE; VIGÊNCIA: inicia em janeiro de 2024, com término em dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 90.536,13 (noze mil, quinhentos e trinta e seis reais e treze e centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: HÉRCILES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°02/2024
CEO.R/BREJO SANTO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MILAGRES; CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 1.139, de 10/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Milagres/CE; VIGÊNCIA: inicia em janeiro de 2024, com término em dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 120.988,89 (cento e vinte mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: Cícero Alves de Figueiredo e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°02/2024
CEO.R/BREJO SANTO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTEIRAS; CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 380, de 18/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Porteiras/CE; VIGÊNCIA: inicia em janeiro de 2024, com término em dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 79.911,67 (setenta e nove mil, novecentos e onze reais e sessenta e sete centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: Fábio Pinheiro Cardoso e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°02/2024
CEO.R/BREJO SANTO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENAFORTE; CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS ; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 581, de 18/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Penaforte/CE; VIGÊNCIA: inicia em janeiro de 2024, com término em dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 41.911,67 (quarenta e um mil, novecentos e onze reais e sessenta e sete centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: Rafael Ferreira Ângelo e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°02/2024
CEO.R/BREJO SANTO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATI; CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal



nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.405, de 22/03/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Jati/CE; VIGÊNCIA: inicia em janeiro de 2024, com término em dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 36.721,76 (Trinta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: Mônica Rosany Pereira Mariano e Marcone Tavares de Luna.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 24001.049786/2023-16
EXTRATO 2º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº32/2022

I - ESPÉCIE: DOC:307/2023 - 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 32/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA), E O MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM; II - OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Convênio, que tem como finalidade o repasse de recursos financeiros, para aquisição de ambulância e um veículo para o Município de Potengi/CE. Fica prorrogado o prazo de vigência, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, do dia 25/12/2023 ao 24/03/2024.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (O MESMO); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE); V - DATA E ASSINANTES: 22-12-2023 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Francisco Edson Veriato da Silva.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 24001.000776/2024-63
EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº140/2022

I - ESPÉCIE: Doc. nº 11/2024 - 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 140/2022; II - OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Convênio, que tem como finalidade o repasse de recursos financeiros, para a realização de procedimentos médico-hospitalares aos usuários do SUS daquele Município, conforme Plano de Trabalho. O presente instrumento será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, do dia 01/02/2024 ao 30/07/2024; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (o mesmo); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 26/01/2024 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Aline Aguiar Albuquerque.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

RESOLUÇÃO 48/2023 – CESAU/CE.

ASSUNTO: DISPÓEM PELA APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA REGULAR E AUTOMÁTICA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE BATURITÉ/CE, DESTINADO A CUSTEAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021. CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 17.006/2019, de 30 de setembro e 2019, que dispõe sobre a integração, no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências. Seção IV do Financiamento do Custeio de Unidades de Pronto Atendimento UPA 24h como componente da Rede de Atenção; CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2023 Cesau/Ce, item III que aprovou o repasse financeiro no valor de R\$ 936.000,00 anual, dividido em 12 parcelas de R\$ 78.000,00, valor este creditado mensalmente para fundo municipal de saúde Baturité/Ce. CONSIDERANDO o Processo Nº 05668575/2023, através do Ofício Nº 216/2023 – Secretaria Municipal de Saúde de Baturité/Ce. Solicitação de liberação de recursos financeiros como contrapartida Estadual para financiamento da UPA de Baturité. CONSIDERANDO a 50ª Reunião ordinária do Conselho Estadual de Saúde dias 22 e 23 de novembro que apreciou a Recomendação 07/2023 da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças: que trata da complementação do custeio financeiro mensal no valor de R\$ 72.000,00 referente aos meses de Julho a Dezembro de 2023 prefazendo o total de R\$ 432.000,00 para a unidade de pronto atendimento ampliado de Baturité/Ce. Após o amplo debate os conselheiros decidiram pela aprovação da demanda em questão, RESOLVE,

Art. 1º. Aprova a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Baturité/Ce, pela complementação do custeio mensal de R\$ 72.000,00, referente aos meses de julho a dezembro de 2023, prefazendo um total de R\$ 432.000,00, destinado a custear a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h da Rede de Atenção às Urgências e Emergência.

Art. 2º. Art. 2º Esta Resolução deve ser publicada no Diário Oficial do Estado.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

José Araújo Júnior
PRESIDENTE
Francisco Adriano Duarte Fernandes
VICE-PRESIDENTE
Antônia Márcia da Silva Mesquita
SECRETÁRIA-GERAL
Ivelise Regina Canito Brasil
SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº02/2024
PROCESSO Nº11099862/2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DO HOSPITAL SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto 34.048, de 28 de abril de 2021, a fim atender às necessidades do Hospital São José, inscrito no CNPJ 07.954.571/0035-53, com sede na rua: Nestor Barbosa, 315 – Parquelândia, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c § 1º e §2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, bem como na alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 132.457,42 (Cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), junto à COMIT – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS INTENSIVISTAS DO CEARÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.753.173/0001-43, referente a prestação de serviços dos Médicos Intensivistas, no período de 21/11 à 30/11/2023. HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECIOSAS - HSJ/SESA, em Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

Francisco Edson Bahamara Abreu
ORDENADOR DE DESPESAS – HSJ

*** *** ***



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO: 24001.053499/2023-19**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c o Decreto Estadual nº 34.333, de 10 de novembro de 2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o Art. 37 c/c § 1º e 2º do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, assim como a alínea "a" do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer a obrigação de pagamento da dívida no valor de R\$ 9.411,60 (nove mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), sendo R\$ 6.767,10 (seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos) referente ao período 25/11/2023 a 20/12/2023 e o valor de R\$ 2.644,50 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) referente ao período de 21/12/2023 a 31/12/2023, junto a **COOPERATIVA DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA – COAPH**, inscrita no CNPJ sob o número 11.768.319/0001-88, referente a produção realizada nas condições do contrato nº 498/2023, com vigência em 24/11/2023, cujo objeto é SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE HORAS DE PROFISSIONAIS TECNICO DE ANATOMO PATOLOGIA, da competência de 25 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Fortaleza, 16 de janeiro de 2024

Edisio Jatai Cavalcante Filho
ORDENADOR DE DESPESA/HIAS

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO: 24001.041072/2023-60**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c § 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea "a" do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 3.151,02 (três mil, cento e cinquenta e um reais e dois centavos), referente a concessão de diárias e ajuda de custos para **ISABEL DE AUTRAN NUNES MATOS, REGINA MARIA MONTEIRO DE SÁ BARRETO e VLADSON FILGUEIRAS CHAVES**, referente a viagem realizada à cidade de Ribeirão Preto/SP, no período de 21 à 24 de novembro de 2023, para participarem da Oficina de Trabalho, Benchmarking, promovida pela Universidade de São Paulo - USP. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - SEPGI

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO: 24001.004519/2024-09**

O ORDENADOR DE DESPESA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c o Decreto Estadual nº 34.333, de 10 de novembro de 2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o § 1º e 2º do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, reconhecer a obrigação de reconhecer dívida no valor de R\$184.456,47 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), junto a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA - COOSAUDE**, inscrita no CNPJ sob o número 04.494.283/0001-26, nas condições do Contrato 441/2022, com vigência até 23/11/2022 cujo objeto é SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE HORAS DE PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS, referente a competência 01 de janeiro de 2024 a 20 de janeiro de 2024. Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

Edisio Jatai Cavalcante Filho
ORDENADOR DE DESPESA/HIAS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORATARIA Nº3497/2023-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 02 de janeiro de 2024.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Anexo Único Portaria nº 3497/2023 - GS, 02 de janeiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|-----------------------------------|---------------------------|-------------|--|----------------------|---------------------|
| RAFAEL SINDEAUX BEZERRA | POLICIAL MILITAR | 843.960-5-2 | | | 182,00 |
| GILBERTO GARCIA DE SOUZA | POLICIAL MILITAR | 151.740-1-3 | | | 182,00 |
| ALLAN PATRICK DANTAS | POLICIAL MILITAR | 301.086-1-2 | | | 182,00 |
| SILVESTRE HOLANDA DA SILVA | POLICIAL MILITAR | 306.623-1-8 | | | 182,00 |
| DANIEL EVERSON QUIRINO DE ANDRADE | POLICIAL MILITAR | 308.972-0-X | | | 182,00 |
| GERLAN DUARTE DE OLIVEIRA, | POLICIAL MILITAR | 306.840-1-X | | | 182,00 |
| TOTAL | | | 1 PISTOLA .40, 24 MUNIÇÕES .40, 1 CARREGADOR | 1092,00 | R\$ 1.092,00 |

PM's = 6

Valor Geral = 1092,00

Armamento Apreendido:

Pistola = 1

Munições = 24

Carregador = 1

*** *** ***

PORATARIA Nº3578/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE AUTORIZAR a servidora **KAMILLY TÁVORA CAMPOS**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula nº300.109-3-0, da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, a viajar à Cidade Brasília-DF, nos dias 09 e 10/01/2024, com a finalidade de participar de reuniões com representantes da Diretoria de Gestão e Ensino da SENASP/MJ para tratar de demandas de Cursos de Capacitação para os Profissionais da Segurança Pública do Estado do Ceará, conforme NUP 10001.016784/2023-36, Assessorando O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%, mais ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagem aérea no valor de R\$ 4.271,36 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 5.462,99 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b" § 1º, do artigo 4º; art. 5º, e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Sérgio Pereira dos Santos
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Republicada por incorreção.

*** *** ***



PORATARIA Nº45-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço ao Município de Juazeiro do Norte-CE, com a finalidade de comporem escala de serviço naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº46/2024, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº45-D/2024-GS DE 31 DE JANEIRO DE 2024

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | MATRÍCULA | CLASSE | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|--------------------------------|--------------------|-------------|--------|--------------------|----------------------|-----------|-------|---------|---------------|
| | | | | | | QUANT. | VALOR | ACRESC. | TOTAL |
| FABIANO LEITE DE ANDRADE | Tenente Coronel PM | 125.197-1-0 | IV | 29/01 à 05/02/2024 | Juazeiro do Norte-CE | 8 (meias) | 64,83 | 20% | 311,18 |
| ESTANISLAU GOMES DE SOUZA NETO | 3º Sargento BM | 202.549-1-2 | V | 29/01 à 05/02/2024 | Juazeiro do Norte-CE | 8 (meias) | 61,33 | 20% | 294,38 |
| TOTAL | | | | | | | | | 605,56 |

*** * ***

PORATARIA Nº46-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço ao Município de Crateús-CE, com a finalidade de comporem escala de serviço naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº45/2024, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº46-D/2024-GS DE 31 DE JANEIRO DE 2024

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | MATRÍCULA | CLASSE | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|------------------------------------|---------------|-------------|--------|--------------------|------------|-----------|-------|---------|-----------------|
| | | | | | | QUANT. | VALOR | ACRESC. | TOTAL |
| CLAUDEMIR FERREIRA XAVIER | Subtenente BM | 108.964-1-X | V | 29/01 à 05/02/2024 | Crateús-CE | 8 (meias) | 61,33 | 5% | 257,59 |
| ANTONIO CARLOS DA COSTA | Subtenente BM | 113.837-1-8 | V | 29/01 à 05/02/2024 | Crateús-CE | 8 (meias) | 61,33 | 5% | 257,59 |
| HULLIGLESSES RAMOS DA SILVA | Cabo PM | 304.420-1-6 | V | 29/01 à 05/02/2024 | Crateús-CE | 8 (meias) | 61,33 | 5% | 257,59 |
| FRANCISCO LAERTE ARAUJO DOS SANTOS | Cabo PM | 306.105-1-2 | V | 29/01 à 05/02/2024 | Crateús-CE | 8 (meias) | 61,33 | 5% | 257,59 |
| TOTAL | | | | | | | | | 1.030,36 |

*** * ***

PORATARIA Nº47-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSE FERNANDES VIEIRA JUNIOR**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 198.405-1-4, desta Secretaria, com exercício na CIOPAER/Sobral, a viajar ao Município de Fortaleza-CE, no dia 29/01/2024, com a finalidade de realizar o translado da aeronave PR-EFM (Fênix 03), conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 44/2024, concedendo-lhe ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescido de 40%, perfazendo um total de R\$ 45,39 (quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** * ***

PORATARIA Nº48-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **VIRGILIO RYOZABURO CLAUDIO SAWAKI**, ocupante do posto de Tenente Coronel BM, matrícula nº105.491-1-6, desta Secretaria, com exercício na CIOPAER/Juazeiro do Norte, a viajar ao Município de Fortaleza-CE, no dia 29/01/2024, com a finalidade de realizar o translado de tripulação para rendição neste Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº43/2024, concedendo-lhe ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescido de 40%, perfazendo um total de R\$ 45,39 (quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** * ***

PORATARIA Nº49-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula nº300.000-1-3, desta Secretaria, a viajar ao Município de Itapipoca-CE, nos dias 31/01 e 01/02/2024, com a finalidade de realizar reconhecimento de áreas para operações de segurança pública naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº47/2024, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** * ***

PORATARIA Nº0086/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.053001/2023-91, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 24 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



Anexo Único Portaria nº 0086/2024 - GS, 24 de Janeiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|-----------------------------------|-----------------------|-------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| FRANCISCO KLEITON CRUS DE SOUZA | Polícia Militar | 587.854-1-5 | | | 105,00 |
| MARCELO NASCIMENTO SILVA | Polícia Militar | 587.661-X | | | 105,00 |
| HELDER IRAN R. DE ALBUQUERQUE | Polícia Militar | 309.007-5-8 | | | 105,00 |
| ANTONIO MARDONIO SILVA DOS SANTOS | Polícia Militar | 308.978-2-X | | | 105,00 |
| EZEQUIEL ARAUJO MORAIS | Polícia Militar | 308.933-1-X | | | 179,56 |
| EDUARDO FACUNDO DE OLIVEIRA | Polícia Militar | 300.185-3-2 | | | 179,56 |
| SHESLEY RIBEIRO DO NASCIMENTO | Polícia Militar | 587.577-1-3 | | | 179,56 |
| ANTONIO GILBERTO SOUSA ALMEIDA | Polícia Militar | 308.77-2-5 | | | 179,56 |
| FRANCISCO ANTONIO GOMES LIMA | Polícia Militar | 307.605-1-4 | | | 179,56 |
| FRANCISCO JEFFERSON LUCIO LIMA | Polícia Militar | 305.619-1-0 | | | 179,56 |
| JOSE IRANILDO GOMES TEIXEIRA | Polícia Militar | 307.503-1-4 | | | 179,56 |
| BRUNO ALBUQUERQUE PEREIRA | Polícia Militar | 305.905-1-1 | | | 179,56 |
| CARLOS JANAEL SOUSA GOMES | Polícia Militar | 308.656-3-4 | | | 179,56 |
| TOTAL | | | | | R\$ 2.036,00 |

PMs = 13

Valor Geral = 2.036,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 2

Pistola= 1

Munições = 34

Carregador= 2

*** * *** *

PORTARIA N°0277/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.001668/2023-16, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



Anexo Único Portaria 0277/2024 - GS, 25 de janeiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|---------------------------------|-----------------------|-------------|--|-------------------|------------------|
| FRANCISCO JOSÉ LOPES DE SOUZA | POLICIAL MILITAR | 109189-1-X | | | 152,00 |
| RAIMUNDO DEVANGER MARTINS BRAGA | POLICIAL MILITAR | 300700-1-5 | 2 REVOLVERES CAL. 38; 28 MUNIÇÕES | 912,00 | 152,00 |
| JOSÉ NIZIEL BEZERRA CORPE | POLICIAL MILITAR | 303565-1-9 | | | 152,00 |
| FRANCISCO JOSÉ LOPES DE SOUZA | POLICIAL MILITAR | 109.189-1-X | | | 140,00 |
| JOSÉ NIZIEL BEZERRA CORPE | POLICIAL MILITAR | 303.565-1-9 | 01 REVÓLVER CAL. 05 MUNIÇÕES CAL.38 | 420,00 | 140,00 |
| AGESSON BARROSO NETO | POLICIAL MILITAR | 308.096-1-0 | | | 140,00 |
| TOTAL | | | | | |
| | | | | | 1332,00 |

PMs =

6

Valor Geral =

R\$ 1.332,00

Armamento Apreendido:

2 REVOLVERES 38

Munições =

28

*** * *** *

PORTARIA N°0278/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.025144/2023-11, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0278/2023 - GS, 25 de JANEIRO de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|--|---------------------------|-------------|---|----------------------|---------------------|
| Edvanio Weides Evangelista de Oliveira | Policial Militar | 308.157-1-8 | 01 revólver cal.38; 05 munições cal.38 | 420,00 | 140,00 |
| Wiver Rodrigues da Silva | Policial Militar | 308.884-2-1 | | | 140,00 |
| Lucas Valentim Pinto Andrade | Policial Militar | 300.252-9-6 | | | 140,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 420,00 | |

PM's = 03

Valor Geral = 420,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 05

*** * *** *

PORTARIA Nº0285/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.050944/2023-61, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0285/2024 - GS, 25 de Janeiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|----------------------------------|---------------------------|-------------|--|----------------------|---------------------|
| José Ricardo Ferreira de Brito | Policial Militar | 303.728-1-6 | 03 Munições Cal. 12 | 12,00 | 1,71 |
| Cícero dos Santos | Policial Militar | 307.528-1-3 | | | 1,71 |
| Carlos Leonel de Alencar | Policial Militar | 305.295-1-0 | | | 1,71 |
| William Ribeiro Alencar | Policial Militar | 308.370-1-0 | | | 1,71 |
| Thiago José de Barros Melo | Policial Militar | 305.792-1-6 | | | 1,71 |
| Patrick Barros Macedo | Policial Militar | 303.617-1-7 | | | 1,71 |
| Acácio de Almeida Seabra | Policial Militar | 587.228-1-2 | | | 1,71 |
| Ramulo Ramon dos Santos Teixeira | Policial Militar | 307.260-1-4 | | | 100,00 |
| Marcelo Roneide Pereira | Policial Militar | 587.952-1-6 | | | 100,00 |
| Marcus Vinícius Gonçalves Costa | Policial Militar | 309.088-5-6 | | | 100,00 |
| Cícero dos Santos Gomes | Policial Militar | 587.269-1-5 | 01 Pistola Cal. 9Mm 06 Munições | 400,00 | 100,00 |
| Gilvanio Raimundo dos Santos | Policial Militar | 300.166-1-0 | | | 169,60 |
| Antonio José Simplicio Dias | Policial Militar | 305.870-1-4 | | | 169,60 |
| Jackson Lacerda Silva | Policial Militar | 309.027-1-8 | | | 169,60 |
| Mauricio Ferreira Gomes | Policial Militar | 309.047-1-0 | | | 169,60 |
| Lucas Cassiano da Silva Lima | Policial Militar | 308.846-7-1 | | | 169,60 |
| Lucas Batista de Oliveira | Policial Militar | 300.279-1-4 | 01 Revólver Cal. 38 05 Munições | 420,00 | 105,00 |
| Jose Joacaz Vieira Lima | Policial Militar | 307.443-1-4 | | | 105,00 |
| Jose Ivanildo da Silva Lopes | Policial Militar | 300.241-1-7 | | | 105,00 |
| José Wedson Santana Andrade | Policial Militar | 309.016-8-1 | | | 105,00 |
| Julio Cesar da Silva Oliveira | Policial Militar | 300.264-1-1 | | | 100,00 |
| Jose Mariano André Filho | Policial Militar | 308.766-3-6 | 01 Revólver Cal. 38 | 400,00 | 100,00 |
| Leonardo Vieira da Silva | Policial Militar | 308.845-5-8 | | | 100,00 |
| Bruno Raony Bezerra Tavares | Policial Militar | 308.798-0-5 | | | 100,00 |
| Antonio Ernaneol Sousa Torres | Policial Militar | 588.181-1-9 | | | 266,67 |
| Ilismar Barbosa Chaves Junior | Policial Militar | 308.978-4-6 | 01 Espingarda Cal. 36 01 Espingarda Cal. 40 | 800,00 | 266,67 |
| Antonio Omilson da Silva Machado | Policial Militar | 308.930-7-7 | | | 266,67 |
| Pedro Adolfo Dias Ribeiro | Policial Militar | 136.430-1-6 | | | 100,00 |
| Acácio de Almeida Seabra | Policial Militar | 587.228-1-2 | 01 Revólver Cal. 38 | 400,00 | 100,00 |
| Gabriel de Sousa Lima Neto | Policial Militar | 307.114-1-6 | | | 100,00 |
| Carlos Antonio Ribeiro Simião | Policial Militar | 309.075-9-0 | | | 100,00 |



| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|---|---------------------------|-------------|------------------------|----------------------|---------------------|
| Cosme William Moraes Oliveira | Policial Militar | 300.063-1-3 | | | 38,00 |
| Lucio Flavio Pereira Leite | Policial Militar | 307.446-1-6 | | | 38,00 |
| Renato Laurentino da Silva | Policial Militar | 305.482-1-3 | | | 38,00 |
| Luciano Ferreira Araujo | Policial Militar | 151.257-1-3 | | | 38,00 |
| Francisco Ricardo Pereira de Oliveira | Policial Militar | 308.197-1-3 | | | 38,00 |
| João Roberto Silva de Sousa | Policial Militar | 307.342-1-1 | | | 38,00 |
| Assis do Nascimento | Policial Militar | 300.037-1-3 | | | 38,00 |
| Cicero Francisco Daniel Carlos Ferreira | Policial Militar | 308.762-0-2 | | | 38,00 |
| Jair de Mendes de Carvalho | Policial Militar | 300.703-1-3 | | | 38,00 |
| Jose Roberto Vieira da Silva | Policial Militar | 136.073-1-1 | | | 38,00 |
| Felipe Mendes Teixeira | Policial Militar | 309.052-2-9 | | | 38,00 |
| Nilton Carlos Cardoso de Sousa Junior | Policial Militar | 306.720-1-1 | | | 38,00 |
| Adriano Gonçalves Bezerra | Policial Militar | 136.129-1-9 | | | 57,50 |
| Antonio Thiago de Oliveira Dias | Policial Militar | 303.798-1-0 | | | 57,50 |
| André Luiz da Silva | Policial Militar | 300.534-1-9 | | | 57,50 |
| José Caetano da Silva Filho | Policial Militar | 587.388-1-6 | | | 57,50 |
| Carlos Leonel de Alencar | Policial Militar | 305.295-1-0 | | | 57,50 |
| John Lennon Alves Mendonça | Policial Militar | 308.824-5-8 | | | 57,50 |
| Gabriel de Sousa Lima Neto | Policial Militar | 307.114-1-6 | | | 57,50 |
| William Ribeiro Alencar | Policial Militar | 308.370-1-0 | | | 57,50 |
| TOTAL | | | | | R\$ 4.196,00 |

Policiais = 51

Valor Geral = R\$ 4.196,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 06

Pistola = 01

Espingarda = 02

Munições = 39



FSC® C126031

*** * *** *

PORTARIA Nº0291/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.044083/2023-82, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0291/2024 - GS, 26 de JANEIRO de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|----------------------------|---------------------------|-------------|------------------------|----------------------|---------------------|
| Tonivaldo Filomeno Moreira | Policial Militar | 304.878-1-8 | | | R\$ 217,33 |
| Gabriel Pinho Ribeiro | Policial Militar | 300.076-5-4 | | | R\$ 217,33 |
| Stenio da Silva Barros | Policial Militar | 300.196-7-9 | | | R\$ 217,33 |
| TOTAL | | | | | R\$ 652,00 |

PM's = 03

Valor Geral = 652,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 63

*** * *** *

PORTARIA Nº0295/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.052858/2023-93, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0295/2023 - GS, 29 de JANEIRO de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|----------------------------------|---------------------------|-------------|------------------------|----------------------|---------------------|
| Joel Felipe do Nascimento | Policial Militar | 302.905-1-8 | 01 espingarda cal.40 | 400,00 | R\$ 133,33 |
| José Luciano Monteiro dos Santos | Policial Militar | 300.774-1-5 | | | R\$ 133,33 |
| Bruna Teles da Silva | Policial Militar | 300.269-4-2 | | | R\$ 133,33 |
| TOTAL | | | | | R\$ 400,00 |

PM's = 03

Valor Geral = 400,00

Armamento Apreendido:

Espingarda = 01

*** *** ***

PORATARIA Nº0303/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.001480/2024-41, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº0303/2024 - GS, 29 de Janeiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|----------------------------------|---------------------------|-------------|------------------------|----------------------|---------------------|
| RENAN DE ALMEIDA CAVALCANTE | Polícia Militar | 303.649-1-0 | 01 Espingarda Cal. 36 | 400,00 | 50,00 |
| FRANCISCO PAIVA DE SANTANA FILHO | Polícia Militar | 305.621-1-9 | | | 50,00 |
| BISMARCK VASCO DE OLIVEIRA SOUSA | Polícia Militar | 307.170-1-5 | | | 50,00 |
| ROSENGERG DE OLIVEIRA SILVA | Polícia Militar | 308.344-1-0 | | | 50,00 |
| ANDRÉ GLEIDSON DA SILVA | Polícia Militar | 135.866-1-6 | | | 50,00 |
| FRANK DO VALE SILVA | Polícia Militar | 305.532-1-7 | | | 50,00 |
| FRANCISCO CRISTIANO MOREIRA | Polícia Militar | 304.802-1-X | | | 50,00 |
| THIAGO DE LIMA MACIEL | Polícia Militar | 309.014-8-0 | | | 50,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 400,00 |

Policiais = 08

Valor Geral = R\$ 400,00

Armamento Apreendido:

Espingarda = 01

*** *** ***

PORATARIA Nº0304/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.001845/2024-37, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0304/2024 - GS, 01 de Fevereiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|-------------------------------|---------------------------|-------------|--|----------------------|---------------------|
| Francisco JEÓVA Costa Maia | Policial Militar | 300.689-1-2 | 01 Revolver cal 38 15 Munições cal 38 | 460,00 | 115,00 |
| ALEXANDRE Queiroz Mendes | Policial Militar | 303.346-1-2 | | | 115,00 |
| RICARDO Abreu da Silva Junior | Policial Militar | 306.696-1-4 | | | 115,00 |
| Mateus CORDEIRO de Souza | Policial Militar | 300.095-2-5 | | | 115,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 460,00 |

Policiais = 4

Valor Geral = R\$ 460,00

Armamento Apreendido:

Revolver= 1

Munições = 15 unid.

*** *** ***

PORATARIA Nº0305/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.000255/2024-97, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº0305/2024 - GS, 31 de Janeiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|--------------------------------------|---------------------------|-------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| MARCELO FABRYCYO LIMA DE ANDRADE, | Policia Militar | 135.874-1-8 | 01 Revólver Cal. 38 | 400,00 | 133,33 |
| JEFFERSON FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA | Policia Militar | 309.018-9-4 | | | 133,33 |
| JORGE LUIZ MENDONÇA LEONCIO | Policia Militar | 309.031-1-0 | | | 133,33 |
| TOTAL | | | | | R\$ 400,00 |

Policiais = 03

Valor Geral = R\$ 400,00

Armamento Aprendido:

Revólver = 01

*** * *** *

PORATARIA Nº0311/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.023023/2023-26, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 30 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0311/2024 - GS, 30 de JANEIRO de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|---|---------------------------|-------------|---|-------------------|-------------------|
| Antônio José Bezerra de Sousa | Policial Militar | 151.677-1-8 | 01 revólver cal.38; 06 munições cal.38 | 424,00 | R\$ 70,87 |
| Edson Goiana de Freitas | Policial Militar | 107.050-1-0 | | | R\$ 70,87 |
| Francisco Claudemir do Nascimento Silva | Policial Militar | 306.806-1-8 | | | R\$ 70,87 |
| Francisco Joeldo Barbosa de Souza | Policial Militar | 136.182-1-6 | | | R\$ 70,87 |
| Jairo Rodrigues Lima | Policial Militar | 300.194-1-5 | | | R\$ 70,87 |
| João Paulo Góes Ribeiro | Policial Militar | 309.019-8-3 | | | R\$ 70,87 |
| TOTAL | | | | | R\$ 424,00 |

PM's = 06

Valor Geral = 424,00

Armamento Aprendido:

Revólver = 01

Munições = 06



*** * *** *

PORATARIA Nº0312/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.002052/2024-35, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0312/2024 - GS, 24 de Janeiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|------------------------------|---------------------------|-------------|--|-------------------|-------------------|
| FRANCISCO LUCIANO COELHO | Policial Militar | 300.722-1-9 | 01 Pistola cal 40 6 Munições cal 40 | 848,00 | 212,00 |
| ELSON BRAGA REZENDE | Policial Militar | 301.466-1-1 | | | 212,00 |
| FELIPE LIMA SILVA | Policial Militar | 306.030-1-X | | | 212,00 |
| JOHNATA KLEBER MARTINS ALVES | Policial Militar | 300.255-5-5 | | | 212,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 848,00 |

Policiais = 4

Valor Geral = R\$ 848,00

Armamento Aprendido:

Pistola= 1

Munições = 6 unid.

*** * *** *

PORATARIA Nº0350/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.001844/2024-92, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0350/2024 - GS, 01 de Fevereiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|-------------------------------------|---------------------------|-------------|--|----------------------|---------------------|
| FRANCISCO RUBENS DA SILVA MATOS | Policial Militar | 300.764-1-9 | 1 Espingarda Cal 12 1 Espingarda Cal 28 | 800,00 | 200,00 |
| BRENDA KÉRCIA BRITO BORGES | Policial Militar | 300.093-9-8 | | | 200,00 |
| FRANCISCO MAILSON SOARES DOS SANTOS | Policial Militar | 300.094-4-4 | | | 200,00 |
| ELIABE ANGELO MOREIRA | Policial Militar | 305.766-1-6 | | | 200,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 800,00 |

Policiais = 4

Valor Geral = R\$ 800,00

Armamento Apreendido:

Espingarda= 2

*** * *** *

PORATARIA Nº0352/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.002041/2024-55, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0352/2024 - GS, 24 de Janeiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|-------------------------------------|---------------------------|-------------|---|----------------------|---------------------|
| JURI PINTO DE FIGUEIREDO DE ALMEIDA | Policial Militar | 300.273-5-3 | 01 Pistola 380 14 Munições 380 06 Munições 38 | 480,00 | 53,33 |
| JOAO PEDRO V. DO NASCIMENTO | Policial Militar | 300.268-6-1 | | | 53,33 |
| FERNANDO VICTOR PINHEIRO | Policial Militar | 308.773-1-4 | | | 53,33 |
| PAULO ROBERTO DOS SANTOS DE JESUS | Policial Militar | 300.193-9-3 | | | 53,33 |
| ISAAC RODRIGUES OLIVEIRA | Policial Militar | 301.543-1-2 | | | 53,33 |
| ALEXSANDRO BARBOSA MATIAS | Policial Militar | 309.005-1-0 | | | 53,33 |
| PAULO RICARDO DE SANTANA SILVA | Policial Militar | 308.880-7-3 | | | 53,33 |
| MARIA STEFANE ALVES FREITAS | Policial Militar | 300.138-8-3 | | | 53,33 |
| ALYSSON TOBIAS MENEZES DA MOTA | Policial Militar | 843.963-4-6 | | | 53,33 |
| TOTAL | | | | | R\$ 479,97 |

Policiais = 9

Valor Geral = R\$ 479,97

Armamento Apreendido:

Pistola= 1

Munições = 20

*** * *** *

PORATARIA Nº0355/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.002446/2024-93, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0355/2024 - GS, 01 de Fevereiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|----------------------------------|---------------------------|-------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| RICARDO SOUSA SANTOS | Polícia Militar | 843.978-0-8 | 1 Pistola 9mm | 800,00 | 133,33 |
| IGOR OLIVEIRA LIMA | Polícia Militar | 308.777-8-0 | | | 133,33 |
| STEFANO IAGO GONÇALVES DE BRITO | Polícia Militar | 308.721-8-5 | | | 133,33 |
| KELVYN KAYNNAN DOS SANTOS CAMPOS | Polícia Militar | 300.261-5-2 | | | 133,33 |
| ADRIANO INACIO DE LIMA | Polícia Militar | 134.818-1-4 | | | 133,33 |
| HENRIQUE CESAR MARCOS DEMETRIO | Polícia Militar | 300.142-8-6 | | | 133,33 |
| TOTAL | | | | | R\$ 800,00 |

PM's = 6

Valor Geral = 800,00

Armamento Apreendido:

Pistola = 1

*** *** ***

PORTARIA N°0356/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.002602/2024-16, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0356/2024 - GS, 01 de Fevereiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|------------------------------------|---------------------------|-------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|
| FRANCISCO JAQUICIAN RODRIGUES LIMA | Polícia Militar | 103.860-1-2 | 1 Revolver 38 10 Munições 38 | 440,00 | 88,00 |
| ANTONIO JOHNSON SILVA SOUSA | Polícia Militar | 302.258-1-3 | | | 88,00 |
| PAULO MARDEN CAVALCANTE DE ARAUJO | Polícia Militar | 308.566-1-9 | | | 88,00 |
| ANDREI YURI DE SA SALES | Polícia Militar | 308645-8-1 | | | 88,00 |
| RENAN RODRIGUES VASCONCELOS | Polícia Militar | 309.172-2-7 | | | 88,00 |
| | | | | | R\$ 440,00 |

PM's = 5

Valor Geral = 440,00

Armamento Apreendido:

Revólver- 1

Munições – 10



*** *** ***

PORTARIA N°0359/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.033867/2023-85, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 30 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0359/2024 - GS, 30 de JANEIRO de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|-------------------------------|---------------------------|-------------|---|-------------------|-------------------|
| Bruno Ewerton Matias de Sousa | Policial Militar | 843.964-2-7 | 01 revólver cal.32; 08 munições cal.32 | 432,00 | 144,00 |
| Tamilla Kessia Freitas Lima | Policial Militar | 300.011-9-2 | | | 144,00 |
| Stenio da Silva Barros | Policial Militar | 300.196-7-9 | | | 144,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 432,00 |

PM's = 03

Valor Geral = 432,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 08

*** *** ***

PORTARIA N°0361/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.002238/2024-94, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0361/2024 - GS, 01 de Fevereiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|---------------------------------|------------------------------|------------------|--------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| FRANCISCO RONEY SOARES SANTIAGO | Policial Militar | 587.785-1-6 | 1 Revolver 38 4 Munições 38 | 416,00 | 138,67 |
| LUIS HENRIQUE DE SOUSA MELO | Policial Militar | 309.191-7-7 | | | 138,67 |
| JOSE LEANDRO DA SILVA | Policial Militar | 300.059-6-1 | | | 138,67 |
| | | | | R\$ 416,00 | |

PM's = 3

Valor Geral = 416,00

Armamento Apreendido:

Revolver- 1

Munições - 4

PORTARIA N°0363/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.002850/2024-67, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0363/2024 - GS, 01 de Fevereiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|--|------------------------------|------------------|---|--------------------------|-------------------------|
| KLIVELAND de Farias Oliveira | Policial Militar | 843.962-0-6 | 1 Revolver 38 1 Pistola .40 5 Munições 38 9 Munições .40 | 1.292,00 | 161,50 |
| MARCIO Arruda de Oliveira | Policial Militar | 106.999-1-6 | | | 161,50 |
| ROMILSON Cordeiro Holanda | Policial Militar | 302.377-1-4 | | | 161,50 |
| ALEXANDRE Queiroz Mendes | Policial Militar | 303.346-1-2 | | | 161,50 |
| Jose Adairton TAVARES Junior | Policial Militar | 304.534-1-7 | | | 161,50 |
| Antonio ADAIRTON Oliveira Sales Junior | Policial Militar | 303.072-1-6 | | | 161,50 |
| PEDRO HENRIQUE Alves de Sousa | Policial Militar | 308.310-1-2 | | | 161,50 |
| Mateus CORDEIRO de Souza | Policial Militar | 300.095-2-5 | | | 161,50 |
| | | | | R\$ 1.292,00 | |

PMs = 8

Valor Geral = 1.292,00

Armamento Apreendido:

Revolver- 1

Munições - 14

Pistola- 1

PORTARIA N°0365/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.002624/2024-86, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0365/2024 - GS, 01 de Fevereiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRICULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|---------------------------------|-----------------------|-------------|----------------------------------|-------------------|-------------------|
| EDSON MACHADO LIMA | Policial Militar | 134.276-1-5 | 01 Revolver 32 06 Munições 32 | 424,00 | 106,00 |
| EDUARDO FELIPE GOMES DOS SANTOS | Policial Militar | 308.658-7-1 | | | 106,00 |
| DIOGO SOARES DA SILVA | Policial Militar | 308.662-6-6 | | | 106,00 |
| CAIO LIMA RODRIGUES | Policial Militar | 300.105-2-3 | | | 106,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 424,00 |

PM's = 04

Valor Geral = 424,00

Armamento Apreendido:

Revolver = 1

Munições = 06

*** * *** *

PORATARIA Nº0366/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.000976/2024-05, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0366/2024 - GS, 01 de Fevereiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRICULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|-----------------------------------|-----------------------|-------------|----------------------------------|-------------------|-------------------|
| WEMENSON RODRIGUES NASCIMENTO | Policial Militar | 304.500-1-9 | 01 Revolver 38 07 Munições 38 | 428,00 | 142,67 |
| JOSE WENDEL MELO SIQUEIRA | Policial Militar | 300.254-1-5 | | | 142,67 |
| PEDRO HENRIQUE BEZERRA DE FREITAS | Policial Militar | 308.736-2-9 | | | 142,67 |
| TOTAL | | | | | R\$ 428,00 |

PM's = 03

Valor Geral = 428,00

Armamento Apreendido:

Revolver = 1

Munições = 07



PORATARIA Nº0368/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUITE de NUP 10061.002069/2024-92, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0368/2024 - GS, 01 de Fevereiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRICULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|----------------------------------|-----------------------|-------------|----------------------------------|-------------------|-------------------|
| FRANCISCO WESLEY SANTOS MARIANO | Policial Militar | 306.145-1-8 | 01 Pistola .40 08 Munições 40 | 864,00 | 108,00 |
| ANDRE LUIZ RODRIGUES ARAUJO | Policial Militar | 300.528-1-1 | | | 108,00 |
| ANTONIO ROBSON COSTA DA SILVA | Policial Militar | 308.122-1-2 | | | 108,00 |
| ROBSON PAZ FEUX | Policial Militar | 300.409-1-0 | | | 108,00 |
| FRANCISCO MILTON CARDOSO FILHO | Policial Militar | 134.526-1-X | | | 108,00 |
| FRANCISCO TEMISTOCLES MOTA GOMES | Policial Militar | 300.659-1-3 | | | 108,00 |
| TIAGO FRANÇA ARAGÃO | Policial Militar | 308.882-5-1 | | | 108,00 |
| MAGNUM REGIS JERONIMO LIRA | Policial Militar | 587.682-1-9 | | | 108,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 864,00 |

PM's = 08

Valor Geral = 864,00

Armamento Apreendido:

Pistola = 1

Munições = 08

*** * *** *

PORATARIA Nº0385/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.045550/2023-91, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0385/2024 - GS, 01 de Fevereiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|--------------------------------------|------------------------------|------------------|---|--------------------------|-------------------------|
| Francisco Wedes Cavalcante Sampaio | Policial Militar | 304.491-1-8 | 01 revólver cal.38; 14 munições cal.38 | 456,00 | 152,00 |
| Jefferson Wallson Fernandes Frutuoso | Policial Militar | 309.024-2-4 | | | 152,00 |
| Lucas Diniz da Costa | Policial Militar | 309.097-5-5 | | | 152,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 456,00 |

PM's = 03

Valor Geral = 456,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 14

PORATARIA Nº0386/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.047131/2023-94, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0386/2024 - GS, 01 de Fevereiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|-------------------------------------|------------------------------|------------------|---|--------------------------|-------------------------|
| Gilvan Azevedo da Silva | Policial Militar | 309.019-5-9 | 01 revólver cal.38; 06 munições cal.38 | 424,00 | R\$ 141,33 |
| Francisco Stefferson Freire Campelo | Policial Militar | 300.199-2-X | | | R\$ 141,33 |
| Danubio Edgar Silva Filho | Policial Militar | 300.056-8-6 | | | R\$ 141,33 |
| TOTAL | | | | | R\$ 424,00 |

PM's = 03

Valor Geral = 424,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 06

PORATARIA Nº0387/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10001.015697/2023-61, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0387/2024 - GS, 02 de Fevereiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|-------------------------------|------------------------------|------------------|---|--------------------------|-------------------------|
| José Márcio Inácio Pereira | Policial Militar | 109.985-1-4 | 01 revólver cal.357; 07 munições cal.357; 01 munição cal.38 | 432,00 | 144,00 |
| João Pedro Feijó Farias | Policial Militar | 300.078-3-2 | | | 144,00 |
| Lucas Viana Bezerra Rodrigues | Policial Militar | 300.081-6-2 | | | 144,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 432,00 |

PM's = 03

Valor Geral = 432,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 08

PORTARIA N°0390/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.047000/2023-15, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0390/2024 - GS, 01 de Fevereiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|-------------------------------|---------------------------|-------------|---|----------------------|---------------------|
| Vicente Gomes de Andrade neto | Policial Militar | 304.062-14 | 01 revólver cal.38; 05 munições cal.38 | 420,00 | 140,00 |
| Iago Adelino da Silva | Policial Militar | 300.202-43 | | | 140,00 |
| Dimas Biano da Silva | Policial Militar | 309.152-5-9 | | | 140,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 420,00 |

PM's = 03

Valor Geral = 420,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 05

PORTARIA N°0391/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.010245/2023-89, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0391/2024 - GS, 01 de Fevereiro de 2024



| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|-----------------------------|---------------------------|-------------|---|----------------------|---------------------|
| Heliogáballo Angelo Menezes | Policial Militar | 109.767-1-5 | 01 revólver cal.38; 05 munições cal.38 | 420,00 | 140,00 |
| Jefferson Fidelis da Silva | Policial Militar | 300.733-1-2 | | | 140,00 |
| Vilemar dos Santos Monteiro | Policial Militar | 308.934-1-7 | | | 140,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 420,00 |

PM's = 03

Valor Geral = 420,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 05

PORTARIA N°0393/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10051.019473/2023-33, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0393/2024 - GS, 01 de Fevereiro de 2024

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|---|-----------------------|-------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| Carlos Magno Severo Evangelista | Policial Civil | 404.633-1-3 | | | 861,60 |
| Francisco Hermenegildo Bezerra Severino | Policial Civil | 167.865-1-9 | | | 861,60 |
| José Webster Gonçalves de Sousa | Policial Civil | 133.949-1-1 | | | 861,60 |
| Valter Moreira Júnior | Policial Civil | 300.076-7-0 | | | 861,60 |
| Thiago Soares de Souza | Policial Civil | 300.0308-X | | 8.616,00 | 861,60 |
| Cintia Chaves Lobo | Policial Civil | 300.019-0-7 | | | 861,60 |
| José Iran Timbó Farias | Policial Civil | 108.337-1-X | | | 861,60 |
| José da Silva Moraes | Policial Civil | 300.586-1-5 | | | 861,60 |
| Domingos Savio Martins | Policial Civil | 137.396-1-7 | | | 861,60 |
| Antônio José Sousa dos Santos | Policial Civil | 019.535-1-6 | | | 861,60 |
| TOTAL | | | | | R\$ 8.616,00 |

PC's = 10

Valor Geral = 8.616,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 04

Pistolas = 04**Espingardas = 03****Metralhadora = 01**

Carregadores = 04

PORATARIA N°0487/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: 1. **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria nº37-D/2024-GS, datada de 23 de janeiro de 2024, que autorizou os **MILITARES** ANTONIO YTALLO SILVA COSTA, Capitão PM, matrícula nº308.553-1-0, JOSE NILSON DO NASCIMENTO JUNIOR, Subtenente PM, matrícula nº108.448-1-9, GERMANO LIMA SILVA, Subtenente PM, matrícula nº125.321-1-3 e ANTONIO GOMES SIEBRA DE SOUSA, Cabo PM, matrícula nº307.311-1-5, a viajarem ao Município de Sobral-CE, no período de 22 à 29/01/2024. 2. AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço ao Município de Sobral-CE, com a finalidade de comporem escala de serviço naquele Município, conforme NUP 10001.000970/2024-34, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°0487/2024-GS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | MATRÍCULA | CLASSE | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|----------------------------------|---------------|-------------|--------|-----------------|-----------|-----------|-------|---------|---------------|
| | | | | | | QUANT. | VALOR | ACRESC. | TOTAL |
| ANTONIO YTALLO SILVA COSTA | Capitão PM | 308.553-1-0 | IV | 22 à 25/01/2024 | Sobral-CE | 4 (meias) | 64,83 | 20% | 155,60 |
| JOSE NILSON DO NASCIMENTO JUNIOR | Subtenente PM | 108.448-1-9 | V | 22 à 26/01/2024 | Sobral-CE | 5 (meias) | 61,33 | 20% | 184,00 |
| GERMANO LIMA SILVA | Subtenente PM | 125.321-1-3 | V | 22 à 29/01/2024 | Sobral-CE | 8 (meias) | 61,33 | 20% | 294,38 |
| ANTONIO GOMES SIEBRA DE SOUSA | Cabo PM | 307.311-1-5 | V | 22 à 24/01/2024 | Sobral-CE | 3 (meias) | 61,33 | 20% | 110,40 |
| TOTAL | | | | | | | | | 744,38 |

EDITAL N°66 – PEFOCE, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS/CE, por intermédio da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, e a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG/CE, tornam público a **HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL, DESISTÊNCIA DA VAGA E PRAZO DE RECURSO** e a CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL DOS CANDIDATOS REMANESCENTES, referente à turma 2 do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva em cargos de Médico Perito Legista de classe A nível I, Perito Criminal de classe A nível I, Perito Legista de classe A nível I e Auxiliar de Perícia de classe A nível I, regido pelo Edital nº1 – PEFOCE, de 21 de maio de 2021, e alterações, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 21 de maio de 2021. 1. DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL 1.1. CANDIDATOS HOMOLOGADOS

AMPLA CONCORRÊNCIA

| INSCRIÇÃO | NOME | CARGO | STATUS | CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR |
|-----------|--|--|---------------------|--------------------------|
| 392175 | Maria do Socorro Pereira de Souza Mendes | Auxiliar de Perícia de Classe A Nível I – Exercício na Coordenadoria de Medicina Legal | Classificável no CR | 43º |
| 387670 | Geovanny Bruno Leal de Queiroz | Auxiliar de Perícia de Classe A Nível I – Exercício na Coordenadoria de Medicina Legal | Classificável no CR | 44º |
| 401431 | Giuliano Bezerra Rodrigues | Auxiliar de Perícia de Classe A Nível I – Exercício nas Coordenadorias de Perícia Criminal, Análise Laboratorial Forense e Identificação Humana e Perícias Biométricas | Classificável no CR | 84º |
| 392145 | Francisco Jarbas Bezerra da Cruz | Auxiliar de Perícia de Classe A Nível I – Exercício nas Coordenadorias de Perícia Criminal, Análise Laboratorial Forense e Identificação Humana e Perícias Biométricas | Classificável no CR | 85º |

| INSCRIÇÃO | NOME | CARGO | STATUS | CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR |
|-----------|------------------------------|--|---------------------|--------------------------|
| 389706 | Thais Fernandes Sales | Auxiliar de Perícia de Classe A Nível I – Exercício nas Coordenadorias de Perícia Criminal, Análise Laboratorial Forense e Identificação Humana e Perícias Biométricas | Classificável no CR | 87º |
| 506701 | Corneli Gomes Furtado Júnior | Perito Criminal de Classe A Nível I – Área de Formação: Análise de Sistemas/Ciência da Computação | Classificável no CR | 26º |
| 482768 | Samir Coutinho Costa | Perito Criminal de Classe A Nível I – Área de Formação: Análise de Sistemas/Ciência da Computação | Classificável no CR | 27º |
| 463123 | Jorge Luiz Silva Araújo | Perito Criminal de Classe A Nível I – Área de Formação: Análise de Sistemas/Ciência da Computação | Classificável no CR | 28º |
| 403394 | Mauricelio Oliveira de Lima | Perito Criminal de Classe A Nível I – Área de Formação: Análise de Sistemas/Ciência da Computação | Classificável no CR | 30º |
| 388768 | Juan Oliveira Barrocas | Perito Criminal de Classe A Nível I – Área de Formação: Engenharia Mecânica | Classificável no CR | 16º |

1.2. CANDIDATOS NÃO HOMOLOGADOS

AMPLA CONCORRÊNCIA

| INSCRIÇÃO | NOME | CARGO | STATUS | CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR |
|-----------|--------------------------------|--|---------------------|--------------------------|
| 399533 | Marilia Iza Nogueira Nunes | Auxiliar de Perícia de Classe A Nível I – Exercício nas Coordenadorias de Perícia Criminal, Análise Laboratorial Forense e Identificação Humana e Perícias Biométricas | Classificável no CR | 86º |
| 486997 | José Hemerson Albuquerque Lima | Perito Criminal de Classe A Nível I – Área de Formação: Engenharia Elétrica | Classificável no CR | 16º |
| 393624 | Matheus Rodrigues Mendes | Perito Criminal de Classe A Nível I – Área de Formação: Engenharia Mecânica | Classificável no CR | 15º |

2. DA DESISTÊNCIA DA VAGA E DO PRAZO DE RECURSO

AMPLA CONCORRÊNCIA

| INSCRIÇÃO | NOME | CARGO | STATUS | CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR |
|-----------|--------------------------|--|---------------------|--------------------------|
| 393624 | Matheus Rodrigues Mendes | Perito Criminal de Classe A Nível I – Área de Formação: Engenharia Mecânica | Classificável no CR | 15º |
| 485880 | Aquiles Batista de Lima | Perito Criminal de Classe A Nível I – Área de Formação: Engenharia Mecânica | Classificável no CR | 18º |
| 404950 | Rodrigo Maia Lobão | Auxiliar de Perícia de Classe A Nível I – Exercício nas Coordenadorias de Perícia Criminal, Análise Laboratorial Forense e Identificação Humana e Perícias Biométricas | Classificável no CR | 89º |

3. DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL

3.1. Considerando a existência de vagas remanescentes após a convocação de que trata o Edital nº64, ficam convocados os candidatos abaixo relacionados (Anexo Único), para matrícula no curso de formação e treinamento profissional.

3.2. O presente chamamento não assegura provimento do cargo, o que dependerá de existência de vaga, respeitando a ordem classificatória, conveniência da administração e aprovação no certame.

4. DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TREINAMENTO PROFISSIONAL

4.1. DA MATRÍCULA ONLINE

4.1.1. A matrícula será realizada online, no endereço eletrônico <http://sistemas.aesp.ce.gov.br/sismatAesp/>, devendo o candidato preencher a ficha de matrícula e inserir os documentos requeridos, disponível de 08h00min do dia 05 de fevereiro de 2024 às 23h59min do dia 08 de fevereiro de 2024.

4.1.2. A AESP não se responsabilizará pela solicitação de matrícula não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.3. Uma vez efetuada a matrícula online no Curso de Formação Profissional e julgados os recursos de que trata o item 2.1.5, não serão permitidas, em hipótese alguma, quaisquer alterações.

4.1.4. No dia 09/02/2024 ocorrerá análise da matrícula dos candidatos, sendo divulgado no mesmo dia 09/02/2024 o resultado das matrículas deferidas e indeferidas.

4.1.5. O candidato que apresentar pendências na documentação enviada poderá interpor recurso contra o indeferimento da matrícula nos dois dias úteis seguintes à publicação do referido resultado, facultada a complementação da documentação exigida.

4.1.6. No dia 14/02/2024 ocorrerá a publicação do resultado definitivo da matrícula.

4.1.7. O candidato convocado que não realizar a matrícula estará automaticamente eliminado do concurso.

4.1.8. Deverão ser anexados no processo de matrícula os seguintes documentos:

- a) atestado de inexistência de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado do Ceará e do Estado de origem (onde reside);
- b) certidões negativas de existência de ação penal, em andamento ou com trânsito em julgado, expedidas pelo Fórum e Tribunal de Justiça do Estado e da Comarca de origem (onde reside), pela Justiça Federal e pela Justiça Eleitoral do Ceará ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos dois últimos anos;
- c) declaração ou certidão de órgãos ou entidades públicas em que o candidato exerce ou tenha exercido cargo público, atestando que não se encontra respondendo a procedimento administrativo disciplinar, nem teve contra si pena de demissão, salvo em caso de abandono de cargo;
- d) cópia autenticada do documento de identidade, nos moldes previstos nos subitens 9.14.10 e 9.14.10.1 do Edital Nº1 – PEFOCE, de 21 de maio de 2021.
- e) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria “B” ou superior;
- f) cópia autenticada do título de eleitor e do comprovante de votação do último pleito eleitoral.

4.2. Não serão aceitos requerimentos de matrícula extemporâneos, condicionais e/ou que não atenderem a todos os requisitos do presente edital, bem como requerimentos de matrícula enviados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

4.3. A não inserção de qualquer documentação ou inserção com rasura, implicará a eliminação do candidato, que não terá a matrícula homologada.

4.4. Independentemente da devida conferência de documentos inseridos na matrícula online, se for constatado, à posteriori, que o documento entregue não corresponde ao solicitado, o candidato será eliminado do certame, posto que a documentação é de responsabilidade do candidato.

4.5. Para efeito de divulgação dos resultados previstos nos itens 2.1.4 e 2.1.6, e eventuais alterações do procedimento de matrícula, o meio de comunicação será o site da Pefoce (www.pefoce.ce.gov.br) e/ou Aesp (www.aesp.ce.gov.br).

5. DA PREVISÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TREINAMENTO PROFISSIONAL

5.1. O curso de formação profissional e treinamento profissional tem data de início prevista para 19 de fevereiro de 2024.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA O EXAME TOXICOLÓGICO

6.1. O edital convocatório para o exame toxicológico tem data prevista para 15 de fevereiro de 2024.

Fortaleza/CE, 22 de janeiro de 2024.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO
AMPLA CONCORRÊNCIA

| INSCRIÇÃO | NOME | CARGO | STATUS | CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR |
|-----------|--------------------------|--|---------------------|--------------------------|
| 491025 | Brenda Fontinele Alves | Auxiliar de Perícia de Classe A Nível I – Exercício nas Coordenadorias de Perícia Criminal, Análise Laboratorial Forense e Identificação Humana e Perícias Biométricas | Classificável no CR | 90º |
| 395763 | Rafael da Silva de Sousa | Perito Criminal de Classe A Nível I – Área de Formação: Engenharia Elétrica | Classificável no CR | 17º |
| 388797 | Denilson Rodrigo Batista | Perito Criminal de Classe A Nível I – Área de Formação: Engenharia Mecânica | Classificável no CR | 18º |

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº32.451, de 13.12.2017, tendo em vista o que consta dos Processos nº9231235/2017 e nº00828143/2019 e de acordo com o artigo 172, do Estatuto da Polícia Civil – Lei nº12.124, de 06 de julho de 1993 combinado com o artigo 62, inciso I e artigo 63, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do

Ceará – Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO o servidor **IASSE GONÇALVES NOGUEIRA**, matrícula 404.815-1-6, do cargo efetivo de Inspetor de Polícia Civil, Classe C, nível III, Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária, Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual, lotado na Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 28.12.2017. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** *** ***

PORTARIA N°50/2024-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado-Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº18.356/2023, publicada no DOE de 11.05.2023; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.012884/2023-06 e 53001.000116/2024-81, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir de 23/01/2024, da Portaria n°892/2023-GDGPC, datada de 17/08/2023, publicada no Diário Oficial de 01/09/2023, página 160, referente à percepção da indenização de moradia, em face da requisição do(a) servidor(a) **NATALIA LETICIA AGUIAR ROSA**, MATRÍCULA nº300.076-4-6 ocupante do cargo de ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL para ter exercício na(o) CONTROLADORIA-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, consoante processo nº53001.000116/2024-81. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA-GERAL ADJUNTA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO NUP: 10041.003708/2023-94

A SUPERINTENDÊNCIA DA POLICIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº01.869.564/0001-28, situada na Rua do Rosário, nº199, Bairro Centro, CEP: 60.055-090, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Senhor Otávio Duarte Vieira Coutinho, Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Superintendência da Polícia Civil, e considerando suas atribuições legais de ordenar todas as despesas orçamentárias e reconhecer dívidas, conforme expresso na Portaria nº09/2023-GDGPC, e com base no Parecer nº51/2024 emitido pela Assessoria Jurídica, RESOLVE de acordo com o artigo 37 da Lei Federal nº4.320/64 e artigo 112 da Lei Estadual nº9.809/73, **RECONHECER a obrigação de pagar a dívida** no valor de R\$ 726.307,03 (Setecentos e vinte e seis mil trezentos e sete reais e três centavos), oriunda da bolsa custeio assumida com os **ALUNOS DO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL** para Inspetor e Escrivão de Polícia Civil / 2023, que deverão receber valores referentes ao período 12/12/2023 a 31/12/2023, de acordo com as informações prestadas pela Academia Estadual de Segurança Pública - AESP, em razão da obrigação do Estado de quitação referente às Despesas do Exercício Anterior (DEA), a ser paga na dotação orçamentária 10100002.06.181.196.11120.03.339092.1.5009100000.0. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza/Ce, 06 de fevereiro de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o arts. 23, §§ 1º e 11, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16-A, § 1º do Decreto Estadual nº 31.804/2015, com redação dada pelo Decreto nº 34.696/2022, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº 10061.044666/2023-11, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o MAJ QOAPM **MAURO SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA**, Mat. 108.654-1-7, a contar de 1º de dezembro de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 08 de fevereiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olímpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°1197718/2021

I – ESPÉCIE: Primeiro Termo de Aditamento II ao Contrato nº1197718/2021, de Uso do Sistema de Distribuição – Estrutura Tarifária Verde (Contrato Enel 187/2021); II – CONTRATANTE: Polícia Militar do Ceará, CNPJ nº01.790.944/0001-72; III – CONTRATADA: Empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, inscrita no C.N.P.J. Nº07.047.251/0001-70; IV – ENDEREÇO: Rua Padre Valdevino, 150, Fortaleza-CE; V - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993; VI- FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VII – OBJETO:**Prorrogação do prazo** de vigência e valor do Contrato nº1197720/2021, por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de fevereiro de 2024, alterando o item 4 da CLAUSULA TERCEIRA – DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA; VIII - VALOR GLOBAL: R\$ 293.049,30 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS); IX - DA VIGÊNCIA: Inalterada; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas; XI - DATA:06 de fevereiro de 2024; XII - SIGNATÁRIOS:Exmo. Sr. Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará e a Sra. Eloá da Silveira Santander, contratada.

Jorge Costa de Araújo – CEL QOPM
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°1197720/2022

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo de Aditamento III ao Contrato nº1197720/2022, de Uso do Sistema de Distribuição – Estrutura Tarifária Verde (Contrato Enel CUSD/CCER 188/2021); II - CONTRATANTE: Polícia Militar do Ceará, CNPJ nº01.790.944/0001-72; III - CONTRATADA: Empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, inscrita no C.N.P.J. Nº07.047.251/0001-70; IV – ENDEREÇO: Rua Padre Valdevino, 150, Fortaleza-CE; V - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993; VI- FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VII - OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência e valor do Contrato nº1197720/2022, por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de fevereiro de 2024, alterando o item 4 da CLAUSULA TERCEIRA – DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA; VIII - VALOR GLOBAL: R\$ 648.895,33 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS); IX - DA VIGÊNCIA: Inalterada; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas; XI - DATA: 06 de fevereiro de 2024; XII - SIGNATÁRIOS: Exmo. Sr. Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará e a Sra Eloá da Silveira Santander, contratada.

Jorge Costa de Araújo – CEL QOPM
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº026/2024

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, reconhece expressamente, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº9.809/1973, que deve ao servidor **EUGÊNIO CÉSAR NOBRE NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Capitão, Matrícula: 103.283-1-4, o valor total de R\$ 7.968,50 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), em face de sua promoção ao posto de Capitão na modalidade requerida, a contar de 13 de outubro de 2022, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº190, de 09 de outubro de 2023 e documentação constante no Processo SUITE nº10061.046402/2023-94, referente à diferença salarial, do período de 13/10/2022 a 31/12/2022. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.003.01.06.122.196.21122.0.1.500.9.100000.31.90.92.15.1.1.0000, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Jorge Costa de Araújo
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº034/2024

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, reconhece expressamente, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº9.809/1973, que deve ao servidor **JOSÉ NASCIMENTO LIONEL**, ocupante do cargo de 2º Tenente, Matrícula: 107.293-1-9, o valor total de R\$ 110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 91,32 (noventa e um reais e trinta e dois centavos) devido ao militar e R\$ 19,18 (dezenove reais e dezoito centavos) de valor patronal, em face de sua promoção ao posto de 2º Tenente na modalidade requerida, a contar de 29 de dezembro de 2022, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº170, de 11 de setembro de 2023 e documentação constante no Processo SUITE nº10061.038184/2023-14, referente à diferença salarial, do período de 29/12/2022 a 31/12/2022. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.003.01.06.122.196.21122.0.1.500.9.100000.31.90.92.15.1.1.0000, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Jorge Costa de Araújo
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

PORATARIA Nº070/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000634/2024-72 foi iniciado em 01/02/2024, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **VINÍCIUS GABRIEL FÉLIX BARBOSA**, matrícula: 300.329-1-8, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Crateús-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Tamboril-CE, no dia 22 de janeiro de 2024, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.



PORATARIA Nº071/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000603/2024-11 foi iniciado em 31/01/2024, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **MATHEUS TABOSA LOBO FARIA**, matrícula: 300.323-7-3, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Redenção - Antônio Diogo-CE, no dia 30 de janeiro de 2024, com a finalidade de Realizar levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº072/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000684/2024-50 foi iniciado em 05/02/2024, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos) ao servidor **LUCAS EVANGELISTA CAVALCANTI DE SÁ**, matrícula: 300.326-5-9, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Tauá-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Pedra Branca-CE, no dia 03 de fevereiro de 2024, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº074/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000683/2024-13 foi iniciado em 02/02/2024, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos) ao servidor **LUCAS EVANGELISTA CAVALCANTI DE SÁ**, matrícula: 300.326-5-9, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Tauá-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Saboeiro-CE, no dia 31 de janeiro de 2024, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°2021_001_1202/2024

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°2021_001_1202; II - CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ; III - ENDEREÇO: Avenida Presidente Castelo Branco, N°901, Bairro Moura Brasil, CEP: 60.010-000; IV - CONTRATADA: CLINICA DE REFRIGERAÇÃO E MAQUINAS LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Teresa Cristina, N°973, Bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.015-140; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo Aditivo tem como fundamento legal nos termos das cláusulas e condições do Contrato n°2021_001_1202, regido pela Lei Federal nº8.666/93, e legislação pertinente, bem como pelo Inc. II do Art. 57 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato n°2021_001_1202, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, para atender as necessidades produzidas pela Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo Único do Contrato e na proposta da CONTRATADA; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 33.289,92 (trinta e três mil e duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá a vigência iniciada no dia 20 de fevereiro de 2024 a 19 fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado, a critério da administração, segundo o disposto no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato n° 2021_001_1202; XII - DATA: 05/02/2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Manuela Chaves Loureiro Cândido - Diretora de Planejamento e Gestão Interna da PEFOCE e Flávio Araújo Costa - Representante Legal da Contratada.

Livio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°2022_001_1008/2024

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n°2022_001_1008; II - CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ; III - ENDEREÇO: Av. Presidente Castelo Branco, 901 – Moura Brasil, CEP.: 60010-000 – Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: AJ SERVIÇOS CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO; V - ENDEREÇO: Travessa Aloísio Viana Moreira, 50, Centro, Paracuru, CEP: 62680-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo se fundamenta no Art. 65, da Lei nº 8.666/1993; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto deste Termo, a mudança da razão social da empresa no Contrato Administrativo de n°2022_001_1008, passando de AJ SERVIÇOS CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO para AJ SERVIÇOS LTDA. IX - VALOR GLOBAL: Permanecem inalterados os valores constantes no contrato n°2022_001_1008; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem inalterados as demais cláusulas constantes no contrato n°2022_001_1008; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo n° 2022_001_1008, celebrado entre as partes que não estejam em contrariedade com o presente termo; XII - DATA: 31/01/2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Manuela Chaves Loureiro Cândido – Diretora de Planejamento e Gestão Interna da PEFOCE e Jonadaby de Castro Alves – Representante Legal da Contratada.

Livio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 2024_001_1901/2024**

CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: REALCE COMUNICACAO VISUAL LTDA OBJETO: Constitui objeto deste contrato o serviço de confecção de agenda para atender as necessidades da Perícia Forense do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20230006 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: FORTALEZA – CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. O prazo de execução do objeto contratual é de 05 (cinco) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº8.666/1993. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº8.666/1993 VALOR GLOBAL: R\$ 8.708,00 (oito mil e setecentos e oito reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 1010007.06.181.196.20761.03.339039.1.5009100000.0 DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024 SIGNATÁRIOS: MANUELA CHAVES LOUREIRO CÂNDIDO - DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PEFOCE e LUANA MENDONÇA LIMA COSTA - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Livio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

*** *** ***

**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Nº DO DOCUMENTO 01/2024**

DEVEDORA: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ CREDORA: I2 TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME OBJETO: As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referente à aquisição de esmeriladeira. O valor global da dívida ora reconhecida é de R\$11.488,00 (Onze Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais) O período do objeto acima se refere ao ano de 2022. JUSTIFICATIVA: Com os devidos cumprimentos venho por meio deste Termo de Reconhecimento de Dívida, esclarecer a situação no tocante a necessidade de reconhecimento de dívida referente ao Contrato Administrativo nº2022_003_0710. Salienta-se que a necessidade deste Reconhecimento ocorreu em virtude da demora na entrega do bem licitado, visto a descontinuidade do mesmo conforme informado pela contratada, e de a aquisição ter sido realizada com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública – FSPDS, no ano 2022, utilizando-se como instrumento de disponibilização do recurso, o TDCO – Termo de Descentralização de Crédito. Fato esse que em 2023 fora criada a unidade orçamentária do FSPDS para Perícia Forense do Estado do Ceará e, conforme documento em anexo, a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ orienta que não seria possível, apesar de se encontrarem registrados os valores como Restos A Pagar, o pagamento da Nota Fiscal de outra forma que não a do Termo de Reconhecimento de Dívida/DEA. FORO: FORTALEZA. PAGAMENTO: A DEVEDORA efetuará o pagamento à CREDORA em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste instrumento. VALOR: 11.488,00 (Onze Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais) DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024 SIGNATÁRIOS: Atila Einstein de Oliveira Perito Geral Adjunto.

Atila Einstein de Oliveira

PERITO GERAL ADJUNTO/ORDENADOR DE DESPESA DO FSPDS

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N°047/2024 - O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº23.673, de 03 de maio de 1995, à servidora **LISA BRUNA MORAIS DE SOUSA**, ocupante do cargo de ASSESSORA TÉCNICA, matrícula 300.110-8-2, durante o mês de MARÇO. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto
DIRETOR-GERAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°050/2024 – DG/AESP/CE - NUP N°10041.003441/2023-35 ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE OPERAÇÕES EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - (PERÍODO 16/10 A 27/10/2023) Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, considerando a Portaria de Matrícula exarada no processo sob o NUP N° 10041.002753/2023-21, bem como o processamento das informações contidas nas Relações de Notas, encaminhadas através do NUP N°10041.003441/2023-35, bem como, à Comunicação Interna N° 000495/2023/AESP/CE/CEMI, de 29 de novembro de 2023, apura, afera e oficia, por ordem de classificação, os CONCLUDENTES do CURSO DE OPERAÇÕES EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - (PERÍODO 16/10 A 27/10/2023), conforme a seguir discriminado:

| Nº DE MATRÍCULA | NOME | NOTA | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------|------------------------------------|-------|---------------|
| 20231011194750 | YAGO LOPES DE MELO | 9,420 | 1º |
| 20231013000426 | EVANDRO SILVA ARAUJO | 9,340 | 2º |
| 20231015163307 | JORGE LUIZ DE SOUSA MARIANO | 9,310 | 3º |
| 20231011172647 | FRANCISCO LAERTE ARAUJO DOS SANTOS | 9,240 | 4º |
| 20231011183249 | FRANCISCO RIBEIRO ALBUQUERQUE | 9,060 | 5º |
| 20231012230618 | GABRIEL ZANELLA VERISSIMO | 9,060 | 6º |

| Nº DE MATRÍCULA | NOME | NOTA | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------|--|-------|---------------|
| 20231012133821 | FRANCISCO IDELVAN FERNANDES MAGALHÃES JÚNIOR | 9,060 | 7º |
| 20231012182850 | LUCAS MAIKON SOUZA DOS SANTOS | 9,020 | 8º |
| 20231011174904 | ALYNSON RAFAEL DOMINGOS DE ALBUQUERQUE | 8,940 | 9º |
| 202310111221001 | VITOR HENRIQUE COUTINHO AGUIAR | 8,900 | 10º |
| 20231011171227 | MARIA ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA | 8,900 | 11º |
| 20231016101215 | CANDICO PORTINARI MORAIS DE SOUSA | 8,840 | 12º |
| 20231012061554 | THAYLANE COSTA LIMA | 8,780 | 13º |
| 20231012222520 | ALFREDO DE SOUSA GOMES | 8,700 | 14º |
| 20231011184016 | MANOEL FRANCISCO XAVIER NETO | 8,680 | 15º |
| 20231013020912 | NILDJON WEDNEY DE SOUZA | 8,680 | 16º |
| 20231012165607 | ALEX ARAUJO PARREIRAS | 8,640 | 17º |
| 20231016111845 | DAVID COSTA ALVES | 8,620 | 18º |
| 20231011174220 | FRANCISCO JOSE AQUINO MEIRELES PEREIRA | 8,530 | 19º |
| 2023101205757 | RIFANDREO MONTEIRO BARBOSA | 8,500 | 20º |
| 20231011203646 | MAX DA PAZ ARAUJO | 8,500 | 21º |
| 20231013113803 | DIEGO DE PAULA MOREIRA | 8,460 | 22º |
| 2023101203455 | RENE MARINHO DE ASSIS | 8,380 | 23º |
| 20231011173314 | JOSE WILLAME FREITAS NOGUEIRA | 8,360 | 24º |
| 20231012132743 | FELIPE DE ALMEIDA FERNON VIANA | 8,340 | 25º |
| 20231014090647 | JOSE TEIXEIRA NETO | 8,320 | 26º |
| 20231014073207 | ELVISLANDIO MEDEIROS OLIMPIO | 8,200 | 27º |
| 2023101200032 | FABIANO CARVALHO VIEIRA PINHO | 7,880 | 28º |
| 20231012061105 | WALTER SABOIA FROTA | 7,600 | 29º |

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL

SECRETARIA DO TRABALHO

PORTRARIA Nº006/2024.

DESIGNA A COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA – CSEP DA SECRETARIA DO TRABALHO-SET.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DO TRABALHO DO CEARÁ – SET, no uso de suas atribuições legais, alicerçado pelo artigo 93, incisos I e III, da Constituição Estadual; pelo artigo 15-A, da Lei Estadual nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, considerando o Decreto nº29.887, de 31 de agosto de 2009 e o Decreto Estadual nº31.198, de 30 de abril de 2013; RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Setorial de Ética - CSEP da Secretaria do Trabalho e suas respectivas funções, que passa a ter a seguinte composição:

| NOME | MATRÍCULA | FUNÇÃO |
|-------------------------------|-----------|--------------------------------------|
| Edna Maria Martiniano de Lima | 3000011-0 | Membro Titular/Presidente |
| Rodrigo Arruda Cunha | 3000010-2 | Membro Suplente |
| Ariana Falcão da Silva | 3000012-9 | Membro Titular/ Secretária Executiva |
| Jidlafe Rosa Rodrigues | 3000008-0 | Membro Suplente |
| Sheila Maria Freire Cunha | 3000009-9 | Membro Titular |
| Elannya Cajazeiras Soares | 3000006-4 | Membro Suplente |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
SECRETARIA DO TRABALHO, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2024.

Vladyslon da Silva Viana
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DO TRABALHO

*** *** ***

PORTRARIA Nº008/2024.

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA MONITORAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO -SET.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DO TRABALHO DO CEARÁ – SET, usando das atribuições que a lei lhe confere e, tendo em vista atender as deliberações advindas do Tribunal de Contas do Estado (TCE) em relação às Prestações de Contas Anuais de Gestão (PCA) da SET; RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho para monitorar as Prestações de Contas Anuais de Gestão da Secretaria do Trabalho – SET (GT-PCA) com os propósitos de:

I - Realizar as tarefas de monitoramento e apoio às atividades de elaboração das Prestações de Contas Anuais da Secretaria do Trabalho a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), para que preencham todos os requisitos e documentos exigidos por aquela Corte de Contas; e

II - Realizar as atividades de acompanhamento da implementação dos planos de ação para atender as deliberações e outras demandas provenientes do Tribunal de Contas do Estado (TCE), das áreas de execução programática da SET e de outros órgãos de controle.

Art.2º. Designar para compor o GT – PCA os seguintes servidores:

| COMPOSIÇÃO | SERVIDOR | MATRÍCULA | CARGO |
|--------------|-------------------------------|-----------|---|
| Coordenadora | Ariana Falcão da Silva | 3000012-9 | Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna |
| Membro | Edna Maria Martiniano de Lima | 3000011-0 | Coordenadora da ASCOI |
| Membro | Rodrigo Arruda Cunha | 3000010-2 | Coordenador da ASJUR |
| Membro | Sheila Maria Freire Cunha | 3000009-9 | Coordenadora da COAFI |
| Membro | Jidlafe Rosa Rodrigues | 3000008-0 | Coordenador da CODIP |

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DO TRABALHO, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2024.

Vladyslon da Silva Viana
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DO TRABALHO

SECRETARIA DO TURISMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ Nº004/2024

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR. AUTORIZATÁRIA: R F COMUNICACAO E PROMOCAO LTDA. OBJETO: Autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento "Show Djavan". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, aprovado pelo Decreto nº. 31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº31.670, de 09 de fevereiro de 2015. PRAZO: 07 a 10 de março de 2024. VALOR: R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais). DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2024. SIGNATÁRIOS: Yrwana Albuquerque Guerra (Autorizante), Ubirajara Augusto Borges Neto e Enio Carlos Cabral Augusto (Autorizatários).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR – ASSESSORIA JURÍDICA



CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 210353076-9, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 272/2021, publicada no DOE CE nº 130, de 04 de junho de 2021, em face do militar estadual 2º SGT PM PAULO ROGÉRIO BEZERRA DO NASCIMENTO, o qual fora denunciado pela prática do crime previsto no art. 243, caput, do Código Penal Militar (Extorsão Simples), conforme descrito no fato criminoso nº 4 da Denúncia criminal oferecida pelo Ministério Público Estadual no bojo do PIC nº 06.2020.00000631-3, assim como por incorrer na conduta prevista no art. 2º, caput, §2º e §4º, II, da Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas), referente à Ação Penal Militar nº 0234850-56.2020.8.06.0001; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o aconselhado foi devidamente citado às fls. 171/172, apresentou Defesa Prévias às fls. 283/297. Foram ouvidas duas testemunhas arroladas pela comissão processante e duas testemunhas indicadas pela defesa. Por fim foi interrogado. Todas as audiências foram realizadas por meio de videoconferência com cópia em mídia à fl. 307; CONSIDERANDO que a testemunha arrolada pela comissão processante, MAJ PM Dyego Galdino Arcelo, afirmou que não se recordava quem era o policial Paulo Rogério e disse não saber do que se tratava a presente investigação. Disse que acerca do “Fato Criminoso nº 04”, ocorrido em setembro de 2016 no bairro Montese, em que supostamente fora praticada extorsão simples pelo processado contra a pessoa conhecida por “DUDU”, não se recordou do fato nem do mencionado policial; CONSIDERANDO que a testemunha arrolada pela comissão processante, TEN CEL PM Otoniel Nascimento de Oliveira, afirmou que não se lembrava de nada acerca da acusação nem do policial, pois o Batalhão tinha em torno de 500 policiais militares e já fazia cinco anos do fato. Disse que não se lembrava do policial Paulo Rogério, bem como não lembrava da denúncia narrada; CONSIDERANDO que a testemunha indicada pela defesa, ST PM Marcos Antônio dos Santos, afirmou que conhecia o Sargento Paulo Rogério aproximadamente há 20 anos. Disse que sobre o fato criminoso ocorrido bairro Montese de extorsão simples contra “DUDU”, soube por meio de grupo de Whatsapp e pela televisão, mas que não presenciou os fatos nem foi chamado em juízo para depor sobre os fatos; CONSIDERANDO que a testemunha, indicada pela defesa, ST PM Gladston Solano de Oliveira, afirmou que conhecia o aconselhado Paulo Rogério do 2º Batalhão há muito tempo, pois trabalhou com ele na guarda do quartel. Em relação à denúncia contra o Sargento Paulo Rogério pela prática do crime de extorsão simples e sobre a Lei de Organização Crimosa, em fato havido no bairro Montese contra a pessoa conhecida por “DUDU”, disse que as notícias repercutiram na Polícia, mas que não conheceu José Evangelista nem Fabiano Gomes, muito menos presenciou o ocorrido. Disse que não conhecia alguém chamado “DUDU”; CONSIDERANDO o interrogatório do aconselhado 2º SGT PM Paulo Rogério Bezerra do Nascimento, no qual negou a prática de transgressões disciplinares. Afirmou que não responderia sobre as captações telefônicas do terminal mencionado nos autos, pois não era de sua propriedade e que seu telefone na época tinha número diferente. Disse desconhecer o número telefônico mencionado nos autos. Afirmou que apenas participou em atividades com Roberto Evangelista em jogos de futebol e que falava de vez em quando por telefone com este. Disse conhecer Fabiano Gomes, da turma de formação na PM do interrogado, e que ele foi excluído em 2012 ou 2013. Disse não conhecer “DUDU”, e sugeriu que este fosse ouvido no processo para indicar quem fez isso com ele, uma vez que era a vítima; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, acostadas às fls. 283/297, a defesa do aconselhado argumentou acerca da ilegalidade das provas juntadas, em que não haveria autorização judicial. Argumentou que na análise dos depoimentos prestados nos autos, verifica-se que não existem provas de cometimento de transgressão pelo aconselhado, não havendo nos termos qualquer referência às condutas imputadas. Por fim, requereu que o processo fosse julgado improcedente, com a absolvição do aconselhado, arquivando-se o presente Conselho de Disciplina; CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 67/2023 (fls. 310/325), no qual sugeriu a absolvição, com o respectivo arquivamento do feito, in verbis: “[...] 6.5. Da análise das Alegações Finais A defensora apesar de indicar como preliminar o fato de querer ser intimada exclusivamente sobre o processo a qual representa o acusado, de forma objetiva não há que discutir tal querela, uma vez que a causídica colacionou a Súmula 343 do STJ, bem como mencionou o art. 133 da Constituição de 1988, isto posto, acolhemos sua proposição, uma vez que assiste razão, sendo deferido o pleito. Sobre a preliminar apresentada quanto a prova ilegal proveniente da interceptação telefônica sem autorização judicial, consignamos que tal embate já ocorreu em sede de defesa prévia, fls. 182 a 184, onde em apertada síntese, ali foi fundamentado que as autorizações das interceptações telefônicas são matérias sujeitas a cláusula de reserva de jurisdição, ou seja, dependem de prévia autorização judicial, não tendo como esta Comissão se manifestar sobre o tema da ilegalidade das autorizações, tendo em vista tal competência ser exclusiva da função jurisdicional. Em relação ao fato das testemunhas não terem trazido nenhuma informação sobre os fatos, assiste razão a defesa, vez que todas as testemunhas que prestaram depoimentos, apenas apontaram observações de cunho profissional, nada discorrendo sobre o episódio alvo desta apuração. [...] Sob o crivo do contraditório, buscou-se ao máximo a colheita de provas com o intuito de esclarecer os fatos narrados na inicial acusatória. Neste diapasão, podemos notar o Relatório de Missão nº 291/2022 emitido por equipe do COGTAC, fls. 226, versando sobre a impossibilidade de identificar a pessoa de ‘DUDU’. Devido à inviabilidade de se ouvir DUDU ou até mesmo, testemunhas do episódio, não se tem como confirmar a prática delituosa perpetrada pelo processado. Apesar da oitiva das testemunhas do processo (ex comandantes do policial) e até mesmo das testemunhas indicadas pela defesa, nada sobre os fatos foi relatado a ponto de trazer convicção probatória ao colegiado. Incontesté é a existência do PIC, da Denúncia do MP e pronúncia do Juiz Auditor frente as acusações impostas ao acusado. De outro bordo, no estado democrático de direito, vigora no devido processo legal a necessidade de convicção irrefutável e a certeza da prática delituosa por meio das provas careadas aos autos, para se chegar a um edito punitivo. Exatamente por ser necessário a certeza que emerge o princípio do ‘in dubio pro reo’ que pode ser assim definido: é um princípio fundamental em direito penal que prevê o benefício da dúvida em favor do réu, isto é, em caso de dúvida razoável quanto à culpabilidade do acusado, nasce em favor deste, a presunção de inocência, uma vez que a culpa penal deve restar plenamente comprovada. [...] 9. CONCLUSÃO E VOTO Isto posto, após minuciosa análise de tudo contido nos autos, esta Comissão Processante passou a deliberar, em sessão própria e previamente marcada, em que foi facultada a presença da defesa do acusado, com base no que foi apurado, por insuficiência de provas e associado ao princípio do ‘in dubio pro reo’, o colegiado com base no art. 439, ‘e’, do CPPM, os membros da 8ª CPRM por unanimidade de VOTOS, DELIBERA conforme previsão do art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003 que o 2º Sgt PM Paulo Rogério Bezerra do Nascimento – MF: 125.857-1-6: I – Não é culpado das acusações; II – É está capacitado de permanecer no serviço ativo da PMCE. Apesar do entendimento aqui proposto, isso não impede a reabertura do processo em desfavor do policial supramencionado, caso surjam fatos novos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 72, parágrafo único, III, do Código Disciplinar [...]; CONSIDERANDO que o Coordenador da CODIM/CGD homologou o entendimento da Comissão Processante, no Despacho nº 9186/2023 (fls. 336/337), de que o aconselhado não é culpado das acusações e está capacitado para permanecer no serviço ativo da PMCE; CONSIDERANDO que após pedido da comissão processante para a identificação da vítima conhecida por “DUDU”, conforme as informações constantes nos autos, foi emitido o Relatório de Missão nº 291/2022 pela equipe COGTAC/CGD (fls. 226), no qual se informou que após pesquisa em relação ao processo nº 0234850-56.2020.06.0001 não foi possível identificar quem seria a pessoa conhecida por “DUDU”, restringindo-se a informação de que este era um traficante atuante no bairro Montese. Acrescentou-se ainda que os dados informados na Ordem de Serviço não eram suficientes para se conseguir a identificação e localização da pessoa conhecida por “DUDU”; CONSIDERANDO que em consulta pública ao site e-SAJ do TJCE, verifica-se que atualmente o processo nº 0234850-56.2020.8.06.0001 encontra-se em trâmite na Auditoria Militar do Estado do Ceará, fase de instrução; CONSIDERANDO que a comissão processante, mesmo havendo esforços mediante diligências, não logrou êxito em identificar e localizar a vítima conhecida por “DUDU” para ser ouvida nos autos de Conselho de Disciplina acerca das acusações em desfavor do aconselhado, bem como as testemunhas ouvidas não trouxeram elementos probatórios suficientes para determinar que o aconselhado tenha praticado as transgressões narradas na Portaria inaugural, conforme sugerido pela comissão processante em seu Relatório Final; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do aconselhado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo e não demonstraram, de forma inequívoca, que o aconselhado tenha praticado as transgressões narradas na Portaria deste Conselho de Disciplina; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do aconselhado 2º SGT PM Paulo Rogério Bezerra do Nascimento (fls. 210/214), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 15/06/1998, com vários elogios por bons serviços prestados, estando atualmente no comportamento “ÓTIMO”; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da autoridade processante (sindicante ou comissão processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº 67/2023 (fls. 310/325), e Absolver** o aconselhado 2º SGT PM PAULO ROGÉRIO BEZERRA DO NASCIMENTO – M.F. nº 125.587-1-6, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Arquivar o presente Conselho de Disciplina instaurado em face do mencionado militar; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CÓDISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação da sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, I da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e o disposto no Decreto nº 33.447, de 27 de janeiro de 2020, e CONSIDERANDO o Recurso Administrativo sob o VIPROC nº 00060376/2024, interposto pela defesa do Policial Penal Bruno Quintela de Farias – M.F. nº 431.014-5-5, em face de decisão (sanção de 90 (noventa) dias de suspensão) proferida nos autos da Sindicância Administrativa, sob o SPU nº 220932842-4, publicada no D.O.E. CE nº 219, de 23 de novembro de 2023; CONSIDERANDO que esta CGD, consoante informação extraída da Certidão, datada de 04/12/2023, acostada aos autos da Sindicância em comento, realizou diligências nos dias 30/11/2023 e 04/12/2023, com o fito de intimar o servidor (ora recorrente) da decisão supracitada, não obtendo êxito, e o presente Recurso fora interposto neste Órgão na data de 05/01/2024; CONSIDERANDO que o prazo legal para interposição de Recurso no âmbito da CGD, em face da decisão do Controlador Geral de Disciplina é de 10 (dez) dias corridos, dirigidos ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data de intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011 e do Enunciado nº 01/2019 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 100, de 29/05/2019), de modo que o prazo legal para interposição de Recurso findou na data de 14/12/2023; CONSIDERANDO, destarte, que o presente Recurso foi apresentado de forma intempestiva; RESOLVE, **não conhecer do recurso em epígrafe apresentado** pelo Policial Penal **BRUNO QUINTELA DE FARIAS** – M.F. nº 431.014-5-5, dada sua intempestividade. Cientifique-se o recorrente ou seu defensor do teor da presente decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 190104735-8, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 04/2020, publicada no DOE CE nº 006, de 9 de janeiro de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual CB PM JOSÉ CARLOS DE SOUSA JÚNIOR, em razão do extravio da pistola, marca Taurus, modelo 840, nº de série SFX26397, cal. .40, além de um carregador com 15 (quinze) munições, da carga da PMCE, acautelados em seu nome; CONSIDERANDO que em relação aos fatos, foi instaurado no âmbito da PMCE, o IPM de Portaria nº 124/2019, datado de 22/02/2019; CONSIDERANDO que pelos mesmos motivos, em consulta pública ao site do TJCE, e em observância ao princípio da independência das instâncias, o processo tombado sob o nº 0179481-14.2019.8.06.0001 (classe: Inquérito Policial Militar), que tramitou perante a Auditoria Militar do Estado do Ceará, encontra-se atualmente arquivado definitivamente desde o dia 01/11/2022, por requerimento do MP e decisão judicial no mesmo sentido, com esteio no Art. 303, § 4º, do CPM, nos termos do Art. 123, VI, do CPM (extinção da punibilidade ou redução da pena, em caso de reparação do dano, ou seja, de resarcimento); CONSIDERANDO que ocorre, na hipótese descrita na exordial acusatória, em razão da data do evento, a conduta imputada ao sindicado se equipara, em tese, ao delito previsto no Art. 303, §3º, do CPM (peculato culposo), cuja pena em abstrato é de detenção, de três meses a um ano; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 125, inc. VI, do CPM, o delito cuja pena máxima seja igual a um ano ou, sendo superior, não excede a 2 (dois), prescreve no prazo de 4 (quatro) anos, hipótese em que se enquadra no suposto diploma legal; CONSIDERANDO, que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidas na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO ainda que o evento acima referenciado supostamente ocorreu em 04/02/2019, de forma que a publicação da portaria da presente sindicância deu-se no dia 09/01/2020; CONSIDERANDO que, nesse contexto, a sanção máxima administrativa plausível a ser aplicada, em casu, seria a de permanência disciplinar, a qual prescreve em 3 (três) anos, a contar da publicação da portaria, haja vista que o prazo prescricional se interrompe pela instauração de sindicância, nos termos do Art. 74, §2º, da Lei nº 13.407/2003 (“O início da contagem do prazo de prescrição de qualquer transgressão disciplinar é da data em que foi praticada, interrompendo-se pela instauração de sindicância, de conselho de justificação ou disciplina ou de processo administrativo disciplinar ou pelo sobretempo destes”) (grifou-se); CONSIDERANDO por fim, que transcorreram mais de 4 (anos) anos e 11 (onze) meses entre a suposta conduta ilícita até a presente data. Desta maneira, verifica-se a incidência da prescrição no presente caso mesmo diante do período de suspensão do prazo prescricional estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº 33.633 e nº 33.699, que fizeram cessar o transcurso do prazo prescricional entre os dias 16 de março e 31 de julho do ano de 2020 em razão do quadro pandêmico ocasionado pelo vírus da Covid-19; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual, deixando-se de avançar na análise de mérito; RESOLVE, diante do exposto, **arquivar a presente Sindicância** em face do servidor CB PM JOSÉ CARLOS DE SOUSA JÚNIOR – M.F. nº 306.303-1-9, em virtude da extinção da punibilidade das transgressões disciplinares, por força da incidência da prescrição, prevista nas alíneas “b” e “e”, § 1º, inc. II c/c §2º do art. 74 da Lei nº 13.407/2003 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 26/2020, referente ao SPU nº 18826383-7, instaurado sob a égide da Portaria nº 218/2020 - GAB/CGD, publicada no DOE CE nº 149, de 14 de julho de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos Policiais Penais LEANDRO PESSOA DE ALMEIDA, ANA PAULA PINHEIRO MATOS E LUIZ ANTÔNIO FORTE, em razão de, supostamente, terem inserido em documento oficial (mapa de frequência referente ao mês de agosto de 2018) informação falsa (atestado a presença do servidor ausente PP Luiz Antônio Forte) e induzido a administração em erro, consubstanciando a prática do tipo penal disposto no Art. 297 do CPB, haja vista haver indícios de falsificação de documento público. O PP Luiz Antônio Forte denunciou que sofrera ação desmoral por parte do então Diretor do Centro de Triagem e Observação Criminológica - CETOC, PP Leandro Pessoa de Almeida. Consta que o PP Luiz Antônio Forte foi apresentado, no dia 30/07/2018, ao PP Leandro Pessoa de Almeida, para iniciar suas atividades laborais junto ao CETOC no dia 31/07/2018. Todavia, o servidor denunciante não começou a trabalhar na mencionada data, havendo indícios de que o PP Luiz Antônio Forte só iniciou suas atividades laborais em setembro de 2018. Assim, o PP Luiz Antônio Forte teria assinado o mapa de frequência referente ao mês de agosto de 2018, a pedido da então Chefe de Segurança e Disciplina da referida unidade, PP Ana Paula Pinheiro Matos, com a ciência do Diretor da unidade, PP Leandro Pessoa de Almeida, apesar de não ter efetivamente laborado no referido mês. O vergastado mapa de frequência do CETOC, referente ao mês de agosto de 2018, foi subscrito pelos Policiais Penais Leandro Pessoa de Almeida, Ana Paula Pinheiro Matos e Luiz Antônio Forte (fl. 03); CONSIDERANDO o disposto no Art. 182 da Lei nº 9.826/74, in verbis: “o direito ao exercício do poder disciplinar prescreve passados cinco anos da data em que o ilícito tiver ocorrido”; CONSIDERANDO que, in casu, a falsificação do documento público ocorreu em agosto de 2018, depreende-se que a conduta se encontra prescrita desde agosto de 2023. Assim, ainda que se considere o período de suspensão processual em razão da pandemia, restou extinta a responsabilidade administrativa dos Policiais Penais Leandro Pessoa de Almeida, Ana Paula Pinheiro Matos e Luiz Antônio Forte, pela “prescrição do direito de agir do Estado em matéria disciplinar”, conforme o Art. 181, inciso II, da mesma lei; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto: **reconhecer a incidência de causa extintiva da punibilidade**, consubstanciada na prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do disposto no Art. 182 c/c Art. 181, inciso II, da Lei nº 9.826/74 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar nº26/2020**, instaurado em face dos **POLICIAIS PENais LEANDRO PESSOA DE ALMEIDA** – M.F. nº 430.564-1-7, **ANA PAULA PINHEIRO MATOS** – M.F. nº 472.848-1-7 e **LUIZ ANTÔNIO FORTE** – M.F. nº 009.366-1-8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 190743252-0, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 10/2020, publicada no DOE CE nº 008, de 13 de janeiro de 2020 em face do militar estadual, 3º SGT PM EDSON FERNANDO DE ARAÚJO, em razão de haver sido preso e autuado em flagrante (Inquérito Policial nº 488-923/2019-20ºDRPC) pela suposta prática dos crimes tipificados nas tenazes do Art. 147, caput, do CP (ameaça) e Art. 15 da Lei nº 10.826/03 (disparo de arma de fogo), fato ocorrido no dia 06/08/2019, no município de Juazeiro do Norte/CE; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o sindicado foi devidamente citado (fl. 87) e apresentou defesa prévia às fls. 89/90, momento processual em que arrulou 3 (três) testemunhas, ouvidas às fls. 102/103, fls. 104/105 e fls. 106/107. Demais disso, a Autoridade Sindicante ouviu outras (três) testemunhas (fls. 111, fls. 112/113 e fls. 113/114). Posteriormente, o acusado foi interrogado às (fls. 115/116) e abriu-se prazo para apresentação da defesa final; CONSIDERANDO que em sede de razões prévias (fls. 89/90), a defesa, optou por discutir o mérito por ocasião das razões finais. Demais disso, requereu a oitiva de 3 (três) testemunhas; CONSIDERANDO o depoimento de uma testemunha ocular (fls. 102/103), esta declarou, in verbis, que: “[...] o depoente é proprietário do estabelecimento comercial aonde ocorreu os fatos ora em apuração; QUE o depoente se recorda dos fatos e narra que era por volta das 00h00 quando o estabelecimento já estava fechado, quando o sindicado chegou em veículo na cor vermelha e de imediato já apontou a arma para o depoente e seu sócio e esposa, em seguida desceu do veículo ainda apontado em direção ao depoente, seu



sócio (...) e a esposa deste; QUE na ocasião não tinha mais clientes no local; QUE o acusado em nenhum momento se identificou como policial e enquanto apontava a arma pedia para que ninguém saísse; QUE o depoente ainda indagou se era um assalto, porém o sindicado apenas falava para que ninguém saísse; QUE o sindicado aparentava estar desequilibrado, e embriagado; QUE o sindicado pediu para o depoente jogar o aparelho celular no chão, enquanto o depoente perguntava se era um assalto; QUE o depoente jogou o aparelho celular no chão porém o sindicado não apanhou; QUE num primeiro momento o sindicado apontou a arma ainda do interior do carro, isso pela porta do passageiro e enquanto saía do interior do veículo, o sócio do depoente e sua esposa conseguiram sair indo até um posto de combustível que fica vizinho ao estabelecimento, nesse momento o sindicado efetuou um disparo de arma de fogo que atingiu o pneu da moto do sócio do depoente; QUE em seguida o vigilante do posto de combustível percebeu a movimentação e veio e passou a dialogar com o sindicado, solicitando que parasse e não fizesse aquilo; QUE quando o vigilante falava com o sindicado, este apenas chorou e jogou a arma no chão; QUE nesse momento passava no local duas viaturas e fizeram a abordagem, porém o vigilante já se encontrava com a arma do sindicado e entregou a composição PM; QUE o sindicado apenas chorava e dizia que estava passando por um problema familiar; QUE o depoente não conhecia o sindicado; QUE o sindicado reconheceu que estava errado enquanto conversava com os PMs que atenderam a ocorrência; QUE não houve agressões físicas, apenas a arma apontada para quem estava ali, e ameaças de tirar; QUE o disparo foi em direção ao sócio do depoente; QUE todos compareceram a delegacia no mesmo dia da ocorrência; (grifou-se) [...]; CONSIDERANDO o depoimento da testemunha ocular às (fls. 104/105), esta declarou, in verbis, que: “[...] no local estava apenas o depoente seu sócio (...) e a esposa do depoente; QUE o depoente estava terminando de fechar o portão do estabelecimento quando percebeu um veículo pátio na cor vermelha se aproximar e do interior um homem apontar uma arma; QUE o depoente apenas ouvia o homem dizer “ta na mira tá na mira”; QUE de início todos achavam se tratar de um assalto; QUE enquanto o homem descia do veículo o depoente correu, isso depois que a sua esposa já havia corrido enquanto o homem apontava a arma; QUE o homem apontava a arma em direção a esposa do depoente; QUE enquanto o homem descia do carro o depoente conseguiu correr foi o tempo em que o sindicado efetuou um disparo que atingiu a motocicleta (raios do aro do pneu); QUE o depoente pediu ajuda no posto de combustível que fica vizinho solicitando que alguém ligasse para o 190; (...) QUE o sindicado aparentava estar sob efeito de bebida alcoólica; QUE não houve agressões físicas apenas o disparo e as ameaças de arma em punho; (...) QUE quando os policiais da viatura chegaram o sindicado se identificou como policial; (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO o depoimento de outra testemunha (fls. 106/107), esta declarou, in verbis, que: “[...] o depoente se recorda dos fatos aqui sindicados, e narra que estava se deslocando sentido bairro aeroporto para a vila Fátima atender uma ocorrência, e ao passar pelo posto de combustível São João se deparou com uma ocorrência onde um popular acenava solicitando a viatura; QUE no mesmo instante chegou a viatura do Sargento Dionner; QUE no local estava um homem sentado chorando; QUE o sargento Dionner abordou o homem que logo foi identificado como Cb Edson; QUE o depoente não conhecia o Cb Edson (sindicado), no entanto um dos policiais das composições que o depoente não se recorda, o reconheceu; QUE o CB PM Edson, pertence ao efetivo da cidade de Barbalha; QUE o Cb Edson (sindicado) estava em visível estado de embriaguez; QUE o Cb Edson não reagiu a abordagem; QUE o sargento Dionner pegou a arma do Cb Edson e conferiu o CRAF em seguida solicitaram a presença do oficial de dia ao local; QUE não se recorda se alguém afirmou sobre o disparo de arma de fogo efetuado pelo sindicado; QUE a arma era devidamente registrada em nome do sindicado; QUE tinha vítimas no local, ou seja, dois rapazes uma mulher; QUE as vítimas afirmaram que o sindicado chegou ao local com a arma em punho e apontava para eles, e diante daquela ação correm e pediram ajuda, isso no momento em que o depoente estava passando no local; QUE no local não havia ninguém lesionado; QUE o sindicado estava em um veículo que estava parado na rua ao lado; QUE o sindicado chorava bastante e afirmava que havia discutido com a esposa; QUE todos foram conduzidos a delegacia para os procedimentos; (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que as testemunhas de defesa (fls. 111/112), aduziram que souberam dos fatos posteriormente por intermédio do próprio sindicado, o qual teria lhes relatado que certo dia encontrava-se com problemas de ordem familiar, havia discutido com a esposa e após ingerir bebida alcoólica efetuou um disparo de arma de fogo. Ademais, enalteceram a conduta profissional do militar. Enquanto que outra testemunha (fls. 113/114), asseverou que no dia do ocorrido, passava pelo local quando visualizou o militar encostado em um veículo e com uma arma na mão, aparentemente com sintomas de embriaguez, ocasião em que chegou uma viatura. Relatou ainda, que o sindicado não declinou os motivos de tal ação. Demais disso, ressaltou que não presenciou o PM efetuar o disparo, no entanto, posteriormente tomou conhecimento. Por fim abonou a conduta pessoal e profissional do sindicado; CONSIDERANDO o interrogatório do 3º SGT PM Edson (fls. 115/116), no qual declarou, in verbis: “[...] Que são verdadeiros em parte os fatos imputados a sua pessoa, porém, esclarece o interrogado que no dia dos fatos teve uma discussão com sua esposa e posteriormente passou a ingerir bebidas alcoólicas (cervejas); (...) QUE pouco o interrogado se recorda dos fatos devido ao seu estado emocional e ético; (...) QUE no dia dos fatos o interrogado estava de posse de sua arma de fogo tipo pistola cujo CRAF apresenta cópia neste ato, acrescentando que a mesma ainda se encontra apreendida nos autos do por processo que tramita na 1ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte; QUE o interrogado não se recorda de como chegou ao local dos fatos aonde fora abordado, lembrando apenas do último local que esteve antes de ser abordado, ou seja, estava em um bar no bairro Pio II, não se recordando o nome; (...) QUE não se recorda de ter apontado a arma para a vítima (...), assim como também não o conhece; QUE na verdade se as pessoas envolvidas na ocorrência passasse pelo interrogado hoje, não os reconhece; QUE não se recorda de ter efetuado disparo de arma de fogo; QUE afirma o interrogado que só se recorda quando os policiais militares o abordaram, momento em que narrou aos mesmos que havia discutido com a esposa; (...) QUE foi conduzido até a delegacia de polícia civil e autuado em flagrante; (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que de acordo com as declarações do sindicado, este confirma que efetuou um disparo de arma de fogo, tal qual descrito na Portaria Inaugural, porém não se recordava dos detalhes e o porquê de tal atitude; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de Razões Finais (fls. 125/132), a defesa, em síntese, após realizar um breve resumo dos fatos, colacionou trechos dos depoimentos das testemunhas. Na sequência, admitiu a existência da acusação do disparo, porém, pontuou que o sindicado a época dos fatos seria inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato, ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, devido seu estado de embriaguez completa, e com tal propósito citou dispositivos do CPB e jurisprudência pátria. Assentou ainda, que no caso de sanção que se observasse as circunstâncias atenuantes previstas no art. 35 da Lei nº 13.407/2003. Demais disso, pontuou que para responsabilizar o sindicado a prova teria que ser robusta certa e inquestionável acerca da atuação com dolo específico, o que não restou demonstrado, logo, não teria violado os dispositivos citados na Portaria Inaugural. Por fim, com fundamento no princípio de presunção da inocência, requereu a absolvição do sindicado, posto que não teria cometido nenhuma sanção; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 10/2020, às fls. 133/141, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Pesa, sobremodo, contra o CB PM EDSON, denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme folhas 119 usque 123, dos autos, atualmente tramitando na 1ª vara da Comarca de Juazeiro do Norte. Indubitavelmente se constata prática delitiva perpetrada pelo sindicado, no caso in concreto, alguém de reputação ilibada, sobretudo um policial militar. Presente toda a moldura fática acima trasladada, sobreleva destacar que o CB PM 24.592 EDSON FERNANDO DÉ ARAÚJO MF.303.309-1-9, além da conduta delitiva aqui expressa, cometeu transgressões disciplinares, vindo a destoar das normas e princípios que pautam e regem a conduta de um agente público. A Polícia Militar exige de seus integrantes uma postura arraigada na lei e nos princípios éticos institucionais, previstos nos valores e deveres do nosso códex disciplinar, cuja obediência fora claramente violada. Vejamos, pois, alguns destes deveres infringidos no Art. 8º da Lei 13.407/03: XV – Zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais; XVIII – Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular; XXIX – observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equilíbrio e absoluto respeito pelo ser humano, não se prevalecendo de sua condição de autoridade pública para prática de arbitrariedade; XXXIII – proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal; Alinhando esta mesma proposta do cometimento de transgressões disciplinares pelo aconselhado, vejamos o que preceitua o art. 13, §1º da Lei 13.407/03: XXX – ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado hierárquico ou qualquer pessoa, estando ou não de serviço (G); XXXII – ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos (G); L – disparar arma por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente (G); (...) Portanto, o que se extrai dos presentes fólios é que o CB PM EDSON, além de um crime, cometeu transgressões disciplinares de natureza grave, uma vez que fora demonstrado furtamente que o miliciano efetuou desnecessariamente disparo de arma de fogo colocando em risco a vida das pessoas, resultando assim em transações ilícitas.6. CONCLUSÃO. Após percutiente e detida análise dos depoimentos e documentos carreados aos vertentes autos, bem assim, dos argumentos apresentados pela defesa do aconselhado, concluo e, em tal sentido, emitir parecer, pela aplicação de reprimenda disciplinar ao CB PM 24.592 EDSON FERNANDO DE ARAÚJO MF.303.309-1-9, com esteio nas infrações disciplinares alhures especificadas. É o relatório, sob censura, [...]”; CONSIDERANDO que o parecer da Autoridade Sindicante foi acolhido integralmente pela Orientadora da CESIM/CGD por meio do Despacho nº 4688/2020 (fl. 144), no qual deixou registrado que “[...] 1. Trata-se de sindicância instaurada para apurar responsabilidade disciplinar do CB PM EDSON FERNANDO DE ARAÚJO, MF 303.309-1-9, o qual foi preso e autuado em flagrante por ameaça e disparo de arma de fogo em via pública no dia 06/08/2019, na cidade de Juazeiro do Norte-CE; 2. A Sindicância obedeceu às formalidades da Instrução Normativa nº 09/2017, tendo sido observada a ampla defesa e o contraditório. 3. Ao final da instrução, o Sindicante providenciou o Relatório Final, fls. 133/141, concluindo os trabalhos com sugestão de aplicação de sanção disciplinar. 4. Em análise ao coligido nos autos, verifica-se que, de fato, restou demonstrado que o sindicado praticou as condutas descritas na portaria. De efeito, ratifico o parecer do sindicante de aplicação de punição disciplinar ao sindicado. À superior deliberação, [...]”, cujo entendimento foi homologado pelo Coordenador da CODIM/CGD, através do Despacho nº 5238/2020 (fls. 231); [...] 3. Considerando, nos termos do Art. 18, VI, do Decreto nº 33.447/2020, que após a análise dos autos, diante dos fundamentos e da manifestação da Sra. Orientadora da CESIM, contido nas fls. 142, é que acompanhe-se o entendimento de aplicação de sanção disciplinar [...]; CONSIDERANDO que pelos mesmos motivos, em consulta pública ao site do TJCE, e em observância ao princípio da independência das instâncias, o processo tombado sob o nº 0460394-54.2019.8.06.0112 (classe: Inquérito Policial), em trâmite perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, encontra-se atualmente suspenso, até o integral cumprimento de acordo de não persecução penal, firmado entre o sindicado e o MPCE; CONSIDERANDO que a ocorrência, também foi registrada por meio do relatório circunstanciado da lavra do Supervisor de Policiamento do Turno “B”, do dia 03/08/2019, da AIS 19, datado de 06/08/2019. Do mesmo modo, consta nos autos a cópia autêntica nº 169/2019-AJD/SEC-2ºBPM, referente a ocorrência supra, além da C.I nº 347/2019/COINT/CGD, acompanhada do relatório técnico nº 257/2019-COINT/CGD-05/08/2019 e cópia do APFD (IP nº 488-923/2019 – DRJN), às fls. 06/07 e fls. 19/65; CONSIDERANDO que à fl. 117, repousa nos autos cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) CALP/PMCE, em nome do sindicado, referente a Pistola, marca Taurus, cal. 380, nº de série KFY66168, SIGMA 725231; CONSIDERANDO que se desprende dos autos, mormente dos depoimentos da maioria das testemunhas que estas confirmaram a ameaça e o disparo de arma de fogo, posto que visualizaram o exato momento em que o militar chegou ao local, bem como descreveram de forma detalhada a dinâmica do ocorrido. Demais disso, restou constatada a autoria e evidenciada a materialidade, traduzindo



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

em ação imoderada de sua parte, haja vista sua própria admissão, confirmando o ocorrido; CONSIDERANDO ainda, que apesar de a defesa ter arguido que no dia do ocorrido o sindicado encontrava-se em estado de embriaguez completa, portanto pretensamente isento de pena, ressalte-se que a teoria da actio libera in causa (ação livre na sua causa), desloca o momento de aferição da imputabilidade do momento da ação ou omissão para o momento em que o indivíduo colocou-se em estado de inimputabilidade, isto é, o da ingestão do álcool; CONSIDERANDO que no caso em tela, ficou plenamente evidenciado que o sindicado atuou de forma imprudente, haja vista que na condição de agente de Segurança Pública, este deve agir com cautela e prudência, evitando qualquer excesso. De qualquer modo, mesmo considerando que a conduta praticada fora executada sob a influência do militar encontrar-se sob o efeito de embriagues e/ou com problemas de ordem familiar, como alegado, verifica-se que não foram apresentados elementos que justificassem a realização da ameaça e do disparo de arma, agindo afoitamente, sem sopesar as consequências de seu ato, não atuando com a proporcionalidade esperada de um agente da Segurança Pública do Estado; CONSIDERANDO que o disparo deu-se em local inapropriado, área residencial, pondo em risco a integridade de pessoas, ficando patente a sua conduta imprudente, ao disparar arma de fogo, logo não teve a cautela exigida para com o uso do armamento, haja vista tratar-se de artefato de real potencial lesivo, infringindo, assim, disposições legais de ordem interna, judiciária e administrativa; CONSIDERANDO que a simples conduta de atirar em via pública, principalmente de forma aleatória, se reveste de perigo abstrato, sem necessidade de comprovação de efetiva lesão ou risco concreto ao bem jurídico protegido, que, no caso, é a Segurança Pública; CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência classificam a figura do disparo de arma de fogo, capitulada no Art. 15, da Lei nº 10.826/2003, como crime de mera conduta, delito este em que a consumação do crime não exige a ocorrência de qualquer prejuízo à sociedade, bastando que haja a perfeita adequação entre o fato e o tipo descritivo. Do mesmo modo, a conduta de ameaça consiste no ato de ameaçar alguém, por palavras, gestos ou outros meios, ou seja, de causar mal injusto e grave a terceiro, o que também restou configurada; CONSIDERANDO que diante da situação acima narrada e com base nos documentos/testemunhos, o militar como agente garantidor da ordem pública tem o dever de atuar onde estiver, mesmo não estando em serviço, de preservar a paz pública e a integridade das pessoas e não ser o vetor de comportamento contrário, desconsiderando portanto, sua condição de servidor público; CONSIDERANDO que ficou evidenciado que a abordagem em tom de ameaça a terceiros que se encontravam em um estabelecimento comercial e o disparo deflagrado foi desnecessário, especialmente em face da ausência de qualquer motivação para tal; CONSIDERANDO que diante da situação narrada, depreende-se que o militar (in casu) como agente garantidor da ordem pública tem o dever de atuar onde estiver, mesmo não estando em serviço, para preservar a paz pública e não ser o vetor de comportamento contrário, desconsiderando portanto, sua condição de agente público; CONSIDERANDO que a conduta desviada do acusado além de ocasionar injustificadamente uma série de transtornos, trouxe evidentes prejuízos à imagem e credibilidade da Corporação PMCE perante a vizinhança, servindo também de mau exemplo aos demais integrantes da PMCE; CONSIDERANDO a ficha funcional do 3º SGT PM Edson, sito às fls. 95/97, o qual conta com mais de 13 (treze) anos de efetivo serviço, com registro de 4 (quatro) elogios por bons serviços prestados, sem punição disciplinar, encontrando-se na categoria do comportamento EXCELENTE; CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 do Código Castrense, in verbis: "nas aplicações das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa"; CONSIDERANDO que o acusado é um profissional da Segurança Pública, com mais de 13 (treze) anos de experiência, do qual se espera uma conduta equilibrada e isenta, devendo proceder, na vida pública e privada, de forma a zelar pelo bom nome da PMCE, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO que a tese de defesa apresentada não foi suficiente para demover a existência das provas (material/testemunhal), que consubstanciaram infração administrativa em questão, restando, portanto, comprovado que o sindicado praticou as condutas descritas na portaria; CONSIDERANDO que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO que a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, traduzida na rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos os integrantes da Corporação PMCE; CONSIDERANDO que os elementos colhidos sob o crivo do contraditório durante a instrução processual compõem um conjunto probatório harmônico e convincente, logo a autoria da transgressão é corroborada pelos depoimentos prestados pelas testemunhas, as quais apresentaram declarações verossímeis dos fatos, sob o crivo do contraditório e notadamente pela confissão do sindicado; CONSIDERANDO por fim, os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o entendimento exarado no relatório de fls. 133/141**, e aplicar ao policial militar 3º SGT PM EDSON FERNANDO DE ARAÚJO – M.F. nº 303.309-1-9, a sanção de 5 (cinco) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR, prevista no art. 17 c/c Art. 42, inc. III, pelos atos contrários aos valores militares, violando as regras contidas no Art. 7º, incs. IV, VI e VII, como também os deveres militares contidos no Art. 8º, incs. II, XIII, XV, XVIII e XXXIV, constituindo, como consta, transgressão disciplinar de acordo com o Art. 11 c/c Art. 12, §1º, incs. I e II, e §2º, inc. I c/c Art. 13, §1º, incs. XXX, XXXII e L, com atenuantes do incs. I, II e VIII do Art. 35, e agravantes dos incs. II, VI e VII do Art. 36, permanecendo o comportamento EXCELENTE, nos termos do Art. 54, inc. I, todos da Lei nº 13.407/2003 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem ônus de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98/2011 c/c Art. 19 da Lei Complementar nº 258/2021 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2023, protocolizado sob SPU nº 221194777-2, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 154/2023, publicada no D.O.E. CE nº 052, de 16 de março de 2023, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial penal PP Denis Arley Ângelo Cordeiro, tendo em vista que, no dia 22 de dezembro de 2022 foi lavrado Auto de Prisão em flagrante delito em desfavor da pessoa de Francisco Wesley Ângelo Cordeiro, por porte ilegal de arma de fogo, conforme Inquérito Policial nº 201-967/2022. Ocorre que a arma de fogo apreendida em poder do flagreado, pertencente ao acervo da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, estava acautelada para o Policial Penal Denis Arley Ângelo Cordeiro, irmão do autuado. Ademais, consta dos autos que no dia em comento o policial penal supra teria trabalhado em escolta hospitalar, serviço em que é obrigatório o uso de arma acautelada; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o processado foi devidamente cientificado das acusações (fl. 54), apresentou defesa prévia (fls. 56/66), foi interrogado (fl. 165), bem como acostou alegações finais às fls. 170/181. A Comissão Processante inquiriu as seguintes testemunhas: GM Francisco Wesley Ângelo Cordeiro (fl. 88), Edinete Ângelo Cordeiro (fl. 88), PP Francisco Célio Viana (fl. 149), PP João de Souza Martins (fl. 150) e PP Itamael Vale Lima (fl. 151); CONSIDERANDO que às fls. 101/125v, consta cópia do Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 201-967/2022, lavrado em desfavor do guarda municipal Francisco Wesley Ângelo Cordeiro, por infração ao Art. 14 da Lei Federal nº 10.826/2003, após ter sido encontrado na posse de uma Pistola Taurus, Calibre .40, Serial nº SMU 85370, com 15 (quinze) munições (fl. 104v); CONSIDERANDO que o inquérito supra resultou nos autos do Processo Criminal nº 0205686-72.2022.8.06.0293, em trâmite no 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede Caucaia/CE, em desfavor do guarda municipal Francisco Wesley Ângelo Cordeiro; CONSIDERANDO que em consulta ao sistema e-SAJ, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifica-se que o Ministério Público Estadual propôs Acordo de Não Persecução Penal ao guarda municipal Francisco Wesley Ângelo Cordeiro, conforme se depreende da documentação de fls. 109/112 – processo nº 0205686-72.2022.8.06.0293; CONSIDERANDO que à fl. 24, consta cópia da Cautela de Produtos Controlados, referente ao acautelamento da Pistola Taurus, calibre .40, serial nº SMU 85370, com 03 (três) carregadores e 45 (quarenta e cinco) cartuchos ao Policial Penal Denis Arley Ângelo Cordeiro; CONSIDERANDO que à fl. 26, consta o Memorando nº 924/2022, dirigido ao Hospital e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo – HSPPOL, a Célula de Segurança, Controle e Disciplina – CECOD/SAP, solicitando informações acerca do comparecimento do servidor acusado ao plantão do dia 20 de dezembro de 2022 de posse de sua arma, bem como se foi acautelado armamento na unidade para a realização do trabalho noturno do Hospital Frotinha da Parangaba, no dia 21 de dezembro de 2022, cujo relatório de frequência individual (fl. 27) apontou que o servidor registrou sua presença no mencionado nosocomio, na data de 21/12/2022, às 07h55min / 07h57min / 20h21min; CONSIDERANDO que à fl. 35, consta o Relatório Geral de Funcionários, concernente ao Sistema de Gerenciamento do Abono Especial por Reforço Operacional do dia 21 de dezembro de 2022, o registro de escolta hospitalar no Frotinha da Parangaba realizada pelo acusado, no horário compreendido entre 21h00min e 09h00min, bem como a obrigatoriedade do uso de arma acautelada e identidade funcional; CONSIDERANDO que no Apenso I do presente procedimento disciplinar, consta mídia contendo as audiências de instrução, as quais foram realizadas por meio de videoconferência;



CONSIDERANDO que ao final da instrução processual, após a apresentação das alegações finais de defesa, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 009/2023 (fls. 186/193), no qual concluiu o seguinte, in verbis: “(...) No dia 21 de dezembro de 2022, aproximadamente 23h56m, durante abordagem policial realizada no município de Paracuru, policiais militares flagraram o guarda municipal de Paraipaba Francisco Wesley Ângelo Cordeiro portando uma arma de fogo pertencente acervo da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, acautelada para seu irmão, o Policial Penal Denis Arley Ângelo Cordeiro. No curso da instrução processual, o Senhor Francisco Wesley Ângelo Cordeiro ratificou o teor de suas declarações colhidas em sede policial, conforme Auto de Prisão em Flagrante de nº 201-967/2022, às fls. 12/15, lavrado em seu desfavor por infração ao artigo 14, da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento). Assim, negou o consentimento do acusado para utilização da pistola apreendida em seu poder, municiada com quinze cartuchos, justificando que pegou a arma para fins de defesa pessoal. Segundo o acusado, a caminho do trabalho percebeu ter esquecido sua arma em casa, contudo decidiu não retornar, pois a própria unidade disponibiliza armamento, durante os plantões, aos policiais penais designados para efetuar diligências externas. De fato, extrai-se dos autos que o acusado assumiu as atividades como plantonista no Hospital e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo – HSPPOL no dia 20 de dezembro de 2022 e, no dia seguinte, data da prisão em flagrante de seu irmão, ainda de serviço, realizou escolta no Hospital Frotinha da Parangaba, onde é obrigatório o uso de arma. Também restou demonstrado que uma arma integrante do acervo da unidade foi acautelada para o acusado com o objetivo de ser utilizada no plantão, conforme se depreende do depoimento do diretor adjunto do HSPPOL e dos policiais penais responsáveis pela fiscalização das escoltas nos hospitais na data dos fatos. Embora não tenha levado sua arma para o trabalho, a análise do acervo probatório indica que não restou comprovado que o acusado consentiu ou entregou sua arma ao irmão. A respeito da observância das cautelas necessárias com a guarda de arma de fogo, o acusado negou a facilitação do acesso de terceiros ao armamento. Assim, disse que a arma foi mantida em uma gaveta trancada, dentro de seu quarto fechado com chave, a qual costumava entregar a referida chave para sua genitora. Nada obstante, Francisco Wesley Ângelo Cordeiro, que reside com o acusado, não confirmou essa versão dos fatos, porquanto afirmou ter encontrado a arma de fogo pertencente ao acusado na gaveta de um armário que ficava dentro do quarto dele, por baixo de alguns papéis. Dessa forma, a conduta do acusado de deixar sua pistola e a munição em local acessível ao irmão e a outras pessoas merece censura, uma vez que denota falta de cautela exigida para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse. Caracterizam-se, portanto, as infrações disciplinares previstas no artigo 6º, I (desempenhar as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função com zelo, dedicação, eficiência e probidade) e no artigo 9º, I (negligenciar a guarda de bens, armas, instrumentos ou valores pertencentes à repartição penitenciária ou valores e bens pertencentes a presos ou a terceiros, que estejam sob sua responsabilidade), todos da Lei Complementar nº 258/2021. Ademais, é relevante observar que a conduta do acusado não corresponde, em tese, a crime, motivo pelo qual igualmente não se afiguram delineadas as transgressões de terceiro grau previstas no artigo 10, incisos V (praticar ato definido como crime que, por natureza e configuração, o incompatibilize para o exercício da função) e X (cometer crime tipificado em lei quando praticado em detrimento de dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, a critério da autoridade competente), da Lei Complementar nº 258/2021. Verifica-se a ausência de registro, na ficha funcional do servidor, às fls. 140/146, da penalidade nos últimos 5 (cinco) ano. No entanto, consta dos autos a informação, às fls. 163, da existência de outro processo no NUSCON/CGD, o que inviabilizaria, em princípio, o encaminhamento do feito ao referido núcleo, nos termos da Lei nº. 16.039/16 e da Instrução Normativa CGD nº. 07/16. Desse modo, considerando a comprovação das faltas disciplinares descritas no artigo 6º, I, e no artigo 9º, I, da Lei Complementar nº 258/2021, conforme demonstrado, é cabível a imposição da pena de suspensão, de acordo com o disposto no artigo 14, II, da Lei Complementar nº 258/2021.” (grifou-se); CONSIDERANDO que em despacho exarado à fl. 197, a Coordenadoria de Disciplina Civil – CODIC/CGD ratificou o entendimento supra, manifestando-se nos seguintes termos, in verbis “(...) 5. Quanto ao mérito, homologamos o relatório da Comissão constante às fls. 186/193, haja vista a demonstração de faltas disciplinares previstas nos art. 6º, I, X, XII e art. 9º, I da Lei Complementar nº 258/2021, cuja sanção correspondente é a de suspensão (...)”; CONSIDERANDO que a ficha funcional (fls. 140/146) demonstra que o PP Denis Arley Ângelo Cordeiro foi nomeado para o cargo de Policial Penal do Estado do Ceará no dia 28/06/2018, não possui elogios e não apresenta registros de punição disciplinar; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do processado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral da Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº009/2023 (fls. 186/193)** e, por consequência: b) **Punir com 30 (trinta) dias de Suspensão**, o processado PP DENIS ARLEY ÂNGELO CORDEIRO – M.F. nº 430.921-6-2, nos termos do Art. 12, inciso II, c/c Art. 14, inciso II, pelo descumprimento de dever previsto no Art. 6º, inciso I (desempenhar as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função com zelo, dedicação, eficiência e probidade), bem como pela transgressão disciplinar tipificada ao teor do Art. 9º, inciso I (negligenciar a guarda de bens, armas, instrumentos ou valores pertencentes à repartição penitenciária ou valores e bens pertencentes a presos ou a terceiros, que estejam sob sua responsabilidade), todos da Lei Complementar Estadual nº 258/2021 (Regime Disciplinar dos Policiais Penais e Demais Servidores Públicos do Quadro Permanente da Secretaria da Administração Penitenciária Do Estado – SAP), em face do conjunto probatório carreado aos autos, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado o policial penal a permanecer em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do § 2º do Art. 14, da referido diploma legal. Ademais, diante da conduta transgressiva praticada pelo processado, conclui-se pela inaplicabilidade dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016, mormente, em razão do disposto no Art. 3º, inc. II, da referida Lei; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento de eventual medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral da Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98/2011 c/c Art. 19 da Lei Complementar nº 258/2021 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 051/2023, protocolizado sob SPU nº 220293083-8, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 471/2023, publicada no D.O.E. CE nº 119, de 27 de junho de 2023, visando apurar a responsabilidade disciplinar do PP Robério Lopes Lima, tendo em vista a decisão oriunda da 1ª Vara da Comarca de Camocim, deferindo o requerimento de medidas protetivas de urgência requeridas pela ex-companheira do mencionado servidor, conforme consta de boletim de ocorrência nº 430-514/2022. Segundo o registro da ocorrência, a ex-companheira do servidor descreve situações em que foi vítima de violência doméstica por parte de seu ex-companheiro, no decorrer dos anos de 2020 a 2022, tendo em duas delas o PP Robério Lopes Lima ameaçado a ex-companheira com o uso de arma de fogo. Consta também declarações, “prints” de mensagens do servidor à sua ex-companheira constantes do Whatsapp e do Instagram juntados aos autos, bem como áudios gravados pelo PP Robério Lopes Lima e enviados à sua ex-companheira de forma ofensiva, e ameaçando a integridade física e psicológica desta. Segundo declarações da ex-companheira, mesmo após a separação do casal, o PP Robério Lopes Lima continuou lhe ameaçando, bem como lhe perseguiu física e virtualmente, motivo pelo qual requereu medidas protetivas de urgência para si e seus familiares; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o processado foi devidamente cientificado das acusações (fl. 75), apresentou defesa prévia (fls. 85/86), foi interrogado (fl. 136), bem como acostou alegações finais às fls. 142/145. A Comissão Processante inquiriu as seguintes testemunhas: Mairla Lopes Lima (fl. 106) e Raimundo Fernando Moreira Filho (fl. 108). Ressalte-se que, por duas vezes, a Comissão Processante notificou as pessoas de Selma Mendes Sotero, Soraya Barbosa Mendes Sotero e Gessilândia Alves Nogueira. Inicialmente foi mantido contato com todas as testemunhas mencionadas, por meio do aplicativo WhatsApp (fls. 89, 91 e 93), a fim de serem ouvidas por meio de videoconferência, no dia 30/08/2023, não tendo nenhuma delas comparecido nas respectivas salas virtuais e nem mesmo apresentado quaisquer justificativas (fls. 103, 104 e 105). Diante de tal situação, a Trinca Processante expediu ordem de serviço nº 507/2023 (fls. 111), a qual foi encaminhada, via e-mail (fls. 115) para a Delegacia Regional de Camocim, órgão policial que, gentilmente, notificou as testemunhas acima mencionadas, as quais receberam pessoalmente e assinaram as respectivas notificações, conforme demonstram os documentos constantes às fls. 122 a 124. Entretanto, mais uma vez essas testemunhas não ingressaram nas respectivas salas virtuais, tendo ainda o Secretário da Comissão tentado manter contato telefônico com as três testemunhas, sem que tenha obtido êxito, inviabilizando a realização das audiências, conforme registrado nas atas de audiência constantes das fls. 126 a 128 dos autos; CONSIDERANDO que à fl. 18, consta cópia do Boletim de Ocorrência nº 430-514/2022, registrado pela senhora Selma Mendes Sotero, denunciando ter sido vítima de ameaça e agressão física por parte de seu ex-companheiro, o processado PP Robério Lopes Lima. Na ocasião, a vítima representou pela concessão de medidas protetivas de urgência, as quais foram deferidas nos autos do Processo judicial nº 0200247-24.2022.8.06.0053, em trâmite no Plantão na 1ª Vara da Comarca de Camocim/CE, conforme se depreende da documentação acostada às fls. 09/11; CONSIDERANDO que às fls. 28/30v, constam “prints” de conversas no aplicativo Whatsapp, nas quais o processado ofende a ex-companheira com palavras e expressões injuriosas/ofensivas, dentre outras condutas reprováveis; CONSIDERANDO que na documentação acostada às fls. 33/37, subscrita pelo advogado da vítima, constam dois links com áudios do processado enviados à vítima com palavras de cunho injurioso; CONSIDERANDO que no Apenso I do presente processo, consta mídia contendo as



audiências de instrução da presente sindicância, as quais foram realizadas por meio de videoconferência; CONSIDERANDO que ao final da instrução processual, após a apresentação das razões finais de defesa, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 336/2023 (fls. 146/152), no qual concluiu o seguinte, in verbis: “[...] O presente processo baseou-se, inicialmente, na cópia da decisão oriunda da 1ª Vara da Comarca de Camocim, a qual deferiu medidas protetivas de urgência à Sra. Selma Mendes Sotero, a partir do que foi noticiado por ela no boletim de ocorrência nº 430-514/2022 e constante do requerimento de medidas protetivas. Em instrução probatória, verificou-se que a Sra. Selma, bem como as testemunhas Soraya e Gessilândia, apesar do recebimento das notificações e ciência das audiências não compareceram em salas virtuais, a fim de prestarem seus esclarecimentos sobre os fatos denunciados na portaria inaugural. Por outro lado, a defesa do servidor, indicou a irmã do processado e o cunhado deste como pessoas a serem ouvidas a respeito dos fatos, ao que a primeira, por impedimento legal, não pôde prestar compromisso. Em relação a testemunha RAIMUNDO FERNANDES MOREIRA FILHO, policial militar e cunhado do processado, este afirmou nunca ter presenciado quaisquer atos de violência doméstica por parte do PP Robério em desfavor da ex-companheira, apenas confirmando ter tomado conhecimento de discussões do casal, em virtude da separação e que o processado esteve na loja onde Selma trabalha, ocasião em que discutiram, pois Robério queria reatar o relacionamento, mas Selma não concordou, devido as traições. As violências imputadas ao processado, conforme relatos e documentos (“prints” e áudios) constantes dos autos deste PAD, em sede de investigação preliminar, são notícias de violência verbal (ameaças, inclusive pelo whatsapp, passar em frente a casa de Selma para vigiá-la), violência física (tentativa de enfrocamento, jogar Selma no chão usando de força, apontar arma de fogo) e violência psicológica (intimidação ao apontar arma de fogo, obrigar a entrar no carro dele, jogar pedras no portão da casa da mãe de Selma, perseguição, inclusive através de perfis fakes, filmagem com consequente postagem nas redes sociais) praticadas contra a Sra. Selma Mendes Sotero, durante a convivência do casal e após a separação. De fato, a Sra. Selma, a irmã dela e a vizinha não compareceram neste PAD para confirmação ou não das denúncias, bem como não há exame de corpo de delito que possa comprovar a materialidade das agressões físicas, as quais a Sra. Selma afirma ter sido vítima. No entanto, conforme os “prints” e áudios constantes dos autos, prova material incontestável, resta demonstrado que o PP Robério, mesmo após a separação da Sra. Selma, a ofendia com palavras e expressões injuriosas/ofensivas, bem como praticava violência psicológica, quando mantinha contato com a Sra. Selma por meio de perfis fakes ou postagem de imagem dela nas redes sociais. É dizer, tal comportamento não é compatível com a conduta de um servidor público, muito menos com a conduta de um policial penal que deve adotar postura idônea e respeitosa. Dessa forma, entendemos que existe prova material de que o Policial Penal Robério Lopes Lima, após a separação do casal em 26/11/2021, violou os deveres previstos no artigo 6º, incisos III e XVI da Lei Complementar nº 258/2021, motivo pelo qual sugerimos a aplicação da sanção de repreensão, conforme dispõe o artigo 12, inciso I c/c artigo 13, todos também constantes da Lei Complementar nº 258/2021. No entanto, ressalte-se que conforme Informação nº 659/2023 – CEPRO/CGD, o PP Robério Lopes Lima não possui antecedentes disciplinares, ou seja, não foi punido nos últimos cinco anos. Além disso, o caso em tela preenche os requisitos exigidos no artigo 3º e incisos da Lei nº 16.039/2016, o que faz essa Comissão Processante sugerir que o presente caso seja submetido ao Núcleo de Soluções Consensuais desta Controladoria Geral de Disciplina. [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Disciplina Civil – CODIC, por meio do Despacho de fls. 158/129, acatou parcialmente a sugestão da Comissão Processante, especificamente quanto ao envio dos autos ao Núcleo de Soluções Consensuais desta Controladoria, manifestando-se nos seguintes termos, in verbis: “5. Quanto ao mérito, homologamos em parte o relatório de fls. 147/152, uma vez que apesar de não ser possível demonstrar a materialidade das supostas agressões físicas, houve a demonstração das ofensas verbais via WhatsApp tendo como vítima a ex-companheira do policial, incorrendo, assim, em violência moral contra a mulher, nos termos do art. 7º, V (a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria), da Lei nº. lei nº. 11.340/2006. 6. Com efeito, a conduta do servidor se enquadra no art. 10, X da Lei Complementar nº. 258/2021, (X - cometer crime tipificado em lei quando praticado em detrimento de dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, a critério da autoridade competente), contudo, entendemos que a gravidade do crime, deve ser analisada pela autoridade competente, afastando assim, a aplicação dos mecanismos de solução consensual do feito, salvo melhor juízo.”; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do processado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais às fls. 44/47, verifica-se que o PP Robério Lopes Lima foi tomou posse no então cargo de Agente Penitenciário do Estado do Ceará em 23/12/2014, possui 01 (um) elogio funcional e não apresenta registro ativo de punição disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) Acatar parcialmente o Relatório Final nº 336/2023 (fls. 146/152) e, por consequência: b) Punir com a sanção de Repreensão, o síndicado PP ROBÉRIO LOPES LIMA – M.F. nº 300.953-1-8, de acordo com o Art. 12, inciso I, c/c Art. 13, pela violação dos deveres previstos no artigo 6º, incisos III (manter conduta pública e privada compatível com a dignidade da função) e XVI (tratar as pessoas com urbanidade), todos da Lei Complementar nº 258/2021. Ademais, diante da conduta transgressiva praticada pelo processado, conclui-se pela inaplicabilidade dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016, mormente, em razão do disposto no Art. 3º, inc. I, da referida Lei; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento de eventual medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 29/2018, protocolizado sob o SPU nº 18689751-0, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 827/2018, publicada no D.O.E. CE nº 188, de 05 de outubro de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais civis IPC FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES e IPC RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR, em razão de terem sido denunciados pelo Ministério Público Federal (fls. 37/76), pela suposta prática dos crimes de roubo, extorsão e tortura, previstos no Art. 157, §2º, incisos II e V, §2º-A, inciso I, e Art. 158, §1º, do CPB, e do Art. 1º, inciso I, “a”, da Lei nº 9.455/97, nos autos do processo nº 0000388-75.2017.4.05.8100, em trâmite na 12ª Vara da Justiça Federal, Seção Ceará. Dentre os crimes descritos na peça acusatória, que dariam os contornos da atuação de uma organização criminosa instalada na Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas, encontrando-se o fato ocorrido no dia 16 de outubro de 2015, no interior do apartamento 404, localizado na Av. Virgílio Távora nº 50, Meireles, em Fortaleza, onde teriam subtraído produtos anabolizantes, quinze vidros de perfume importados, um tablet da marca Toshiba, dois aparelhos celulares e a quantia de vinte e cinco mil reais pertencentes a Carlos Miguel Oliveira Pinheiro, proprietário do imóvel, mediante graves ameaças, com uso de arma de fogo e tortura. Na ocasião, os referidos inspetores de polícia civil teriam constrangido a vítima Carlos Miguel Oliveira Pinheiro por meio de graves ameaças cometidas com a utilização de arma de fogo e o emprego de tortura, com a finalidade de conseguir a entrega dos produtos anabolizantes. No curso da abordagem, os mencionados servidores teriam constrangido a vítima com o uso de saco plástico, em técnica de asfixia, além de além de socos, pontapés e ameaça de disparo de arma de fogo em seu joelho, causando-lhe sofrimento físico e psicológico, com o fim de obter informações sobre o local de armazenamento dos produtos anabolizantes. Destaca-se que o raio de apuração do presente PAD restringe-se à ação policial ocorrida no dia 16/10/2015, em que figura como vítima Carlos Miguel Oliveira Pinheiro (fl. 92); CONSIDERANDO que as condutas, em tese, praticadas pelos processados não preenchem os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016 – CGD, restando inviabilizada a submissão do caso em exame ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON (fls. 98/100); CONSIDERANDO que, durante a produção probatória, os processados foram citados (fl. 155, fl. 156) e o IPC Raimundo Nonato Nogueira Júnior apresentou Defesa Prévias (fls. 196/198). Ato continuo, 08 (oito) testemunhas (fls. 218/223, fls. 244/246, fls. 365/371, fls. 419/420, fls. 439/440, fls. 441/442, fls. 479/480 e fls. 512/513) foram ouvidas. Ainda, o acusado, IPC Raimundo Nonato Nogueira Júnior, foi qualificado e interrogado (fls. 481/483). Por fim, os processados acostaram as Alegações Finais (fls. 522/586, fls. 587/653); CONSIDERANDO que, em depoimento (fls. 218/223), o Policial Federal Otton Luís Camilo Barbosa esclareceu que foi instaurado inquérito policial, na Polícia Federal, por determinação do Ministério Público Federal, em 2016, após a realização de uma delação premiada pelo português Carlos Miguel Oliveira Pinheiro, no âmbito da Justiça Federal. A partir dessa determinação, várias diligências foram realizadas para apurar o caso e uma equipe de policiais federais foi ao apartamento de Carlos Miguel e o entrevistou sobre os fatos narrados em sua delegação premiada, tendo ele confirmado o fato ocorrido no dia 16 de outubro de 2015. Afirmou ainda que, após ter acesso aos autos do inquérito policial realizado na Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas – DCTD, referente à prisão em flagrante de Carlos Miguel, foi possível identificar uma diligência realizada pelos policiais civis Fábio Oliveira e Raimundo Nogueira em um apartamento de temporada, localizado em um condomínio no Porto das Dunas, pertencente a um amigo de Carlos Miguel. Dessa forma, foi até esse endereço e lá o síndico confirmou que dois policiais civis teriam ingressado no condomínio na data do fato. Apesar de não mais haver filmagens do local, o gerente falou que um funcionário do condomínio, Gildevan, teria acompanhado os dois policiais civis até a entrada do imóvel. Ainda, reportou-se a conversa por meio telefônico, em que Gildevan disse que os policiais civis mencionaram que havia uma mala com anabolizantes no interior do imóvel. A partir dessa informação, Gildevan não mais acompanhou a diligência, retornando para a recepção, inobstante confirmou que os policiais civis levaram a referida mala



do imóvel. A testemunha também conversou com Carlos Miguel, em 2017, sobre os fatos ora em apuração, oportunidade em que o português narrou ter sido vítima de agressões físicas praticadas pelos acusados, afirmando que o IPC Nogueira teria colocado um saco plástico em sua cabeça e o IPC Fábio o teria agredido, não se recordando de que forma, mas não mencionou qualquer solicitação de bem, valores ou vantagens, por parte dos policiais civis, os quais subtraíram a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) de seu apartamento, não recordando qual local o valor se encontrava. Na ocasião, Carlos Miguel informou que teria sido ameaçado com um tiro na perna pelo IPC Nogueira dentro do seu apartamento e que não presenciou a subtração do valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), porém disse acreditar ser o Inspetor Raimundo Nonato Nogueira Júnior o autor, em razão de o Inspetor Fábio Oliveira Benevides ter lhe acompanhado durante as diligências; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 244/246), o Inspetor de Polícia Civil Alexandre Maia Ximenes confirmou sua participação nas diligências realizadas pelos acusados na residência de Carlos Miguel, no dia 16 de outubro de 2015, por volta das 17h. Disse que estavam fazendo uma campanha quando Carlos Miguel saiu do prédio a pé. De imediato, o abordaram e com ele foram encontrados quatro caixas de anabolizantes. Ao ser indagado se teria mais desse produto, respondeu que sim, convidando os dois acusados para irem ao seu apartamento. Explicou que ficou na guarita do prédio enquanto os dois acusados subiram até o apartamento e realizaram buscas que resultaram na arrecadação de uma mala grande contendo anabolizantes, aparelhos eletrônicos, caderno de anotação, computador e documentos diversos. Diante desta situação, Carlos Miguel foi apresentado à Divisão de Combate do Tráfico de Drogas - DCTD, onde foi formalizada sua prisão em flagrante, tendo sido submetido, em seguida, a exame de corpo de delito. Acrescentou que na residência de Carlos Miguel, no momento das diligências, estava presente um amigo dele, Paulo, que também foi conduzido à DCTD, onde prestou depoimento como testemunha. Disse que acompanhou Carlos Miguel no momento em que o médico perito realizou seu exame de corpo de delito, que foi rápido, pois não apresentava lesão aparente; CONSIDERANDO que, em depoimento (fls. 365/371), Carlos Miguel Oliveira Pinheiro disse que, no dia 16 de outubro de 2015, ao sair do seu condomínio, percebeu que três policiais o aguardavam a uma distância de três metros da porta, sendo abordado pelos acusados com armas de fogo em punho. O terceiro policial permaneceu na portaria do condomínio, não sabendo informar seu nome. Sobre a busca realizada pelos acusados no seu apartamento, explicou que foi algemado com as mãos para trás. Os policiais referidos o obrigaram a se dirigir ao seu apartamento. No interior do apartamento, o depoente ficou sentado na sala, em um banco alto, tipo bar, ressaltando que o IPC Fábio permaneceu na sua frente. O depoente continuou algemado, mas o IPC Fábio não apontou a arma em sua direção. O IPC Raimundo Nonato realizou uma revista no apartamento por cerca de uma hora e encontrou duas sacolas plásticas de supermercado contendo anabolizantes na despensa. Esses anabolizantes foram obtidos pelo depoente em Portugal. Também havia anabolizantes na geladeira, em quantidade pequena, em uma sacola. Nenhum outro objeto ilícito foi encontrado no apartamento. A respeito das ameaças e agressões praticadas pelos acusados, por ocasião da busca em sua residência, relatou que após a revista, o IPC Raimundo Nonato perguntou em tom agressivo onde guardava mais anabolizantes. O depoente respondeu que não tinha mais. O IPC Raimundo Nonato apontou então a arma em direção ao joelho do depoente, ameaçando dar um tiro caso o depoente não revelasse onde havia mais anabolizantes. E seguida, o IPC Fábio agarrou o depoente por trás, pelos braços, salientando que ainda estava algemado e sentado no mesmo banco, e o IPC Raimundo Nonato retirou um saco plástico de dentro do próprio bolso e o colocou envolvendo sua cabeça, porém o saco não permaneceu por muito tempo na sua cabeça, pois caiu para trás, momento em que o saco saiu da sua cabeça. O depoente começou a gritar por socorro, ocasião em que os policiais pararam cessaram a tortura. O IPC Raimundo Nonato continuou revistando o apartamento. No tocante à subtração de certa quantia em dinheiro pelos acusados, que estava no seu apartamento, esclareceu que disse para o IPC Fábio que possuía R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o IPC Fábio perguntou se o depoente estava querendo corrompê-lo. O depoente respondeu que não ofereceu o valor, apenas disse que tinha. O IPC Fábio perguntou onde estava o dinheiro, tendo o depoente levado o IPC Fábio até a cozinha e mostrado o local onde havia guardado, dentro de uma lata de leite ninho. A lata já estava aberta, no chão, fora do local em que o depoente guardava. O depoente disse para o IPC Fábio que o valor já não estava na lata, tinha sido roubado. O IPC Fábio falou que eles não eram ladrões, tendo o depoente dito que eles eram ladrões sim. Nesse momento, o IPC Fábio o agrediu com um murro na cabeça e vários pontapés na barriga, nas costas e coxas. O depoente não presenciou o IPC Raimundo Nonato pegar o dinheiro que estava na lata, mas chegou a essa conclusão porque uma hora antes dos policiais chegarem em sua residência, colocou a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na mencionada lata, verificando a havia cinco pacotes de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por volta de 15h, seu amigo Paulo Barreiros retornou da praia e, assim que entrou, foi algemado, por um dos acusados, sem ser agredido. Na cozinha de sua casa, antes de irem para a DCTD, o IPC Fábio encontrou uma conta de energia de um imóvel pertencente a um amigo, de nome Diamantino Santos, localizado no Porto das Dunas, e por desconfiança, achou por bem levá-la. Carlos Miguel acrescentou que, além do valor mencionado, os acusados subtraíram cerca de oito perfumes importados, um tablet da marca Toshiba, um aparelho celular novo, ainda dentro da caixa, de uma marca chinesa, dois aparelhos celulares de uso do depoente, uma mochila de cor vermelha contendo vários documentos, inclusive um "livro" de cheques do Banco Bradesco que não foi devolvido, roupas, dois aparelhos Ipad e outros objetos. Em relação ao exame de corpo de delito, contou que foi realizado no mesmo dia da prisão, após a formalização do procedimento policial, explicado que as agressões físicas ocorridas no seu apartamento não deixaram marcas visíveis em seu corpo. Complementou que não foi agredido fisicamente na DCTD, mas verbalmente e ameaçado pelo IPC Raimundo Nonato que estava com uma arma entre as pernas, girando em direção ao depoente, em atitude de intimidação. No meio da oitiva, o IPC Raimundo Nonato pediu para falar com o depoente do lado de fora da sala, tendo o depoente se recusado por duas vezes. Em seguida a Delegada Patrícia Bezerra ordenou que o depoente acompanhasse o IPC Raimundo Nonato até o lado de fora da sala. Fora da sala, o IPC Raimundo Nonato fechou a porta para que a Delegada não escutasse a conversa e o ameaçou dizendo para não falar demais. O depoente afirmou que foi quase obrigado a assinar o termo e praticamente não o leu, pois leu o cabeçalho, mas não leu o restante. Por fim, disse que, dos objetos e valores apreendidos, somente lhe foram restituídos alguns documentos; CONSIDERANDO que, em depoimento (fls. 419/420), o Escrivão da Polícia Civil João Jefferson Casseb da Costa, um dos escrivães que participaram da formalização do auto de prisão em flagrante do português Carlos Miguel Oliveira Pinheiro, disse que não participou da operação policial, lembrando apenas que foi um procedimento policial atípico, com um grande volume de materiais apreendidos; CONSIDERANDO que, em depoimento (fls. 439/440), o Escrivão da Polícia Civil Ocelo Barbosa De Oliveira Júnior explicou que auxiliou na contagem dos objetos apreendidos por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante de Carlos Miguel de Oliveira Pinheiro. Recordou que foi apreendido uma quantidade considerável de medicamentos e anabolizantes, mas não participou da ocorrência; CONSIDERANDO que, em depoimento (fls. 441/442), o Médico Legista Robinson Negreiros Ferreira, responsável pela realização do exame de corpo de delito de Carlos Miguel Oliveira Pinheiro (fls. 428), no dia 16 de outubro de 2015, declarou que no momento em que foi realizado o exame, Carlos Miguel Oliveira Pinheiro não apresentava qualquer vestígio de violência física, o que foi detectado por meio de exame ectoscópico, ou seja, um exame externo; CONSIDERANDO que, em depoimento (fls. 479/480), a Delegada Titular da DCTD à época dos fatos, Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco, responsável pela lavratura do auto de prisão em flagrante de Carlos Miguel Oliveira Pinheiro, no dia 16 de outubro de 2015, afirmou que essa prisão decorreu de informações obtidas pelo setor de inteligência da DCTD. Disse não ter comparecido ao local da ocorrência, por isso não soube informar quais policiais entraram no apartamento. Narrou que Carlos Miguel, durante a formalização da sua prisão em flagrante, prestou esclarecimentos com tranquilidade, oportunidade em que explicou a forma de obter os anabolizantes, a frequência de suas viagens à Europa e o lucro auferido com a atividade. Afirmou que, apesar de constatar que a integridade física de Carlos Miguel estava intacta, quando apresentado à DCTD, o encaminhou para se submeter a exame de corpo de delito; CONSIDERANDO que, em depoimento (fls. 512/513), o Delegado da Polícia Federal Gilmar Santos Lima disse que não recordava de detalhes das investigações realizadas em sede de inquérito policial, tendo em vista o decurso do tempo, acrescentando que pelos nomes não conhece os Inspetores Fábio Oliveira Benevides e Raimundo Nonato Nogueira Júnior; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório (fls. 481/483), o processado Inspetor de Polícia Civil Raimundo Nonato Nogueira Júnior disse que a DPC Patrícia designou o interrogando, o IPC Fábio e o IPC Alexandre Maia para atender uma ocorrência referente a uma possível entrega de anabolizantes em um prédio situado na avenida Virgílio Távora. Diante dessa determinação, foram até o local e lá estacionaram a viatura ao lado da portaria do prédio, com o objeto de aborda a pessoa indicada. Cerca de vinte minutos, visualizaram um homem saindo do prédio com uma sacola, o qual preenchia as características físicas apontadas pela DPC Patrícia. Ao ser abordado, foi encontrado com ele duas ou três caixas de anabolizantes, sendo-lhe indagado se possuía mais, tendo respondido positivamente e que estavam guardados em seu apartamento. Sobre a revista na residência de Carlos Miguel, relatou que Carlos permitiu que o interrogando e o IPC Fábio subissem até o andar em que ele residia, tendo também autorizado a entrada dos policiais em sua casa. Ao ingressarem no apartamento, constataram que um amigo do português, Alexandre, também de nacionalidade portuguesa, estava no imóvel, explicando que passava férias em Fortaleza. Na despensa do apartamento foram encontrados vários anabolizantes, separados por tipos, nas prateleiras, bem como uma agenda contendo anotações e um pacote com sacolas utilizadas para as entregas de anabolizantes. O português Carlos esclareceu que os anabolizantes eram de sua propriedade e que seu amigo Alexandre apenas se encontrava de férias em Fortaleza, não tinha nada a ver com aqueles produtos. Após colocar todos os produtos na mala verde e deixá-la próximo ao sofá, o interrogando perguntou para o português Carlos se havia mais anabolizantes em outros locais do apartamento, tendo ele respondido que não. Mesmo assim, o IPC Fábio, acompanhado do português Carlos, percorreu todo o imóvel para realizar uma busca, ocasião em que o interrogando ficou na sala com o português Alexandre. Toda a ação policial perdurou cerca de quarenta minutos a uma hora. Narrou que o IPC Fábio encontrou uma conta de energia de um imóvel situado no Porto das Dunas, tendo Carlos Miguel dito que o apartamento pertencia a um amigo que lhe pedira para pagá-la durante sua ausência do Brasil. No entanto, estranharam fato de que o valor estava zerado. Explicou que os dois portugueses e o material apreendido foram apresentados na DCTD à DPC Patrícia, a qual determinou que os policiais fossem até o imóvel situado no Porto das Dunas, onde foi apreendida uma grande quantidade de anabolizantes. Negou que tenham levado os pertences de Carlos Miguel e que o agrediram, inclusive afirmou que o português não apresentou comprovante da existência do dinheiro que alega ter sido subtraído de sua residência. Também, Carlos Miguel não apresentou notas fiscais ou outros documentos que comprovassem a existência dos eletrônicos e perfumes que afirma terem sido levados do apartamento em que morava. Ressaltou que o português Carlos Miguel colaborou com os policiais durante toda a ação, não tendo sequer o algemado, podendo afirmar que não foi praticada contra ele qualquer agressão ou ameaça. Por fim, disse que ratifica integralmente o depoimento que prestou na Justiça Federal sobre os fatos objeto da presente apuração; CONSIDERANDO que o Inspetor de Polícia Civil Fábio Oliveira Benevides optou por não prestar seu interrogatório. O acusado preferiu apresentar sua versão sobre os fatos (fls. 02/03) por ocasião de suas alegações finais. O pedido foi acatado pela Comissão, conforme registrado em Ata (fl. 514);



CONSIDERANDO a ficha funcional do IPC Fábio Oliveira Benevides (fls. 122/138), verifica-se que o servidor tomou posse na Polícia Civil/CE no dia 26/06/2014, possuindo 06 (seis) elogios (fls. 130/131) e nenhuma penalidade; CONSIDERANDO a ficha funcional do IPC Raimundo Nonato Nogueira Júnior (fls. 139/153), verifica-se que o servidor tomou posse na Polícia Civil/CE no dia 30/01/2012, possuindo 05 (cinco) elogios (fls. 148/149) e nenhuma penalidade; CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 029/2018 (fls. 704/714), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “Diante do exposto, a Quarta Comissão Processante, à unanimidade de seus membros, opina no sentido de que deve ser ARQUIVADO o presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor dos Inspetores de Polícia Civil Fábio Oliveira Benevides, M.F. nº 300.476.-1-3, e Raimundo Nonato Nogueira Júnior, M.F. nº 198.149-1-2, por insuficiência de provas do cometimento das faltas disciplinares descritas nos artigos 100, I e III; 103, “b”, I, VII, XXIV, XLVI; 103, “c”, III e XII; e 103, “d”, IV, da Lei nº 12.124/1993”. No mesmo sentido foi a posição da Coordenadora da CODIC/CGD (fl. 718), in verbis: “homologamos o relatório da Comissão constante às fls. 704/714, uma vez que não restou demonstrada a prática das transgressões disciplinares descritas na portaria inaugural”; CONSIDERANDO o conjunto probatório carreado aos autos sob o manto do contraditório e da ampla defesa, notadamente, a prova testemunhal (fls. 218/223, fls. 244/246, fls. 365/371, fls. 419/420, fls. 439/440, fls. 441/442, fls. 479/480 e fls. 512/513), restou demonstrada a escassez de provas aptas a esclarecer os fatos com maior nitidez, especialmente quanto ao modus operandi dos acusados no momento da abordagem a Carlos Miguel Oliveira Pinheiro, bem como a sua prisão e a condução à DCTD, uma vez que não foram captadas imagens pelas câmeras do condomínio no dia 16/10/2015. Além disso, não há testemunhas que tenham presenciado os fatos. Assim, as provas foram produzidas durante a instrução, a partir do depoimento de Carlos Miguel Oliveira Pinheiro e do interrogatório e alegações finais dos servidores ora processados. Ressalta-se que algumas das testemunhas apenas mencionaram sobre o grande volume de medicamentos e anabolizantes apreendidos que se encontravam no interior de uma mala, mas nenhuma presenciou ou teve conhecimento das ameaças com a utilização de arma de fogo ou violência com emprego de tortura imputadas por Carlos Miguel Oliveira Pinheiro aos processados, inclusive o exame de corpo de delito realizado em Carlos Miguel Oliveira Pinheiro (fls. 428) constatou a “ausência de vestígios externos de lesão corporais”. Também, não há prova nos autos quanto a subtração, pelos acusados, dos bens delineados na Portaria Inaugural e apontados por Carlos Miguel Oliveira Pinheiro, o qual também não comprovou a existência dos vergastados bens, nem sua propriedade; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº029/2018**, emitido pela Comissão Processante (fls. 704/714); b) **Absolver os INSPECTORES de Polícia Civil FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES - M.F. nº 300.476-1-3, e Raimundo Nonato Nogueira Júnior - M.F. nº 198.149-1-2**, em relação às acusações constantes na Portaria Inaugural (fls. 02/03) de, no dia 16/10/2015, mediante graves ameaças e torturas, terei subtraído de Carlos Miguel Oliveira Pinheiro, produtos anabolizantes, quinzevidros de perfumes importados, um tablet, dois aparelhos celulares e a quantia de vinte e cinco mil reais, com fundamento na insuficiência de provas, ressalvada a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento, nos termos do Art. 9º, inciso II, da Lei nº 13.441/2004, em razão do conjunto probatório acostado aos autos não comprovar de forma indubitável a prática de transgressões disciplinares por parte dos aludidos processados e, por consequência, arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar nº 29/2018; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal dos acusados ou de seus defensores, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertençam os servidores para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro nos assentamentos funcionais dos servidores. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98/2011 c/c Art. 19 da Lei Complementar nº 258/2021 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Disciplinar, protocolizada sob SPU nº 221049990-3, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 99/2023, publicada no D.O.E. CE nº 037, de 23 de fevereiro de 2023, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial penal PP Paulo José de Sousa Rodrigues, tendo em vista as informações constantes no expediente oriundo da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP – Memorando nº 3152/2022, datado de 04/11/2022, da lavra do Coordenador Especial de Administração Prisional – COEAP/SAP, encaminhando “prints” retirados de aplicativo de troca de mensagens – WhatsApp, onde supostamente o servidor ora sindicado direcionava palavras ofensivas e desrespeitosas ao Coordenador Especial de Administração Prisional; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o sindicado foi devidamente cientificado das acusações (fls. 31/32), apresentou defesa prévia (fls. 33/39), foi interrogado (fl. 56) e acostou alegações finais às fls. 59/64. A Autoridade Sindicante inquiriu o então Coordenador Especial de Administração Penitenciária PP Carlos Alexandre Oliveira Leite (fl. 45); CONSIDERANDO que à fl. 05, consta cópia do Memorando nº 3152/2022, subscrito pelo Coordenador Especial da COEAP, solicitando esclarecimentos sobre mensagens injuriosas supostamente encaminhadas pelo servidor ora sindicado em grupos de aplicativos de mensagens (WhatsApp), em desfavor de superior hierárquico; CONSIDERANDO que à fl. 06, consta cópia de “print” de uma conversa em um grupo de aplicativo de mensagens intitulado “Extras Alfa”, onde um dos participantes, auto referido como “Pj”, escreveu a seguinte mensagem: “Se fosse por isso esse FDP tava dizendo que era decisão do grande líder. Esse Baitola é capaz de arrumar o lençol dos presos pra ficar lá. Bizu do Holanda então. Furado”; CONSIDERANDO que, por meio do ofício nº 6021/2023/CESIC/CODIC (fl. 48), a Autoridade Sindicante solicitou ao Coordenador Especial de Administração Prisional da SAP/CE informações acerca da qualificação do servidor responsável pela captura do “print” extraída da conversa do grupo de WhatsApp, contendo a mensagem atribuída ao PP Paulo José de Sousa Rodrigues (fl. 49); CONSIDERANDO que em resposta à solicitação supra, o Coordenador Especial da COEAP informou que em virtude dos fatos ocorrido por meio de aplicativos de mensagens, não dispunha de informações adicionais além do que fora divulgado (fl. 51); CONSIDERANDO que à fl. 44, consta mídia contendo as audiências de instrução e julgamento deste PAD, as quais foram realizadas por meio de videoconferência; CONSIDERANDO que ao final da instrução processual, após a apresentação das alegações finais de defesa, a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 261/2023 (fls. 65/69), no qual concluiu o seguinte, in verbis: “[...] A Sindicância teve seu fundamento em face da prática, em tese, de violação de deveres descritas no Art. 6, incisos III, XII e XVI, bem como transgressões disciplinares descritas no Art. 9, incisos VII e XXIII, todos da Lei Complementar nº. 258/2021, na qual após a instrução probatória não restou comprovado que o Policial Paulo José de Sousa Rodrigues teria cometido as citadas transgressões, explico: A denúncia relata que o policial penal Paulo José, supostamente, teria direcionado palavras ofensivas e desrespeitosas ao Coordenador Especial de Administração Prisional, através de aplicativo de conversação ‘WhatsApp’. Ademais, foi enviado para CGD uma xerox de um ‘print’ da referida conversa. Nas alegações finais, o sindicado alegou que não foi apresentado a origem da prova digital, e questionou dados objetivos do ‘print’, onde alguns dados estariam apagados e outros dados estariam em destaque. Ademais, o sindicado alega que fora indeferido por este sindicante a oitiva com o policial penal Francisco André Xavier Ximenes para esclarecimentos para o certame. Em relação a denúncia e com o objetivo de testificar a cópia do ‘print’ de ‘WhatsApp’, foi solicitado ao senhor Coordenador Alexandre, através do ofício nº 6021/2023/CESIC/CGD, o nome do servidor que teria tirado o ‘print’, uma vez que seria necessário ouvi-lo como testemunha para testificar a prova digital, pois o documento está em preto e branco e não contém datas nas mensagens. (Fls.48). Contudo, em resposta a CGD, o coordenador Alexandre informou que não dispõe de informações adicionais referentes ao caso em tela. Então, diante da falta de conjunto probatório, uma vez que não foi possível conhecer a origem do ‘print’ e por faltar elementos importantes para averiguação do processo, entendo que deva prevalecer o ‘in dubio pro reu’, pois nesse caso é prudente favorecer o réu. Em relação a alegação do policial Paulo José, na qual informa que foi cerceado sua defesa por este sindicante (Fls.60), uma vez que o policial Francisco André Aguiar, autor da investigação preliminar realizada na SAP/CE, não teria sido ouvido no processo, informo, que primeiramente, a testemunha seria protelatória, pois todos os fatos colhidos na investigação preliminar seriam contraditados na sindicância administrativa disciplinar. Ademais, no dia 01 de junho de 2023, foi ofertado em audiência, o direito do sindicado de apresentar testemunhas, onde foi respondido pelo acusado que não teria interesse de apresentar. (Fls.46/57). Pelo exposto, examinados os autos da presente Sindicância Administrativa, em que é sindicado o servidor Paulo José de Sousa Rodrigues, Policial Penal, M.F. Nº 473.061-1-6, à luz do que nele contém e à vista de tudo o quanto se expede, e que por falta de provas, não restou comprovado que o servidor teria sido o autor das supostas mensagens de ‘WhatsApp’, razão pela qual, in casu, sugiro o arquivamento em observância ao princípio do ‘in dubio pro reu’, onde a dúvida favorece ao réu, com a ressalva que, uma vez surgindo novas provas o processo possa ser investigado novamente. [...]” Grifou-se; CONSIDERANDO que em despacho exarado à fl. 73, a Coordenadoria de Disciplina Civil – CODIC ratificou o entendimento supra, manifestando-se nos seguintes termos, in verbis “[...] 4. Homologamos o entendimento firmado pelo sindicante, fls. 65/69 ratificado pela Orientadora da CESIC, fls. 72 [...]”; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do sindicado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº261/2023 (fls. 65/69)** e, por consequência: b) **absolver** o processado PP PAULO JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES – M.F. nº 473.061-1-6, em relação às acusações constantes na portaria inaugural, pela insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento, nos termos do art. 9º, inc. III, Lei nº 13.441/2004 c/c Art. 20 da Lei Complementar nº 258/2021 (Redação dada pela Lei Complementar nº 261/2021); c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data



da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento de eventual medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §§º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar referente ao SPU nº 200130661-4, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 642/2021, publicada no DOE CE nº 260, de 22 de novembro de 2021, em face do militar estadual SD PM ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA, o qual, em tese, no dia 07/01/2020, teria emitido comentário inapropriado na plataforma digital Facebook (endereço eletrônico <https://www.facebook.com/anderson.rroliveira/>), por ocasião de uma publicação do então Deputado Estadual Soldado Noélio o qual criticava o Governo do Ceará e a forma como os recursos públicos estavam sendo utilizados; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o acusado foi devidamente citado às fls. 93/94, apresentou Defesa Prévias às fls. 98/99. Apresentou Razões Finais às fls. 148/150V. Foram ouvidas quatro testemunhas arroladas pela comissão processante e duas testemunhas indicadas pela defesa. Por fim foi interrogado. Todas as audiências foram realizadas por meio de videoconferência com cópia em mídia à fl. 175; CONSIDERANDO que a testemunha arrolada pela comissão processante, TEN CEL PM Luiz Eduardo de Paula Ponte, afirmou que não se recordava especificamente da situação que lhe foi lida e constante da Portaria Inaugural, destacando que no local em que trabalhava anteriormente, como Chefe de Gabinete do Subcomandante Geral, havia muitas informações sobre policiais militares que estavam se manifestando em redes sociais com críticas ao governo. Reiterou, porém, que não se recordava desse fato específico; CONSIDERANDO que a testemunha arrolada pela Comissão Processante, TEN CEL PM Isaac Rodrigues do Nascimento, afirmou que teve conhecimento superficial desse "post", mas que não chegou a vê-lo. Disse que tomou conhecimento por meio de boatos nos corredores do 2º BPM, quartel em que era comandante imediato do militar acusado. Disse que tomou conhecimento do fato e que havia sido aberto um procedimento. Entretanto disse não lembrar o que o acusado alegou; CONSIDERANDO que a testemunha arrolada pela comissão processante, TEN PM MARCONDES DE AGUIAR SOUSA, afirmou que foi o encarregado do IPM que apurou idêntico fato e que no termo do acusado ele disse que não tinha nada a declarar. Disse que nos autos constava como anexo o Relatório da Asint/PMCE como prova e baseado nessa prova interpretou existência de indício de crime, contudo não ouviu nenhuma testemunha naquela oportunidade; CONSIDERANDO que as testemunhas indicadas pela defesa, ST PM Carlos Alberto Ferreira de Oliveira e SD PM Marcelo Alves da Silva, afirmaram terem tomado conhecimento dos fatos de forma superficial, enfatizando em seus termos a boa conduta profissional do acusado; CONSIDERANDO o interrogatório do acusado SD PM Anserson Cardoso de Oliveira, no qual negou a prática de transgressões disciplinares. Respondeu que não tinha conhecimento da postagem, pois não houve repercussão e que só tomou conhecimento depois que fora aberto procedimento e publicado em BCG. Disse que não sabia de nada nem quem tinha feito a postagem. Disse que suspeitava que a postagem tenha sido feita por sua esposa pois ela tinha sua senha; CONSIDERANDO que por ter sido citada, a esposa do acusado foi ouvida em termo, tendo reconhecido que na época fez o referido comentário nas redes sociais do acusado. Disse que depois chegaram a discutir por conta do ocorrido, porém como civil achou que não haveria problema, por conta da liberdade de expressão. Disse que já pediu desculpas ao acusado, pois estava arrependida e que atualmente não tinha mais acesso às redes sociais dele; CONSIDERANDO que em razão da juntada dos documentos do processo judicial da Justiça Militar Estadual e da oitiva da informante, foi necessário realizar Auto de Qualificação e Interrogatório Complementar, em que o militar declarou que nada tinha a acrescentar; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, acostadas às fls. 148/150V, a defesa do acusado argumentou, principalmente, que não havia provas das acusações, e que a suposta postagem não foi pública, ressaltando que nenhuma das testemunhas sequer viu a postagem. Destacou que não houve qualquer disseminação ou divulgação, e que a suposta prova foi unicamente o relatório de inteligência. Argumentou a impossibilidade do ato ter sido público, uma vez que ninguém havia tomado conhecimento. Argumentou acerca da atipicidade da conduta, haja vista que a Internet não seria lugar sujeito à Administração Militar, especialmente o Facebook. Por fim, requereu que o processo fosse julgado improcedente, arquivando-se o presente Processo Administrativo Disciplinar; CONSIDERANDO que às fls. 176/190, a comissão processante emitiu o Relatório Final nº 118/2022, no qual por maioria de votos considerou o acusado culpado das acusações, mas capaz de permanecer no serviço ativo da PMCE. Por sua vez, o voto discordante tomou como fundamento a insuficiência de provas, haja vista o desempenho do militar processado ter assumido a responsabilidade da postagem; CONSIDERANDO que à fl 144 encontra-se decisão oriunda da Auditoria Militar do Ceará com deferimento para o compartilhamento de provas solicitado pela comissão processante em relação à Ação Penal Militar protocolizada sob o nº 0265088-58.2020.8.06.0001, a qual apurou os mesmos fatos ora apurados neste PAD; CONSIDERANDO que em consulta pública ao site e-SAJ do TJCE, verifica-se que atualmente o processo nº 0265088-58.2020.8.06.0001 encontra-se transitado em julgado com Sentença favorável ao acusado, em verbis: "[...] Narra a peça vestibular que em sede inquisitorial, em seu interrogatório, a praça denunciada exerceu seu direito constitucional de ficar calado. Para o promotor de justiça militar, diante das provas obtidas no caderno inquisitorial, a conduta do SD PM Cardoso encaixa-se na previsão do tipo penal militar de publicação ou crítica indevida, razão pela qual foi denunciado o referido policial militar. Processo com tramitação regular, com recebimento da denúncia, apresentação de defesa preliminar, ratificação do recebimento da denúncia e instrução do feito, com oitiva de testemunhas e interrogatório do acusado, finalizando com os debates orais. É o relatório. Passo a proferir a sentença, de acordo com a decisão do Conselho Permanente. O crime imputado ao acusado é definido no art. 166 do CPM: Art. 166. Publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo: O CPJM entendeu, por unanimidade, que o fato é atípico, pois a postagem não importa em crítica indevida, já que o comentário feito pelo acusado não envolve ato, assunto atinente à disciplina ou resolução de governo. O comentário envolve sim uma crítica, mas não que se amolda às matérias relacionadas no tipo penal do art. 166, trata-se de comentário de âmbito geral, sobre postagem feita por um político, desaprovando os critérios de gastos de recursos do governo. Ao teor do exposto, o Conselho Permanente JULGA IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado SD PM ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA , com fundamento no art. 439, b, do CPPM, em relação ao crime tipificado no art. 166 do CPM. [...]; CONSIDERANDO que a esposa do acusado reconheceu ter sido a autora da publicação em questão, bem como notadamente as testemunhas não trouxeram elementos probatórios suficientes para determinar que o acusado tenha sido o autor da postagem inicialmente atribuída à sua pessoa. Logo, não se reuniram elementos suficientes para a ratificação das informações previamente encaminhadas pelo Relatório Técnico nº 07/2020 da ASINT/PMCE (fls. 04/07), documento que subsidiou a instauração do IPM, conforme cópia de respectiva Portaria à fl. 19. Por sua vez, embora o referido IPM tenha subsidiado o presente PAD, e que em sequência tenha havido recebimento de Denúncia em desfavor do acusado, por suposta prática do crime de publicação ou crítica indevida, nos autos da Ação Penal Militar protocolizada sob o nº 0265088-58.2020.8.06.0001, verificou-se que em Sentença julgou-se improcedente a denúncia em desfavor do acusado, com absolvição pelo Conselho de Justiça pelo reconhecimento de que o fato não constituía infração penal, nos termos do art. 439, "b", do CPPM. Por sua vez, o presente PAD apurou as transgressões disciplinares em seu sentido amplo, nos limites das definições e regras previstas na Lei nº 13.407/2003, não obstante isso não há nos autos elementos suficientes para o convencimento de que o acusado tenha sido o autor da referida postagem mencionada na Portaria inaugural; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do acusado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo e não demonstraram, de forma inequívoca, que o acusado tenha sido o autor da postagem conforme narrado na Portaria; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do acusado SD PM ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA (fls. 118/120), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 30/03/2016, sem registro de punições disciplinares, estando atualmente no comportamento "ÓTIMO"; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, na caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da autoridade processante (sindicante ou comissão processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) Deixar de acatar o Relatório Final nº118/2022 (fls. 176/190), e Absolver o acusado SD PM ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA – M.F. nº 308.109-1-0, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do mencionado militar; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §§º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***



O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Regular – Conselho de Justificação registrado sob o SPU nº 200804304-0, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 378/2020, publicada no D.O.E CE nº 228, de 14 de outubro de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual, CAP QOPM HAURYSON BATISTA CAVALCANTE, em razão de, supostamente, no dia 06/10/2020, ter se envolvido em uma discussão e agredido fisicamente o idoso Oscar Amilcar Zani da Silva (laudo pericial nº 2020.0110721 - fls. 261/263), na Av. Monsenhor Tabosa, nesta Capital (mídia - fl. 21), resultando na lavratura do auto de prisão em flagrante na Delegacia de Assuntos Internos – DAI, pela prática do delito de lesão corporal grave pelo referido servidor, o qual originou o Inquérito Policial nº 323-114/2020 (fls. 09/20), conforme Comunicação Interna nº 468/2020/COINT/CGD (fl. 06) e Relatório Técnico nº 446/2020/COINT/CGD (fls. 07/08). O oficial em testilha foi afastado preventivamente de suas funções, nos termos do Art. 18 e parágrafos da Lei Complementar nº 98/2011, haja vista o acentuado grau de reprovabilidade dos vergastados fatos que lhe foram imputados, sendo necessário à garantia da ordem pública e a correta aplicação da sanção disciplinar, diante de reiteradas práticas delitivas de natureza grave, as quais demonstram que o supramencionado policial militar persiste no cometimento de desvio de conduta, indicando desinteresse na correção do seu comportamento (fls. 22/26, fl. 27, fls. 28/31, fls. 156/157); CONSIDERANDO que o Controlador Geral de Disciplina concluirá que a conduta, em tese, praticada pelo acusado não preenchia os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016 e na Instrução Normativa nº 07/2016 - CGD, de modo a viabilizar a submissão do caso ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON (fls. 59/61); CONSIDERANDO que, durante a instrução probatória, o processado foi devidamente citado (fls. 71/72, fls. 167/168), apesar de sua recusa (fl. 169), e apresentou Defesa Prévias (fls. 206/213), na qual requereu a instauração de Incidente de Insanidade Mental e a suspensão do presente processo administrativo disciplinar até a apresentação do resultado da perícia médico-psiquiátrica, colmando apurar a capacidade do servidor em testilha de acordo com a prática das transgressões disciplinares que lhe foram imputadas e, consequentemente, determinar acerca da sua culpabilidade há época dos vergastados fatos. A defesa ainda acostou cópias de atestados médicos (fls. 77/79v, fl. 101, fls. 117/118, fls. 135/136, fls. 180/187) e laudos médico-psiquiátricos (fls. 247/248). No mesmo sentido, o Relatório Prontuário da Coordenadoria de Perícia Médica – COPEM (fls. 149v/151v, fls. 198/200v) apontou vários afastamentos do CAP QOPM Hauryson Batista Cavalcante, decorrentes de licenças para tratamento de saúde – LTS entre os anos de 2012 e 2020. Destarte, o Controlador Geral de Disciplina deferiu a instauração do Incidente de Insanidade Mental em favor do processado (autos apartados – fls. 29/35); CONSIDERANDO a conclusão do Núcleo de Psiquiatria Forense da PEFOCE, referente a imputabilidade do CAP QOPM Hauryson Batista Cavalcante, disposta no Laudo Pericial nº 2023.0305995 (autos apartados, fls. 74/91), in verbis: “o periciado era, ao tempo dos fatos em apuração, incapaz de autodeterminar-se...]. O quadro do periciado indica Transtorno Afetivo Bipolar (CID 10-F31) + Transtorno de personalidade emocionalmente instável (CID 10 – F60.3), o que implica em prejuízo total da capacidade de autodeterminação no período de interesse...]. Os elementos analisados indicam que o periciado, por motivo de doença mental, era ao tempo da ação, inteiramente incapaz de se autodeterminar de acordo com adequado entendimento”; CONSIDERANDO que a Comissão processante emitiu o Relatório Final nº 239/2023 (fls. 297/300), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...]esta Comissão Processante, em observância ao disposto na Instrução Normativa CGD nº 02/2012, diante do Laudo Pericial Psiquiátrico sob Registro nº 2023.0305995, do Núcleo de Psiquiatria Forense da Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE (fls. 71/91-IIM), decidiu unanimemente, concordar com a Defesa e relatar o presente Conselho de Justificação propondo o seu arquivamento. Consta deste caderno processual: Cópia do Inquérito Policial nº 323 - 114/2020 (fl. 09/20); Histórico de atestados médicos do acusado (fls. 74/79v), (fls. 100/101), (fls. 114/118), (131/136), (fls. 147/152), (fls. 180/187), (fls. 198/201), (fls. 247/248); Cópia do laudo Pericial nº 2022.0250222 (fls. 71/91-IIM); Cópia do laudo Pericial nº 2020.0110721 (fls. 261/263), (fls. 274/275); Consulta Processual do Tribunal de Justiça: (fls. 28/31). Ex positis, sem adentrar ao mérito, tem-se que o JUSTIFICANTE sofre atualmente de doença mental, pois tem episódio depressivo grave com sintomas psicóticos (depressão) (CID-10 – F32.3)” e também já sofria de doença mental na época dos fatos, pois “os elementos indicam que em virtude de doença mental, o periciado era ao tempo da ação, inteiramente incapaz de se autodeterminar de acordo com adequado entendimento”, segundo o citado laudo, elaborado após procedido o exame pericial psiquiátrico em 05/07/2022 na sede da PEFOCE. O art. 4º, II, da Instrução Normativa CGD nº 02/2012, que dispõe sobre a instauração de Insanidade Mental em Processos Administrativos Disciplinares de competência da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário e os em andamento nas Corporações e na PGE, por força do § 2º, do art. 26, da Lei Complementar nº 98/2011, estabelece que no caso de alienação mental ao tempo da ação ou ao tempo do processo, o processo disciplinar deve ser arquivado, mediante proposta da Comissão à Autoridade Instauradora [...]Portanto, em observância ao resultado do Laudo Pericial Psiquiátrico retromencionado, que é atestado por Junta Médica Oficial (PEFOCE) e cumprindo os ditames do dispositivo normativo administrativo citado, elaborou-se o presente relatório a ser encaminhado à Autoridade Instauradora com proposta de arquivamento”; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais (fls. 32/46v), verifica-se que o processado foi incluído na PMCE em 13/02/1995 e possui 30 (trinta) elogios por bons serviços prestados, além de 04 (quatro) punições disciplinares, sendo três permanências disciplinares e uma custódia disciplinar. Ainda, consta 08 (oito) afastamentos decorrentes de licenças para tratamento de saúde – LTS entre os anos de 1995 e 2019 (fls. 35/35v); CONSIDERANDO a independência das instâncias, impede salientar que os fatos ora em apuração também foram objeto da ação penal nº 0256769-04.2020.8.06.0001 (fl. 156, fl. 204), cuja última informação, disponibilizada pelo site do TJCE, ocorreu no dia 04/10/2023. O referido processo encontra-se com audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 25/06/2025, conforme fls. 151 dos autos judiciais; CONSIDERANDO o conjunto probatório documental (fls. 09/20, fl. 156, fl. 204) e pericial (fls. 261/263, autos apartados - fls. 74/91) acostado aos autos, notadamente o Laudo Pericial nº 2023.0305995/PEFOCE, verifica-se que o processado, em razão de seu estado de saúde mental devidamente constatado conforme os ditames legais (autos apartados - fls. 74/91), era inimputável ao tempo da ação praticada que originou os fatos delineados na Portaria inaugural (fls. 04/05). Nesta senda, o CAP QOPM Hauryson Batista Cavalcante era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. In casu, não é possível exigir do referido servidor conduta diversa, restando afastada a culpabilidade e, consequentemente, a sua punibilidade. Destarte, não foi consubstanciada a prática de transgressão disciplinar pelo processado, haja vista o comprovado estado de saúde mental do servidor em testilha “afastar a aplicação do direito administrativo disciplinar”, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2012-CGD e do Art. 190, inciso IV, §4º da Lei nº 13.729/06; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº239/2023 (fls. 297/300)**, emitido pela Comissão Processante; e b) **Absolver** o CAP QOPM HAURYSON BATISTA CAVALCANTE – M.F. nº 111.565-1-7, nos termos do Art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa nº 02/2012-CGD c/c Art. 190, inciso IV, §4º da Lei nº 13.729/06 - Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará, em relação à acusação constante na Portaria Inaugural (fls. 04/05), de, no dia 06/10/2020, ter agredido fisicamente um idoso, com fundamento no reconhecimento pericial da inimputabilidade do militar e arquivar os presentes autos; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição - CODISP/CGD, contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 - CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD, será expedida comunicação formal, determinando o registro na ficha ou assentamento funcional do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018); f) Oficiar ao Comando da Polícia Militar do Ceará, com cópia do feito, para conhecimento e medidas que julgar cabíveis, no tocante a restrição do porte de arma e as consequências previstas nos artigos 188 e 195 da Lei nº 13.729/06. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2018, protocolizado sob o SPU nº 18690509-2, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 833/2018, publicada no D.O.E. CE nº 188, de 5 de outubro de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar da Delegada de Polícia Civil Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco e dos Inspetores de Polícia Civil Antônio Henrique Gomes de Araújo, Antônio Márcio do Nascimento Maciel e Francisco Alex de Souza Sales, em razão de fato ocorrido no dia 24/08/2017, no bairro Padre Andrade, nesta urbe. Conforme informações preliminares, os inspetores de polícia civil Antônio Márcio do Nascimento Maciel e Francisco Alex de Souza Sales, com o apoio do informante Eduardo Pinheiro da Silva Júnior teriam atentado contra a liberdade de locomoção de Francisco Luan Ferreira Lima, ao lhe induzir a lhes vender 5 (cinco) kg de maconha, em situação de flagrante, com o objetivo de subtrair parte da droga e se apropriar dela. Outrossim, naquela mesma data, os inspetores de polícia civil Antônio Márcio do Nascimento Maciel e Francisco Alex de Souza Sales, apoiados por aquele informante, teriam adquirido de Francisco Luan Ferreira Lima 1(um) kg de cocaína prensada. Ademais, naquele mesmo dia, o informante Eduardo Pinheiro da Silva Júnior, Francisco Luan Ferreira Lima e Éverton Costa Araújo foram presos por policiais militares, em uma praça no bairro Padre Andrade, no momento em que Francisco Luan Ferreira Lima entregava para Eduardo Pinheiro da Silva Júnior a cocaína negociada. Por último, de acordo com o ato infracional nº 307-2138/2017l, instaurado na Delegacia da Criança e do Adolescente e áudios interceptados na Plataforma Guardião, a Delegada de Polícia Civil Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco teria tentado interferir no deslinde daquela ocorrência na D.C.A., a fim de livrar o informante de ser autuado em flagrante delito; CONSIDERANDO que as condutas, em tese, praticadas pelos acusados não preenchiam os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016 – CGD,



restou inviabilizada a submissão do caso em exame ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON (fls. 99/101); CONSIDERANDO que durante a produção probatória os processados foram citados (fls. 105, 256, 257 e 258), apresentaram Defesa Prévias (fls. 125/127 e 277/282), foram qualificados e interrogados (587/589, 591/594, 596/598 e 601/604), bem como apresentaram Alegações Finais (fls. 607/639, 645/661, 662/678 e 679/696). A Comissão Processante inquiriu as seguintes testemunhas: Francisco Luan Ferreira Lima (fls. 361/362) 1º SGT PM Francisco Wilson dos Santos Araújo (fls. 367/369), 2º SGT PM Diógenes Sindeaux Alencar Fernandes (fls. 371/372), 2º SGT PM José Airton Araújo Bezerra (fls. 401/403), Eduardo Pinheiro da Silva Júnior (fls. 406/408), DPC Ana Paula Silva Santos Barroso (fls. 463/464), DPC Raquel de Queiroz Moreira (fls. 465/466), DPC Higina Hissa Sampaio (fls. 473/474), DPC Keyla Lacerda Fernandes de Assis (fls. 480/481), DPC Maria do Socorro Portela Alves do Rego (fls. 490/491), DPC Ana Cláudia Nery da Silva (fls. 521/523), DPC Lucas Saldanha de Aragão (fls. 526/527), DPF Gilmar Santos Lima (fls. 550/551), EPC Ocelo Barbosa de Oliveira Júnior (fls. 556/557) e Ewerton Costa Araújo (fls. 570/572); CONSIDERANDO que a testemunha Francisco Luan Ferreira Lima (fls. 361/362) afirmou, em síntese, que não conhecia os policiais processados e que não houve discussão entre os dois policiais civis que chegaram à praça do Padre Andrade e os policiais militares do R.A.I.O. Asseverou que não viu aqueles policiais civis na D.C.A. Afirmou que a droga que foi apreendida pelos policiais militares, 1 kg de cocaína, foi encontrada com Eduardo Pinheiro da Silva Júnior, cujo nome só soube ser esse naquela especializada. Asseverou que, no dia anterior de ser preso, manteve contato com o traficante, conhecido como “Panda”, o qual lhe disse que fosse até a praça do Padre Andrade esperar pela entrega de 1 kg de cocaína. Então, o depoente entrou em contato com Ewerton Costa Araújo, marido de sua prima Tandara, o qual trabalhava como motorista de Uber e fez uma corrida com ele até a dita praça. Afirmou que Ewerton não sabia que o depoente ia receber droga. Afirmou que os policiais militares pegaram o celular das mãos do depoente e viram uma mensagem do “correia”, que entregaria a droga, dizendo que estava chegando. Então, quando Eduardo Pinheiro da Silva chegou, ele foi abordado pelos policiais militares. Concluiu, afirmando que desconhecia algum atentado contra sua pessoa praticado pelos inspetores Antônio Márcio do Nascimento Maciel e Francisco Alex de Souza Sales; CONSIDERANDO que o policial militar Francisco Wilson dos Santos Araújo (fls. 367/369) afirmou, em síntese, que, no dia do fato, estava de serviço com os policiais militares Diógenes, Airton e o cabo PM Barbosa, quando avistaram 3 (três) homens na praça do Padre Andrade, próximos uns dos outros. Então, resolvoram abordá-los. Com um deles, um menor de idade, foi encontrado em sua mochila um tablete de aproximadamente 1 kg de cocaína prensada. Afirmou que os dois homens maiores de idade afirmaram trabalhar como motorista de Uber e táxi amigo. Asseverou que havia dois carros, um FORD/KA, de cor prata, e um CHEVROLET/CORSA, de cor branca. O motorista do FORD/KA afirmou que tinha trazido o menor de idade do bairro Antônio Bezerra até aquela praça, e o motorista do CHEVROLET/CORSA disse que levaria o menor até o bairro de Messegiana. Afirmou que o motorista do CORSA disse que conhecia o menor, pois ambos moravam em Messegiana. Afirmou que, em seguida, apareceram dois policiais civis da D.C.T.D., dizendo que já estavam investigando aquele menor e que, por isso, assumiriam a ocorrência. Então, o depoente disse que não seria possível, pois tinha ocorrido uma prisão em flagrante, inclusive com um menor apreendido, razão pela qual a situação seria apresentada na D.C.A. Asseverou que os dois policiais civis acompanharam a ocorrência até a DCA, não sabendo se apareceriam mais policiais civis da D.C.T.D. na D.C.A. Afirmou que não conhecia os inspetores Antônio Henrique Gomes de Araújo, Antônio Márcio do Nascimento Maciel e Francisco Alex de Souza Sales e que só viu a DPC Patrícia Bezerra nesta oportunidade, quando de seu depoimento. Afirmou que não se recordava se algum dos inspetores disse que telefonaria para algum delegado. Concluiu, afirmando que, em nenhum momento, os dois inspetores pediram para liberar alguém; CONSIDERANDO que o policial militar Diógenes Sindeaux Alencar Fernandes (fls. 371/372) afirmou, em síntese, que, no dia do fato, estava de serviço de motopatrulhamento com os policiais militares Wilson, Airton e outro, cujo nome não recorda, quando avistaram 3(três) homens, sendo um menor de idade, conversando na praça do bairro Padre Andrade. Então, em virtude do horário e do local, haja vista as atitudes suspeitas, resolvoram abordá-los. Com o menor, havia uma mochila, dentro da qual foi encontrado um tablete de cocaína prensada, de massa não lembrada. Asseverou que com os dois maiores não foi encontrado nada de ilícito. Os maiores afirmaram que trabalhavam como motorista de Uber e táxi amigo. Outrossim, eles estavam em um CHEVROLET/CORSA e em um Renault/Sandero. Afirmou que não conhecia os inspetores Antônio Henrique Gomes de Araújo, Antônio Márcio do Nascimento Maciel e Francisco Alex de Souza Sales, bem como a delegada Patrícia Bezerra. Afirmou que os inspetores não tentaram interferir na ocorrência, apenas perguntaram se não queriam levar a ocorrência para a D.C.T.D., haja vista a quantidade de droga apreendida. Outrossim, não se recordava de ter presenciado ou ouvido falar de algum policial civil ter tentado telefonar para a DENARC. Concluiu, afirmando que os policiais civis não pediram para liberar algum dos maiores; CONSIDERANDO que a testemunha José Airton Araújo Bezerra (fls. 401/403) afirmou, em síntese, que, no dia do fato, estava de serviço, fazendo motopatrulhamento do R.A.I.O. no bairro Padre Andrade, com os sargentos Wilson, Diógenes e o cabo Barbosa, quando avistaram 3(três) homens em atitudes suspeitas em uma praça. Então, resolvoram abordá-los, sendo que com um deles, menor de idade, foi encontrada uma valise, na qual havia 1kg de pasta base de cocaína, em forma de tijolo. Em seguida, apareceram dois homens, que se identificaram como policiais civis, os quais informaram que estavam em uma campanha, em uma investigação de tráfico de drogas. Então, perguntaram se não poderiam levar a ocorrência até a D.C.T.D., tendo o sargento Wilson mantido contato com a C.I.O.P.S. e orientado que levassem a ocorrência até a D.C.A., pois havia um menor de idade. Asseverou que não conhecia os inspetores Antônio Márcio do Nascimento Maciel e Francisco Alex de Souza Sales e a delegada Patrícia Bezerra. Concluiu, afirmando que, em nenhum momento, os policiais civis pediram para liberar algum maior de idade, ou tentaram interferir na ocorrência, bem como não ouviu o nome da delegada Patrícia Bezerra; CONSIDERANDO que a testemunha Eduardo Pinheiro da Silva Júnior (fls. 406/408) afirmou, em síntese, que trabalhava como motorista de Uber e recebeu uma solicitação de uma corrida até a praça do bairro Padre Andrade. Afirmou que embarcaram em seu veículo, um RENAULT/SANDERO, de cor branca, pertencente à Localiza, um menor e uma menor de idade. Ao chegarem àquela praça, presenciou policiais militares do RAIO abordando um homem, que estava em um CHEVROLET/CORSA SEDAN, de cor branca. Em seguida, os policiais militares abordaram o depoente e os ocupantes de seu carro. Após buscas, encontraram na mochila que o menor carregava droga, o qual confessou ser sua. Asseverou o depoente que não conhecia os menores e o motorista do CORSA. Empós, chegaram dois homens, com distintivos, dizendo serem policiais civis e que já estavam investigando aquela situação. Afirmou que não conhecia os dois policiais civis, bem como não os presenciou querendo levar a ocorrência para a D.C.T.D. Afirmou que não houve discussão entre os policiais civis e os policiais militares. Asseverou que foi conduzido até a D.C.A., com os menores e o motorista do CORSA, onde foram ouvidos. Que somente o menor ficou preso na D.C.A. Afirmou que conhecia um policial civil de nome Henrique, que era casado com a prima do depoente de nome Carolina dos Santos da Silva, mas que ele, naquela data, estava viajando em Campos do Jordão; ou seja, não estava acompanhando aqueles dois policiais civis. Asseverou que é inverídica a declaração do menor apreendido, de nome Luan, que conhecia o depoente e que este seria o “correia”, ou seja, receberia a droga que Luan guardava. Asseverou que, em nenhum momento, manteve contato telefônico ou por what'sapp com Luan, com a menor ou com o motorista do CORSA. Concluiu, afirmando que aqueles policiais civis foram até a D.C.A., não sabendo se eles permaneceram até o final do procedimento; CONSIDERANDO que a testemunha DPC Ana Paula Silva Santos Barroso (fls. 463/464) afirmou, em síntese, que, no dia do fato, estava de plantão na Assessoria Técnica, que funcionava no complexo da D.C.A., quando chegou uma ocorrência envolvendo dois maiores e um menor de idade, conduzidos por policiais militares do R.A.I.O. Segundo os policiais militares, com o menor tinha sido encontrada droga. Afirmou que ouviu os dois maiores e, por entender que não tinham participação no ato infracional, resolreu liberá-los, sem qualquer apreensão. Que o menor foi encaminhado à delegada plantonista da D.C.A., Rachel de Queiroz Moreira, que lavrou um boletim de ocorrência circunstanciado - B.O.C. em seu desfavor. Afirmou que não teve contato com qualquer delegado da D.C.T.D, bem como não houve interferência em suas funções por quem quer que seja. Concluiu, afirmando que não presenciou nenhum policial civil da D.C.T.D. na Assessoria Técnica e que os policiais militares não mencionaram nenhum policial civil naquela ocorrência; CONSIDERANDO que a testemunha DPC Rachel de Queiroz Moreira (fls. 465/466) afirmou, em síntese, que, no dia do fato, estava de plantão na D.C.A., quando policiais militares lhe apresentaram uma ocorrência de tráfico de drogas envolvendo um menor de idade. Que também havia dois maiores, os quais foram apresentados à análise da DPC Ana Paula, que estava respondendo pelo plantão da Assessoria Técnica. Asseverou que não teve contato com nenhum delegado da D.C.T.D. e que um policial civil, que seria da D.C.T.D., apareceu e lhe perguntou qual foi o procedimento adotado. Asseverou que não sabia se os processados ou os delegados Lucas Saldanha ou Anna Cláudia mantiveram algum contato com os servidores do expediente ou com a DPC Higina Hissa. Concluiu, afirmando que não soube, no dia dos fatos, se alguns dos maiores detidos seria informante da D.C.T.D.; CONSIDERANDO que a testemunha DPC Higina Hissa Sampaio (fls. 473/474) afirmou, em síntese, que, no dia do fato, à tarde, estava trabalhando no expediente da Assessoria Técnica, que ficava no complexo da DCA, quando os delegados Lucas Saldanha e Anna Cláudia chegaram. Que o delegado Lucas a cumprimentou e saiu, enquanto a delegada Anna Cláudia permaneceu e comentou que chegaria uma ocorrência do R.A.I.O., o qual teria se intrometido em uma investigação da D.C.T.D. Asseverou que, em nenhum momento, os delegados Lucas, Anna Cláudia ou quem quer que seja tentou se interferir na ocorrência, ou para aliviar a situação de alguém. Asseverou que não praticou qualquer ato de polícia judiciária e que só conhecia a DPC Patrícia “de vista”, pois eram do mesmo concurso. Afirmou que não conhecia os processados e que não soube da presença de algum inspetor da D.C.T.D. na D.C.A., naquele dia. Concluiu, afirmando que não recebeu nenhuma ligação telefônica da DPC Patrícia para tratar daquela ocorrência; CONSIDERANDO que a testemunha DPC Keyla Lacerda Fernandes de Assis (fls. 480/481) afirmou, em síntese, que não conhecia os processados e que, em nenhum momento, a DPC Patrícia Bezerra tentou interferir em qualquer procedimento administrativo em trâmite na C.G.D. Concluiu, afirmando que considerava a DPC Patrícia Bezerra uma excelente profissional; CONSIDERANDO que a testemunha DPC Maria Socorro Portela Alves do Rego (fls. 490/491) afirmou, em síntese, que só tomou conhecimento dos fatos apurados neste processo administrativo disciplinar pela imprensa e quando foi ouvida na Justiça Federal e Estadual. Concluiu, afirmando que nunca trabalhou com os inspetores processados e que considerava a DPC Patrícia uma excelente profissional, nada tendo contra sua pessoa; CONSIDERANDO que a testemunha DPC Anna Cláudia Nery da Silva (fls. 521/523) afirmou, em síntese, que, no dia do fato, estava de serviço na D.C.T.D., quando recebeu uma ligação telefônica, salvo engano do inspetor Maciel, informando que novamente a polícia militar tinha prejudicado uma campanha da D.C.T.D. Asseverou que aquela situação já tinha sido a terceira naquela semana e que tinha se tornado comum. Afirmou que comunicou o fato ao DPC Lucas Saldanha e à DPC Patrícia Bezerra. Outrossim, ela e o DPC Lucas foram até a D.C.A. se inteirar da ocorrência e, se os envolvidos fossem maiores de idade, a ocorrência deveria ser transferida para a D.C.T.D., pois essa especializada já estava investigando. Afirmou que conversou a DPC Higina Hissa, que estava no expediente da Assessoria Técnica, mas que, em nenhum momento, ela ou quem quer que seja tentou interferir na ocorrência ou na liberação dos envolvidos. Concluiu,



afirmando que, em nenhum momento, foi citada a existência de algum informante dentre os envolvidos, muito menos que não fosse conduzido até a D.C.A. ou que não fosse autuado e que considerava a DPC Patrícia Bezerra uma excelente profissional; CONSIDERANDO que a testemunha DPC Lucas Saldanha de Aragão (fls. 526/527) afirmou, em síntese, que, no dia do fato, estava de serviço na D.C.T.D., quando soube pela DPC Anna Cláudia Nery de que, mais uma vez, policiais militares tinham atrapalhado uma investigação daquela especializada. Então, o depoente telefonou para a CIOPS para se inteirar da ocorrência, tendo conversado com uma atendente da polícia civil, de nome Silvana. Então, segundo ela, um dos envolvidos seria menor de idade e que, por isso, a situação seria apresentada na D.C.A. Então, para melhores esclarecimentos, o depoente e a DPC Anna Cláudia, com ciência da DPC Patrícia Bezerra, foram até a D.C.A., onde conversaram rapidamente com a DPC Higina Hissa, que estava de serviço na Assessoria Técnica (A.S.T.E.C.). Então, ao confirmarem que um dos envolvidos seria menor de idade, o depoente e a DPC Anna Cláudia retornaram para a D.C.T.D., pois seria atribuição da D.C.A. e da A.S.T.E.C. a análise daquela ocorrência. Afirmou que não conhecia Eduardo Pinheiro da Silva Júnior, Francisco Luan Ferreira Lima e Everton Costa Araújo. Asseverou que ele e a DPC Anna Cláudia não tentaram intervir naquela ocorrência. Afirmou que desconhecia que algum dos detidos fosse informante da D.C.T.D. Asseverou que não sabia informar se a DPC Patrícia Bezerra manteve contato com alguém da D.C.A., ou se tinha conhecimento de que algum dos detidos seria informante. Concluiu, afirmando que os processados são excelentes profissionais e que na gestão da DPC Patrícia Bezerra a D.C.T.D. realizou um grande número de prisões e apreensões; CONSIDERANDO que a testemunha DPF Gilmar Santos Lima (fls. 550/551) afirmou, em síntese, que, em virtude do tempo transcorrido, não se lembrava de detalhes. Todavia, salvo engano, a investigação começou a partir de uma delação premiada firmada por um português, que afirmou ter sido extorquido por policiais civis da D.C.T.D. Afirmou que não foi ouvido na Justiça Estadual ou Federal. Asseverou que, pelo que se recorda, conforme interceptação telefônica autorizada judicialmente, a DPC Patrícia Bezerra teria solicitado a outros dois delegados que trabalhavam na D.C.T.D. para que fossem até a D.C.A., com o objetivo de que a ocorrência e o procedimento fossem encaminhados para a D.C.T.D. Concluiu, afirmando que, possivelmente, ouviu os policiais militares do R.A.I.O., como é praxe, e se seus termos não contam do inquérito, é porque pode ter ocorrido algum erro na confecção do procedimento; CONSIDERANDO que a testemunha EPC Ocelo Barbosa de Oliveira Júnior (fls. 556/557) afirmou, em síntese, que não tinha conhecimento dos fatos descritos na portaria. Afirmou que não conhecia Eduardo Pinheiro da Silva Júnior, Francisco Luan Ferreira Lima e Everton Costa Araújo, desconhecendo que algum deles fosse informante da D.C.T.D. Afirmou que os processados são ótimos profissionais e que não acreditava na hipótese de que a DPC Patrícia Bezerra tenha tentado intervir na ocorrência envolvendo aqueles três. Asseverou que não esteve na D.C.A. com os delegados Lucas e Anna Cláudia no dia do fato. Concluiu, afirmando que não se recordava de nenhum procedimento envolvendo o menor Francisco Luan ter sido encaminhado para a D.C.T.D.; CONSIDERANDO que a testemunha Ewerton Costa Araújo (fls. 570/572) afirmou, em síntese, que trabalhava como "táxi amigo" e que foi solicitado por Francisco Luan para levá-lo até a praça do Padre Andrade. Afirmou que mantinha um relacionamento amoroso com uma prima de Francisco Luan, de nome Thandara Viana Torres. Afirmou que não conhecia os policiais civis processados e Eduardo Pinheiro da Silva Júnior. Afirmou que não presenciou nenhuma discussão entre os policiais militares e os policiais civis, bem como não viu os policiais civis da D.C.T.D. na D.C.A. Assentou que não presenciou os policiais civis tentarem levar aquela para a D.C.T.D. Afirmou que foi ouvido formalmente na D.C.A. e foi liberado. Concluiu, afirmando que não sabia se algum delegado da D.C.T.D. esteve naquele dia na D.C.A. e que já foi condenado por tráfico de drogas e crime contra a propriedade intelectual; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório (fls. 601/604), a Delegada de Polícia Civil Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco declarou que não interferiu na ocorrência da praça do Padre Andrade, envolvendo Eduardo Pinheiro da Silva Júnior, Francisco Luan Ferreira Lima, Everton Costa Araújo, policiais militares do R.A.I.O. e os inspetores de polícia civil Antônio Márcio do Nascimento Maciel e Francisco Alex de Souza Sales, muito menos os policiais civis. Aliás, a investigação era da DPC Anna Cláudia, não tendo a interroganda qualquer participação. Outrossim, se houvesse interesse, o DPC Lucas não teria ligado para a CIOPS, cujas conversas são gravadas. Afirmou que não conhecia Eduardo Pinheiro da Silva Júnior, Francisco Luan Ferreira Lima e Everton Costa Araújo. Asseverou que, salvo engano, o IPC Antônio Henrique não participou da campanha, pois estava de férias. Afirmou que não sabia se os inspetores Alex e Maciel já conheciam Eduardo Pinheiro da Silva Júnior antes do fato objeto deste processo administrativo disciplinar. Afirmou que, quando há ocorrência envolvendo menor e da atribuição de especializada, não há impedimento para que a ocorrência, após lavrado o procedimento em desfavor do menor, seja encaminhada para a especializada, para a lavratura do procedimento correspondente. Afirmou que era comum a interferência de policiais militares em investigações conduzidas pela D.C.T.D., mesmo com o cadastro das viaturas e equipes da especializada na C.I.O.P.S. Asseverou que só soube que os delegados Lucas e Anna Cláudia estiveram na D.C.A. para se informar daquela ocorrência quando a interroganda foi ouvida na polícia federal. Concluiu, afirmando que, somente muito tempo depois, já com o processo na Justiça Federal, e que a interroganda soube que um dos alvos campanados pela equipe da D.C.T.D. seria parente do "Tony do Pôr-do-Sol", traficante responsável pela entrada de drogas naquela comunidade; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório (fls. 587/589), o Inspetor de Polícia Civil Antônio Henrique Gomes de Araújo disse que, no dia do fato, estava de férias e, portanto, não participou da campanha na praça do Padre Andrade. Afirmou que não conhecia Francisco Luan Ferreira Lima e Everton Costa Araújo. Asseverou que conhecia Eduardo Pinheiro da Silva Júnior, o qual era primo de sua esposa Marilene Caroline dos Santos. Afirmou que não manteve contato com ele no dia do fato, ou em qualquer outro; inclusive, o depoente não tem o telefone dele e este não tem o telefone do depoente. Afirmou que desconhecia que Eduardo fosse informante da D.C.T.D.. Asseverou que tem conhecimento dos processados ou de algum delegado ter estado na D.C.A. no dia do fato. Asseverou que não tem conhecimento de algum dos processados ter mantido contato telefônico com Eduardo Pinheiro da Silva Júnior. Concluiu, afirmando que não foi indiciado, muito menos denunciado pelo fato objeto deste processo administrativo disciplinar; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório (fls. 592/594), o Inspetor de Polícia Civil Antônio Márcio do Nascimento Maciel afirmou que, no dia do fato, recebeu uma informação de um homem, de nome Felipe, já falecido, que um rapaz, conhecido como Luan, que seria parente de um traficante da favela Pôr-do-Sol, levaria droga até a praça do Padre Andrade. Então, repassou a informação ao IPC Francisco Alex de Sousa Sales e foram até o local, onde ficaram aguardando, até que passou um carro, de características não lembradas, oportunidade em que o depoente resolveu se aproximar dele. Ao se aproximar mais, viu que uma composição da polícia militar havia abordado de duas a três pessoas. Então, um dos policiais militares não permitiu que se aproximasse mais, tendo o depoente se identificado. Então, o policial militar disse que, assim como não interferiam nas ocorrências da polícia civil, também não permitiriam o contrário. Então, perguntou se a ocorrência não poderia ser levada a té a D.C.T.D., tendo o policial militar respondido que, como havia um menor, levariam para a D.C.A. Afirmou o depoente que visualizou de longe um dos detidos e achou que um dele poderia ser Felipe. Em seguida, recebeu uma ligação da DPC Patrícia perguntando o que estava acontecendo. Que o depoente lhe disse que havia um informante da equipe detido por policiais militares. Afirmou que não se recordava se a DPC Patrícia pediu para irem até a D.C.A., mas o depoente e o IPC Francisco Alex foram por iniciativa própria. Afirmou que a DPC Patrícia não tentou interferir na ocorrência. Asseverou que após algum tempo na D.C.A., saiu um rapaz de nome Eduardo, e o depoente lhe perguntou como estava o andamento da ocorrência, tendo este respondido que um menor, de nome Luan, tinha ficado detido, pois com ele teria sido encontrado droga. Asseverou que Eduardo lhe disse que seu celular estava descarregado e que precisava falar com sua esposa, tendo o depoente efetuado uma ligação, com o número repassado por ele. Que o interrogando falou com uma moça e lhe disse que Eduardo estava na D.C.A. e queria saber onde ela estava pra a encontrar. Afirmou o interrogando que, até aquele momento, não conhecia nenhum dos homens detidos pela polícia militar, ou mesmo teve contato com eles. Asseverou que acreditava que o IPC Francisco Alex também não os conhecesse. Concluiu, afirmando que o IPC Antônio Henrique não participou daquela diligência, pois estava de férias; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório (fls. 596/598), o Inspetor de Polícia Civil Francisco Alex de Souza Sales disse que, no dia do fato, o IPC Maciel comentou que tinha recebido uma informação de que um homem conhecido como "Luan", que seria da comunidade "Pôr-do-Sol", levaria droga para a praça do bairro Padre Andrade. Então, o interrogando sugeriu ao IPC Maciel que fossem até aquela praça fazer um "levantamento". Em seguida, o interrogando comunicou a sua chefe, DPC Ana Cláudia Nery, que iriam até o local. Então, foram em um CHEVROLET/ONIX, de cor branca, acautelado pelo Poder Judiciário, tendo, como praxe, o cadastrado junto à CIOPS. Chegando ao local, o IPC Maciel foi à frente, pela linha férrea, para não se expor tanto, pois a região era dominada por facção criminosa. Como o IPC Maciel estava demorando, o interrogando resolveu checar o motivo. Então, recebeu um contato do IPC Maciel, comunicando que tinha encontrado uma equipe do RAIO, a qual tinha abordado um pessoal. Ao chegar à praça do Padre Andrade, o IPC Maciel disse ao interrogando que estava tendo dificuldade com o pessoal da PM, pois os policiais militares achavam que estavam querendo tirar a ocorrência deles. Então, conversando com o comandante da guarnição, um sargento, ele disse que não se oporia a levar a ocorrência até a D.C.T.D., se houvesse autorização de seu superior. Em seguida, após contato, o sargento disse que a ocorrência seria levada até a D.C.A., pois havia um menor envolvido. Então, o interrogando manteve contato com a DPC Anna Cláudia e lhe disse que a ocorrência seria levada para a D.C.A. e que ele e o IPC Maciel iriam até aquela especializada ficar observando a movimentação de algum familiar ou parente dos abordados. Tempos depois, os delegados Lucas Aragão e Anna Cláudia Nery chegaram à D.C.A. em uma viatura HILUX, descharacterizada. O interrogando afirmou que não sabia da ida daqueles delegados até a D.C.A. Afirmou que os delegados ficaram pouco tempo na D.C.A., não sabendo com quem eles conversaram lá. Afirmou que, ao retornarem à D.C.T.D., não havia mais nenhum delegado, acreditando que cópia do procedimento lavrado na D.C.A. tenha sido enviado à D.C.T.D.. Asseverou que não conversou com a delegada Patrícia Bezerra naquele dia e que só conhecia Luan de outras investigações de tráfico de drogas na comunidade "Pôr-do-Sol". Afirmou que não conhecia Eduardo Pinheiro da Silva Júnior e que ele não era seu informante. Afirmou que, no dia do fato, o IPC Maciel conversou com informantes, não sabendo se Eduardo seria um deles. Asseverou que acreditava que o IPC Maciel não conhecesse Luan, até porque Maciel tinha chegado há pouco tempo na D.C.T.D.. Asseverou que o IPC Antônio Henrique não participou da campanha, pois estava de férias, e o interrogando não manteve contato com ele naquele dia. Asseverou que soube depois que Eduardo seria parente da mulher do IPC Antônio Henrique, não sabendo se Eduardo era informante dele. Afirmou que acreditava que o IPC Antônio Henrique não conhecesse Luan. Asseverou que não conhecia Everton Costa Araújo, muito menos ele era seu informante. Afirmou que acreditava que os inspetores Antônio Henrique e Maciel não conhecessem Everton. Concluiu, afirmando que, em nenhum momento, sua equipe tentou interferir na ocorrência do R.A.I.O., nem a DPC Patrícia Bezerra; CONSIDERANDO que às fls. 29/30, consta cópia do ofício nº 3.972/2018-RE0032/2018-4SR/PF/CE, da Lavra da Polícia Federal que, atendendo a ordem judicial exarada pela 32ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado do Ceará, encaminhou a este órgão correicional mídia com cópia integral dos autos do inquérito policial nº629/2018-SR/PF. Nessa toada, às fls. 112/113, consta cópia do ofício nº 5.123/2018-IPL0629/2016-4 SR/PF/



CE, da Lavra da Polícia Federal encaminhando mídia, com as interceptações telefônicas realizadas; CONSIDERANDO que os fatos constantes na portaria inaugural também foram apurados no âmbito da Justiça Estadual, mais precisamente na Vara de Delitos de organização Criminosa, no processo nº 0041250-41.2018.8.06.0001, tendo em vista que o Tribunal Regional Federal da 5ª região reconheceu a incompetência da justiça federal para julgar os fatos ora apurados, que ficaram a cargo da Vara de Delitos de Organização Criminosa do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que em sede de memoriais acostados às fls. 8807/8834 - Processo Criminal nº 0041250-41.2018.8.06.0001, o Ministério Público pugnou pela absolvição dos processados Francisco Alex de Souza Sales e Antônio Márcio do Nascimento Maciel em face dos fatos ora apurados, nos seguintes termos, in verbis: “(...) Segundo a peça acusatória oferecida pelo MPF, no dia 24 de agosto de 2017, na Praça do Bairro Padre Andrade, os denunciados FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES e ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL, em unidade de designios e de forma livre e consciente, com a participação efetiva do “informante” EDUARDO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR atentaram contra a liberdade de locomoção de FRANCISCO Luan FERREIRA LIMA, ao lhe induzir a vender 5kg (cinco quilogramas) de maconha, em situação de flagrante preparado, com o intuito de subtrair parte desta quantidade e se apropriar da droga. Ainda na mesma data, local e oportunidade, ALEX, MACIEL e EDUARDO JÚNIOR adquiriram um quilo de cocaína prensada, que estava em poder de FRANCISCO LUAN FERREIRA LIMA (...) Sobre os fatos, foram ouvidos em juízo os policiais militares do RAIO FRANCISCO WILSON DOS SANTOS ARAÚJO, DIÓGENES SINDEAUX ALENCAR FERNANDES e JOSÉ AIRTON ARAÚJO BEZERRA, responsáveis pela apreensão do menor FRANCISCO LUAN FERREIRA LIMA e pela condução à Delegacia da Criança e do Adolescente dos maiores EWERTON COSTA ARAÚJO e EDUARDO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, este tido como informante da DENARC. Além disso, prestaram depoimento RACHEL DE QUEIROZ MOREIRA, ANA PAULA SILVA SANTOS, HIGINA HISSA, LUCAS SALDANHA ARAGÃO, PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO, ANNA CLÁUDIA NERY DA SILVA, EDUARDO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL e FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES (...) Do exposto, avaliando-se objetivamente as provas produzidas nos autos referentes ao caso ‘Padre Andrade’, verifica-se cenário inconclusivo para a prática dos delitos de abuso de autoridade e de tráfico de drogas, imputados a FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES, a ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL e a EDUARDO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. Não vislumbramos nos elementos probatórios coletados qualquer atentado à liberdade de locomoção de FRANCISCO LUAN FERREIRA LIMA, adolescente à época dos fatos, pois, em momento algum, os inspetores da DENARC (e a pessoa de EDUARDO PINHEIRO, que, como dito, não era funcionário público nem atuava como participante de possível infração penal) tolheram, direta ou indiretamente, seu direito de ir e vir, utilizando-se dos seus postos de autoridades públicas. Do mesmo modo, não há mínimos indícios de subtração de parcela dos 5kg (cinco quilogramas) de maconha, citados na exordial, sequer na modalidade tentada. Ora, como poderia ter havido desvio de droga se os policiais civis da DENARC sequer efetuaram a apreensão do adolescente LUAN e dos entorpecentes encontrados na ocasião? Os depoimentos, corroborados pelos demais elementos constantes dos autos (v.g. Ato Infracional nº 307-2138/2017, da DCA), são uníssenos no sentido de que foi a equipe do RAIO 9 a responsável pela detenção e condução de FRANCISCO LUAN, na condição de menor infrator, e de EWERTON COSTA ARAÚJO e EDUARDO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, na qualidade de testemunhas (...) Além disso, não se confirmou a tese de que EDUARDO PINHEIRO figuraria como informante dos inspetores da DENARC. Ante o exposto, não havendo provas suficientes para a elaboração de um decreto condenatório, pugna o Ministério Público pela ABSOLVIÇÃO de FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES, ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL e EDUARDO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, com fulcro no art. 386, VII, do CPP, em relação aos crimes tipificados no art. 3º, “a”, da Lei 4.898/1965; e no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, no que se refere ao caso da ‘Padre Andrade’ (...) Consoante a peça acusatória, em 24 de agosto de 2017, logo após a abordagem do RAIO ocorrida na Praça do Padre Andrade, os denunciados FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES, ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL, LUCAS SALDANHA ARAGÃO e ANNA CLÁUDIA NERY DA SILVA, em unidade de designios e de forma livre e consciente, sob comando e direção ativa e influente de PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO, auxiliaram o ‘informante’ EDUARDO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, a subtrair-se à ação das autoridades policiais responsáveis pelo caso (...) Do exposto, avaliando-se objetiva e holisticamente a prova produzida em juízo, apreciando-se, ainda, os áudios acima transcritos em cotejo com as declarações constantes dos autos, vislumbramos cenário inconclusivo para a consumação do delito favorecimento pessoal em benefício de EDUARDO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, cometido por ANNA CLÁUDIA NERY DA SILVA, ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL e FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES. Inicialmente, cabe transcrevermos o inteiro teor da Portaria Conjunta nº 486/2017-GS, que criou o plantão permanente da Assessoria Técnica do Gabinete do Delegado Geral para a lavratura de procedimentos policiais em casos de flagrante delito de maior de idade em coautoria com adolescente e dá outras providências: (...) Desse modo, tendo em vista o que dispõe o art. 2º, §2º, da aludida Portaria, não haveria, em tese, óbice na transferência da ocorrência para outro pôlo plantonista, bastando, para tanto, decisão do Supervisor. Com isso, verifica-se a ausência de caráter absoluto da condução do feito no âmbito da Assessoria Técnica da DCA. Logo, excepcionalmente, poderia haver remessa das investigações para outra delegacia, a exemplo da DENARC. (...) Desse modo, como podemos inferir dos relatos das testemunhas RACHEL DE QUEIROZ MOREIRA, ANA PAULA SILVA SANTOS e HIGINA HISSA, não houve qualquer interferência de ANNA CLÁUDIA NERY (muito menos dos inspetores MACIEL e ALEX) com o escopo de isentar EDUARDO das ações das autoridades públicas. Na realidade, ao que nos pareceu, ANA PAULA SILVA SANTOS, delegada responsável pela avaliação da conduta dos maiores EWERTON e EDUARDO na DCA à época, de posse das informações trazidas pelos policiais militares do RAIO, formou sua avaliação técnico-jurídica no sentido de não lavrar procedimento em desfavor destes. (...) Portanto, à luz das provas produzidas até então, inexistindo prova efetiva de interferência escusa dos policiais civis no Ato Infracional nº 307-2138/2017 e considerando a possibilidade, ainda que excepcional e em tese, de transferência da ocorrência da DCA para DENARC, não vislumbramos a consumação de favorecimento pessoal em prol de EDUARDO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. (...) Ante o exposto, não havendo provas suficientes para a elaboração de um decreto condenatório, pugna o Ministério Público pela ABSOLVIÇÃO de ANNA CLÁUDIA NERY DA SILVA, FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES e ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL, com fulcro no art. 386, VII, do CPP, em relação ao crime tipificado no art. 348 do Código Penal, no que se refere ao caso da ‘Delegacia da Criança e do Adolescente’. (...)” (grifou-se); CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 105/2021 (fls. 713/736), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “(...) No caso em análise, mesmo com os fortes indícios colhidos pelas interceptações telefônicas realizadas, elas não foram corroboradas em juízo, sejam pelos detidos na ocorrência, ou demais testemunhas ou pelos processados, o que, em relação aos últimos, já era esperado. Inclusive, a dúvida em relação à culpabilidade dos processados persistiu na seara penal, o que fez com que o Ministério Público Estadual requeresse, nos memoriais, a absolvição dos inspetores, não tendo a delegada Patrícia sequer se tornado ré na ação. Deste modo, não restaram demonstrados os fatos narrados na portaria inauguradora deste processo administrativo disciplinar e, por conseguinte, transgressão disciplinar; ou seja: que os inspetores de polícia civil Antônio Márcio do Nascimento Maciel e Francisco Alex de Souza Sales, com o apoio do informante Eduardo Pinheiro da Silva Júnior teriam atentado contra a liberdade de locomoção de Francisco Luan Ferreira Lima, ao lhe induzir a lhes vender 5(cinco) kg de maconha, em situação de flagrante, com o objetivo de subtrair parte da droga e se apropriar dela e que, naquela mesma data, os inspetores de polícia civil Antônio Márcio do Nascimento Maciel e Francisco Alex de Souza Sales, apoiados por aquele informante, teriam adquirido de Francisco Luan Ferreira Lima 1(um) kg de cocaína prensada e que o informante Eduardo Pinheiro da Silva Júnior, Francisco Luan Ferreira Lima e Éverton Costa Araújo foram presos por policiais militares, em uma praça no bairro Padre Andrade, no momento em que Francisco Luan Ferreira Lima entregava para Eduardo Pinheiro da Silva Júnior a cocaína negociada e que a Delegada de Polícia Civil Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco teria tentado interferir no deslinde daquela ocorrência na D.C.A., a fim de livrar o informante de ser autuado em flagrante delito. Importante sublinhar que foi instaurada a sindicância administrativa SPU18691040-1 nesta CGD, para apurar as condutas dos delegados Lucas Saldanha Aragão e Anna Cláudia Nery pelos fatos ocorridos na DCA, tendo ambos sido absolvidos. Em face do conjunto probatório carreado aos autos e das argumentações expandidas na Fundamentação, a 3ª Comissão Civil entende que não há provas de que os inspetores de polícia civil Antônio Márcio do Nascimento Maciel, Antônio Henrique Gomes de Araújo e Francisco Alex de Souza Sales e a delegada de polícia civil Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco tenham cometido as transgressões disciplinares previstas nos arts. 100, incisos I e III e 103, alínea “b”, incisos I, VII, XXIV e XLVI; “c”, incisos III e XII e “d”, inciso IV, da Lei nº 12.124/93, razão pela qual, com fulcro no princípio do “in dubio pro reo”, sugerimos suas absolvições, sem prejuízo do art. 9º, inciso I, da Lei nº 13.441/04, em caso de novos fatos. Outrossim, deixamos de sugerir o NUSCON, haja vista a perda de objeto. (...)”; CONSIDERANDO que o Orientador da CEPAD/CGD, por meio do Despacho nº 10536/2021 (fls. 741), ratificou o entendimento da Comissão Processante, in verbis: “Vistos e analisados os autos, acolho o relatório às fls. 713/736, em razão do presente procedimento ter sido desenvolvido regularmente, onde foi observado o contraditório e a ampla defesa, bem como os aspectos formais”. No mesmo sentido foi a posição da Coordenadora da CODIC/CGD (fls. 742), in verbis: “Quanto ao mérito, homologamos o relatório da Comissão constante às fls. 713/736, ratificado pelo Orientador da CEPAD, fls. 741”; CONSIDERANDO a ficha funcional da Delegada de Polícia Civil Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco (fls. 189/208), verifica-se que tomou posse no cargo no dia 14.09.2009, constando o registro de 4 (quatro) elogios e sem penalidade; CONSIDERANDO a ficha funcional do Inspetor de Polícia Civil Antônio Henrique Gomes de Araújo (fls. 144/156), verifica-se que tomou posse no cargo no dia 26.06.2014, registrados 3 (três) elogios e nenhuma punição; CONSIDERANDO a ficha funcional do Inspetor de Polícia Civil Antônio Márcio do Nascimento Maciel (fls. 157/170), verifica-se que tomou posse no cargo no dia 26.06.2014, com 1 (um) elogio e nenhuma punição; CONSIDERANDO a ficha funcional do Inspetor de Polícia Civil Francisco Alex de Souza Sales (fls. 171/186), verifica-se que tomou posse no cargo no dia 26.03.2013, com 6 (seis) elogios e nenhuma punição; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consonte descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) Acatar o Relatório Final nº105/2021 (fls. 713/736), emitido pela Comissão Processante; b) Absolver a Delegada de Polícia Civil PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA DIAS BRANCO - M.F. nº 198.348-1-6 e os INSPECTORES de Polícia Civil Antônio Henrique Gomes de Araújo - M.F. nº 300.209-1-X, Antônio Márcio do Nascimento Maciel - M.F. nº 300.256-1-X, Francisco Alex de Souza Sales - M.F. nº 404.764-1-5, em razão da ausência de provas quanto ao cometimento das faltas disciplinares constantes na portaria inaugural, ressalvada a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriores à conclusão deste procedimento e, por consequência, arquivar o presente processo; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso



em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100, de 29/05/2019; d) Decorrid o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença os servidores para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro nos assentamentos funcionais dos servidores. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD N°76/2024 O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, II, XI, c/c art.21, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c a Lei Estadual Nº 18.356/2023, art. 3º, V, RESOLVE, lotar a SERVIDORA nominada no Anexo Único desta Portaria para exercer suas atividades na Coordenadoria do Grupo Tático de Atividade Correicional - COGTAC, com vigência a partir de 23 de janeiro de 2023. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

ANEXO ÚNICO

| SERVIDOR | CARGO | MATRÍCULA |
|-----------------------------|-------|-----------|
| Natália Letícia Aguiar Rosa | EPC | 3000764-6 |

*** *** ***

PORTARIA CGD N°77/2024 O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC Nº 2400332988, que versa sobre informações acerca de um vídeo circulando nas redes sociais, envolvendo policiais militares lotados no 2ºPEL/5ºCIA/5ºBPRAIO, que diz respeito a uma ocorrência datada de 07/12/2023, Turno "B", em que uma equipe policial composta pelos SD PM 31.922 MARIVALDO PEREIRA RODRIGUES JÚNIOR – MF: 308.770-4-7, SD PM 33.563 NATHANAËL LOPES DA SILVA – MF: 309.063-7-3, SD PM 32.475 PAULO FERNANDO DOS SANTOS NETO – MF: 308.882-1-9 e o SD PM 31.036 JOSÉ MARIANO ANDRÉ FILHO – MF: 308.766-3-6, após denúncia de um morador daquela cidade, acerca de uma fotografia postada pelo indivíduo de alguma "Mateus Pisadinha", ostentando uma arma de fogo apontada para sua própria cabeça e que tal fotografia circulava em vários grupos de WhatsApp daquele município, sendo realizada diligências no local; CONSIDERANDO que os policiais acima mencionados aparecem no vídeo divulgado nas redes sociais e aparece, também, o CB PM 28.074 FRANCISCO RICARDO FILGUEIRA – MF: 300.147-1-5, que aparentava estar de folga, visto que não estava fardado nem constava na escala de serviço daquele dia, conforme consta no documento exarado pelo Comandante do 2ºPEL/5ºCIA/5ºBPRAIO, não aparecendo o SD PM ANDRÉ, que possivelmente estava do lado de fora resguardando a viatura; CONSIDERANDO que consta dos autos que o indivíduo que aparece no vídeo aparenta ser "Mateus Pisadinha", sendo vítima de agressões físicas perpetradas, em tese, pelo SD PM MARIVALDO e SD PM N. LOPES; CONSIDERANDO o teor do Despacho do Controlador Geral de Disciplina, em extrair cópia dos autos para fins de instauração de Sindicância Administrativa em desfavor dos policiais militares CB PM 28.074 – FRANCISCO RICARDO FILGUEIRA – MF: 300.147-1-5, SD PM 31.036 – JOSÉ MARIANO ANDRÉ FILHO – MF: 308.766-3-6 e SD PM 32.475 – PAULO FERNANDO DOS SANTOS NETO – MF: 308.882-1-9; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte dos militares acima mencionados, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XVII, XXV, XXIX e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, c/c art. 13, § 1º, I, III, IV, XXX e XXXVII, e § 2º, I, XV, XVIII, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria para apurar as condutas atribuídas ao CB PM 28.074 – FRANCISCO RICARDO FILGUEIRA – MF: 300.147-1-5, SD PM 31.036 – JOSÉ MARIANO ANDRÉ FILHO – MF: 308.766-3-6 e SD PM 32.475 – PAULO FERNANDO DOS SANTOS NETO – MF: 308.882-1-9; II) Designar o Sindicante SUBTENENTE PM JOSÉ FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, Célula Regional de Disciplina do Cariri – CERC/CGD para instruir o feito, de acordo com a Portaria nº 623/2020, publicada no D.O.E CE nº 275, de 11/12/2020; III) Cientificar o acusado e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art. 34, §2º do Decreto Nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD N°80/2024 O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC Nº 2112221447, dando conta, que o SD PM 30.428 – ROGÉRIO LUCIANO NOGUEIRA – MF. 308.337-1-6, lesionou o adolescente de iniciais Y.M.N.S, durante uma intervenção policial. Consta dos autos que o adolescente pilotava uma motocicleta e desobedeceu à ordem de parada dos componentes da viatura da polícia militar COD 12 (BEP/Comando de Operações de Divisas), tendo então o SD PM Rogério efetuado um disparo de munição de menor potencial ofensivo que atingiu o adolescente. Fato ocorrido no dia 09/09/2021, por volta das 22h00, bairro Trajano Nogueira, em Barro/CE; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO, que o fato em questão não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual, insculpidos no art. 7º, V e X e violam os deveres militares incursos no art. 8º, IV, VIII e XXV, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e art. 13, § 1º, II, III e L, § 2º, LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria para apurar as condutas atribuídas ao SD PM 30.428 – ROGÉRIO LUCIANO NOGUEIRA – MF. 308.337-1-6; II) Designar o Sindicante – MAJOR QOAPM RR CICERO JORCEL FERREIRA DA SILVA, da Célula Regional de Disciplina do Cariri – CERC/CGD, para instruir o feito, de acordo com a Portaria nº 750/2023,-CGD publicada no D.O.E CE nº 173, de 14/09/2023; III) Cientificar o acusado e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art. 34, §2º do Decreto Nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 02 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD N°81/2024 O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC Nº 2211813245, dando conta, que o 1º SGT PM RR 12.463 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA – MF. 073.625-1-X, em tese, faltou com a verdade em seu depoimento prestado em juízo, Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, nos autos do PROCESSO Nº 0207214-05.2022.8.06.0112, onde figurava como vítima, no fato ocorrido em 02/11/2022, na Rua Dom Pedro II, bairro Franciscanos, em Juazeiro do Norte/CE; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO, que o fato em questão não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e



suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual, insculpidos no art. 7º, V, VI, VIII e XI, e violam os deveres militares incursos no art. 8º, VIII, XIII, XV e XXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e art. 13, § 1º, VI e XXXII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM); RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e baixar a presente Portaria para apurar as condutas atribuídas ao 1º SGT PM RR 12.463 - **FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA** - MF. 073.625-1-X; II) Designar o Sindicante MAJOR QOAPM RR **CICERO JORCEL FERREIRA DA SILVA**, para instruir o feito, de acordo com a Portaria nº 750/2023,-CGD publicada no D.O.E CE nº 173, de 14/09/2023; III) Cientificar o acusado e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art. 34, §2º do Decreto Nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 02 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD N°82/2024 O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC Nº 2204786289, que versa sobre a ocorrência de homicídio decorrente de oposição à intervenção policial, fato ocorrido no dia 12/05/2022, na localidade denominada Sítio Alto Santo, no município de Crato/CE, que resultou no óbito do suspeito Bruno Nogueira da Silva; CONSIDERANDO que as viaturas que compareceram ao local foram a VTR RAIO FISCAL, composta pelos Policiais Militares 1º SGT PM 21.093 – ADRIANO GONÇALVES BEZERRA – MF:136.129-1-9, CB PM 27.288 – EVERTON FRANK FEITOSA TAVARES – MF:305.307-1-3, CB PM 28.517 – HÉLIO DE ARAÚJO SANTOS – MF:306.187-1-8 e SD PM 34.400 – JOELLYNGTON MAURÍCIO DANTAS – MF:309.096-4-X e a composição da VTR RAIO 03; CONSIDERANDO o desmembramento dos presentes autos, visto que a composição da VTR RAIO FISCAL, permaneceu na frente da residência onde se deram os fatos, enquanto a composição da VTR RAIO 03, permaneceu no matagal, nos fundos da citada residência; CONSIDERANDO que a documentação acostada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte dos policiais militares acima mencionados, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos ora em apuração, prima facie, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no Artigo 7º, II, IV, V, VII, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no Artigo 8º, II, IV, VIII, XI, XV, XVIII, XXV, XXVI e XXIX, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Artigo 11, c/c o Artigo 12, §1º, I e II, c/c Artigo 13, §1º, II, III, IV e XXX, e § 2º, XVIII, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e baixar a presente Portaria para apurar as condutas atribuídas ao 1º SGT PM 21.093 – **ADRIANO GONÇALVES BEZERRA** – MF:136.129-1-9, CB PM 27.288 – EVERTON FRANK FEITOSA TAVARES – MF:305.307-1-3, CB PM 28.517 – **HÉLIO DE ARAÚJO SANTOS** – MF:306.187-1-8 e SD PM 34.400 – JOELLYNGTON MAURÍCIO DANTAS – MF:309.096-4-X; II) Designar o Sindicante SUBTENENTE PM **JOSÉ FLÁVIO FERREIRA DA SILVA**, Célula Regional de Disciplina do Cariri – CERC/CGD para instruir o feito, de acordo com a Portaria nº 623/2020, publicada no D.O.E CE nº 275, de 11/12/2020; III) Cientificar os acusados e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art. 34, §2º do Decreto Nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD N°83/2024 O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC Nº 2306220527, que versa sobre a ocorrência de homicídio decorrente de oposição à intervenção policial, fato ocorrido no dia 12/05/2022, na localidade denominada Sítio Alto Santo, no município de Crato/CE, que resultou no óbito do suspeito Bruno Nogueira da Silva; CONSIDERANDO que as viaturas que compareceram ao local foram a VTR RAIO 03, composta pelos policiais militares 2º SGT PM 22.069 – ANDRÉ LUIZ DA SILVA – MF: 300.534-1-9; 3º SGT PM 25.466 – ALEX WEBERLLAN DE ALENCAR BEZERRA – MF: 304.183-1-X; CB PM 26.975 – MARCO AURÉLIO DE ARAÚJO – MF: 587.815-1-7; CB PM 29.355 – WANDEMBERG PINHEIRO DE FREITAS – MF: 307.659-1-5 e SD PM 33.023 – JOHN LENNON ALVES MENDONÇA – MF: 308.824-5-8 e a composição da VTR RAIO FISCAL; CONSIDERANDO o desmembramento dos presentes autos, visto que a composição da VTR RAIO FISCAL, permaneceu na frente da residência onde se deram os fatos, enquanto a composição da VTR RAIO 03, permaneceu no matagal, nos fundos da citada residência; CONSIDERANDO que a documentação acostada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte dos policiais militares acima mencionados, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos ora em apuração, prima facie, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no Artigo 7º, II, IV, V, VII, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no Artigo 8º, II, IV, VIII, XI, XV, XVIII, XXV, XXVI e XXIX, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Artigo 11, c/c o Artigo 12, §1º, I e II, c/c Artigo 13, §1º, II, III, IV, XXX e L, e § 2º, XVIII, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e baixar a presente Portaria para apurar as condutas atribuídas ao 2º SGT PM 22.069 – **ANDRÉ LUIZ DA SILVA** – MF: 300.534-1-9; 3º SGT PM 25.466 – **ALEX WEBERLLAN DE ALENCAR BEZERRA** – MF: 304.183-1-X; CB PM 26.975 – **MARCO AURÉLIO DE ARAÚJO** – MF: 587.815-1-7; CB PM 29.355 – **WANDEMBERG PINHEIRO DE FREITAS** – MF: 307.659-1-5 e SD PM 33.023 – **JOHN LENNON ALVES MENDONÇA** – MF: 308.824-5-8; II) Designar o Sindicante SUBTENENTE PM **JOSÉ FLÁVIO FERREIRA DA SILVA**, Célula Regional de Disciplina do Cariri – CERC/CGD para instruir o feito, de acordo com a Portaria nº 623/2020, publicada no D.O.E CE nº 275, de 11/12/2020; III) Cientificar os acusados e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art. 34, §2º do Decreto Nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD N°85/2024 O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo SISPROC Nº 2201321749, que trata do teor da Investigação Preliminar instaurada a partir de e-mail enviando o Ofício nº 121/2022/NUINC/MPCE, oriundo do Ministério Público do Estado do Ceará/Núcleo de Investigação Criminal (NUINC), encaminhando cópias da Notícia de Fato nº 004/2022/SAJMP nº 01.2022.00002354-2, referente aos fatos apresentados pela Coordenadoria de Inteligência – Célula de Contrainteligência da SSPDS, por meio do Relatório Técnico nº 007/2022/CECINT/COIN/SSPDS, acerca de supostas condutas irregulares e reiteradas, praticadas, em tese, pelo ST PM CELESTINO CURSINO DE ABREU FILHO- MF: 108.214-1-X, notadamente na prática de homicídios e de tráfico ilícito de drogas, sendo citado em alguns Inquéritos Policiais, dentre eles o de nº 113-53/2009, nº 309-78/2010 e nº 113-64/2011, além de citar suposto envolvimento do aludido policial militar com traficantes de drogas; CONSIDERANDO que o militar foi indiciado no Inquérito Policial Militar sob Portaria nº 437/2022-CPJM, pela prática, em tese, do crime de associação a organização criminosa, tipificada no art. 2º da lei 12850/2013; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XIII, XV, XVIII, XX, XXIII, XXXI, XXXII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XVII, XXI, XXX, XXXII, XLIX e L, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

ss., do mesmo códex, em face do ST PM CELESTINO CURSINO DE ABREU FILHO - MF: 108.214-1-X, e baixar a presente portaria com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, se está ou não incapaz de permanecer na ativa da Corporação Militar a qual pertencem; II) Designar a 3ª Comissão de Processos Regulares Militar (3ª CPRM), composta pelos OFICIAIS: TEN-CEL QOPM CARLOS AUGUSTO SILVA LIMA - MF: 132.402-1-3 (PRESIDENTE); TEN CEL QOPM RR DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE BRITO - MF: 098.128-1-4 (INTERROGANTE) e CAP QOAPM ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - MF: 111.557-1-5 (RELATORA E ESCRIVÃ), para instruir o processo regular; III) CIENTIFICAR o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTRARIA CGD N°86/2024 O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo SISPROC Nº 2307395770, que é cópia do procedimento protocolizado sob o SISPROC Nº 1902947239 e trata do teor da Investigação Preliminar instaurada a partir do Ofício nº 070/2019/NUINC, datado de 14/03/2019, oriundo do Núcleo de Investigação Criminal (NUINC/MPC), que trata de solicitação de auxílio para o cumprimento de ordem judicial decorrente de investigações realizadas no Procedimento Investigatório Criminal (PIC nº 023/2018), intitulada “Operação Espanta Raposa”, desencadeada pelo Ministério Público do Estado do Ceará, que teve como objetivo a apuração de supostos delitos tais como associação criminosa, corrupção passiva, peculato, concussão, condescendência criminosa, além de crimes ambientais, praticados, em tese, por policiais militares; CONSIDERANDO que citado Procedimento Investigatório Criminal (PIC nº 023/2018), resultou no Processo nº 0021159-90.2019.8.06.0001, em trâmite perante a Auditoria Militar, em cujo bojo restaram denunciados os Policiais Militares TC QOPM PAULO DE TASSO MARQUES DE PAIVA - MF: 198.731-1-0; MAJ QOPM FRANCISCO MARCELO NÂNTUA BESERRA - MF: 113.335-1-6; 1º SGT PM 13.435 ANTÔNIO BARBOSA FILHO - MF: 037.385-1-5; 1º SGT PM 15.661 RAIMUNDO NONATO CRUZ - MF: 106.824-1-X; 1º SGT PM 16.911 JORGE LUIS DE SOUSA - MF: 109.823-1-6; 1º SGT PM 16.920 MARCELO CRISTIANO DE MELO - MF: 108.690-1-3; 1º SGT PM 17.527 REGINALDO BENTO DE ARAÚJO - MF: 113.175-1-0; 3º SGT PM 21.045 DÉCIO ALVES FERNANDES - MF: 136.142-1-0; e o SD PM 29.184 PABLO WESLLY CAVALCANTE DE SOUSA - MF: 306.488-1-1; conforme Denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Ceará/NUINC; CONSIDERANDO que dos autos originais de SISPROC Nº 1902947239, foi determinado a instauração de Conselho de Justificação (CJ) para apurar a conduta dos Oficiais retomencionados, conforme a Certidão de Cumprimento de Despacho da CEPRO/CGD, datada de 23/08/2023; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados nos art. 8º, II, IV, V, VIII, XI, XIII, XV, XVIII, XXV, XXXI, XXXII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XII, XIII, XVII, XXI e XXIV, e § 2º, XVIII, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo códex, em face do 1º SGT PM 14.435 ANTÔNIO BARBOSA FILHO - MF: 037.385-1-5; 1º SGT PM 15.661 RAIMUNDO NONATO CRUZ - MF: 106.824-1-X; 1º SGT PM 16.911 JORGE LUIS DE SOUSA - MF: 109.823-1-6; 1º SGT PM 16.920 MARCELO CRISTIANO DE MELO - MF: 108.690-1-3; 1º SGT PM 17.527 REGINALDO BENTO DE ARAÚJO - MF: 113.175-1-0; 3º SGT PM 21.045 DÉCIO ALVES FERNANDES - MF: 136.142-1-0; e o SD PM 29.184 PABLO WESLLY CAVALCANTE DE SOUSA - MF: 306.488-1-1, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhes são atribuídas, bem como, se estão ou não incapazes de permanecerem na ativa da Corporação Militar a qual pertencem; II) Designar a 3ª Comissão de Processos Regulares Militar (3ª CPRM), composta pelos OFICIAIS: TEN-CEL QOPM CARLOS AUGUSTO SILVA LIMA - MF: 132.402-1-3 (PRESIDENTE); TEN CEL QOPM RR DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE BRITO - MF: 098.128-1-4 (INTERROGANTE) e CAP QOAPM ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - MF: 111.557-1-5 (RELATORA E ESCRIVÃ), para instruir o processo regular; III) CIENTIFICAR os Acusados e/ou seu(s) Defensor(es) que os afastamentos funcionais decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTRARIA CGD N°89/2024 O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento SPU Nº 2310982886; CONSIDERANDO o teor do 18001.017810/2023-55, encaminhado por meio do Ofício nº 001566/2023/SAP/SEC, datado de 09/11/2023, oriundo da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização-SAP/CE, acerca de apuração de ocorrência envolvendo o POLICIAL PENAL PAULO SÉRGIO DE LIMA SARAIVA, por ter, em tese, publicado mensagem em um grupo do aplicativo WhatsApp da Secretaria de Administração Penitenciária-SAP, com os dizeres: “chupa essa manga PP do CE! O gestô te responsabiliza pela ingerência e incompetência da SAP. Pra quem está em dúvida se deve ou não ser FORA MAURO e fortalecer o...” em desfavor do Secretário de Administração Penitenciária da própria SAP; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará suposta irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO que as condutas atribuídas ao servidor, em tese, configuram violação de deveres descritas no Art. 6º, incisos III, XI, XII, e XVI, bem como, transgressões disciplinares mencionadas no Art. 9º, incisos VII e XXIII todos da Lei Complementar nº. 258/2021. RESOLVE: I) Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e Baixar a presente portaria em desfavor do policial penal PAULO SÉRGIO DE LIMA SARAIVA, matrícula funcional nº 300.562-1-3, para apurar os fatos narrados em toda a sua extensão administrativa; II) Designar SINDICANTE, ANDRÉ BARRETO LOPES, POLICIAL PENAL, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, para instruir o feito, de acordo com a Portaria nº567/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 20.10.2021; III) Cientificar o acusado e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art. 34, §2º do Decreto Nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N°001/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 21 da Resolução Nº. 751, de 14.12.2022 (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do Processo nº 03126/2023, protocolado em 05 de abril de 2023; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 132 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019; RESOLVE: Art. 1º. Designar os SERVIDORES relacionados no Anexo Único deste Ato, para o exercício das funções de magistério na categoria de professor no curso coordenado pela Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) deste Poder, sendo concedida pelo exercício dessa função a gratificação prevista no(s) inciso(s) I a IV do art. Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019. Art. 2º. O pagamento das **gratificações** a que se referem o art. 1º deste Ato está vinculado à comprovação da realização do(s) respectivo(s) cursos/treinamentos, mediante a apresentação das frequências pela área responsável. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao(s)23 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2024.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº001/2024

| MAT. | NOME | CARGO/ FUNÇÃO | TITULAÇÃO | CURSO/TREINAMENTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO | CARGA HORÁRIA | VALOR DA HORA/AULA | VALOR TOTAL |
|--------|---------------------------|----------------------------------|--------------|--|--------------------------|------------------|-----------------------|----------------|
| 017639 | TATIANE TEIXEIRA CARVALHO | Membro Executivo Nível III | Especialista | Projeto Consultorias Municipais- Noções de Dir. Constitucional e Legística | JANEIRO 2024 | 25 | RS 93,73 | 2.343,25 |
| 002066 | TEREZINHA PORTO SEQUEIARA | Serviços Técnicos Intermediários | Especialista | Projeto Consultorias Municipais -Técnica de redação Oficial | | 20 | RS 93,73 | 1.874,60 |
| 037061 | VICTOR QUINTELA PONTES | Analista Legislativo | Especialista | Projeto Consultorias Municipais- Técnica de Redação Legislativa | | 20 | RS 93,73 | 1.874,60 |

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº002/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 21 da Resolução Nº. 751, de 14.12.2022 (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do Processo nº 03124/2023, protocolado em 05 de abril de 2023; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 132 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019; RESOLVE: Art. 1º. Designar as **SERVIDORAS** relacionadas no Anexo Único deste Ato, para o exercício das funções de magistério na categoria de professor no curso coordenado pela Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) deste Poder, sendo concedida pelo exercício dessa função a gratificação prevista no(s) inciso(s)) a IV do art. Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019. Art. 2º. O pagamento das **gratificações** a que se referem o art. 1º deste Ato está vinculado à comprovação da realização dos respectivos cursos/treinamentos, mediante a apresentação das frequências pela área responsável. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao(s) 23 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2024.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº002/2024

| MAT. | NOME | CARGO/ FUNÇÃO | TITULAÇÃO | CURSO /TREINAMENTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO | CARGA HORÁRIA | VALOR DA HORA/AULA | VALOR TOTAL |
|--------|---------------------------------|---------------------|--------------|--|--------------------------|------------------|-----------------------|----------------|
| 34683 | Ana Beatriz De Mendonça Barroso | Assessor Técnico IV | Mestre | Projeto Governança Interativa- Práticas Institucionais ao Parlamento Aberto | Janeiro 2024 | 30h/a | 117,16 | 3.514,80 |
| 009744 | Leila Paula Viana Pires | Articuladora | Especialista | Projeto Governança Interativa-Gestão Estratégica e Estrutura Organizacional da ALECE | Janeiro 2024 | 50h/a | 93,73 | 4.686,50 |

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº003/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 21 da Resolução Nº. 751, de 14.12.2022 (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do Processo nº 00035/2024, protocolado em 04 de janeiro de 2024; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 132 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019; RESOLVE: Art. 1º. Designar o **SERVIDOR** relacionado no Anexo Único deste Ato, para o exercício das funções de magistério na categoria de professor no curso coordenado pela Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) deste Poder, sendo concedida pelo exercício dessa função a gratificação prevista no(s) inciso(s) I a IV do art. Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019. Art. 2º. O pagamento da(s) **gratificação(ões)** a que se refere(m) o art. 1º deste Ato está vinculado à comprovação da realização do(s) respetivo(s) curso(s)/treinamento(s), mediante a apresentação da(s) frequência(s) pela área responsável. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao(s) 23 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2024.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº003/2024

| MAT. | NOME | CARGO/ FUNÇÃO | TITULAÇÃO | CURSO /TREINAMENTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO | CARGA HORÁRIA | VALOR DA HORA/AULA | VALOR TOTAL |
|--------|----------------------------------|---------------------|--------------|---|--------------------------|------------------|-----------------------|----------------|
| 000690 | FRANCISCO SÁVIO BOTELHO OLIVEIRA | TÉCNICO LEGISLATIVO | ESPECIALISTA | CURSO DE LÍNGUAS – INGLÊS (Básico I, Avançado I, Avançado II) | Janeiro 2024 | 36h/a | R\$93,73 | R\$ 3.374,28 |

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº004/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 21 da Resolução Nº. 751, de 14.12.2022 (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do Processo nº 00032/2024, protocolado em 04 de janeiro de 2024; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 132 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019; RESOLVE: Art. 1º. Designar o **SERVIDOR** relacionado no Anexo Único deste Ato, para o exercício das funções de magistério na categoria de professor no curso coordenado pelo Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) - Coordenação de Idiomas deste Poder, sendo concedida pelo exercício dessa função a gratificação prevista no(s) inciso(s) I a IV do art. Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019. Art. 2º. O pagamento da(s) **gratificação(ões)** a que se refere(m) o art. 1º deste Ato está vinculado à comprovação da realização do(s) respetivo(s) curso(s)/treinamento(s), mediante a apresentação da(s) frequência(s) pela área responsável. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao(s) 23 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2024.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº004/2024

| MAT. | NOME | CARGO/ FUNÇÃO | TITULAÇÃO | CURSO /TREINAMENTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO | CARGA HORÁRIA | VALOR DA HORA/AULA | VALOR TOTAL |
|--------|-------------------------|---------------------|-----------|---|--------------------------|------------------|-----------------------|----------------|
| 000879 | JOSÉ HUGO COSTA MARTINS | TÉCNICO LEGISLATIVO | MESTRE | CURSO DE LÍNGUAS – INGLÊS Básico I, Básico II e Conversação | Janeiro | 36h/a | R\$117,16 | R\$ 4.217,76 |

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº006/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 21 da Resolução Nº. 751, de 14.12.2022 (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do Processo nº 00144/2024, protocolado em 24 de janeiro de 2024; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 132 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019; RESOLVE: Art. 1º. Designar a **SERVIDORA** relacionada no Anexo Único deste Ato, para o exercício das funções de magistério na categoria de professor no curso coordenado pela Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) deste Poder, sendo concedida pelo exercício dessa função a gratificação prevista no(s) inciso(s) I a IV do art. Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019. Art. 2º. O pagamento da(s) **gratificação(ões)** a que se refere(m) o art. 1º deste Ato está vinculado à comprovação da realização do(s) respetivo(s) curso(s)/treinamento(s), mediante a apresentação da(s) frequência(s) pela área responsável. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao(s) 01 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2024.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº006/2024

| NOME | FUNÇÃO/ORGÃO | TITULAÇÃO | CURSO / TREINAMENTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO | CARGA HORÁRIA | VALOR DA HORA/AULA | VALOR TOTAL |
|------------------------------|---|-----------|--|-------------------------|---------------|--------------------|--------------|
| GEANDRA CLAUDIA SILVA SANTOS | Professor Adjunto da Universidade Estadual do Ceará | Doutor | Educação Especial em uma Perspectiva Inclusiva | 14/03/2024 a 16/03/2024 | 20 h/a | R\$140,60 | R\$ 2.812,00 |

*** *** ***



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº007/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 21 da Resolução Nº. 751, de 14.12.2022 (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do Processo nº00344/2024, protocolado em 30 de janeiro de 2024; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 132 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019; RESOLVE: Art. 1º. Designar o **SERVIDOR** relacionado no Anexo Único deste Ato, para o exercício das funções de magistério na categoria de professor no curso coordenado pela Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) deste Poder, sendo concedida pelo exercício dessa função gratificação prevista no(s) inciso(s) I a IV do art. Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019. Art. 2º. O pagamento da(s) **gratificação(ões)** a que se refere(m) o art. 1º deste Ato está vinculado à comprovação da realização do(s) respectivo(s) curso(s)/treinamento(s), mediante a apresentação da(s) frequência(s) pela área responsável. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao(s)01 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2024.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº007/2024

| NOME | FUNÇÃO/ORGÃO | TITULAÇÃO | CURSO / TREINAMENTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO | CARGA HORÁRIA | VALOR DA HORA/AULA | VALOR TOTAL |
|------------------------|---|-----------|---|-----------------------|---------------|--------------------|-------------|
| RICARDO RIBEIRO SANTOS | Analista de Gestão Pública na Secretaria do Planejamento e Gestão | Mestre | Planejamento Estratégico no Setor Público | Fevereiro | 40h/a | 117,16 | 4.686,40 |

**** * ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº008/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 21 da Resolução Nº. 751, de 14.12.2022 (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do Processo nº00345/2024, protocolado em 30 de janeiro de 2024; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 132 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019; RESOLVE: Art. 1º. Designar o **SERVIDOR** relacionado no Anexo Único deste Ato, para o exercício das funções de magistério na categoria de professor no curso coordenado pela Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) deste Poder, sendo concedida pelo exercício dessa função gratificação prevista no(s) inciso(s) I a IV do art. Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019. Art. 2º. O pagamento da(s) **gratificação(ões)** a que se refere(m) o art. 1º deste Ato está vinculado à comprovação da realização do(s) respectivo(s) curso(s)/treinamento(s), mediante a apresentação da(s) frequência(s) pela área responsável. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao(s)01 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2024.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº008/2024

| NOME | FUNÇÃO/ORGÃO | TITULAÇÃO | CURSO / TREINAMENTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO | CARGA HORÁRIA | VALOR DA HORA/AULA | VALOR TOTAL |
|------------------------|---|-----------|--|-----------------------|---------------|--------------------|--------------|
| RICARDO RIBEIRO SANTOS | Analista de Gestão Pública na Secretaria do Planejamento e Gestão | Mestre | Elaboração de Indicadores Estratégicos | Março | 24h/a | 117,16 | R\$ 2.811,84 |

**** * ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0011/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no art. 21, § 1º, inciso X, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), publicado no D.O.E. em 14.12.2022. CONSIDERANDO o disposto nos arts. 132, IV, e 135, da Lei nº 9.826, de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará); no art. 31 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019); e no Ato Deliberativo Nº 880, 19 de fevereiro de 2020 (D.O.E. de 21.02.2020). RESOLVE: Art. 1º. **Cessar**, a partir de 31 de dezembro de 2023, o **efeito do Ato da Presidência**, em relação aos **SERVIDORES** relacionados, constantes do Anexo Único deste Ato. Art. 2º Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 31 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0011/2024

| MATRÍCULA | NOME | ESPECIFICAÇÃO | VALOR | ATO DE NOMEAÇÃO | DATA DO ATO | DATA D.O.E. |
|-----------|------------------------------------|----------------------------|---------|-----------------|-------------|-------------|
| 34820 | ABNER FERREIRA DOS REIS FILHO | GTTR NIVEL ESTRATEGICO I | 8810,00 | 0220-2023 | 27/11/2023 | 30/11/2023 |
| 38081 | ADAMS CAVALCANTE GOMES | GTTR NIVEL ESTRATEGICO I | 9000,00 | 0083-2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 36925 | AIRLES MARIA CAVALCANTE MOTA | GTTR NIVEL ESTRATEGICO I | 9000,00 | 0220-2023 | 27/11/2023 | 30/11/2023 |
| 37056 | AMANDA CAVALCANTE DE LIMA | TTR NIVEL EXECUTIVO II | 3000,00 | 0220-2023 | 27/11/2023 | 30/11/2023 |
| 37053 | AMANDA FREITAS BEZERRA | GTTR NIVEL OPERACIONAL III | 740,00 | 0083-2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 37029 | ANDERSSON LOPES DE MENEZES | TTR NIVEL EXECUTIVO II | 3000,00 | 0220-2023 | 27/11/2023 | 30/11/2023 |
| 21356 | ANTONIO JERRIVAN FILHO | GTTR NIVEL ESTRATEGICO II | 6067,57 | 0220-2023 | 27/11/2023 | 30/11/2023 |
| 26237 | AURELIO CORREIA DOS SANTOS | GTTR NIVEL ESTRATEGICO II | 6419,00 | 0103-2023 | 28/04/2023 | 29/05/2023 |
| 38072 | BRENO BRASIL GOMES | GTTR NIVEL ESTRATEGICO III | 5400,00 | 0168-2023 | 01/08/2023 | 13/09/2023 |
| 13010 | BRUNA MORAIS FERREIRA GOMES | GTTR NIVEL ESTRATEGICO I | 7794,00 | 0220-2023 | 27/11/2023 | 30/11/2023 |
| 30105 | CARLA INGRITY DE SOUSA MOTA | GTTR NIVEL OPERACIONAL III | 341,00 | 0150-2023 | 31/07/2023 | 16/08/2023 |
| 23016 | CESAR MELO DO AMARAL | TTR NIVEL EXECUTIVO II | 3251,66 | 0083/2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 11821 | CHILAINE AGUIAR SILVEIRA | GTTR NIVEL ESTRATEGICO III | 5563,88 | 0083/2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 3616 | DAMIAO BENTO PINHEIRO | GTTR NIVEL ESTRATEGICO II | 6443,26 | 0083-2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 7107 | EDUARDO FERREIRA LIMA | GTTR NIVEL ESTRATEGICO III | 5000,00 | 0186-2023 | 29/09/2023 | 16/10/2023 |
| 36882 | EMANUELLE FERNANDES DE SOUZA | TTR NIVEL EXECUTIVO III | 2068,76 | 930/2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 34075 | EUGENIO PACELY MACIEL COSTA | GTTR NIVEL ESTRATEGICO III | 5506,00 | 0150-2023 | 31/07/2023 | 16/08/2023 |
| 38768 | FABIO LEITE DE CARVALHO NETO | TTR NIVEL EXECUTIVO I | 3860,00 | 0168-2023 | 30/08/2023 | 13/09/2023 |
| 33594 | FATIMA MARIA DE CASTRO SOBRINHO | GTTR NIVEL OPERACIONAL II | 1251,66 | 0083/2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 26568 | FRANCISCA MACIEL DO NASCIMENTO | GTTR NIVEL OPERACIONAL III | 341,00 | 0150-2023 | 31/07/2023 | 16/08/2023 |
| 34317 | FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS | GTTR NIVEL ESTRATEGICO I | 8018 | 0168-2023 | 30/08/2023 | 13/09/2023 |
| 7912 | FRANCISCO GLAUBER DA SILVA | GTTR NIVEL OPERACIONAL I | 1669 | 0083/2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 28954 | FRANK GOMES FREITAS FILHO | GTTR NIVEL OPERACIONAL III | 251,66 | 0065-2023 | 28/02/2023 | 10/03/2023 |
| 38474 | IGAO PRADO CLAUDINO | GTTR NIVEL ESTRATEGICO I | 9000 | 0220-2023 | 27/11/2023 | 30/11/2023 |
| 25483 | ISABELA VERA BRITO | GTTR NIVEL ESTRATEGICO I | 7883 | 0220-2023 | 27/11/2023 | 30/11/2023 |
| 37004 | JAMILA DE OLIVEIRA LOPES SANGALLI | GTTR NIVEL OPERACIONAL II | 1000 | 0220-2023 | 27/11/2023 | 30/11/2023 |
| 37853 | JOANA ALENCAR FERREIRA DE CARVALHO | GTTR NIVEL ESTRATEGICO II | 6651,59 | 0220-2023 | 27/11/2023 | 30/11/2023 |
| 34642 | JOAO CESAR CORREIA LOPES | TTR NIVEL EXECUTIVO II | 2880 | 0206-2023 | 31/10/2023 | 14/11/2023 |
| 28095 | JOAO EVANGELISTA DA SILVA VERA | GTTR NIVEL OPERACIONAL III | 269 | 0083-2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 37019 | JOAO GASPAR BEZERRA FILHO | GTTR NIVEL OPERACIONAL II | 1000 | 0220-2023 | 27/11/2023 | 30/11/2023 |
| 28925 | JOICE PIRES RODRIGUES | TTR NIVEL EXECUTIVO I | 3955 | 0150-2023 | 31/07/2023 | 16/08/2023 |
| 843 | JOSE AUGUSTO PINTO | GTTR NIVEL OPERACIONAL II | 1000 | 0083/2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 17946 | JOSE GILDOMAR PINHEIRO RABELO | GTTR NIVEL ESTRATEGICO II | 6919 | 0103-2023 | 28/04/2023 | 29/05/2023 |
| 38070 | JOSE SILVIO AVILA CUNHA | GTTR NIVEL OPERACIONAL II | 1100 | 0168-2023 | 30/08/2023 | 13/09/2023 |
| 38766 | LARISSA QUEIROZ FARACHE | TTR NIVEL EXECUTIVO I | 3860 | 0168-2023 | 30/08/2023 | 13/09/2023 |
| 19105 | LENY MARA GUEDES MONTEIRO PEIXOTO | TTR NIVEL EXECUTIVO II | 3000 | 0083-2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 16368 | LILIAN ELLERY MACHADO | GTTR NIVEL ESTRATEGICO I | 8864 | 0083/2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 28771 | MARIA DAS GRACAS ALVES DE MELO | GTTR NIVEL ESTRATEGICO III | 4252 | 0206-2023 | 31/10/2023 | |



| MATRÍCULA | NOME | ESPECIFICAÇÃO | VALOR | ATO DE NOMEAÇÃO | DATA DO ATO | DATA D.O.E. |
|-----------|------------------------------------|----------------------------|---------|-----------------|-------------|-------------|
| 10103 | MARIA DAS GRACAS LAVOR | TTR NIVEL EXECUTIVO II | 2668,76 | 0083/2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 4832 | MARIA DE FATIMA QUEROZ DOS SANTOS | GTTR NIVEL OPERACIONAL III | 506 | 0150-2023 | 31/07/2023 | 16/08/2023 |
| 1105 | MARIA DO SOCORRO BESSA FRANCO | TTR NIVEL EXECUTIVO I | 3594 | 0083/2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 34602 | MARIA DO SOCORRO TAVARES TIMBO | GTTR NIVEL ESTRATEGICO III | 4060 | 0103-2023 | 28/04/2023 | 29/05/2023 |
| 35544 | MARIA GRAZIELE RODRIGUES CORDEIRO | GTTR NIVEL OPERACIONAL I | 1455 | 0150-2023 | 31/07/2023 | 16/08/2023 |
| 35679 | MARLENE FEITOSA DE SOUSA | GTTR NIVEL ESTRATEGICO II | 5752 | 960/2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 31296 | MATHEUS OLIVEIRA CARVALHO | TTR NIVEL EXECUTIVO III | 2251,66 | 0083/2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 11730 | MONALISA ARAUJO TABOSA | GTTR NIVEL OPERACIONAL III | 200 | 0150-2023 | 31/07/2023 | 16/08/2023 |
| 37269 | PAULO ROBERTO FEITOSA MACHADO | GTTR NIVEL ESTRATEGICO III | 5321,02 | 0168-2023 | 30/08/2023 | 13/09/2023 |
| 23763 | RAIMUNDO ALVES ARAUJO | GTTR NIVEL ESTRATEGICO III | 4000 | 0150-2023 | 31/07/2023 | 16/08/2023 |
| 32243 | REBECA TIMBO PAIVA LOPES | GTTR NIVEL ESTRATEGICO II | 5657,78 | 0083/2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 20131 | ROGERIO PINHEIRO MOURA | GTTR NIVEL OPERACIONAL III | 200 | 0150-2023 | 31/07/2023 | 16/08/2023 |
| 1452 | RYAN DIONNE PEIXOTO MOTA | TTR NIVEL EXECUTIVO II | 3100 | 0083-2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 26162 | SUELLY PAULA PINHEIRO COSTA | GTTR NIVEL ESTRATEGICO III | 4997,34 | 0108-2022 | 28/04/2022 | 08/06/2022 |
| 36484 | THARRARA NORENS DE SOUSA RODRIGUES | TTR NIVEL EXECUTIVO III | 2157,78 | 0065-2023 | 28/02/2023 | 10/03/2023 |
| 29146 | VALDILENE MARIA DOS REIS | GTTR NIVEL ESTRATEGICO III | 4841 | 0150-2023 | 31/07/2023 | 16/08/2023 |
| 35669 | VANESSA MOREIRA CORDEIRO | GTTR NIVEL OPERACIONAL II | 1252 | 0083/2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 240 | WANDA CAMARA FERREIRA DE MEDEIROS | GTTR NIVEL OPERACIONAL I | 1998,32 | 0083-2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 18995 | WELLINGTON TABOSA DOS SANTOS | GTTR NIVEL ESTRATEGICO III | 5000 | 0083/2023 | 31/03/2023 | 25/04/2023 |
| 38442 | YAGO VIANA RODRIGUES | GTTR NIVEL OPERACIONAL III | 564 | 0120-2023 | 29/05/2023 | 19/06/2023 |

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA N°013/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 21 da Resolução nº. 751, de 14.12.2022 (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do Processo nº 03124/2023, protocolado em 05 de abril de 2023; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 132 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019; RESOLVE: Art. 1º. Designar as **SERVIDORAS** relacionadas no Anexo Único deste Ato, para o exercício das funções de magistério na categoria de professor no curso coordenado pela Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) deste Poder, sendo concedida pelo exercício dessa função a gratificação prevista no(s) inciso(s)I a IV do art. Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019. Art. 2º. O pagamento das **gratificações** a que se referem o art. 1º deste Ato está vinculado à comprovação da realização dos respectivos cursos/treinamentos, mediante a apresentação das frequências pela área responsável. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao(s) 01 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2024.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA N°013/2024

| MAT. | NOME | CARGO/ FUNÇÃO | TITULAÇÃO | CURSO /TREINAMENTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO | CARGA HORÁRIA | VALOR DA HORA/AULA | VALOR TOTAL |
|--------|---------------------------------|---------------------|--------------|---|-----------------------|---------------|--------------------|-------------|
| 34683 | Ana Beatriz De Mendonça Barroso | Assessor Técnico IV | Mestre | Projeto Governança Interativa- Práticas Institucionais ao Parlamento Aberto | Fevereiro 2024 | 30h/a | 117,16 | 3.514,80 |
| 009744 | Leila Paula Viana Pires | Articuladora | Especialista | Projeto Governança Interativa- Gestão Estratégica e Estrutura Organizacional da ALECE | Fevereiro 2024 | 50h/a | 93,73 | 4.686,50 |

*** *** ***

ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21,§ 1º, inciso X, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), publicado no D.O.E. em 14.12.2022. RESOLVE nomear os **SERVIDORES** constantes do Anexo Único deste Ato para os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos nos arts. 47 e 48 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019); e no art. 71 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, publicada no D.O.E. de 08.11.2019, e suas alterações, a partir de 02 de janeiro de 2024. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1º VICE – PRESIDENTE

Deputado David Durand

2º VICE – PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Deputada Juliana Lucena

1ª SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

Deputado João Jaime

2º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

Deputado Dr. Oscar Rodrigues

3º SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

Deputada Emília Pessoa

4º SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA MESA DIRETORA

| MATRÍCULA | NOME | CARGO | SÍMBOLOGIA | ÓRGÃO |
|-----------|--|--------------------------------|------------|---|
| 38072 | BRENO BRASIL GOMES | ASS TEC I | AL002 | 4a SECRETARIA |
| 23016 | CESAR MELO DO AMARAL | ASS TEC IV | AL006 | DIRETORIA GERAL |
| 33161 | CIBELE SILVA DE OLIVEIRA | ORIENT CEL CONSERV, REST MANUT | AL003 | MEMORIAL DEPUTADO PONTES NETO |
| 3616 | DAMIAO BENTO PINHEIRO | ASS TEC I | AL002 | DIRETORIA GERAL |
| 7107 | EDUARDO FERREIRA LIMA | ASS TEC II | AL004 | DIRETORIA GERAL |
| 35532 | GILVAN MONTE CLAUDIO | SEC EXEC DIRETORIA GERAL | AL001 | DIRETORIA GERAL |
| 39183 | INGRYD MELYNA DANTAS DA SILVA | ASS TEC II | AL004 | COMITE DE PREVENCAO E COMBATE A VIOLENCIA |
| 25483 | ISABELA VERAS BRITO | ASS TEC I | AL002 | 2a SECRETARIA |
| 15969 | IVAN DE CASTRO ALVES FILHO | ASS TEC II | AL004 | DIRETORIA GERAL |
| 37416 | JANE KELLY GOMES ALENCAR SOUZA | ASS TEC IV | AL006 | 2a SECRETARIA |
| 843 | JOSE AUGUSTO PINTO | ASS TEC II | AL004 | DIRETORIA GERAL |
| 34304 | MARIA LEILIANNE CORDEIRO TELES | ASS TEC II | AL004 | COORDENADORIA DE EVENTOS E CERIMONIAL |
| 1291 | MARTHA ABREU DE FIGUEIREDO | ARTICULADOR | AL003 | MEMORIAL DEPUTADO PONTES NETO |
| 32234 | MATHEUS QUITERIA DE MORAES | ASS TEC IV | AL006 | 4a SECRETARIA |
| 27995 | MIGUEL FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES DOS SANTOS | ORIENT CEL PESQUISA HISTORICA | AL003 | MEMORIAL DEPUTADO PONTES NETO |
| 37420 | PAULO BASTOS DE SOUSA | ASS TEC III | AL005 | 4a SECRETARIA |
| 26162 | SUELLY PAULA PINHEIRO COSTA | ASS TEC III | AL005 | DIRETORIA GERAL |

*** *** ***



PORTEIRA Nº39/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, combinado com o art. 117,Lei 14.133/2021, RESOLVE: **Designar** a servidora **RAISA LOU FAGUNDES PONTES**, matrícula nº 033.625, como gestora do Acordo de Cooperação Técnica nº 39/2024 firmado com o Tribunal de Justiça do Ceará com a interveniência do Centro de Mediação e Gestão de Conflitos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará/CEMGE, cujo objeto é, a criação e instalação de extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC do Fórum Clóvis Beviláqua, nas dependências do Centro de Mediação e Gestão de Conflitos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará/CEMGE, doravante denominada CEJUS/ALECE, com vistas a aperfeiçoar as práticas autocompositivas e promover a solução pacífica dos conflitos por meio da mediação, com ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA, bem como a execução das Oficinas de Parentalidade, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTEIRA Nº58/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, combinado com o art. 117,Lei 14.133/2021. RESOLVE: **Designar** o servidor **CLÁUDIO HENRIQUE COSTA MARTINS**, matrícula nº 000.464, para atuar como gestor do Contrato nº 04/2024, firmado com a empresa **CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS ME**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES TIPO POLIETILENO TERAFTALADO (PET) OU CRISTAL POLICARBONATO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, NA QUANTIDADE DE 20.000 (VINTE MIL) UNIDADES. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

01º TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PROCESSOS Nº12590/2023 E 00096/2024

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, declara o **CREDENCIAMENTO**, por meio do TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 184/2023 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 184/2023, da empresa **LOCARFLEX LOCAÇÕES DE VEÍCULOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 00.586.176/0001-77, situada na Rua Altair, nº 719, Sala B, Maraponga Fortaleza/CE, CEP 60.711-010, representada neste ato por Sílvio Sérgio Araújo Holanda, CPF nº 219.838.363-20, para a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, com vistas a atender aos (as) Senhores (as) Parlamentares desta Casa Legislativa no exercício de seus mandatos. GESTOR: PAULO HENRIQUE PARENTE NEIVA SANTOS, matrícula: 34509. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data desta publicação. SIGNATÁRIOS: Sávia Maria de Queiroz Magalhães, diretora geral, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e Sílvio Sérgio Araújo Holanda, pela empresa LOCARFLEX LOCAÇÕES DE VEÍCULOS - EIRELI. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

54º TERMO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES (PROGRAMA ALCANCE - ENEM) PROCESSOS Nº00168/2022 E 11129/2023

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, declara o **CREDENCIAMENTO**, por meio do TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2022 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022, de **RAFAELLY CARNEIRO DOS SANTOS NOGUEIRA**, pessoa natural inscrita no CPF nº 004.386.353-10, para prestação de eventuais serviços na área de educação em Curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, por meio do Projeto ALCANCE, realizado pela Escola Superior do Parlamento Cearense - UNIPACE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data desta publicação. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº04/2024

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, com sede e foro nesta Capital na Avenida Desembargador Moreira nº 2807, Dionísio Torres. CONTRATADA: Empresa **CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS ME** inscrita sob o CNPJ nº 27.761.457/0001-75, estabelecida à Rua Tenente Aurélio Sampaio, nº 150 - Aerolândia, Fortaleza-CE, CEP 60850-890. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES TIPO POLIETILENO TERAFTALADO (PET) OU CRISTAL POLICARBONATO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, NA QUANTIDADE DE 20.000 (VINTE MIL) UNIDADES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Licitação nº 164/2023 - Pregão Eletrônico e seus anexos, os preceitos do Direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: De 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R\$123.800,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01000000.002.01.01.122.211.20632.0.1.5.0.9.100000.3.33.90.30.15.2.1.0000.E0000. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2024. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES DIRETORA GERAL, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e a Sra.CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS, pela empresa CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS ME. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, com sede e foro nesta Capital na Av. Desembargador Moreira nº 2807, Dionísio Torres. Representada neste ato, por seu Presidente, DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO, com a interveniência do CENTRO DE MEDIAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado CEMGE, situado na Av. Pontes Vieira, nº 2348, representado pela sua coordenadora, RAÍSA LOU FAGUNDES PONTES, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, denominado TJCE, neste ato representado por seu presidente, Desembargador ABELARDO BENEVIDES MORAES, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica. OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem como objetivo a **criação e instalação de extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC** do Fórum Clóvis Beviláqua, nas dependências do Centro de Mediação e Conflitos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, doravante denominada CEJUS/ALECE, com vistas a aperfeiçoar as práticas autocompositivas e promover a solução pacífica dos conflitos por meio da mediação, com ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA, bem como a execução das Oficinas de Parentalidade, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente acordo é firmado com fundamento no art. 184 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e, ainda com base nos regulamentos internos das partes envolvidas. FORO: Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, renovável, ou até que sobrevenha alguma causa de rescisão. DATA DA ASSINATURA: 26/01/2024. SIGNATÁRIOS: Deputado, EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e pelo CEMGE a Sra. RAÍSA LOU FAGUNDES PONTES, e pelo TJCE o Desembargador ABELARDO BENEVIDES MORAES. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL



OUTROS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cascavel – Aviso Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços nº 2023.12.12.001-TP, tendo como Objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para a Reforma e Ampliação da E.E.F.T.I Prof. Ana Lucia da Silva, localizada no Bairro da COHAB, município de cascavel-CE. A Presidente da CPL comunica o ato de julgamento da Habilitação, foram declaradas **Habilitadas:** 1 - 3D CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 07.930.565/0001-17 2 - TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 20.160.697/0001-75; 3 - LM SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ Nº: 49.297.100/0001-10; 4 - CONSBRAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 07.544.576/0001-69; 5 - CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 50.484.244/0001-65; 6 - VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 09.042.893/0001-02; 7 - 2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 27.717.419/0001-15; 8 - AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº: 12.049.385/0001-60; 9 - LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ Nº: 07.191.777/0001-20; 10 - CONFAIT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 07.501.407/0001-41; 11 - CEDIBRA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 17.247.743/0001-63; 12 - ML ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº: 29.326.036/0001-41; 13 - ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 03.077.025/0001-81; 14 - SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº: 38.169.270/0001-01; 15 - KLEBIO LANDIM DE FRANCA LTDA (KLF SERVIÇOS), inscrita no CNPJ Nº: 35.848.539/0001-80; 16 - BMAG SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 49.574.575/0001-07; 17 - PDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 41.755.086/0001-40; 18 - QUANTUM COMERCIAL TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 33.650.363/0001-21; 19 - MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 38.284.700/0001-28; 20 - CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº: 22.575.652/0001-97; 21 - VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 34.631.462/0001-29; 22 - ELTROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 63.551.378/0001-01; 23 - ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO LTDA (SM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ Nº: 26.803.040/0001-65; 24 - ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 10.933.035/0001-37; 25 - ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº: 12.044.788/0001-17; 26 - EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ Nº: 07.194.701/0001-58. E declaradas **Inabilitadas:** 1 - MULTIPLO HOLD LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 32.655.354/0001-60 - Não apresentou Comprovação de possuir em seu corpo técnico, responsável técnico, na data prevista para a licitação, como pertencente ao quadro permanente de acordo com o parágrafo “c” e “d” do subitem 6.2.5.6 do edital; 2 - G. A. RABELO JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ Nº: 23.549.313/0001-07- Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 849.628,48, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; 3 - REAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 11.042.842/0001-22 - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com uma receita bruta de R\$ 1.220.478,90, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; 4 - FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 48.684.766/0001-69 - Não apresentou o balanço do último exercício fiscal encerrado na forma da lei, conforme subitem 6.2.4.1. Apresentou apenas o balanço de abertura que conforme a data de constituição da empresa só seria permitida até 30 de abril de 2023; 5 - L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 21.541.555/0001-10 - Apresentou Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, vencida para data do certame, descumpriindo o item” do subitem 6.2.3.3 do edital; 6 - PS GOMES CONSTRUTORA – ME, inscrita no CNPJ Nº: 21.284.689/0001-01 - Não apresentou declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a realização do objeto da licitação, com relação explícita dos equipamentos e pessoal, conforme 6.2.5.8 do edital. Em seguida o Sr. Presidente determinou a intimação da presente decisão através de publicação nos mesmos meios de publicação do ato convocatório, tendo em vista a ausência dos participantes na sessão, fica franqueada vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida publicação (art. 109, inciso I, letra “a” da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores) A ata de julgamento encontra-se disponível no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, <https://www.cascavel.ce.gov.br>, e também na sede da CPL de Cascavel – CE, ficando franqueada a quem possa interessar, vistas ao processo. Cascavel-CE, 06 de fevereiro de 2024. Maria Liane dos Santos Oliveira, Presidente da CPL.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cascavel – Aviso Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços nº 2023.12.27.004-TP, tendo como Objeto a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção da Praça do Mirante da Serra, no Município de Cascavel-CE. A Presidente da CPL comunica o ato de julgamento da Habilitação, foram declaradas **Habilitadas:** 1 - L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 21.541.555/0001-10; 2 - RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS, inscrita no CNPJ Nº: 37.658.271/0001-49; 3 - ALIANCA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 09.007.208/0001-07; 4 - CEDIBRA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 17.247.743/0001-63; 5 - ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ Nº: 44.159.038/0001-87; 6 - G K ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 45.022.575/0001-43; 7 - VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 34.631.462/0001-29. **Inabilitadas:** 1 - LM SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 49.297.100/0001-10 - Não apresentou cópia RG e CPF dos sócios administrador ou titular da pessoa jurídica; descumprindo o subitem 4.2.1; 2 - MULTIPLO HOLD LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 32.655.354/0001-60 - Não apresentou comprovação de possuir em seu corpo técnico, responsável técnico, na data prevista para a licitação, como pertencente ao quadro permanente de acordo com o parágrafo “c” e “d” do subitem 6.2.5.6 do edital. 3 - G. A RABELO JUNIOR, inscrita no CNPJ Nº: 23.549.313/0001-07 - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 849.628,48, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado. Fica franqueada vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida publicação (art. 109, inciso I, letra “a” da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores). A ata de julgamento encontra-se disponível no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, <https://www.cascavel.ce.gov.br>, e também na sede da CPL de Cascavel – CE, ficando franqueada a quem possa interessar, vistas ao processo. Cascavel-CE, 06 de fevereiro de 2024. Maria Liane dos Santos Oliveira, Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU-CE – EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.24.01 – CONTRATANTE: Consorcio Público da Microrregião de Iguatu-CE, CNPJ Nº14.770.466/0001-80. **EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS DIA 19/01/2024:** MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 13.576.534/0001-02, Rep. Legal: Thiago Marco Barros Maia, Lotes: 15, 16, 19, 25. **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 342.999,80. **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 05.199.870/0001-55, Rep. Legal: Mayana Cibelli de Oliveira Assunção, Lotes: 21, 24. **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 8.083,40. **X MEDICAL & CLEAN LTDA**, CNPJ: 13.737.194/0001-54, Rep. Legal: Sra. Isabelle Cavalcante Gonçalves, Lote: 5, **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 17.811,00. **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, CNPJ: 09.485.574/0001-71, Rep. Legal: Jose Rufino da Silva Neto, Lotes: 23, 34. **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 8.073,00. **CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORALTDA**, CNPJ: 26.436.406/0001-05, Rep. Legal: Jose Sales Silveira D'Almeida, Lotes: 9, 28, 29, 30, 33. **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 80.949,80. **EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS DIA 22/01/2024:** MED DONTOM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 69.366.326/0001-33, Rep. Legal: Fernando Henrique Moreira Ramos de Vasconcelos, Lote: 18, **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 2.600,00. **MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ: 05.696.303/0001-04, Rep. Legal: Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos, Lote: 22. **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 7.500,00. **VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**, CNPJ: 10.495.121/0001-05, Rep. Legal: Ciro Alencar de Andrade, Lotes: 12, 26. **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 62.910,10. **CMF DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 13.414.166/0001-04, Rep. Legal: Cassio Costa Forti, Lotes: 4, 8, 20, 32. **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 28.352,00. **F3 FARMA DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 46.297.103/0001-66, Rep. Legal: Marcio Costa Forti, Lotes: 1, 2, 3, 6, 7, 10, 11, 13, 14, 17, 27, 31, 35. **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 928.493,06. **FUND. LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 2023.11.24.01, Tipo Menor Preço por Lote. **OBJETO:** Aquisições de medicamentos e material médico hospitalar destinados a Policlínica Regional e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **SIGNATARIA:** Francisca Regiane Braz de Carvalho – Secretária Executiva. Iguatu-CE, 22 Janeiro de 2024.



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipaumirim - Aviso de Julgamento - Fase de Habilitação. A CPL torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2023.11.21.2, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas – M Minervino Neto Empreendimentos, B F Empreendimentos LTDA, Araguaia Empreendimentos EIRELI, X7E Empreendimento LTDA, A L S Construções, Servicos e Eventos EIRELI, N E Construções E Serviços EIRELI, CONSTRUSER - Construcao e Servicos de Terraplanagem LTDA, Pilartex Construções LTDA, Evolução Construtora LTDA, WU Construções E Serviços LTDA, Caldas Empreendimentos E Construções EIRELI, S S Serviços E Entretenimento LTDA, H B Serviços de Construcao LTDA, Eletroport Servicos Projetos e Construcoes LTDA, Elo Construções E Empreendimentos EIRELI, L. A. Locacoes E Servicos LTDA, S & T Construções E Locações de Mão de Obra LTDA, FF Emprerendimentos E Serviços LTDA, Jose Urias Filho EIRELI, Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos EIRELI, I.A.S Construções LTDA, M & C Construções LTDA, Construtora Pedrosa LTDA, Klebio Landim De Franca EIRELI, R M Clemente Candido, Flay Engenharia Empreendimentos E Servicos LTDA, G7 Construções E Servicos EIRELI, Ambiental Solucoes E Servicos LTDA, T.C.S Da Silva Construções LTDA, Ramalho Serviços E Obras LTDA, A.I.L. Construtora LTDA, Barbosa Construcoes E Servicos LTDA, Momentum Construtora Limitada, Sun Light Brasil LTDA, Tela Serviços E Eventos LTDA, A Casa Construções E Serviços EIRELI, MT Projetos E Servicos De Engenharia LTDA, Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI, J. H. S. Servicos e Obras LTDA, Construtora Stark LTDA, Clezinaldo Construcoes LTDA, F M S Oliveira, por cumprimento integral as exigências editalicias. Empresas Inabilitadas - V Nogueira da Cruz LTDA, por descumprimento ao item 3.2.17.1 do Edital; Riofe Servicos e Construcoes LTDA, item 3.2.3 c/c 3.5; Vicente Leite Beserra, item 3.2.7; e Leal Empreendimentos, Serviços E locações EIRELI, item 3.2.16. Por sua vez as empresas PROMAV Engenharia LTDA, PV Engenharia, Serviços e Locações LTDA, Real Serviços LTDA e L C Serviço e Locação de Mão de Obra LTDA restaram impossibilitadas de participarem do Certame. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Cel. Gustavo Lima, 230, Centro, no horário das 8h às 12h. **Ipaumirim/CE, 31 de janeiro de 2024. Luis Felipe Valentim de Souza - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Resultado de Julgamento da Documentação de Habilitação da Tomada de Preços nº 08/23/TP-INF. Empresas Habilitadas: Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Ltda EPP; AOS Construções Ltda; Apolo Serviços Ltda; Avam Serviços Ltda; Apla Comércio, Serviços, Projetos e Construções Ltda; Atualves Construções e Serviços Eireli; Construtora AG Ltda; Consbral Construções & Empreendimentos Ltda; Construtora Smart Ltda; Construasp Construtora; Delmar Construções Ltda EPP; DTC Construções e Serviços Ltda; J. V. M. Engenharia; G7 Construções e Serviços Eireli – EPP; G. A. Rabelo Júnior Me; LF Serviços Urbanos Ltda LIT Empreendimentos e Serviços Ltda; M5 Construtora & Serviços Urbanos Eireli; M K Serviços em Construção e Transporte Escolar Eireli; MHE Engenharia e Serviços Eireli; Minerva Serviços e Construções Ltda; MV & R Locação e Construção Ltda; Nova Construções, Incorporações e Locações Eireli Me; R Construções e Serviços Eireli Me; Vipon Empreendimentos Ltda; WU Construções e Serviços Ltda. Empresas Inabilitadas: 2Y Consultoria Construções e Participações Ltda; A T Farias de Souza – Me; Alan César F de Sousa; Araújo Batalha Serviços Construções Eireli; BRB Serviços e Comércio Ltda; Eletrocampo Serviços e Construções Ltda; EPS Construtora Eireli Me; F. J. Bandeira de Sousa Serviços e Eventos Me; F. O. Construções e Locações Ltda; G M da Silva Rosa Serviços e Eventos Me; IPN Construções e Serviços Eireli Me; J P de Sousa Nascimento Me; Lima Serviços e Locações Ltda; Master Serviços e Construções Ltda; Prisma Locações e Serviços Ltda; R E Sousa Construções e Serviços Ltda; RS Engenharia Eireli; Salinas Empreendimentos e Construções Ltda; Serfi Construtora e Serviços de Transportes Eireli Me; Sigor Construções e Serviços Eireli – Me; Tecta Construções e Serviços Ltda; Terra Construtora Ltda. O Presidente informa aos licitantes que poderão tomar conhecimento junto a Comissão de Licitação dos motivos que resultaram na habilitação dos participantes. Intime-se os licitantes na forma do Art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. A Comissão Permanente de Licitação. **Ipaporanga/Ce, 07 de fevereiro de 2024. Paulo Renato Barbosa de Souza - Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023-TP – OBJETO: Construção de bueiros em diversos locais do município de Tamboril/CE. O Presidente da CPL comunica Ato de Julgamento da Habilidade. Foram declaradas **INABILITADAS** as seguintes empresas: 01 - VIRGÍLIO & JACIRA ONSTRUÇÕES LTDA; 02 - APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 03 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 04 - STM CONSTRUÇÕES LTDA; 05 - MODULAR ENGENHARIA EIRELI EPP; 06 - MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 07 - MARPHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI; 08 - BRB SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI; 09 - G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 10 - IPN-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 11 - G M DA SILVA ROSA SERVIÇOS E EVENTOS – ME; 12 - ARKTEC CONSTURTORA E ARQUITETURA LTDA; 13 - SIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; 14 - HM SERVIÇOS – ME; 15 - EPS CONSTRUTORA EIRELI – ME; 16- APOLO SERVIÇOS LTDA; 17 - M L N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 18 - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 19 - JVM ENGENHARIA; 20 - CONSTRUTORA AG LTDA; 21 - AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES LTDA; 22 - RSM CONSTRUÇÕES; 23 - MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 24 - ALAN CESAR F DE SOUSA – ME; 25 - PAULO DE NUBIO B MARTINS-ME; 26 - J P DE SOUSA NASCIMENTO – ME; 27 - DC CONSTRUTORA LTDA. As demais empresas participantes do processo encontram-se **HABILITADAS**. Desse modo fica estabelecido o prazo do Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93 para apresentação dos recursos administrativos. Não havendo manifestação de recurso, a Sessão de Abertura dos Envelopes de Proposta fica marcada para o dia **21 de Fevereiro de 2024 às 08h30min**. A Ata de Julgamento com todo o detalhamento encontra-se disponível nos Sítios: municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.tamboril.ce.gov.br, Tamboril-CE. A CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESPECIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024-ARP, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ**, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E A EMPRESA HM SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.698.807/0001-99 COM SEDE NA RUA DR EXPEDITO MENDES CHAVES Nº 35 SALA 09 EDSON QUEIROZ FORTALEZA/CE - **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2212.01/23-PP/SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE TEXTOS LEGAIS, EM JORNais DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, JUNTO AS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, **VALOR TOTAL REGISTRADO:** VALOR GLOBAL DE R\$ 1.060.800,00 (HUM MILHÃO SETENTA MIL E OITOCENTOS REAIS) **FUNDAMENTO LEGAL:** REGIDO PELA LEI Nº 10.520/02, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 NO SEU INCISO II DO ART. 15 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, BEM COMO NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/06 E 147/14, ALÉM DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS E DO DISPOSTO NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS. **VIGÊNCIA DA ATA:** DE 12 (DOZE) MESES. **SIGNATARIOS:** GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – THOMAZ BALBINO DA SILVA E PELA FORNECEDORA HM SERVIÇOS LTDA - YNARA FURTADO VASCONCELOS MOTA. SENADOR SÁ-CE, 08 DE FEVEREIRO DE 2024. RAFAEL CASTELO BRANCO XIMENES PREGOEIRO OFICIAL.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Resultado de Julgamento de Proposta(s) de Preços - Tomada de Preços Nº 2023.12.20.002. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, torna público aos interessados o resultado do julgamento da(s) proposta(s) de preços da Tomada de Preços Nº 2023.12.20.002, cujo objeto é a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca na localidade de Lagoa dos Filós, Distrito de Jacampari no Município de Boa Viagem/CE, conforme Convênio Nº 113/2023/SOP-CE e MAPP Nº 1833, junto a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, conforme projeto(s) em anexo, parte integrante deste processo. Classificada(S) foi(ram): Tecta Construções e Serviços LTDA (ME), Construasp Construções & Serviços LTDA (ME), Consbral Construções & Empreendimentos LTDA, Whipec Empreendimentos LTDA (ME), Arcturo Construções e Serviços LTDA (EPP), G7 Construções e Serviços LTDA (EPP), Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos LTDA (ME), RG2 Terraplanagem LTDA, AGF Projetos E Construções LTDA (EPP), Kronus Serviços Locações e Construções LTDA (ME), Quality Empreendimentos LTDA (ME), Vipon Empreendimentos LTDA (ME), G.A Rabelo Junior (ME), Klebio Landim de Franca LTDA (EPP), IPN Construções e Serviços LTDA (ME), Marphys Construções e Serviços de Edificações LTDA (EPP), CONJASF – Construtora de Açudagem LTDA, T.C.S da Silva Construções LTDA (ME), J.S Sindeaux Neto LTDA (EPP) a(s) proposta(s) Desclassificada(s) foi(ram): Antonio Alexandre Ferreira Xavier LTDA (ME), Licitante(s) vencedora(s): Whipec Empreendimentos LTDA (ME) pelo valor global de R\$ R\$ 441.432,20 (quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93. **Boa Viagem/CE, 07 de fevereiro de 2024. Artur Valle Pereira - Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – ERRATA AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2024.01.25.14. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.27. Publicada em 29/01/2024. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES ME, CNPJ Nº 06.786.973/0001-84. Onde lê-se R\$ 38.579,73 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), leia-se R\$ 38.578,90 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Noventa Centavos)



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA – AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Catunda/CE torna público aos interessados o resultado do julgamento da habilitação da licitação na modalidade Convite nº 001/2023/CC, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SALA DE AULA E BANHEIROS NA EMEF SÃO ZACARIAS. EMPRESAS QUE NÃO ATENDERAM AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE CERTAME: LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, J P DE SOUSA NASCIMENTO – ME, MINERVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA, SIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, RP CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES E AT FARIAS DE SOUZA – ME. EMPRESAS INABILITADAS: LIMA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. EMPRESAS HABILITADAS: WRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, RSM CONSTRUÇÕES, JMX NETO CONSTRUTORA EIRELI, CELC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME, STM CONSTRUÇÕES LTDA, APOLÔ SERVIÇOS LTDA, EPS CONSTRUTORA EIRELI – ME, LF SERVIÇOS URBANOS LTDA, M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e MODULAR ENGENHARIA EIRELI-EPP. Os motivos que levaram ao resultado do julgamento da(s) licitante(s) acima relacionada(s) estão disponíveis aos interessados na ata de julgamento dos documentos de habilitação, parte integrante do processo, na Comissão de Licitação. Fica aberto, a partir da publicação deste aviso, o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” §6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Catunda/CE, 07 de fevereiro de 2024. Márcio Pinho Borges. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Resultado do Julgamento de Habilitação - Concorrência nº CP02/2023-SEINFRA. Cujo objeto é a contratação dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da Zona Urbana e Rural de Viçosa do Ceará. A Comissão Permanente de Licitação comunica o resultado da fase de habilitação da seguinte forma, Habilidades: Tecta Construções e Serviços LTDA, RVP Construções & Serviços LTDA, R S M Pessoa LTDA, Construtora Borges Carneiro LTDA, Águia Construções e Incorporações LTDA, Copa Engenharia LTDA, MHE Engenharia e Serviços LTDA, Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, Construvasp Construções & Serviços LTDA Inabilitadas: N Landy Boto Portela ME, DC Construtora LTDA, D3 Serviços e Construções LTDA, D Sousa Rios ME, TRT Serviços LTDA, Carlos H M Carvalho ME, Sigor Construções e Serviços LTDA, F J Bandeira de Sousa Serviços e Eventos LTDA, A T Farias de Souza ME, Lider Locações, Construções e Serviços LTDA, Maria do Perpétuo Socorro Farias Paiva ME, Paulo de Núbia B Martins ME, BRB Serviços e Comércio LTDA, Arktec Construtora e Arquitetura LTDA, Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA, Delmar Construções LTDA, VK Construções E Empreendimentos LTDA, R R Portela Construções e Locação de Veículos LTDA, Cálculo Certo Serviços LTDA, Caldas & Furlani Engenharia LTDA, Construtora AG LTDA, Construtora Santa Beatriz LTDA, Construtora Nova Hidrolândia LTDA, Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos LTDA, Medeiros Construções e Serviços LTDA, Construtora Platô LTDA, Desta forma abre-se o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da lei de licitações vigente. Os motivos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br/, www.vicoso.ce.gov.br/ e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, no endereço Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro. **Viçosa do Ceará - CE, em 06 de fevereiro de 2024. Flávia Maria Carneiro da Costa, Presidente/CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023-TP – OBJETO: Construção de fachada, muro de contorno e urbanização do centro adm. da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE. O Presidente da CPL comunica Ato de Julgamento da Habilitação. Foram declaradas **INABILITADAS** as seguintes empresas: 01 - TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 02 - LIMA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; 03 - FJ BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇO E EVENTOS – ME; 04 - MINERVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 05 - G M DA SILVA ROSA SERVIÇOS E EVENTOS – ME; 06 - ROPE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 07 - LÓCASE SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA; 08 - J M X NETO CONSTRUTORA LTDA; 09 - A T FARIAS DE SOUZA – ME; 10 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO FARIAS PAIVA - EPP; 11 - CONSTRUTORA SMART LTDA; 12 - J P DE SOUSA NASCIMENTO – ME; 13 - ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA; 14 - SIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; 15 - HM SERVIÇOS – ME; 16- EPS CONSTRUTORA EIRELI – ME; 17 - ALAN CESAR F DE SOUSA – ME; 18 - DC CONSTRUTORA LTDA. **As demais empresas participantes do processo encontram-se HABILITADAS.** Desse modo fica estabelecido o prazo do Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93 para apresentação dos recursos administrativos. Não havendo manifestação de recurso, a Sessão de Abertura dos Envelopes de Proposta fica marcada para o dia **21 de Fevereiro de 2024 às 11h.** A Ata de Julgamento com todo o detalhamento encontra-se disponível nos Sítios: municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.tamboril.ce.gov.br/, Tamboril-CE. A CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1312.01/2023 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE COMUNICA O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1312.01/2023 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE DA SEGUINTE FORMA: EMPRESAS INABILITADAS – 1) INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA (CNPJ Nº 17.400.242/0001-75); E; 2) PAIVA CENTRO DE SERVIÇOS CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA (CNPJ Nº 14.571.802/0001-66). EMPRESA HABILITADA – 1) F.I.A. ARAÚJO LTDA (CNPJ Nº 11.416.233/0001-96). AS MOTIVAÇÕES DE JULGAMENTO CONSTAM NA ATA DE JULGAMENTO DISPONIBILIZADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://MUNICÍPIOS-LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/](https://MUNICÍPIOS-LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/). MAiores INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (88)3661-1541 OU PELO E-MAIL LICITAACOPAIARA2@GMAIL.COM. O EDITAL COMPLETO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL AOS INTERESSADOS SETOR DE LICITAÇÕES, SITUADA A AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO, Nº 600, AROEIRAS - ACOPAIARA - CEARÁ, NOS DIAS ÚTEIS DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN, OU ATRAVÉS DO SITE TCE: [HTTP://WWW.TCE.CE.GOV.BR/LICITACOES.ACOPAIARA-CE](http://WWW.TCE.CE.GOV.BR/LICITACOES.ACOPAIARA-CE), 07 DE FEVEREIRO DE 2024. FRANCISCO ALYSSON ALVES MENDES DE OLIVEIRA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPAIARA AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024.01.30.01-CP O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPAIARA – CEARÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO, TOMBADO SOB O Nº 2024.01.30.01-CP, TENDO COMO OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES PARA AUXILIAR NO DIAGNÓSTICOS, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPAIARA/CE, O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO OCORRERÁ DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ ÀS 08H00MIN DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPAIARA OU PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO: LICITAACOPAIARA2@GMAIL.COM. O EDITAL COMPLETO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL AOS INTERESSADOS SETOR DE LICITAÇÕES, SITUADA A AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO, Nº 600, AROEIRAS - ACOPAIARA - CEARÁ, NOS DIAS ÚTEIS DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN, OU ATRAVÉS DO SITE TCE: [HTTP://WWW.TCE.CE.GOV.BR/LICITACOES.ACOPAIARA-CE](http://WWW.TCE.CE.GOV.BR/LICITACOES.ACOPAIARA-CE), 07 DE FEVEREIRO DE 2024. FRANCISCO ALYSSON ALVES MENDES DE OLIVEIRA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – EXTRATO DO CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA Nº 0202023CHPFME – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipu, localizado à Praça Abílio Martins, S/N, Centro, Ipu, CE, CNPJ nº 07.679.723/0001-08. **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SITIO SÃO FELIX II**, com endereço Sítio São Felix, S/Nº, Zona Rural, CEP. 62.380 - 000, Guaraciaba do Norte - Ce, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 07.381.214/0001-02. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Licitação na Modalidade da Chamada Pública Nº 0202023CHPFME de acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de Maio de 2020. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto a Secretaria de Educação do Município de Ipu. **PREÇO: R\$ 1.074.653,00** (Um Milhão, Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais). **PRAZOS:** Validade do contrato até 31 de Dezembro de 2024. **ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas referentes a este pregão correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação/FME - Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF - Recursos Vinculados sob o nº 0601.12.361.0032.2.008 - 3.3.90.30.00. Fonte: PNAEF. **DATA DO CONTRATO:** Ipu, 06 de Fevereiro de 2024. **SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE:** Raimundo José Aragão Martins - Ordenador de Despesas. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SITIO SÃO FELIX II - Manuel Messias Araujo de Sousa – Presidente da Associação. **Ipu-CE, 06 de Fevereiro de 2024.** Francisco Josemar Pereira Peres – Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal do Cedro – Resultado da Habilitação. A Comissão de Licitação do Município de Cedro/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços Nº 0812.01/2023-01, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de conclusão da reforma e ampliação da escola joão batista moreno, junto a Secretaria de Educação do Município de Cedro/CE. Empresas Habilitadas: 1. T. C. S da Silva Construções LTDA, 2. Evolucao Construtora LTDA, 3. Araguaia Empreendimentos LTDA, 4. S & T Construções e Locações de Mao de Obra LTDA, 5. WU Construções e Serviços LTDA, 6. Abrav Construções Serviços Eventos e Locações LTDA, 7. Ramalho Serviços e Obras LTDA, 8. J. H. S. Serviços e Obras LTDA, 9. ELO Construções e Empreendimentos LTDA, 10. R M Clemente Cândido, 11. T A Franca Serviços, 12. A L S Construções, Serviços e Eventos LTDA, 13. FF Empreendimentos e Serviços LTDA, 14. Barbosa Construções e Serviços LTDA, 15. Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos LTDA, 16. ABIK Engenharia e Consultoria LTDA, 17. X7E Empreendimento LTDA, 18. Riofe Serviços e Construções LTDA, 19. BV Construções Locações e Serviços, 20. Vicente Leite Beserra, 21. MT Projetos e Serviços de Engenharia LTDA, 22. Momentum Construtora Limitada, 23. R. R. Engenharia, Construções e Serviços LTDA, 24. JUF-Construções e Serviços LTDA. Empresas Inabilitadas: 1. V Nogueira da Cruz LTDA, 2. Meliuz Construções e Serviços LTDA e 3. Ailton Bezerra Construções LTDA. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “a”. **Cedro - CE, 01 de fevereiro de 2024. Túlio Lima Sales - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ - Aviso de Julgamento Final (Fase de Proposta de Preços) - Tomada de Preços Nº 2023.11.30.1. A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que concluiu o julgamento da fase de Proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2023.11.30.1, sendo o seguinte: as empresas Riofe Serviços e Construções LTDA e JUF-Construções e Serviços LTDA, apresentaram propostas de mesmo valor, no montante de R\$ 153.906,21 (cento e cinquenta e três mil novecentos e seis reais e vinte e um centavos), sendo estas, as propostas de menor custo. Tendo em vista este incidente, e que ambas as empresas são declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a comissão de licitação procederá conforme item 5.17 do edital convocatório. Assim sendo, as empresas Riofe Serviços e Construções LTDA e JUF-Construções e Serviços LTDA, após a fase recursal, se o julgamento assim permanecer, ficam convocadas desde já para comparecer em ato solene no dia 22 de fevereiro de 2024, às 08:30 horas, na sede do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, para a realização do sorteio de classificação. Informamos ainda, que a empresa G. A. Rabelo Junior, teve sua proposta desclassificada da seguinte forma: apresentou o item 12.14 de maneira duplicada (Descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório). Informações: Comissão de Licitação, fone (88) 98122-6859 ou e-mail: licitacorraj23@gmail.com. **Iguatu/CE, 07 de fevereiro de 2024.**
Kelly Nayara Bezerra Nascimento – Presidenta da Comissão de Licitação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Chorozinho - Extrato de Resultado da Análise e Julgamento da Habilitação - Concorrência Pública nº 2023.12.27.093-CP-SDJ. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Requalificação do Estádio Municipal de Chorozinho – CE. Habilida: V 2 Engenharia e Administração LTDA, CNPJ nº 13.571.230/0001-52, por atender aos itens do Edital. Inabilitadas: 1)KG Construções LTDA, CNPJ nº 10.922.543/0001-10, por descumprir o item 4.3.2 do Edital; 2)Tecta Construções e Serviços LTDA, CNPJ nº 20.160.697/0001-75, por descumprir os itens 4.6.2.1.1, “04”, 4.6.4.1, “04” e 3.2.7 do Edital; 3)Construtora Impacto Comércio e Serviços Eireli, CNPJ nº 00.611.868/0001-28, por descumprir os itens 4.6.2.1.1, “02 e 04”, e 4.6.4.1, “02 e 04” do Edital; 4)Consbral Construções & Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 07.544.576/0001-69, por descumprir os itens 4.6.2.1.1, “03 e 04”, 4.6.4.1, “04” e 4.4.7 do Edital; 5)Construtora AG LTDA, CNPJ nº 34.326.829/0001-09, por descumprir os itens 4.6.2.1.1, “04”, 4.6.4.1, “04” e 3.2.7 do Edital; 6)Construasp Construções & Serviços LTDA, CNPJ nº 50.484.244/0001-65, por descumprir os itens 4.6.2.1.1, “03 e 04”, e 4.6.4.1, “04” do Edital; e 7)THM Construções e Manutenção LTDA, CNPJ nº 45.676.573/0001-78, por descumprir os itens 4.6.2, 4.6.2.1, 4.6.2.1.1 “01, 02, 03, 04 e 05”, 4.6.4, 4.6.4.1, “01, 02, 03, 04 e 05” e 4.6.5 c/c o 4.8 do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, e colocou os autos à disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos, os envelopes propostas de preços serão abertos no dia 21 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação. Chorozinho-(CE), 07 de fevereiro de 2024. Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio - Presidente da CPL.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cascavel – Aviso Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços nº 2023.12.27.002-TP, tendo como Objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para a Requalificação da E.E.B. Deputado Raimundo de Queiroz, no Bairro Rio Novo. A Presidente da CPL comunica o ato de julgamento da Habilitação, foram declaradas **Habilidades:** 1 - PDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 41.755.086/0001-40; 2 - GK ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 45.022.575/0001-43; 3 - ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 03.077.025/0001-81; 4 - 3D CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 07.930.565/0001-17; 5 - VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 34.631.462/0001-29; 6 - ML INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI , inscrita no CNPJ Nº: 42.089.488/0001-15; 07 - G.A RABELO JUNIOR , inscrita no CNPJ Nº: 23.549.313/0001-07; 08 - DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 36.470.117/0001-86; 09 - RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEÍCULOS -ME, inscrita no CNPJ Nº: 37.658.271/0001-49; 10 - ALIANCA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 09.007.208/0001-07; 11 - GEOMETRIC ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ Nº: 39.895.534/0001-69. Fica franqueada vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal a partir da referida publicação (art. 109, inciso I, letra “a” da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores). A ata de julgamento encontra-se disponível no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, <https://www.cascavel.ce.gov.br>, e também na sede da CPL de Cascavel – CE, ficando franqueada a quem possa interessar, vistas ao processo. Cascavel-CE, 05 de fevereiro de 2024. Maria Liane dos Santos Oliveira, Presidente da CPL.



*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.075/2023-CP. A Comissão Permanente de Licitação, vem informar aos interessados o resultado da FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.075/2023-CP, cujo objeto é a **Contratação de empresa para os serviços de manutenção na Escola Maria Aguiar Vasconcelos, no Município de Ubajara - CE.** Assim, após análise minuciosa, chegamos no seguinte resultado: **INABILITADAS:** CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; DIMENSIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CALCULO CERTO SERVIÇOS LTDA e W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. **HABILITADAS:** PL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; ADPRES ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA; LOCARLIMP EMPREENDIMENTOS LTDA; DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA e ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Desta forma, fica aberto o prazo para algum questionamento dos atos praticados ou alguma intenção ou manifestação contrária do resultado do julgamento, prazo previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, Lei 8.666/93, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes “Propostas de Preços”, caso não haja recursos, para o dia 19.02.2024 às 10:00hs. Ubajara/CE, 30 de Janeiro de 2024. João Paulo Miranda Albuquerque - Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Carnaubal – Aviso de Julgamento de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na Tomada de Preço Nº. 01.034/2023-TP, referente à contratação de empresa para construção da Casa do Mel, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Carnaubal-CE, decidiu e julgou Habilidades: R S M Pessoa LTDA; J E Martins da Silva Construções e Serviços; Terra Construtora LTDA; M K Serviços em Construções e Transporte Escolar LTDA; Fortalece Construtora LTDA; Juaçaba Construções Locação e Serviços LTDA; A M de S Lima Construções e Serviços; Apla Comercio, Serviços, Projetos e Construções LTDA; Bezerra Lopes Empreendimentos e Serviços LTDA; Modular Engenharia LTDA EPP; Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos LTDA; R E Sousa Construções e Serviços LTDA; Serfi Construtora e Serviços de Transporte EIRELI; Ramilos Construções LTDA; W U Construções e Serviços LTDA; F J Construtora EIRELI. Decidiu e julgou Inabilitadas: Stan Construções LTDA. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, ou através do Portal de Licitações dos Municípios no site TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 19/02/2024 às 08h30m. **Carnaubal - CE, 07 de Fevereiro de 2024. Adriana Passos de Lima - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 09 de fevereiro de 2024 às 11:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP004/2023**, cujo objeto é **PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONVÊNIO 939233/2022, PLANO DE TRABALHO 1086032-67.** Nova Russas/CE, 07.02.2024. Ivina Guedes Bernardo de Aragão Martins - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.01.11.01-S - - ABERTURA: 28 de fevereiro de 2024 as 08h00min. JULGAMENTO: menor preço global. OBJETO: Contratação de empresas para prestação de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ENVOLVENDO A RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALElepíPEDO E ASFALTO CBUQ MOTIVADA PELA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE VISANDO ATENDER DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICAPUÍ (SAAE). Informações: Av. Chico Félix, nº 02, Centro, Icapuí/CE (88) 3432.1206 de 07h30min às 13h00min ou email:saaeicapui1@hotmail.com; bnc.org.br. PEDRO JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Eusébio – Aviso de Convocação – Tomada de Preços N° 2023.26.12.01CME. A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara de Eusébio-Ceará torna público para conhecimento dos interessados que, transcorrido o prazo recursal e respondido o recurso interposto, a Comissão Convoca neste momento, as empresa(s) Habilitada(s), da Tomada de Preços nº 2023.26.12.01CME , cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica na área de recursos humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eusébio/CE, para participarem da sessão de abertura dos Envelopes de Preços - cuja a sessão ocorrerá dia 09/02/2024, às 09h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Eduardo Sá, 50, Centro, Eusébio-CE. **Nara Maria Alves Batista Falcão – Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Eusébio/CE. 07 de fevereiro de 2024, Eusébio – CE.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência – Aviso. A Secretaria da Infraestrutura, comunica aos interessados que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° IN-PE001/24-SRP, cujo objeto é o registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de lâmpadas de led e outros materiais de iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura do Município de Independência/CE. Entrega das Propostas: a partir de 08/02/2024 no Sistema de Licitações Eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras (<https://bllcompras.com/>). Abertura das Propostas: 26/02/2024 às 07h30. O edital na íntegra, em meio eletrônico, encontra-se à disposição dos interessados para consulta: na bll compras (www.bllcompras.com), no Portal Nacional de Contratações Públicas (pnpc.gov.br), no Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>), e no site do Município (www.independencia.ce.gov.br). Maiores informações: (licitacao@independencia.ce.gov). **Independência/CE, 07/02/2024. Maria Dvanira Canuto Bezerra - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 2024.02.07.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Jardim/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres no âmbito nacional, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE. Início de acolhimento das propostas: 09 de Fevereiro de 2024 às 17:00 horas, Abertura das propostas: 26 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, Início da sessão de disputa de preços: 26 de fevereiro de 2024, às 10:30, através do site www.comprasjardimceara.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.comprasjardimceara.com.br, www.tce.ce.gov.br, www.jardim.ce.gov.br e www.gov.br/pnccp/pt-br. Informações pelo telefone: (88) 3481-7445. **Jardim/CE, 07 de fevereiro de 2024. Matheus Antonio de Oliveira – Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Granja - Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica N° 2024.01.19.01. A Câmara Municipal de Granja através do Setor de Licitações comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o N° 2024.01.19.01, tendo como objeto: contratação para prestação de serviços de consultoria jurídica destinada à manutenção das atividades da Procuradoria da Mulher, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Granja/CE. A abertura das propostas de preços será às 08h30min do dia 26 de fevereiro de 2024. O edital e seus anexos estarão disponíveis através do seguinte site: www.m2atecnologia.com.br e www.tce.ce.gov.br maiores informações no endereço eletrônico camara@camaragranja.ce.gov.br e atendimento presencial das 08:00 à 12:00 horas. **Granja/CE, 06 de fevereiro de 2024. Francisco das Chagas Angelim Carvalho - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tururu – Aviso de Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços nº 007/2023-TP-DIV. Cujo objeto é a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria administrativa no acompanhamento dos processos de compras e contratações públicas, junto a Diversas Secretarias do Município de Tururu/CE. O Presidente da CPL comunica aos interessados ato de julgamento da Fase de Habilitação, foi considerada Habilidades as empresas: Alves Feijão Assessoria Contábil e Administrativa - CNPJ: 24.222.538/0001-09, Innova Serviços & Assessoria LTDA - 17.400.242/0001-75, A V Assessoria Contábil Servicos e Informatica LTDA - 13.075.241/0001-41, e Inabilitadas as empresas: Yzallon M. Lopes - CNPJ: 13.075.241/0001-41, F2 Contabilidade e Assessoria Administrativa LTDA - 33.764.589/0001-53, M J de Paiva Neto - CNPJ: 17.467.894/0001-27, a Ata de Julgamento encontra-se disponível no endereço da Prefeitura Municipal, divulgará o resultado nos mesmos meios de publicidade em que circulou o Aviso de Licitação e declarou a partir da publicação, aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que a licitante possa impetrar recurso administrativo contra o julgamento em tela, com fulcro no Art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. **Tururu/CE, 07 de fevereiro de 2024. Abraão Lincoln Barros Pereira – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio do Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº 06.02.001/2024-STDETE, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de insumos e utensílios para execução do projeto de desenvolvimento de arranjo produtivo local (APL), que tem como objeto a mensuração e gestão das cadeias produtivas comerciais do Município de Tauá – estruturação do polo da moda, junto a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo do município de Tauá-CE. Com Abertura das Propostas para o dia 26 de fevereiro de 2024, às 08h00min. O edital completo está disponibilizado em: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>, <https://novobbmnet.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.taua.ce.gov.br/liticacao.php>. **Tauá - CE, 07 de fevereiro de 2024. Ordenador de Despesas.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE GUARAMIRANGA - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.02.05.01-PE - Lei nº 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Guaramiranga, torna público que no dia 28 de fevereiro de 2024 às 09:00 horas, pelo endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, estará realizando o início dos trabalhos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.02.05.01-PE. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE.** Maiores informações via Plataformas: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>; <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>; pmgcpl16@gmail.com; ou Presencial na sede da Prefeitura Municipal a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Guaramiranga - CE, 07 de janeiro de 2024. **Francisco Alison Pereira dos Santos - Pregoeiro Oficial.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS N° 013/2023/SME-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados Resultado do Julgamento das Propostas abertas da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombada sob o N° 013/2023/SME-TP, tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa para execução do projeto de reforma e ampliação da Escola Coronel João Fernandes na localidade de Juré no Município de Cariré-CE, conforme orçamento anexo ao Edital. A empresa: **LMGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, sagrou-se **VENCEDORA** do certame com **VALOR GLOBAL DE R\$ 1.342.099,16** (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Dois Mil, Noventa e Nove Reais e Dezesseis Centavos), após atender a todas as exigências convocatórias. Fica declarado então aberto o prazo para recursos conforme Art. 109, inciso 1, alínea “b” da Lei 8.666/93. As Atas da Sessão de Julgamento das Propostas, bem como as propostas das licitantes, estarão disponíveis nos Sites: www.tce.ce.gov.br/liticacoes e www.carire.ce.gov.br. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. **Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024-CP**, cujo objeto é a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) junto à Secretaria de Educação do Município de Ubajara - CE.** O recebimento da documentação e projeto de venda ocorrerá até o dia **28.02.2024**, até às **10:00hs**. O referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima no horário de 08:00 às 12:00hs ou pelo portal do TCE-CE: <http://municipios-licitacoes.tce.gov.br>. Ubajara - CE, 06 de fevereiro de 2024. João Paulo Miranda Albuquerque – Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N° 23.23.08/TP – Secretaria de Infraestrutura. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e manutenção de sistema de microgeração fotovoltaica conectado à rede elétrica em baixa tensão com Potência de 88KWP. Após Abertura e Análise das Propostas Apresentadas e Amparada em Parecer Técnico emitido pela equipe de engenharia do município, chegou-se ao seguinte resultado: **EMPRESA VENCEDORA: MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA**, CNPJ N° 31.549.845/0001-64, com **VALOR GLOBAL de R\$ 499.467,78** (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Quatrocetros e Sessenta e Sete Reais e Oito Centavos). Diante do exposto, abre-se o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da lei federal 8.666/93 a contar da data de publicação. **Itapipoca-CE, 07 de Fevereiro de 2024.** Wilsiane Soares de Oliveira Marques – Agente de Contratação I da Prefeitura Municipal de Itapipoca.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N° 23.23.10/TP – Secretaria de Infraestrutura. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalações de subestações aéreas de energia elétrica com potência conforme demanda, Tensão 13.800-380/220 V, quadro de medição e proteção geral para diversas Unidades Consumidoras da Prefeitura Municipal. Após Abertura e Análise das Propostas Apresentadas e Amparada em Parecer Técnico emitido pela equipe de engenharia do município, chegou-se ao seguinte resultado: **EMPRESA VENCEDORA: NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ N° 24.995.315/0001-84, com **VALOR GLOBAL de R\$ 517.000,00** (Quinhentos e Desessete Mil Reais). Diante do exposto, abre-se o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da lei federal 8.666/93 a contar da data de publicação. **Itapipoca-CE, 07 de Fevereiro de 2024.** Wilsiane Soares de Oliveira Marques – Agente de Contratação I da Prefeitura Municipal de Itapipoca.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – Título: **AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Saúde** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **TOMADA DE PREÇOS TP/01/130923/SMS** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE** – Classificadas: ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA – EPP; BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA; CONSTRUTORA SMART LTDA – ME; EMPORIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA. - Desclassificadas: **NÃO HOUVE** – Razões da Decisão: **Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE** – Vencedora da Licitação: **EMPORIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 30.648.501/0001-40 – Valor: **R\$ 86.184,00** (oitenta e seis mil cento e oitenta e quatro reais) – Comunicado: **A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93** – Presidente da Comissão de Licitação: **Sânia Leda Tavares Timbó**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - CE – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024-SEDEDU.Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico N° 002/2024-SEDEDU – Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de água mineral, destinadas as diversas secretarias do município de Guaraciaba do Norte-CE – Local de Acesso ao Edital: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará; <https://bnc.org.br>; https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131; [https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br](http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br); www.gov.br/pnccp – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h às 12h e das 13h às 15h – Local de Realização da Licitação:<https://bnc.org.br> – Data de Abertura: 26/02/2024 – Horário: 08H30MIN – Pregoeiro: Emanuel Fernando Ribeiro. **Guaraciaba do Norte - CE, 07/02/2024.** Emanuel Fernando Ribeiro - Pregoeiro.



*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - Aviso de Retificação de Julgamento de Resultado de Habilitação. A Prefeitura Municipal de Uruoca, por meio da CPL, torna público a Retificação de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS N° 0020911.2023**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DA RODOVIARIA MUNICIPAL NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.** Comunica a todos os interessados que, fica retificada a decisão que julgou os documentos de habilitação das licitantes participantes, para constar a **INABILITAÇÃO** da **CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ: 07.544.576/0001-69**. Em conformidade com o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso para as empresas que desejarem interpor recurso. Informações: licitacao@uruoca.ce.gov.br. Uruoca-CE, 07 de fevereiro de 2024. Sonia Regia Albuquerque Silveira - Presidente da CPL

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cascavel – Resultado Julgamento - Chamada Pública nº 007/2023. O Município de Cascavel/CE através da Secretaria de Educação, vem divulgar resultado parcial da Chamada Pública nº 007/2023, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede de Educação Básica Pública para o Ano Letivo de 2024 do Município de Cascavel-CE, pelos critérios de julgamento em ato complementar, foi classificado em 1º lugar para os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 a COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARI DO CEARENSE, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.001.740/0001-39. Foi classificado em 1º lugar para o item 03, a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE CASCAVEL CEARA E REGIAO, inscrita no CNPJ sob o nº: 44.301.510/0001-74. O classificado em 1º lugar para os itens 11, 12,13, 14 e 15, deverá apresentar amostra dos mesmos no prazo de 02 (dois) dias úteis conforme o item 10.0 do edital. O resultado completo encontra-se na Comissão de Licitação – CPL, no endereço: Prefeitura Municipal de Cascavel-CE, sito à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará. Cleiton Pereira da Silva - Secretário de Educação. Cascavel-CE 06 de fevereiro de 2024.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá. Contratante e signatário: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes, Secretário. Extrato dos contratos resultante do Pregão Eletrônico nº 12.002/2023 - PERP: nº 12.002/2023-03SEDET, Valor global: R\$ 612.198,00 Contratada: Carlos Henrique Brito Rolim, através de seu representante legal, o Sr. Carlos Henrique Brito Rolim; nº 12.002/2023-02SEDET, Valor global: R\$ 881.600,00 Contratada: Guiatelli Publicidade Eventos LTDA-EPP, através de seu representante legal, o Sr. Edilson Cesar Cardoso de Araújo; nº 12.002/2023-04SEDET, Valor global: R\$ 396.996,00 Contratada: Prisma Produção Musical LTDA, através de seu representante legal, o Sr. José Vandernilson Fernandes dos Santos; nº 12.002/2023-01SEDET, Valor global: R\$ 731.216,00 Contratada: Saniq Locação de Banheiros Químicos e Toldos LTDA - ME, através de seu representante legal, o Sr. Elpídio Luiz Pereira Neto. Objeto: Contratações de serviços de eventos por ocasião de comemorações, inaugurações, solenidades, datas comemorativas de interesse público municipal, seminários, palestras, treinamentos, eventos em geral, com fornecimento de estrutura, incluindo transporte, montagem e desmontagem para eventos realizados pela Secretaria. Prazo de vigência: Até 31/12/2024. Data da assinatura dos contratos: 30 e 31 de janeiro de 2024.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro. A Secretaria da Educação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, torna público a aplicação de sanção administrativa de Suspensão de Litar com a administração Pública Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro pelo prazo de 05 (cinco) anos, devidamente prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, à empresa Colinas Construcoes Transportes e Servicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.555.669/0001-42, resultante do processo administrativo nº 005/2023. Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, “f” da Lei de Licitações. **Deputado Irapuan Pinheiro/CE, 07.02.2024.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 2023.10.30.01-SMS. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Caucaia – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 26 de Fevereiro de 2024, às 08h30min (oito Horas e trinta minutos), através de endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço por Item, tombado sob o nº 2023.10.30.01 – SMS, com fins a aquisição de material permanente para compor os leitos de UTI do Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha de Responsabilidade da Secretaria de Saúde Caucaia/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Caucaia/CE, 07 de fevereiro de 2024. Ingrid Gomes Moreira - Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Aviso de Resultado de Propostas - Tomada de Preços N° 2023.08.02.01 - TP - INFRA. O Município de Tejuçuoca por meio da Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o resultado do julgamento da Fase de Propostas, da licitação na modalidade Tomada de Preços N° 2023.08.02.01 - TP - INFRA do tipo menor preço global por Lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação asfáltica com CBUQ de ruas diversas do Município de Tejuçuoca do Município de Tejuçuoca através de Recurso Federal a empresa Copa Engenharia LTDA – CNPJ: 02.200.917/0001-65, com valor global de R\$ 798.095,37 (setecentos e noventa e oito mil e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos). A Comissão divulgou o resultado da Proposta de Preços e com amparo no art. 109, inciso I, alínea “b” e abriu o prazo recursal. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro, Estado do Ceará, pelo telefone (85) 99299-2315 e no site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Tejuçuoca - CE, 07 de fevereiro de 2024. José Marcos Pinho Brito - Presidente CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – Chamamento Público N° 2024.02.08.001 – CPSMT. Através do Secretário Executivo, Sr. José Ariston Alves de Lima, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 09 de fevereiro de 2024 a 20 dezembro de 2024, no horário de 09:00 às 12:00 horas, estará realizando Chamamento Público, para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a contratação de profissionais especializados na área de saúde, para realização de consultas ambulatoriais especializadas e realização de exames e procedimentos especializados, para atendimento das necessidades da Policlínica Dr. Frutuoso Gomes de Freitas, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de contratação, localizada na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, 190, Colibris, na cidade de Tauá – CE, no site do Consórcio <http://www.cpsmttauá.ce.gov.br/> e no site do tribunal de contas <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Tauá - CE, 08 de fevereiro de 2024. José Ariston Alves de Lima – Secretario Executivo do CPSMT.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Aviso de Edital de Chamada Pública. A Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público, que estará realizando Chamada Pública N° 01/2024-SEDUC, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Viçosa do Ceará- CE. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 09/02/2024 até 29/02/2024, até as 09:00 horas, onde em ato contínuo dará início a sessão de abertura, análise e julgamento dos documentos dos interessados, local: sala da comissão de licitação à Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro, Viçosa do Ceará/CE, no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, <https://www.vicosa.ce.gov.br/>. **Viçosa do Ceará, 06 de fevereiro de 2024. Willia Maria Oliveira de Andrade - Secretária de Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tianguá – Secretaria de Educação – Aviso de Pregão Eletrônico N° PE 01/2024-SEMED. A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por meio do agente de contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico N°. PE01/2024-SEMED, ID nº 1038001 que tem como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios com intuito de compor a merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, atendendo as modalidades: creche, pré-escolar, Ensino Fundamental, Atendimento Especial Especializado – AEE e Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Exercício de 2024 através da Secretaria Municipal de Educação de Tianguá - Ceará. Esta licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através dos endereços eletrônicos: <http://www.licitacoes-e.com.br>, <https://www.tianguá.ce.gov.br/> ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 08h30min do dia 23/02/2024. Abertura das Propostas: 23/02/2024 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 08h45min dia 23/02/2024 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: licitacao@tiangua.ce.gov.br. **Maciel Manoel Farias da Silva – Agente de Contratação. Prefeitura Municipal de Tianguá, 07 de fevereiro de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Canindé – Aviso de Licitação – Dispensa Eletrônica N° 002/2024-DL. Objeto: contratação de serviços de engenharia para recuperação da galeria de drenagem das águas pluviais da Rua Márcio Magalhães, Bairro Palestina – trecho entre a Rua João Bastos e o Rio Canindé, no Município de Canindé-CE. Critério de julgamento: Menor Preço Global, Contratação sob o Regime de Execução Indireta, Empreitada por Preço Unitário. Fundamentação legal: Decreto Municipal nº 001/2024, de 09 de janeiro de 2024 e do artigo 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/23, e as exigências estabelecidas no Edital. Data e hora da abertura da sessão: 16/02/2024 às 09h00min. Período para envio de lances: 16/02/2024 das 09h00min até 15h00min. Horário de Brasília/DF. Local da disputa: Plataforma do BLL Compras (www.bllcompras.org.br). Mais informações: licitacao2017@outlook.com. **Canindé/Ce, 06 de fevereiro de 2024. Pedro Victor Moreira Feitosa - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Concorrência n° 2023.12.08.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2023.12.08.1, sendo o seguinte: **Empresas Habilidades – ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA; CSL CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA; TPF ENGENHARIA LTDA e HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresa Inabilitada: COSTRUTURA VÉRTICE LTDA por descumprimento aos itens 7.1.3.2 e 7.1.3.3 do edital. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 – 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 07 de fevereiro de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 017/2023-TP – OBJETO: Contratação para execução dos serviços de requalificação urbana – revitalização de canteiros centrais em diversos locais no município de Tamboril/CE. O Presidente da CPL comunica Ato de Julgamento da Habilitação. Foram declaradas **INABILITADAS** as seguintes empresas: **01 - A T FARIAZ DE SOUZA – ME; 02 - TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 03 - MF & L LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. As demais empresas participantes do processo encontram-se HABILITADAS.** Desse modo fica estabelecido o prazo do Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93 para apresentação dos recursos administrativos. Não havendo manifestação de recurso, a Sessão de Abertura dos Envelopes de Proposta fica marcada para o dia **21 de Fevereiro de 2024, às 14h.** A Ata de Julgamento com todo o detalhamento encontra-se disponível nos Sítios: municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.tamboril.ce.gov.br/. **Tamboril-CE. A CPL.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da fase de Proposta técnica e Proposta de Preços da Tomada de Preço N° 0012140123-TP. Após análise das propostas técnicas e propostas de preços das empresas habilitadas foram classificadas com a pontuação final as empresas: 1º Jose Edson de Melo Junior CNPJ 17.298.026/0001-68 - pontuação final 7,75; 2º F2 Contabilidade e Assessoria Administrativa Limitada ME CNPJ 33.764.589/0001-53 - pontuação final 4,00; 3º A V Assessoria Contábil, Serviços e Informática Ltda CNPJ 13.076.241/0001-41 - pontuação final 2,29; e 4º Yzallom M. Lopes CNPJ 41.766.364/0001-64 - pontuação final 2,11. Assim, foi declarada vencedora com a maior pontuação, a empresa JOSE EDSON DE MELO JUNIOR CNPJ 17.298.026/0001-68, com o valor global de R\$ 346.800,00. Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceituado no artigo 109, inciso I, letra b, da Lei Federal N° 8.666/93. Jose Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240202001-PE-DIV – A Secretaria de Educação do Município de Coreaú-CE, através de seu Ordenador de Despesas, torna público que realizará às 09h do dia 23 de Fevereiro de 2024, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, e Objeto: **Lotação de veículos destinados à suprir às necessidades de diversas Secretarias do Município de Coreaú-CE.** O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos na plataforma, no Portal de Licitações do TCE-CE e no site no município, bem como no PNCP. Informações pelo E-mail: licitacaocoreau2021@gmail.com ou no Endereço: Av. Prefeito Villar Fontenele, N° 55, Centro, Coreaú-CE. **Coreaú-CE, 07 de Fevereiro de 2024. Francisco Douglas de Souza Farias – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paraipaba - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº. 003/2024. O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº. 003/2024, cujo objeto é a aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Paraipaba/Ce, junto a Secretaria de Saúde. Início do acolhimento das propostas de preços: 08/02/2024. Data de abertura das propostas de preços: 23/02/2024 às 08h00min. Para efeito desta Licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos www.novobbmnet.com.br; www.tce.ce.gov.br; www.paraipaba.ce.gov.br. **Paraipaba/CE, 07 de fevereiro de 2024. Francisco Eduardo Sales Vieira – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipueiras - Aviso de Licitação. Realização dia 27 de Fevereiro de 2024 às 08h00min, início da disputa se dará a partir das 09h00min, na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 002.24-CP-DIV, o edital poderá ser adquirido nos endereços: compras.m2atecnologia.com.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br/. Objeto: Registro de Preço visando futura e eventual contratação de empresa pelo maior percentual de desconto sobre a Tabela SEINFRA e SINAPI (Vigente com Desoneração), para eventuais serviços de manutenção predial, preventiva, corretiva e ampliação por demanda, pertencentes ou sob a responsabilidade as diversas Secretarias do Município de Ipueiras/CE. E-mail para contato/informações cpl.ipueiras@gmail.com, das 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 16hs00min. **Ipueiras/CE, 07 de Fevereiro 2024. Marcos Klinsman Oliveira Melo - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá. Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes, Secretário. Extrato do contrato resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 12.004/2024 - SEDET: nº 12.004/2024-SEDET, Valor global: R\$ 150.000,00 Contratada: Real Produções e Eventos LTDA - ME, através de seu representante legal, o Sr. Antônio Rangel dos Santos Menezes. Objeto: Contratação de atração de renome regional de grande porte (Banda Forró Real) para realização de show durante as festividades do carnaval popular de Quixadá/CE 2024, que se realizará no dia 14 /02/2024, na praça José de Barros. Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura do contrato. Data da assinatura do contrato: 24/01/2024.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Graça - Aviso de Intenção de Revogação - Processo: Tomada de Preço Nº 07.003/2023. Objeto: contratação de empresa para reforma do Prédio da Farmácia Municipal do Município de Graça/ CE. A Prefeitura Municipal do Município de Graça - CE Comunica aos Interessados a Intenção de Revogar o procedimento licitatório na Modalidade de Tomada de Preço, verificou-se a necessidade de reformulação no Projeto Básico e Orçamento, Com este ato fica aberto o prazo recursal e facultada vistas ao processo na forma da Lei. Ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato, nos termos do art. 109, I, “c”, com o parágrafo § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93. **Graça - CE, 06 de dezembro de 2024. Fernando Wilson Fernandes Silva - Secretário de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paracuru - Aviso de Licitação - Pregão Nº 2024.01.29.1-PE. O(A) Secretaria de Saúde, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00h, do dia 27 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 2024.01.29.1-PE. Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa de serviços médicos especializados e exames que atenda por meio de unidade móvel de saúde especializadas realizadas em forma de mutirão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paracuru. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações pelo email: paracuru.licita@gmail.com ou no endereço: Rua Coronel Meireles N. 07, Centro, Paracuru, Ceará. **Paracuru/CE, 07 de fevereiro de 2024. Túlio Marcos Braun Neto - Pregoeiro(a).**



Prefeitura Municipal de Parambu - Extrato de Contrato - Contratante e signatário: Secretaria de Saúde, Wanderley Pereira Diniz, Ordenador de Despesas da Secretaria. Contratada: Cearense Comercio de Produtos Hospitalares Ltda R\$ 945.367,30; Nort Med Produtos Hospitalares Ltda R\$ 677.871,20. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material laboratorial. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 2023.02.01.001-SESA. Vigência do Contrato: da data de sua assinatura a 31/12/2024. Dotações Orçamentárias: 17.17.10.302.1003.2.011 06.06.10.122.0402.2.008. Elemento de Despesas: 33.90.30.00. Assinam pelas Contratadas: Lilian Andrade Nobrega Rodrigues e Thais Gomes de Sousa. Data da Assinatura: 23/01/2024 e 02/02/2024.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.002/2024-SRP – A Secretaria de Turismo e Cultura da PMA torna público que realizará no dia 27 de Fevereiro de 2024, às 09h, no Site: www.bll.org.br, o Pregão Eletrônico Nº 12.002/2024-SRP, referente à Seleção de Melhor Proposta visando o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de mobília para espaço destinado a Biblioteca e Museu Adolfo Caminha, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Aracati/CE. O Edital estará disponível nos Sites: www.bll.org.br ou <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, e na sede da PMA no período de 08h as 12h, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso. **Raimundo Alex Barroso Ferreira – Pregoeiro.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-PP. A Pregoeira/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Palmácia, torna público que às 10:00hs do dia 26/02/2024, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, na Rua José Moisés, S/Nº - Centro, Palmácia - Ceará, receberá Proposta de Preço e Habilidação para a **Aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmácia, durante o exercício financeiro de 2024.** O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 8:00 às 12:00hs. Palmácia, 07/02/2024. Elquia Renata Lima Campos - Pregoeira/Agente de Contratação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipueiras - Aviso de Adjudicação e Homologação. O Município de Ipueiras - CE, através do Pregoeiro, devidamente autorizada pela Portaria 270/2023, Adjudica e a Secretaria de Assistência Social e Trabalho Homologa o Pregão Eletrônico Nº 054.23-PE-FMAS. Objeto: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de construção para distribuição gratuita para pessoas com extrema vulnerabilidade, junto á Secretaria de Assistência Social e Trabalho do Município de Ipueiras-CE, para a Empresa Antonio Aldemir de Paiva CNPJ: 12.626.085/0001-05 com valor global de R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais). **Ipueiras/CE, 07 de Fevereiro de 2024. Lucas Matos de Abreu Oliveira - Pregoeiro.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá. Contratante e signatário: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes, Secretário. Extrato do contrato resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 12.002/2024 - SEDET: nº 12.002/2024-SEDET, Valor global: R\$ 150.000,00 Contratada: EH Mara Produções e Entretenimentos LTDA, através de sua representante legal, a Sra. Mara Pavanelly de Moraes Barros. Objeto: Contratação de atração de renome nacional (Mara Pavanelly) para realização de show durante as festividades do carnaval popular de Quixadá/CE 2024, que se realizará no dia 11/02/2024, na praça José de Barros. Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura do contrato. Data da assinatura do contrato: 24/01/2024.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá. Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes, Secretário. Extrato do contrato resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 12.003/2024 - SEDET: nº 12.003/2024-SEDET, Valor global: R\$ 150.000,00 Contratada: EH Mara Produções e Entretenimentos LTDA, através de sua representante legal, a Sra. Mara Pavanelly de Moraes Barros. Objeto: Contratação de atração de renome nacional (Mara Pavanelly) para realização de show durante as festividades do carnaval popular de Quixadá/CE 2024, que se realizará no dia 11/02/2024, na praça José de Barros. Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura do contrato. Data da assinatura do contrato: 25/01/2024.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Potiretama – Aviso de Prosseguimento de Licitação - Abertura de Propostas Comerciais - Modalidade: TP-001/2023 - SAS. Objeto: Contratação de empresa para executar obras e serviços de engenharia para a reforma e ampliação de edificação do (centro de convivência), localizado no Sítio Baracha, zona rural deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. Regime de Execução: Indireta. A comissão de licitação comunica aos interessados que no dia 09 de fevereiro de 2024, às 08:00 horas, na sala da comissão de licitação, irá proceder a abertura e análise dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas, para a licitação do objeto acima citado. **Kelvia Amelia Dantas Silva – Presidente da CPL/PMP.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Granja - Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica N° 2024.01.17.01. A Câmara Municipal de Granja através do Setor de Licitações comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o N° 2024.01.17.01, tendo como objeto: contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a ouvidoria da Câmara Municipal de Granja. A abertura das propostas de preços será às 14h00 do dia 26 de fevereiro de 2024. O edital e seus anexos estarão disponíveis através do seguinte site: www.m2atecnologia.com.br e www.tce.ce.gov.br maiores informações no endereço eletrônico camara@camaragranja.ce.gov.br e atendimento presencial das 08:00 à 12:00 horas. **Granja/CE, 06 de fevereiro de 2024. Francisco das Chagas Angelim Carvalho - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pindoretama – Aviso de Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços. Através da Comissão de Licitação, comunicar que a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados na Concorrência Pública nº 11.23.01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta de resíduos volumosos e entulho, varrição manual, capina, roçagem manual, poda e pintura de meio fio, junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Pindoretama/CE, será realizada no dia 09 de Fevereiro de 2024 às 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Centro. **Pindoretama/CE, 07 de fevereiro de 2024. Nilcirlene Melo de Oliveira – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Icapuí - Aviso de Abertura das Propostas - Tomada de Preços N° 002/2023. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Icapuí torna público para conhecimento de todos que a Sessão de Abertura das Propostas dos Licitantes Habilidos na Tomada de Preços nº 002/2023, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria na Área de Governança das Contratações, de Interesse da Câmara Municipal de Icapuí - CE, será realizada no dia 09 de fevereiro de 2024 às 09hs00min na Câmara Municipal de Icapuí, para dar continuidade ao Julgamento da Licitação. **Icapuí - CE, 07 de fevereiro de 2024. Ana Naiara de Lima Nogueira - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Eusébio – Classificação – Pregão Presencial N° 2023.12.22.01-PPRP. O Pregoeiro da Câmara de Eusébio/CE, torna público, para conhecimento dos interessados que, em atendimento do item 7.4, letra “a.1” do edital, em razão da ausência de envio da documentação complementar referente a qualificação trabalhista (CGF-FGTS), bem como documentação referente ao item 6.4.3.5 e Certidão negativa de feitos sobre falácia ou concordata, restou Inabilitada a empresa NB da Costa ME, CNPJ nº 34.165.077/0001-33. Neste azzo, na data de 09.02.2024, será realizada a abertura do envelope nº 2 “Documentos de Habilitação” da empresa 2ª colocada: Serviços de Terceirização e Comércio Ltda, CNPJ nº 06.182.439/0001-69. **Eusébio/CE, 06 de fevereiro de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milhã - Aviso de Julgamento de Proposta de Preços - Concorrência Pública nº 1309.01/23-CP. O Município de Milhã, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento das propostas de preço da licitação acima referenciada que tem por objetivo Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para recuperação de estradas vicinais em diversas localidades no município de Milhã/Ce. A CPL decidiu que a empresa TF Locações e Construções Pinheiro Ltda, foi vencedora do certame por apresentar o menor valor. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. **Milhã, 08 de fevereiro de 2024. Gabriela Oliveira Braz – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - CE, torna público que na Tomada de Preços N° 2023.12.14.01 - TP - INFRA desta Prefeitura, publicado no (D.O.E.) Data Publicação: Segunda-Feira, 29 de Janeiro de 2024, (Diário Oficial do Estado | Série 3 | Ano XVI Nº020 | Fortaleza, 29 de Janeiro de 2024), com abertura para às 09h00min do dia 19/02/2024, cujo Objeto é cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para (construção de galpão com 2.000 m²) na Sede do Município de Tejuçuoca, responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tejuçuoca/CE, Torna-se Sem Efeito a redação e a publicação acima citada. **Tejuçuoca – CE, 06 de fevereiro de 2024. Jose Marcos Pinho Brito - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá. Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretário, Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes. Extrato do contrato resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 12.001/2024 - SEDET: nº 12.001/2024-SEDET, Valor global: R\$ 250.000,00 Contratada: RP Produção e Edição Musical - LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Felipe de Lacerda Marques. Objeto: Contratação de atração de renome nacional (Rafa e Pipo Marques) para realização de show durante as festividades do carnaval popular de Quixadá/Ce 2024, que se realizará no dia 11/02/2024, na praça José de Barros. Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura do contrato. Data da assinatura do contrato: 31/01/2024.

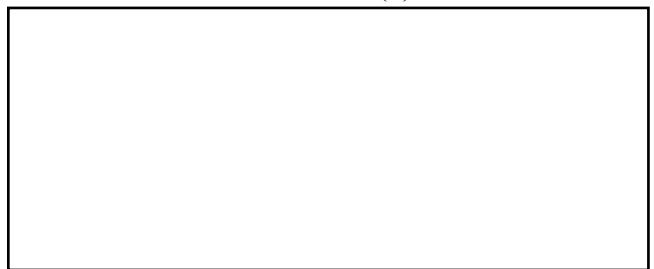
*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá. Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes, Secretário. Extrato do contrato resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 12.005/2024 - SEDET: nº 12.005/2024-SEDET, Valor global: R\$ 200.000,00 Contratada: Taty Girl Gravações, Edições Musicais e Eventos LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Rosemberg da Silva Pedrosa. Objeto: Contratação de atração de renome nacional (Taty Girl) estilo forró para realização de show durante as festividades do carnaval popular de Quixadá/CE 2024, que se realizará no dia 10/02/2024, na praça José de Barros. Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura do contrato. Data da assinatura do contrato: 24/01/2024.

*** *** ***



DESTINADO(A)

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the handwritten name of the addressee.